

ARQUIVO



DIÁRIO

OFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

ORDEM E PROGRESSO

REPÚBLICA FEDERAL

ANO LXX — 43ª DA REPÚBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA: 23 DE NOVEMBRO DE 1931

AVISOS

Por conveniência imprescindível à boa marcha dos serviços da Imprensa Nacional e dos órgãos oficiais, o Sr. diretor geral só atenderá às pessoas estranhas à repartição, diariamente, das 16 às 17 horas.

O "Diário Oficial" encontra-se à venda nesta repartição até às 20 horas.

De ordem do Sr. diretor geral, fica prorrogado até às 20 horas, diariamente, o recebimento de publicações dependentes de pagamento.

SUMARIO

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO:

- Decreto n. 20.562, de 23 de outubro de 1931.
- Decreto n. 20.617, de 6 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.618, de 6 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.633, de 9 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.677, de 18 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.679, de 18 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.684, de 18 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.684, de 19 de novembro de 1931.
- Decreto n. 20.685, de 19 de novembro de 1931.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Decretos de 6, 13, 14 e 17 do corrente.
- Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Decretos de 17 de outubro último.
- Ministerio da Marinha — Decretos de 19 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

- Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Diretorias do Interior e de Contabilidade, da Polícia do Distrito Federal e da Imprensa Nacional e "Diário Oficial".
- Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.
- Ministerio da Educação e Saúde Pública — Expediente da Diretoria Geral de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saúde Pública.
- Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Diretorias Geral do Tesouro Nacional, da Receita e da Despesa Públicas, da Recebedoria do Distrito Federal e do Conselho dos Contribuintes.
- Ministerio da Marinha — Expediente da Diretoria de Expediente.
- Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente do Sr. ministro, das Diretorias de Intendência da Guerra e da Aviação e do Departamento do Pessoal da Guerra.
- Ministerio da Viação e Obras Públicas — Expediente das Diretorias Gerais de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e da Repartição Geral dos Telegrafos.
- Ministerio da Agricultura — Expediente das Diretorias Geral de Contabilidade e do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária, da Superintendência do Serviço do Algodão e da Inspetoria dos Patronatos Agrícolas.

Ministerio do Trabalho, Indústria e Comércio — Portarias — Expediente da Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade, dos Departamentos Nacionais da Indústria e do Povoamento e da Diretoria do Patrimônio Nacional.

Tribunal de Contas — Noticiário — Rendas públicas — Parte comercial — Editais e avisos — Anúncios.

ATOS DO GOVERNO PROVISÓRIO

DECRETO N. 20.562 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1931.

Aprova o projeto e respectivo orçamento, na importância de 67:083\$048, relativos à substituição, por superestrutura metálica, da ponte de madeira existente no quilometro 39.997, do ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguarí, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, relativos à substituição, por superestrutura metálica, da ponte de madeira existente no quilometro 39.997, do ramal de Dilermando de Aguiar a Jaguarí, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado, aproveitando-se, para tal fim, a ponte que foi retirada do quilometro 294.506, da linha de Santa Maria a Uruguaiana, sobre o rio Ibirocaí.

§ 1.º De conformidade com o disposto nas clausulas I e II, item 2º, do termo decorrente do decreto n. 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual se modificou o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, a despesa que for realmente efetuada e apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento ora aprovado, na importância de 67:083\$048 (sessenta e sete contos e oitenta e três mil e quarenta e oito réis), será levada à conta do "fundo de melhoramentos", da mencionada Rede.

§ 2.º Para a conclusão de todas as obras fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que o arrendatario for notificado deste decreto.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1931, 110ª da Independência e 43ª da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.829—21-11-931—40\$000)

DDECRETO N. 20.547 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1931

Aprova o projeto e respectivo orçamento, na importância de 28:245\$946, para o aumento do edificio da estação de Sapucaia, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu o Estado do Rio

Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, de-
creta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para o aumento do edificio da estação de Sapucaia, situada no kilometro 362.500, da linha de Santa Maria a Porto Alegre, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De conformidade com a clausula IV, alinea b, do contrato de arrendamento autorizado pelo decreto número 15.438, de 10 de abril de 1922, combinado com a clausula I do termo decorrente do decreto n.º 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual se modificou o aludido contrato, a despesa que for realmente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento, ora aprovado, na importancia total de 28:215\$946 (vinte e oito contos duzentos e quinze mil novecentos e quarenta e seis réis), será levada á conta do "fundo de melhoramentos", da mencionada Rede.

§ 2.º Para a conclusão das obras e trabalhos referentes ao citado aumento do edificio, fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que o arrendatario for notificado deste decreto.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.829—21-11-931—40\$000)

DECRETO N. 20.618 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1931

Aprova o projeto e orçamento na importância de 16:821\$432, para a construção de uma casa para moradia do bombeiro da instalação hidraulica do kilometro 440, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerêu o Estado do Rio Grande do Sul e de acordo com os pareceres prestados, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados o projeto e orçamento que com este baixam, rubricados pelo diretor geral de Expediente da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Públicas, para a construção de uma casa para moradia do bombeiro da instalação hidraulica de Capo-Erê, no kilometro 440, da linha de Santa Maria a Marcellino Ramos, da Rede de Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, arrendada ao referido Estado.

§ 1.º De conformidade com o disposto nas clausulas I e II, item 2º, do termo assinado em virtude do decreto n.º 18.551, de 31 de dezembro de 1928, pelo qual foi modificação o contrato de arrendamento autorizado pelo decreto n.º 15.438, de 10 de abril de 1922, e despesa que for realmente apurada em regular tomada de contas, até ao maximo do orçamento ora aprovado, na importancia total de 16:821\$432 (dezezeis contos oitocentos e vinte e um mil quatrocentos e trinta e dois réis), será levada á conta do "fundo de melhoramentos" da mencionada rede.

§ 2.º Para a conclusão de todas as obras fica fixado o prazo de 8 (oito) meses, a contar da data em que o arrendatario for notificado do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C — 5.829 — 21-11-931 — 30\$000)

DECRETO N. 20.633 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1931

Substitui os artigos 48, 84, 103 e respectivos paragrafos e 120 alinea c do regulamento dos transportes, aprovado pelo decreto n.º 10.204, de 30 de abril de 1913.

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereram as Companhias Mogiana de Estradas de Ferro e São Paulo Railway, e a Estrada de Ferro Sorocabana, e de acordo com as informa-

ções e pareceres prestados pelas repartições competentes, decreta:

Artigo unico. Os artigos 48, 84, 103 e respectivos paragrafos e 120 alinea c do regulamento dos transportes, aprovado pelo decreto n.º 10.204, de 30 de abril de 1913, para vigorar nas linhas ferreas de concessão federal das requerentes, ficam substituidos pelos seguintes:

Art. 48. Sob a designação de "volumes expressos" a estrada poderá aceitar a despacho, mediante pedido do expedidor, para a entrega a domicilio, quando destinados ás suas principais estações ou de trafego mútuo, volumes de encomenda, cujo peso ou dimensões não excedam de 35 quilos ou 200 decímetros cubicos, compreendidos os pequenos animais e as aves domesticas ou silvestres, devidamente acondicionadas.

Art. 84. O expedidor que necessitar de vagões para o carregamento completo de sua mercadoria, deverá requisital-os na estação remetente, com a precisa antecedencia, que será de 24 horas corridas quando for para um vagão, e de 48 horas corridas, quando for para dois ou mais vagões, ficando o expedidor sujeito á multa de 500 réis por dia e por tonelada si o vagão não for carregado dentro do prazo convencionado, com o minimo de 10\$ por vagão dia. A mesma multa será aplicada por vagão carregado, que, por falta dos documentos prescritos, não puder ser expedido pelo trem que o devia conduzir.

Art. 103. As mercadorias que não puderem ser diretamente pesadas terão o seu peso calculado por cubação, tomando-se 1.000 quilos por metro cubico, com excepção dos seguintes casos, nos quais serão adoptados os pesos abaixo:

Areia (por metro cubico)	1.600 quilos
Terra (por metro cubico)	1.600 quilos
Barro (por metro cubico)	1.600 quilos
Coque (por metro cubico)	350 quilos
Esterco, adubo e terra vegetal (por metro cubico)	1.300 quilos
Lenha (por metro cubico)	500 quilos
Minerios de manganez de ferro (por metro cubico)	2.700 quilos
Pedras em bloco para construção (por metro cubico)	1.800 quilos
Pedra britada ou cascalho (por metro cubico)	1.800 quilos
Pecas de maquina, em falta de peso conhecido (por metro cubico)	7.000 quilos

§ 1.º As cubagens poderão ser verificadas no destino, devendo prevalecer a de procedencia quando as diferenças encontradas forem até 5 % para mais ou para menos.

§ 2.º Sempre que as estradas puderem, verificarão no destino o peso da mercadoria, cobrando o frete de acordo com as disposições deste regulamento.

§ 3.º A cubação das mercadorias far-se-á do seguinte modo:

Para madeira roliça tomar-se-á a circunferencia média que será dividida por quatro e o resultado multiplicado por si mesmo e pelo comprimento da tór, augmentado o resultado de 25 %;

Para a madeira em tóros quadrados ou rectangulares, tomar-se-á a largura média multiplicada pela altura média, multiplicada pelo comprimento;

Para as outras mercadorias tomar-se-á a altura multiplicada pela largura, multiplicada pelo comprimento (dimensões maximas).

§ 4.º As mercadorias das tabelas 12 a 14 B cujo peso estiver compreendido entre 991 e 999 quilogramas serão taxadas nas suas proprias tabelas, como se a peso fosse realmente de 1.000 quilos, em virtude do arredondamento para o efeito do frete exigido pelo art. 95, dando-se a desclassificação para a tabela 5 sempre que o peso não exceder a 990 quilogramas.

Art. 120, alinea c:

2\$000 por veículo, por dia, sem direito á coberta. Quando se tratar de automoveis a taxa será de 5\$000 por veículo, por dia, durante os dez primeiros dias, e de 10\$ por veículo, por dia, excedente daquelle prazo.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

(C—5.825—21-11-31—90\$000)

DECRETO N. 20.677 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1931

Aprova os estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Instituto de Cacáu da Baía"

O Chefe do Governo Provisório da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requerer a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada "Instituto de Cacáu da Baía", e tendo em vista os documentos apresentados, resolve aprovar os estatutos da mesma sociedade, que a este acompanham, constantes da escritura de sua constituição, lavrada em 14 de agosto de 1931, com a restrição a que se refere a parte final do art. 1.º do decreto do Governo do Estado da Baía n. 7.703, de 21 de outubro último.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1931, 110.º da Independência e 43.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 7.703 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1931

Aprova os estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacáu da Baía e dá outras providencias

O interventor federal no Estado da Baía, no uso de suas atribuições, tendo em vista o decreto n. 7.430, de 8 de junho do corrente ano, que criou o Instituto de Cacáu da Baía, bem como a necessidade de imediata aprovação dos estatutos de constituição da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Instituto de Cacáu da Baía, para que a mesma possa dar início às suas operações bancárias e transações comerciais;

Considerando que as razões que levaram a colocar junto ao Instituto um diretor fiscal, aconselham a sua atuação desde o início do funcionamento do Instituto, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os estatutos da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada, Instituto de Cacáu da Baía, constante da escritura de sua constituição, lavrada em 14 de agosto do corrente ano, excetuada a disposição que atribue ao diretor fiscal a presidência da assembleia geral de acionistas.

Art. 2.º Será desde logo preenchido o lugar de diretor fiscal do Instituto de Cacáu.

Art. 3.º A taxa de que trata o art. 12 do citado decreto n. 7.430, poderá ser alterada ou supressa, em qualquer tempo, mediante representação da assembleia geral do Instituto, ressalvadas as obrigações contratuais existentes.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Baía, 21 de outubro de 1931. — *Juracy M. Magalhães.* — *Alvaro N. Ramos.*

Escritura a que se refere o decreto acima

Primeiro traslado de escritura de constituição de sociedade cooperativa, na forma abaixo:

Livro 126. Fls. 14-20.

Saibam quantos a presente escritura de constituição de sociedade cooperativa, sob a forma anonima, virem que, aos quatorze dias do mês de agosto de mil novecentos e trinta e um, nesta Capital, na sala direita do segundo andar do edificio do Banco Economico da Baía, á praça da Inglaterra, onde eu fui vindo por me haver sido distribuida esta com o seguinte bilhete: "ao tabelião Eduardo de Lacerda, Baía, 14 de agosto de 1931. — R. Sampaio", compareceram o Dr. Paschoal Amancio Camelyer, brasileiro, casado, advogado e agricultor; Armando de Lemos Peixoto, brasileiro, agricultor; Francisco de Assis Araújo, brasileiro, agricultor; Martinho Luiz Conceição, brasileiro, agricultor e negociante; Dr. Demeval Oliveira Vianna, brasileiro, agricultor; Dr. Elyzio Augusto de Mello, brasileiro, agricultor; Luciano Magnavita, italiano, agricultor; Manoel Portella, brasileiro, agricultor, todos agricultores de cacáu neste Estado e fundadores do Instituto de Cacáu da Baía, nos termos do paragrafo quarto do artigo quarto do decreto estadual número sete mil quatrocentos e trinta, de oito de junho de mil novecentos e trinta e um, que o criou, conhecidos de mim e das testemunhas abaixo comeadas e assinadas, do que dou fé. Perante mim e testemunhas disseram os contratantes que, pela presente escritura publica, constituíam a Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacáu da Baía, na forma dos de-

cretos federais número mil seiscentos e trinta e sete, de cinco de janeiro de mil novecentos e sete, e número quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, assistidos pelo Governo do Estado da Baía, neste ato representado pelo seu secretário do Estado da Agricultura, Viação e Obras Públicas, doutor Joaquim Ignacio Tosta Filho, que oferecendo, na forma do artigo cinco do aludido, decreto estadual, o capital dotar de dez mil contos de réis, sem juros, para patrimonio inicial da sociedade, impõe, como contraprestação, e os contratantes aceitam, a sua fiscalização permanente afim de que sejam executados os serviços oficiais a seu cargo, constantes do mesmo decreto e de outros que venham a ser baixados e observados estritamente os seus estatutos, bem como as suas reformas, que jamais atingirão a forma e os fins institucionais desta sociedade: — Estatutos — Artigo primeiro — A Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Instituto de Cacáu da Baía, creada por iniciativa do Governo do Estado da Baía e dentro nas bases do seu decreto número 7.430, de 8 de junho de 1931, é uma sociedade cooperativa de crédito agricola de forma anonima, com sede nesta Capital e atuação em todo o Estado da Baía, duração de trinta annos, podendo ser prorrogada, regida por estes estatutos, subjetas as suas deficiencias pela legislação reguladora das sociedades desse genero. Artigo segundo — O Instituto terá, por objeto: A) — promover a prosperidade da lavoura de cacáu no Estado da Baía, e amparar os legítimos interesses dos respectivos lavradores, difundindo por todos os meios praticos e efficientes, os ensinamentos da técnica moderna, relativos á cultura, trato e beneficiamento do produto e sub-produtos, para o que manterá as estações experimentais e laboratorios necessarios; B) — fomentar o desenvolvimento, na zona cacaueira, de outras culturas e industrias paralelas, que concorram para melhor organização de sua economia, evitando os males da monocultura; C) — facilitar aos associados a aquisição de maquinas, adubos, insecticidas e toda a aparelhagem agricola moderna; D) — conceder aos associados empréstimos a prazos longos e juros de 8%, sob a garantia de primeira hipoteca de imoveis rurais e urbanos, ou cessão dessas hipotecas, destinados exclusivamente ao financiamento da lavoura e industrias conexas; E) — conceder aos associados empréstimos a curto prazo destinados ao custeio de suas lavouras e movimentação de suas safras, sob garantia pignoratícia dos frutos pendentes ou colheitas comerciais de realização pronta, ou outras julgadas idoneas pela diretoria; F) — organizar e manter serviços de estatística, informações e propaganda, no país e no estrangeiro, do cacáu e sub-produtos, bem como de outros produtos bafanos dentro da finalidade do Instituto; G) — ter armazens adaptados ao deposito do cacáu e aparelhados a sua inspeção, beneficiamento, classificação, triagem, ensacagem e conservação, os quais serão entrepostos obrigatorios á exportação, cujos tipos organizará e para cujos depositos poderão ser pleiteados os favores dos armazens gerais; H) — receber cacáu em consignação, sendo que dos seus associados mediante a comissão de dois por cento; I) — promover a aproveitamento do cacáu, como quando e onde mais vantagens oferecer á economia do Estado e da lavoura, estabelecendo e explorando as organizações industriais necessarias; J) — organizar, onde convier, cooperativas rurais de produção e credito como suas sucursais, ou agencias locais necessarias á finalidade do Instituto; K) — propor aos poderes publicos as medidas de caracter governamental definitivas ou de emergencia necessarias ao desenvolvimento da lavoura e seu amparo; L) — executar as medidas officiais atribuidas á sua competencia, pelo decreto sete mil quatrocentos e trinta, de oito de junho de mil novecentos e trinta e um e outras que venham a ser decretadas pelo poder publico. Paragrafo unico. São rigorosamente vedadas ao Instituto, todas as transações de caracter aleatorio, manojos de preços e especulações de qualquer natureza. Artigo terceiro. Para execução das operações autorizadas no artigo anterior o Instituto manterá tres carteiras, uma geral e duas especiais. As especiais são a hipotecaria e a comercial. Paragrafo primeiro. São operações da carteira hipotecaria os empréstimos a longo prazo a que se refere a letra B, do artigo segundo. Pertencem a esta carteira oitenta por cento do capital social e mais o fundo de reserva. O Instituto devidamente autorizado pelo decreto federal numero vinte mil duzentos e trinta e tres, de vinte e dois de julho de mil novecentos e trinta e um, emitirá letras hipotecarias de acordo com a legislação em vigor, mediante as seguintes condições: A) — as letras hipotecarias serão emitidas ao par, do valor de duzentos mil réis, ao portador, juros de dez por cento ao ano, pagos, semestralmente, nas segundas quinzenas de agosto e fevereiro, resgatadas por sorteios realizados ao menos uma

vez cada ano, proporcionalmente às amortizações realizadas em dinheiro na parte relativa às mesmas letras; B) — as letras dadas em pagamento por antecipação, serão especialmente seladas, concorrerão aos sorteios e poderão voltar à circulação; enquanto que as letras resgatadas por sorteio serão incineradas; C) — a emissão das letras hipotecárias será por séries de dois mil contos de réis e não poderá exceder oitenta por cento da importância da dívida hipotecária; D) — os empréstimos hipotecários serão sempre sobre prédios rurais até cinquenta por cento do seu valor, e, excepcional, completar e subsidiariamente sobre prédios urbanos, até sessenta por cento do seu valor, devendo o seu produto ser aplicado, exclusivamente, a fins reprodutivos no financiamento dos trabalhos da lavoura e indústrias conexas, sob pena de se tornar exigível a remissão integral do empréstimo; E) — os empréstimos hipotecários não poderão ser feitos a prazo superior a vinte e três anos, nem a juros além de oito por cento, devendo ser resgatados, por amortizações progressivas dentro das anuidades pagas semestralmente, sendo no ato do empréstimo deduzida do capital a anuidade relativa ao tempo que decorrer da data do contrato até o fim do semestre em que ele se fizer; F) — os mutuários pagarão no ato do empréstimo a comissão de um por cento e, anualmente, a quota de administração de um quarto por cento sobre o total do empréstimo; G) — a comissão, os juros e as quotas de administração e de amortização serão pagos em dinheiro, podendo ser pagos em letras hipotecárias as amortizações antecipadas, observada a proporção em que foi feito o empréstimo; H) — as anuidades serão pagas em prestações semestrais durante os meses de julho e dezembro; I) — os empréstimos hipotecários poderão ser feitos parte em dinheiro e parte em letras hipotecárias; J) — a avaliação das propriedades hipotecandas será baseada na sua capacidade produtiva e feita por prepos- tos do Instituto, sob a fiscalização de uma comissão local. Parágrafo segundo. São operações da carteira comercial as operações de crédito agrícola móvel, os serviços de armazéns gerais, a comissão e consignação de cacáu, o suprimento de toda a aparelhagem agrícola moderna, de que tratam respectivamente as letras E), G), H) e C) do artigo segundo e em geral, todas as de caráter mercantil. E' toda esta carteira com vinte por cento do capital social, menos o fundo de reserva. As operações da letra E) do artigo dois, serão limitadas a vinte e cinco por cento do valor médio da produção durante os tres últimos anos, juros de oito, cinco por cento, sem comissão e reembolso por prestações sucessivas. Parágrafo terceiro. Pertencem à carteira geral os demais serviços do Instituto, especialmente as taxas sobre o cacáu exportado, o movimento de fundos e demais operações que se não couberem nas carteiras especializadas. Artigo quarto. O Instituto tem como capital mínimo, dez mil contos de réis realizado como capital total de dez mil contos de réis, concedido pelo Governo do Estado da Bahia, em execução ao artigo quinto do decreto sete mil quatrocentos e trinta, de oito de junho de mil novecentos e trinta e um, para patrimonio inicial, e como capital variável as quotas dos cooperadores, dividas em ações nominativas e inalienáveis do valor de cem mil réis. Artigo quinto. Serão associados os lavradores em cujas propriedades o cacáu figure na proporção mínima de vinte por cento e que satisfaçam os seguintes requisitos: A) — inscrevam pelo menos uma dessas suas propriedades, no registro do Instituto, pagando, no ato, a joia de cem mil réis, que passará ao fundo de reserva; B) — subscrevam tantas ações quantas bastem a perfazer a quota atribuída á sua propriedade, de cuja quota os primeiros cinquenta por cento passarão, também, ao fundo de reserva, á medida que forem sendo pagos. Parágrafo primeiro. A quota capital de cada propriedade será igual a cinco por cento do seu valor, quando esta for até mil contos de réis, e mais dois por cento sobre o que exceder de mil contos de réis, até dois mil contos de réis, e mais um por cento sobre o que exceder de cem contos de réis. A avaliação será feita mediante declaração do proprietário e em qualquer hipótese não poderá ser inferior á atribuída pelo Estado para efeitos fiscaes, avaliação que poderá ser modificada para mais, em qualquer tempo se em qualquer tempo, avaliada a propriedade pelo Instituto, lhe for atribuído maior valor. Sendo desmembrada a propriedade registrada, os interessados poderão requerer, por sua conta, a avaliação das respectivas partes, para que seja permitido ao vendedor transferir, proporcionalmente, ações ao comprador, que fica sujeito á registro e pagamento de joia. Si o desmembramento for feito em benefício de propriedade também já registrada, ao vendedor será permitido ceder ações ao comprador na proporção dos valores estabelecidos pela pericia realizada nas mesmas condições da alinea anterior, independente de joia. Parágrafo segundo. A realização da quota capital poderá

ser feita de uma só vez ou em sucessivas contribuições anuais de vinte por cento, dentro do prazo máximo de cinco anos, ficando á Diretoria reservado exigir a sua realização em menor tempo. Os socios que não tiverem integralizado o seu capital, poderão se utilizar dos favores das letras D e E do artigo dois, incluindo-se as contribuições devidas nas primeiras anuidades. Parágrafo terceiro. A falta de pontualidade no pagamento das contribuições operará, automaticamente, a suspensão dos direitos do socio. Poderão ser suspensos, também, a juízo da Diretoria reunida com o Conselho Fiscal e seus suplentes os que defraudarem este estatuto e os regulamentos sociais ou do poder público, baixados para execução de serviços a cargo do Instituto. Parágrafo quarto. Perdem a qualidade de socios os que transmitirem a terceiro a propriedade registrada, hipótese em que ao comprador passarão, automaticamente, as ações e direitos do vendedor. Artigo sexto. O ano social coincidirá com o civil. Em trinta e um de dezembro será levantado balanço, contendo a indicação de todos os valores móveis e imóveis, de todas as dividas ativas e passivas e o resumo de todos os compromissos assumidos, balanço que será assinado pela administração e publicado. Artigo sétimo. Os lucros apurados nos balanços anuais serão assim divididos: deduzidos dez por cento para o fundo de reserva, do restante se atribuirá um dividendo, não superior a cinco por cento ao capital social realizado no ano anterior; o saldo acaso ainda existente será dividido em duas metades, destinando-se uma a novo dividendo, que não poderá ser superior a dez por cento aos acionistas, e outra, bem como o que exceder daquele dividendo, ao fundo de reserva, a que reverterão, também, ao termo de cinco anos, os dividendos não reclamados. Parágrafo unico. Pelas perdas responderão o fundo de reserva, as quotas-capital dos acionistas e o capital total pela ordem dessa enumeração. Artigo oitavo. Dissolver-se-á a sociedade havendo perda de dois terços do capital total de dez mil contos de réis, ou deliberando a assembléa geral dos acionistas por três quartos da totalidade dos associados e aprovação por decreto do Governo do Estado da Bahia. Parágrafo primeiro. A liquidação será feita por uma comissão nomeada pelo Governo do Estado da Bahia, composta de um representante dos lavradores associados, um representante dos portadores de letras hipotecárias e um de sua livre nomeação. Parágrafo segundo. A comissão liquidante procederá, imediatamente, ao balanço geral, liquidará o ativo, sempre que possível, pelos processos das vendas públicas e solvável o passivo, entregando ao Estado o saldo acaso existente. Essa comissão vencerá a percentagem atribuída aos liquidatários nas falências. Artigo nono. São órgãos da sociedade a assembléa geral dos acionistas, a Diretoria e o Conselho Fiscal. Artigo decimo. A assembléa geral dos acionistas, órgão soberano da sociedade, constituir-se-á instalada e poderá deliberar, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, pelo menos, um quarto do capital social, salvo a hipótese de exigencia legal de maior número. Em segunda convocação que será feita com o espaço nunca inferior a cinco dias, se instalará e deliberará com qualquer número. Parágrafo primeiro. Em março, reunir-se-á, ordinariamente, a assembléa, mediante convocação da Diretoria, pelo *Diário Oficial*, com a antecedencia de quinze dias, para exame do relatório, balanços, contas, leitura do parecer da Comissão Fiscal, eleição dos órgãos da administração que tiverem os seus mandatos findos e quaisquer deliberações que não careçam de convocação especial. Si a Diretoria não fizer essa convocação, passado aquele mês, qualquer acionista ou o fiscal do Governo, poderá fazê-la. Parágrafo segundo. A assembléa reunir-se-á, extraordinariamente, quando a Diretoria ou o Conselho Fiscal julgar necessário, ou quando requerida, motivadamente, por acionistas em número nunca inferior a sete, representando, pelo menos, a quantia parte do capital social. Essa convocação será feita por editais, com antecedencia e intervalos, pelo menos, de cinco dias. Parágrafo terceiro. Tratando-se de reforma de estatutos, liquidação ou dissolução da sociedade, exigir-se-á a presença de acionistas representando, pelo menos, dois terços do capital social. Si não se reunir número legal com a primeira nem a segunda convocação, far-se-á uma terceira por editais e por cartas, com o prazo de quinze dias, com a declaração de que a assembléa se instalará e deliberará seja qual for a soma do capital representado. Parágrafo quarto. Os acionistas deverão comparecer ás assembléas pessoalmente, não se podendo representar por procuração. Tratando-se de eleições poderão remeter as suas cédulas com as firmas reconhecidas pelo correio, sob registro, á Diretoria, que as integrará invioladas á mesa da assembléa, depois de instalada. Artigo decimo primeiro. As votações serão por escrutínio secreto ou nominaes, cabendo um voto a cada grupo de dez ações ou fracção desse grupo, na proporção do capital já realizado. Parágrafo primeiro. Os

acionistas assinarão, para poderem discutir e deliberar, o livro de presença, declarando o número de suas ações e votos correspondentes. Parágrafo segundo. As eleições serão feitas por escrutínio secreto, pondo o acionista, a medida que for chamado pela ordem das assinaturas no livro de presença, na urna, tantas cédulas quantas forem as eleições a se fazerem, declarando, externa e internamente a investidura a que se destinam e o número de votos nelas contidos. Artigo decimo segundo. A assembleia geral será presidida pelo fiscal do Governo do Estado junto ao Instituto, o qual poderá vetar qualquer deliberação contrária à letra e espírito dos estatutos e leis applicaveis ao Instituto. Do seu veto haverá recurso voluntario, interposto, imediatamente, por declaração na ata, para o Governador do Estado, que resolverá dentro de quinze dias do recebimento da comunicação, sob pena de se ter por não mantido o veto. Parágrafo unico. O presidente convidará para secretário dois acionistas presentes e distribuirá por eles o serviço da reunião. Artigo decimo terceiro. A administração da sociedade será exercida por uma Diretoria composta de cinco membros dos quais três serão sempre acionistas, podendo os demais ser escolhidos dentre pessoas estranhas, vencendo o ordenado que a assembleia lhes atribuir. Uma vez eleita, a Diretoria se reunirá e designará dentre si um presidente pelo espaço de um ano, distribuindo pelos demais diretores o serviço. Parágrafo primeiro. A Diretoria será eleita por cinco anos e pelo sistema rotativo, de maneira que, anualmente, se lhe renove o quinto. Parágrafo segundo. Não poderão ser diretores aqueles que fizerem parte de estabelecimentos bancarios como principais proprietarios ou simples administradores. Não poderão servir, conjuntamente, os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmãos, cunhados durante o cunhadio e compadres da mesma sociedade comercial. Parágrafo terceiro. Os diretores caucionarão a sua gestão com cinquenta ações desta sociedade, ou valor igual em debentures ou letras hipotecarias do Instituto. Parágrafo quarto. Os diretores serão substituidos em caso de vaga ou licença por um acionista eleito pela Diretoria em conjunto com a Comissão Fiscal e seus suplentes. Parágrafo quinto. Seja qual for a divisão do serviço, as deliberações da Diretoria serão tomadas em conjunto e obrigarão a todos solidariamente, salvo declaração expressa em ata de suas reuniões pela maioria vencida. Artigo decimo quarto. São atribuições e deveres da diretoria: A) cumprir e fazer cumprir estes estatutos, exercendo todas as atribuições inherentes ao mandato neles especializadas ou não; B) crear os empregos necessarios, fixar-lhes os vencimentos e provê-los, nomeando e demittindo, livremente, os seus titulares, que não poderão ter com os membros da diretoria que os admitir o parentesco mencionado no parágrafo segundo do artigo decimo terceiro; C) nomear representante ou representantes nos centros de produção de cacáu, os quais servirão gratuitamente, como órgãos consultivos sobre negocios ali realizados; D) fixar dividendos e distribui-los, anualmente, de acordo com a comissão fiscal; E) ter na sede balancetes mensais das transações realizadas e situação geral da sociedade à disposição dos associados e publicar, anualmente, o balanço geral encerrado em trinta e um de dezembro; F) convocar as assembleias gerais ordinarias e extraordinarias, que julgar necessarias ou lhe forem regularmente requeridas; G) renovar em julho e janeiro, na Junta Comercial, o deposito da lista dos socios e as alterações sofridas pelos estatutos; H) remeter, anualmente, para todas as coletorias estaduais, delegacias de terras e outras repartições arrecadadoras e fiscalizadoras relação das propriedades inscritas no seu registro social e pertencentes aos seus distritos ou circunscrições, mantendo em dia as alterações que se forem verificando; I) cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais inherentes ao Instituto; J) baixar os regulamentos necessarios aos seus serviços e submetê-los à aprovação oficial, quando indispensavel essa formalidade; K) prestar, anualmente, aos acionistas reunidos em assembleias contas de sua gestão, apresentando-lhes minucioso relatório das occorências sociais na forma da lei. Artigo decimo quinto. Compete ao diretor-presidente: A) presidir as sessões da Diretoria; B) representar, ativa e passivamente, a Sociedade em juizo ou fora dele, nos termos em que a Diretoria houver, previamente resolvido, constituindo os advogados ou procuradores, especiais necessarios; C) assinar, com mais dois diretores, pelo menos, as letras hipotecarias. Artigo decimo sexto. Compete aos demais diretores as funções que lhes forem atribuidas pela Diretoria reunida no exercicio de sua atribuição de dividir o trabalho da administração. Os cheques, letras, accites, endossos e em geral todos os documentos que importem em obrigação para o Instituto serão assinados por dois diretores quando não pelo presidente iso-

lamente. Artigo decimo sétimo. A Comissão Fiscal será composta de tres membros e tres suplentes, eleitos, anualmente, pelos acionistas em assembleia geral, podendo a escolha recair em estranhos, e sendo o mandato gratuito. São membros do Conselho Fiscal para o primeiro ano: Martinho Conceição, Francisco Benício dos Santos e Francisco Magno Baptista, efectivos; Manoel Portella, Athenogenes Rodrigues Pómpa e Luciano Magnavita, suplentes. Artigo decimo oitavo. A Comissão Fiscal competirão as atribuições e deveres exarados nestes estatutos e nas leis que regem as sociedades cooperativas de forma anonima. Artigo decimo nono. Os presentes estatutos só podem ser reformados em pontos não essenciais ao objeto e fins da sociedade, e as reformas deverão sempre merecer a aprovação do Governo do Estado, para que possam valer. Artigo vigesimo. Junto ao Instituto haverá um fiscal do Governo do Estado, vencendo os honorarios mensais de um conto e quinhentos mil réis, pagos pelo Instituto; o qual poderá vetar as deliberações da Diretoria contrarias aos estatutos, com recurso voluntario para o Governo do Estado, que o decidirá no prazo de dez dias sob pena de se ter como desprezado o veto. Ao fiscal será sempre facilitado o exame de toda a escrita e papeis do Instituto, incumbendo-lhe presidir a Assembleia Geral dos Acionistas. Artigo vigesimo primeiro. Fica aprovada a seguinte Diretoria, nomeada pelo Governo do Estado, em virtude dos parágrafos sexto e sétimo do artigo sexto, do decreto sete mil quatrocentos e trinta, de oito de junho de mil novecentos e trinta e um: Presidente, com o mandato a findar-se em março de mil novecentos e trinta e cinco, o Dr. Joaquim Ignácio Tosta Filho, Amando de Lemos Peixoto, Eustaquio de Souza Bastos, Dr. Passoa Amâncio Camelyer e Frederico du Grandchamp Edelweiss, cujos mandatos se findarão, respectivamente, em março de mil novecentos e trinta e dois, mil novecentos e trinta e tres, mil novecentos e trinta e quatro, mil novecentos e trinta e seis. Artigo vigesimo segundo. Quando não houver fiscal nomeado, a presidência da assembleia geral caberá a um acionista aclamado no momento pelos presentes. Artigo vigesimo terceiro. Os portadores das letras hipotecarias poderão se organizar em sociedade e nomear representantes junto ao Instituto, fiscalizando a regularidade das amortizações e dos sorteios. Artigo vigesimo quarto. A atual Diretoria vencerá os honorarios de dois contos de réis mensais, até a primeira reunião da assembleia geral que os fixará para cada ano social, ficando, porém, assegurados ao diretor Frederico du Grandchamp Edelweiss, mediante contrato, e pelo periodo de seu mandato os honorarios minimos de dois contos e quinhentos mil réis mensais e a comissão de quatro decimos por cento sobre a vendagem de cacáu até cem mil sacos, dois decimos por cento sobre a vendagem excedente, por safra, e dois decimos sobre os lucros outros realizados nas transações da carteira comercial. Em seguida me foi apresentada a lista dos dois acionistas que é a seguinte: Residentes no Distrito de Ilhéos: João Borges da Rocha Netto, Dr. Domingos Portella Lima, D. Leolinda Portella Lima, Antonio Maron da Cunha, João Pedro de Souza Leão, Eustaquio de Souza Bastos, Virgilio Calasans de Amorim, Octavio Portella Povoas, engenheiro Lydio Campós, Antonio Lavigne de Lemos, Alvaro Correia da Silva, Jeronymo Francisco Ferreira, Tertuliano Lauro de Moura, Aureliano Brandão, João Manoel do Nascimento, Justino Andrade, Alexandre José da Silva, Brasileiro de Góes Bittencourt Luiz Gonçalves Fernandes, Antonio Porphirio Soares, Luiz Lavigne Sobrinho, Joaquim Fonseca de Araújo, Trajano Carlos Weyll, Hugo Kaufmann & Comp., Manoel Portella, Carlos Cavalcante da Silveira, Amando de Lemos Peixoto, dona Rita Cerqueira Lima Valente, D. Joanna Alves da Hora. Residentes no Distrito de Itabuna: Francisco Assis de Araújo, Tertuliano Guedes de Pinho, Francisco Fontes Sá Lima, José Z. Gonçalves do Couto, José Ayres Diniz, Francisco Dionisio Soares, Joaquim José Jéira, D. Mariana Francisca Freitas, José Nepomuceno Jamburo, Francisco de Assis, D. Eugénia Alves Ferreira, Dr. Armando Aug. da Silva Freire, Manoel Feliciano Alves, Elpidio Virgilio Alves, Pedro Cardoso de Araújo, Francisco Moreira Simões, Benjamin de Andrade, Melchíades Pinto de Oliveira, Victoria Furtado do Carmo, Cherrubino José de Oliveira, José Albano da Silva, Oscar Marinho Falcão, Pedro da Costa e Silva, Antonio da Costa e Silva, Leonidia Andrade da Silva, Joaquim Barbosa dos Santos, Martiniano Lopes Soares, Aurelio Pires Caldas, José Bezerra Monteiro, José Pio dos Santos, Melchíades Roiz dos Santos, Glycerio Estêves de Lima, José Tito de Lima, Abdon Motta, dona Maria Pereira Alves, Dr. João Mendes da Silva, Francisco Magno Baptista, Residentes no distrito de Una: Agnello de Carvalho Brito, Residentes no distrito do Rio das Contas: Mario

Tavares dos Santos, D. Julio Moncorvo, Correia Ribeiro & Companhia, Dr. Francisco Xavier de Oliveira, José Carneiro de Souza, Alcides Euzébio de Mattos, Accureio de Souza Magalhães, João José dos Reis, Pedro Paschoal dos Santos, Antonio Pinheiro do Nascimento, Edgard dos Santos Borges, José Garcia da Silva, João Pedro dos Reis, Antonio Pinheiro de Sant'Anna, Antonio Freitas do Nascimento, José Venancio de Sant'Anna, José Antonio Gomes Filho, Americo Fascio, Alfredo Ferreira da Silva, Fideleino Martins da Silva, Oscar Balthazar da Silveira, Manoel de Souza Andrade, Andronico Silva, Elias Felix de Uerlei, Manoel Rodrigues dos Santos, Argemiro Ferreira da Silva, Dr. Raul Fera Ribeiro. Socios fundadores do Município de Belmonte: Fortunato Raphael Rochigiani, José Rodrigues Nogueira, Dr. José Pinto Dantas, Salvador Storino, Jeronymo Moreira da Gama, Olegario Evangelista de Mattos, José Cesar de Mattos, Epiphany Conceição Junior, Manoel Mendes Bandeira, Luiz Carneiro de Souza, Alessandro Magnavita, Umberto Burlacchini, Ceciliano Siqueira, farmacêutico João Ulysses de Carvalho, Manoel Carneiro Filho, Abdalla Miguel Salume, Miguel Magnavita, farmacêutico Arthur Vieira, Francisco Baptista, D. Adelaide Fernandes Mattos, João Feliciano dos Santos, Mario Maria de Andrade, Joaquim de Azevedo Ramos, Olympio Rodrigues dos Santos, Pedro Nabuco de Araujo, D. Timoclea Reis de Oliveira, Joaquim Pereira de Sant'Anna, Joaquim da Silva Santos, Amando Liger da Rocha, Vicente Biscardi, Jayme Gonçalves de Brito, Pedro Adolpho Stoltz, João Vicente de Paula, D. Maria Isabel Guimarães Amorim, Gilberto Amorim, José de Sant'Anna Amorim, José Trocoli, Othon Francisco de Souza, Francisco Pedro Rezende, Humberto Cardoso de Souza, D. Maria Joanna Portella Brazão, Antonio Gomes de Oliveira, Antonio Pinheiro Alves, Raul Barboza, Adelino Ribeiro da Costa, D. Olympia Maximina de Andrade, Manoel Freire Belém, Luciano Magnavita, Pedro Mendes Bandeira, Dr. Elysio Augusto de Mello, Domingos Conceição Costa, D. Victalina Esteves de Assis Schneider, Dr. Dermeval Oliveira Vianna, Athenogenes Rodrigues Pompa, Fortunato Benjamin Saback, Dr. Paschoal Amancio Camelyer, D. Hedwig Reuter, Frontelmo Vicente de Paiva, Antonio Maria de Mello Junior, Antonio Victorio da Silva, Gustavo Bahia, agrônomo Almiro Freitas de Paiva, Aprigio Pereira de Souza, Gersulino da Conceição Lopes, João Rodrigues do Nascimento, José Pedro Barbosa, João Baptista de Araujo Peixoto, Antonio Alexandrino de Siqueira, Francisco Afranio de Souza, Antonio Joaquim da Silva, Viriato Marinho de Andrade, Raphael Tosto, Bento José dos Reis, Norberto da Silva Bulcão, Antonio Multary, D. Zulmira da Silveira Oliveira, Luiz Rodrigues de Mattos, Barnabé Cardoso Silva, Dr. Pericles Vieira de Lima, Antonio Negreiros Pego, Pasquale Magnavita, farmacêutico João Baptista de Mello, Francisco Ludgero dos Santos, Manoel Protasio da Silva, Dr. José Rozendo da Silva, Dr. Antonio de Azevedo, D. Benta Maria Pitanguera, José Galdino de Mello, Dr. Miguel Sylvio Ribeiro. Socios fundadores de Canavieiras — João de Mello, Virgilio Noya, Dr. Jacintho José da Costa, Joviano Pereira de Moura, José Gomes Frazão de Araujo, Eduardo Walter, Bernardino de Oliveira Pinto, Antonio Muniz Barreto, João Flores Rodrigues, Berillo Andrade, D. Maria Thereza de Almeida Costa, José Doria de Carvalho, Joaquim Theodoro Veloso, Samuel Benjamin de Assumpção, Antero Guerreiro, Bruno Frederick, Henrique Rebello, Tancredo de Mello, Francisco Storino Magnavita, Deoclides Pereira Garcia, Julio Lopes de Oliveira, Arthur Leopoldo da Silva, João Antonio de Souza, D. Rosa Oliveira, Augusto Luiz de Carvalho, Antonio Luiz de Carvalho, Dr. Adhemar dos Santos Menezes, Dr. Aurelio Lopes de Carvalho, Basilio da Silva Carneiro, Antonio Lages Bemfica, João Veloso Vianna, Dr. João de Deus Ramos, Jorgino de Castro Guimarães, Julio Candido Velloso, Bernardino, Protasio da Silva, Jayme Simões de Oliveira, Virgilio Americano Brasil, Arnaldo Fernandes, D. Adelaide Luiza Carvalho de Mello, João Antonio de Souza Filho, Domingos, José Ferreira Pontes, Berillo de Souza Andrade, Joaquim Pedro dos Santos, Theodoro Francisco de Souza, Dr. Pedro Antonio de Souza, Dr. Anisio Sabino Loureiro, Antonio Francisco Guimarães, Antonio Elias Ribeiro, João Ribeiro da Silva, Moura & Comp., herdeiros de Constantino Cezar de Assis, Archanjo José da Costa, Maximiano Alves Landim, Dr. Boaventura Elias Ribeiro, Antonio de Santa Rosa, Romualdo Sarmiento, Thomé da Veiga Ferráz, Carlos Dias da Costa, Jorge Adolpho Stoltz, Antonio Publio Junior, Manoel Domingos dos Santos, José de Oliveira Franco, Dr. João Ribeiro Vargens, Jovino Francisco Pinto, Anacleto Victor Ribeiro, José Francisco Ferreira, Lauro Antonio de Souza, João Baptista Vianna, Dr. Alício Lopes de Carvalho, Melchiades José do Nascimento, Valeriano José da Silva, Julio da Silva Senna, Joaquim Lyrio Vieira, Felipe Caetano, Innocencio Zepherino da Costa, Bibiano da Silva Loureiro, en-

genheiro Alício Lopes de Carvalho. Não ha depósito de capital a fazer por ser variavel e permitida a sua realização posterior a este ato de constituição, havendo nesta data, apenas em caixa a importância de cinco contos e quatrocentos mil réis de contribuições dos socios fundadores, contribuições que serão incorporadas a sua quota capital, logo a realizem pela fórmula estabelecidas nestes estatutos. Declaram mais os contratantes que esta sociedade é constituída com isenção de quaisquer taxas e selos, não só em virtude do decreto estadual acima referido, que creou o Instituto de Cacáu da Baía, aprovado pelo decreto federal número vinte mil duzentos e trinta e tres, de vinte e dois de julho de mil novecentos trinta e um, como em virtude do número dezoito, do artigo vinte e oito do decreto federal número dezeseite mil quinhentos e trinta e oito, de dez de novembro de mil novecentos e vinte e seis. Ficam aprovados todos os atos praticados até hoje, pelos diretores nomeados e despesas feitas para a instalação dos serviços do Instituto. Assim o disseram e contrataram, pedindo-me lavrasse eu, esta que todos assinaem, depois de lida e achada conforme. Foram testemunhas presentes: Pedro dos Reis Leitão e Oscar Gouveia, conhecidas de mim, Eduardo de Lacerda, tabelião, que escreve e também assina. (Assinados). — *Eduardo de Lacerda, tabelião.* — *Joaquim Ignacio Tosta Filho.* — *Paschoal Amancio Camelyer.* — *Amando de Lemos Peixoto.* — *Francisco de Assis Araujo.* — *Martinho Luiz Conceição.* — *Dermeval de Oliveira Vianna.* — *Dr. Elysio Augusto de Mello.* — *Luciano Magnavita.* — *Manoel Portella.* — *Francisco Benício dos Santos.* — *Francisco Magno Baptista.* — *Pedro dos Reis Leitão.* — *Oscar Gouveia.* Está conforme o original.

(C — 6.009 — 21 -11-31 — 580\$000)

DECRETO N. 20.679. — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1931

Revigora o crédito especial de 10:000\$, papel, aberto ao Ministério da Agricultura, Industria e Comércio, pelo decreto n. 19.179, de 15 de abril de 1930, para completar o pagamento devido ao botânico Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius pela publicação da "Flora Brasiliensis Martii"

O Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta:

Art. 1.º Fica revigorado, no atual exercício, o credito especial de 10:000\$, papel, aberto ao Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio, pelo decreto n. 19.179, d 15 de abril de 1930, em virtude do decreto legislativo n. 5.729, de 15 de outubro de 1929, para completar o pagamento devido ao botânico Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius, pela publicação da *Flora Brasiliensis Martii*.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro 18 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

J. F. de Assis. Brasil.

Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio — A publicação da *Flora Brasiliensis Martii*, iniciada em 1840, pelo seu autor, o sabio botânico Dr. Carl Friedrich Philipp von Martius, e concluida por seus sucessores, devidamente autorizados, em 1906, foi subsidiada, ininterruptamente, pelo Governo do Brasil, desde 1860 até 1904, como consta das respectivas leis orçamentarias.

Em 1869, atendendo á circumstancia de achar-se o autor já bastante avançado em anos e receioso de ser surpreendido pela morte em meio da ingente tarefa, como nesse sentido se manifestou, por iniciativa do então ministro da Agricultura, Comercio e Obras Públicas, conselheiro Manoel Pinto de Souza Dantas, foi o Governo autorizado a contratar com o mesmo a conclusão da *Flora Brasileira*. Esse contrato teve por principal objetivo facultar ao Dr. Von Martius maiores recursos, afim de permitir-lhe aumentar o número de seus auxiliares, podendo assim apressar a terminação do trabalho ainda em curso.

Efetivamente, a 17 de setembro de 1868, entre o representante do Brasil na Austria, Francisco Adolfo de Varnhagen, e o referido Dr. von Martius, foi assinado, em Munich,

contrato para a conclusão da dita obra, no prazo de dez anos, mediante a subvenção global de 100.000\$, paga, em dez prestações anuais de 9.000\$ cada uma, durante a impressão, e outra de 10.000\$ depois de completa a publicação.

Terminado, em 1878, o prazo do aludido contrato e não tendo sido concluída a publicação, assumiu o nosso Governo o compromisso de auxiliá-la até sua final conclusão, ultimada em 1907.

O Dr. von Martius faleceu após a assinatura do contrato de 1868, e seus herdeiros, baseando-se em cláusulas do referido contrato, reclamam, desde 1910, pagamento da importância de 10.000\$, além de um prêmio final de igual quantia.

Como já houvesse sido paga, em 1878, a última prestação e restasse pagar, apenas, 10.000\$ correspondente ao prêmio reclamado, conforme foi apurado, depois de ouvido a respeito o Ministério das Relações Exteriores, que também teve interferência no assunto, foi, pelo decreto legislativo número 5.729, de 15 de outubro de 1929, o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito para liquidar tal compromisso.

havendo o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de março de 1930, resolvido que o aludido crédito podia ser legalmente aberto, pelo decreto n. 19.179, de 15 de abril do mesmo ano, foi aberto, a este ministério, o crédito especial de 10.000\$, papel, para completar o pagamento devido ao Dr. von Martius.

Requisitado pelo aviso n. 1.321, de 19 de maio de 1931, o respectivo pagamento, porque só então se habilitou a legação da Alemanha, procuradora dos herdeiros do Dr. von Martius nesta Capital, a receber a importância, recusou o Tribunal de Contas, em sessão de 5 de junho, registrar a despesa, sob o fundamento de não estar mais em vigor o referido crédito.

Nestas condições, tornando-se indispensável revigorar o crédito em questão, para que o pagamento possa ser efetuado, tenho a honra de submeter a assinatura de V. Ex. o incluso decreto.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1931. — J. F. de Assis Brasil.

DECRETO N. 20.681 — DE 18 DE NOVEMBRO DE 1931

Abre ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito de 20.000\$, suplementar à sub-consignação n. 9, da rubrica Secretária Geral, da verba n. 10, do art. 8º do decreto número 19.626, de 26 de janeiro de 1931.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, e depois de ouvido o Ministério da Fazenda, resolve abrir, ao Ministério da Educação e Saúde Pública o crédito de vinte contos de réis (20.000\$), suplementar à sub-consignação número 9 — Eventuais e despesas de pronto pagamento — da rubrica — Secretária Geral — da verba n. 10, do art. 8º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Elisário Penna.

DECRETO N. 20.684 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1931

Suprime um lugar de segundo marinheiro na Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve suprimir, na Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, um lugar de segundo marinheiro.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

DECRETO N. 20.685 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1931

Suprime lugares no quadro do pessoal civil da Diretoria de Navegação.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

Resolve suprimir, no quadro do pessoal civil da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, os lugares, presentemente vagos, de um maquinista, dois foguistas, dois terceiros marinheiros, dois primeiros faroleiros, um segundo faroleiro e nove terceiros faroleiros.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

Protophenes Pereira Guimarães.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 19 de novembro de 1931:

Foi exonerado Epifanio Dias do lugar de remador da Agencia da Capitania dos Portos do Estado do Maranhão, em Tutoia, conforme pediu.

Foi demitido de conformidade com o disposto no artigo 125 e seus parágrafos da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, Raymundo Gomes de Oliveira Filho do lugar de segundo faroleiro da Diretoria de Navegação do Ministério da Marinha, por falta de exação no cumprimento dos seus deveres.

Foi reformado de conformidade com o decreto n. 20.536, de 30 de outubro de 1931 e lei n. 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, o sub-oficial mestre do Corpo de Sub-Oficiais da Armada Arthur Gomes de Sá no posto e com os respectivos vencimentos de segundo tenente, visto contar cincoenta e seis, oito meses e dias de serviço e ter sido julgado invalido para o serviço da Armada.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, tendo em vista o que consta do processo n. 484-P, da Comissão de Cerceação Administrativa, encaminhado à Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, onde foi protocolado sob n. D. E. 3.490-31, e usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, parágrafo unico, combinado com o art. 8º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930:

Resolve demitir, a bem do serviço público, José Joaquim Martins Sant'Anna, do cargo de amanuense da Administração dos Correios do Amazonas e Acre, nos termos do artigo 505, n. 9º, do decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da República.

GETULIO VARGAS.

José Americo de Almeida.

O Chefe do Governo Provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; atendendo ao que propoz o diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, em o officio n. 1.165-G, de 10 de novembro corrente; em virtude de ter sido extinta, por decreto número 20.584, de 29 de outubro proximo findo, a 6ª Divisão da referida estrada, resolve:

a) ficam dispensados com as vantagens do § 1º, do art. 1º do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o art. 1º, do decreto n. 19.873, de 17 de abril de 1931, os seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil: engenheiro Simão Woods de Lacerda, ajudante de divisão interino; engenheiro Raymundo Alceu de Souza, auxiliar tecnico; engenheiro Cicero Andrade de Magalhães Gomes, auxiliar tecnico; João Engler Sohn, desenhista de 2ª classe; João de Almeida Feiber, desenhista de 3ª classe; Mario Prates, 1º escrivurário, e Duclay Barsoni de Lencos, confianço; e

b) ficam em disponibilidade com as vantagens do artigo 1º, do decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinado com o decreto n. 19.873, de 17 de abril de 1931, os seguintes funcionarios da mesma estrada: Cicero Jardim,

3º escriptorario; Serafim José do Patrocínio, 3º escriptorario, e Olyvanir de Lima Gil, 4º escriptorario.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1931, 110º da Independência e 43º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Jose Americo de Almeida.

Por decretos de 6 de novembro de 1931:

Foi nomeado Maurilio de Araujo Oliveira, para o cargo de praticante da Administração dos Correios do Distrito Federal.

Foram exonerados: na Administração dos Correios do Ceará, o tesoureiro Bruno Gurgel Figueiredo, e os fiéis de tesoureiro Amalia Miranda da Figueiredo, Antonia dos Santos de Miranda, Volitiz da Cunha Rôla e José Diogo da Silveira, todos de acôrdo com o art. 514, § 2º, do regulamento postal em vigor.

— Por outros de 13 de novembro de 1931:

Foram nomeados: o servente da portaria da Repartição Geral dos Telegrafos, Arthur Raymundo Rufino da Silva, para exercer o cargo de continuo da mesma repartição; Aristoteles Falcão de Paula Barros, para o cargo de auxiliar de carteiro da Administração dos Correios do Distrito Federal; Henrique Argeu Curado, para o cargo de tesoureiro da Administração dos Correios no Estado de Goiaz, e o almoxarife geral da extinta 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, Constantino de Oliveira Motta, para exercer o cargo de escriptorario de 2ª classe da mesma estrada.

Foram declarados sem efeito: o decreto de 16 de outubro de 1931, em virtude do qual foi o agente do Correio de Campina Grande, no Estado da Paraíba do Norte, Luiz Francisco Bezerra, removido para o lugar de ajudante do Correio de Castro Alves, no Estado da Bahia, e o decreto de 16 de outubro de 1931, em virtude do qual foi o amanuense da Administração dos Correios da Paraíba do Norte, João Paschoa de Brito, nomeado para exercer, em comissão, o cargo de agente do Correio de Campina Grande.

— Por outros de 14 de novembro de 1931:

Foi nomeado, Lúvino Figueiredo, para exercer o cargo de tesoureiro da agência do Correio de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

Foi exonerado, Lauro Paiva, do cargo de tesoureiro da agência do Correio de Varginha, no Estado de Minas Gerais.

— Por outros de 17 de novembro de 1931:

Foi aposentado, Humberto Saraiva Antunes, sub-diretor da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Foi nomeado o chefe de movimento da Estrada de Ferro Central do Brasil, engenheiro Luis Carlos da Fonseca, para exercer o cargo de chefe da 1ª Divisão, da mesma estrada.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Por decreto de 17 de outubro de 1931, foi posto em disponibilidade, de acôrdo com as disposições do decreto número 19.552, de 31 de dezembro de 1930, combinadas com o art. 1º do decreto n. 19.878, de 17 de abril de 1931, ex-vi, do art. 9º, do decreto n. 19.667, de 4 de fevereiro de 1931, por contar mais de 10 anos de efetivo serviço publico federal e não ter sido aproveitado na organização do Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio, o auxiliar de estatística, contratado, da extinta Diretoria Geral do Serviço de Povoamento, Americo Washington Favilla Nunes, percebendo os vencimentos que lhes competirem nos termos da letra b, do art. 1º, do referido decreto n. 19.552.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Comissão Legislativa

Ante-projecto de Codigo Florestal

Publicamos, a seguir, com a respectiva exposição de motivos, o ante-projecto de Codigo Florestal, elaborado pela sub-comissão legislativa, incumbida dessa materia.

Durante 60 dias, na sede da Comissão Legislativa, no edificio da antiga Camara dos Deputados, serão recebidas sug-

ções, emendas e quaisquer observações sobre o mesmo ante-projecto.

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º As florestas existentes no territorio nacional, consideradas no seu conjunto, constituem bem publico, de interesse comum a todos os habitantes do país, pelo que a propriedade parcelada se exercerá com as limitações que a defesa daquelle interesse impuzer.

Art. 2.º Incidem nas disposições deste Codigo assim as florestas do dominio da União, dos Estados e dos Municipios, como as pertencentes ao patrimonio de particulares, naquilo em que lhes forem applicaveis.

Paragrafo unico. Para os efeitos deste Codigo consideram-se equiparadas as florestas todas as formas de vegetação que sejam de utilidade ás terras que revestem.

CAPITULO II

DO REGIME FLORESTAL

Art. 3.º São florestas do dominio da União, resalvadas as relações de direito privado a que já estiverem vinculadas:

- a) as existentes nos territorios do Distrito Federal, do Acre, e na zona do planalto central da Republica reservada pela Constituição de 24 de fevereiro para nela estabelecer-se a futura capital do país;
- b) as que constituírem Parques Nacionais;
- c) as que se encontrarem em terrenos de marinha;
- d) as que cobrirem a zona de fronteira a que se refere o art. 64, da Constituição;
- e) as que estiverem dentro de terras ocupadas por estabelecimentos publicos federais;
- f) as que forem desapropriadas pelo Governo Federal para reservas florestais de qualquer natureza.

Art. 4.º São florestas do dominio dos Estados e dos Municipios as existentes em terras que constituírem o patrimonio respectivo, como objeto de direito pessoal ou real de cada uma dessas entidades. (Cod. Civil, art. 66, alinea III.)

Art. 5.º Todas as demais florestas são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. (Codigo Civil, art. 65).

Art. 6.º As florestas do dominio da União, dos Estados e dos Municipios dividem-se em:

- a) florestas protetoras;
- b) florestas remanescentes;
- c) florestas modelo;
- d) florestas de rendimento.

Paragrafo unico. São inalienaveis as florestas protetoras e as remanescentes, por serem consideradas de conservação perene.

Art. 7.º São consideradas protetoras as florestas que por sua localização sirvam, conjunta ou separadamente:

- a) para conservar o regime das aguas;
- b) para evitar a erosão das terras sujeitas a esse fenomeno pela ação dos agentes naturais;
- c) para fixar dunas;
- d) para auxiliar a defesa das fronteiras do modo julgado mais conveniente pelas autoridades militares;
- e) para manter boas condições sanitarias;
- f) para proteger os sitios que por sua beleza natural mereçam ser conservados;
- g) para asilar especimens raros da fauna indigena.

Art. 8.º São consideradas florestas remanescentes:

- a) as que formarem os Parques Nacionais;
- b) as matas em que abundarem essencias preciosas, cuja conservação for tida como indispensavel para que não desapareçam da região;
- c) as que o Governo reservar para pequenos parques ou bosques de gozo publico.

Art. 9.º Os Parques Nacionais constituem monumentos publicos naturais, com o fim de perpetuarem na sua absoluta pureza primitiva trechos do país, que, por circunstancias peculiares, mereçam como tal ser conservados, pelo que, dentro dos seus limites, é expressamente prohibido o exercicio de qualquer especie de atividade contra a flora e a fauna locais.

Paragrafo unico. Nos caminhos de acesso aos Parques Nacionais serão observadas disposições tecnicas, de forma que a sua construção perturbe o menos possivel o aspecto proprio do lugar.

Art. 10.º São consideradas modelo as florestas artificiais, constituídas apenas por uma ou por limitado numero de

essências florestais, indígenas ou exóticas, cuja disseminação convenha ser feita entre os proprietários rurais.

Art. 11. As demais espécies de florestas, não compreendidas na discriminação, são consideradas de rendimento e como tais exploráveis, pelos seus proprietários, desde que o façam de conformidade com as disposições deste Código.

Art. 12. As florestas de rendimento, quando de propriedade do Governo, só poderão ser exploradas economicamente, por meio de concorrência pública.

Art. 13. O Governo, desde que reconheça a necessidade de submeter ao regime de conservação perene qualquer área florestal, de propriedade particular, procederá à sua desapropriação.

Art. 14. As florestas de propriedade particular, si indivisas com outras do domínio público, ficam subordinadas ao regime que vigorar para estas.

Art. 15. Compete ao Serviço Florestal do Brasil determinar as áreas que deverão constituir os Parques Nacionais, fazer a discriminação das florestas protetoras e remanescentes e organizar as florestas modelo, para o que procederá ao reconhecimento de toda a área florestal do país.

Art. 16. A guarda dos Parques Nacionais e a conservação e regeneração das florestas protetoras e remanescentes ficam a cargo do dito serviço, que lhes dará o trato cultural mais adequado, tendo em vista as necessidades de cada uma.

Parágrafo único. Somente em caso de grande vantagem para a riqueza pública será permitido, a juízo do Governo, e mediante concorrência, o aproveitamento econômico dos produtos dessas florestas, mas sempre com a obrigação do replantio e devendo ser atendidas, também, a defesa e proteção das paisagens e belezas naturais.

Art. 17. Só serão permitidas a caça e a pesca nas florestas protetoras e nas remanescentes que não constituírem Parques Nacionais, com licença do Governo e de acordo com as disposições regulamentares vigentes no momento.

CAPÍTULO III

DA EXPLORAÇÃO DAS FLORESTAS

Art. 18. Das florestas do domínio da União só são suscetíveis de exploração industrial intensiva as incluídas na classe das de rendimento.

Art. 19. Sempre que o Governo julgar oportuna a exploração de determinada área florestal mandará previamente fixar-lhe os limites pelo Serviço Florestal.

Art. 20. Aos técnicos incumbidos da demarcação caberá também dizer em que consistirá a exploração no concernente às variedades de madeiras que poderão ser abatidas e à grossura das arvores a 1 metro de altura do tronco, aos produtos que são permitidos colher e aos subprodutos que podem ser preparados no local.

Art. 21. São considerados produtos florestais, para os efeitos deste Código, o lenho, raízes, tubérculos, cascas, folhas, flores, frutos, fibras, resinas, seivas e em geral tudo o que for destacado de qualquer vegetal.

Art. 22. Por subproduto se entende a substância nova resultante da transformação dos produtos vegetais por interferência do homem ou pela ação prolongada de agentes naturais sobre eles.

Art. 23. Uma vez preenchidas as formalidades a que se referem os arts. 19 e 20, pelo Serviço Florestal, será aberta concorrência pública para o respectivo contrato, observando-se no processo as formalidades extrínsecas que forem determinadas pela legislação ordinária em vigor.

Art. 24. Nos editais de concorrência serão expressamente declaradas as obrigações a que ficarão sujeitos os concorrentes relativas ao prazo do contrato, que não poderá exceder de 25 anos, e ao prazo para o início de sua execução, preço do arrendamento e modo de seu pagamento, cláusulas penais, e todas as condições de ordem técnica, que, por proposta do Serviço Florestal, forem julgadas necessárias.

Art. 25. O prazo de 25 anos poderá ser prorrogado, a juízo do Governo, quando os contratantes se propuserem a invertir novos capitais que permitam ampliar a atividade da empresa, instalando maquinismos aperfeiçoados, melhorando as vias de comunicação existentes e abrindo novas, utilizando os cursos e quedas d'água como força motriz e transformando em subprodutos os refugos não utilizados na indústria principal.

Art. 26. A falta de início de execução dos contratos, salvo caso de força maior, a juízo do Governo, importará na rescisão automática dos mesmos.

Parágrafo único. Considera-se início de execução do contrato o emprego efetivo de capitais na exploração industrial das florestas, compreendendo-se nesta as despesas feitas com a aquisição de máquinas, a instalação dos serviços nas

matas referentes ao corte de madeiras, colheita dos demais produtos florestais, abertura de estradas de rodagem e caminhos vicinais e em geral todos os serviços que se relacionem com o objetivo da exploração.

Art. 27. É livre aos contratantes transferirem os contratos, associarem-se a outras pessoas ou firmas, ou organizarem sociedade ou empresa para a sua exploração, desde que os subrogados sejam idôneos.

Parágrafo único. O Governo, consultado previamente, dará ou não a sua anuência expressa dentro de trinta dias, sendo considerada como tacitamente concedida a anuência se, passado esse prazo, não houver resposta conhecida.

Art. 28. A falta de cumprimento pelos contratantes das obrigações a que estiverem sujeitos, por força do contrato ou das disposições deste Código, dará causa à rescisão do contrato por parte do Governo.

Art. 29. Nos casos de impossibilidade ou grandes dificuldades ao transporte dos produtos sem ser por culpa dos contratantes ou de deficiência de madeiras ou outros produtos florestais, que não permita uma exploração em larga escala compensadora das despesas a fazer, podem os contratantes pedir a rescisão do contrato no todo ou em parte, mediante a prova do alegado.

Art. 30. A rescisão prevista nos arts. 28 e 29 far-se-á sem que os contratantes tenham direito à indenização, por parte do Governo.

Art. 31. As florestas protetoras e as remanescentes (estas quando não constituírem Parques Nacionais) podem ser objeto de exploração limitada, si da mesma exploração não advier prejuízo ao fim a que são destinadas.

Art. 32. Quando a exploração consistir apenas na colheita de frutos, sementes, cascas, folhas, cera e seiva o contratante procederá de modo a não comprometer, por qualquer forma, a vida e o desenvolvimento natural dos vegetais de onde são extraídos.

Art. 33. Si, para maior facilidade do serviço de colheita, for necessária a abertura de estradas ou caminhos dentro das florestas, só poderão ser abatidos os exemplares vegetais estritamente indispensáveis, evitando-se, sempre que possível, o sacrifício de espécimens nobres.

Art. 34. Quando a exploração tiver por fim o aproveitamento industrial do lenho de determinadas essências, que por sua grande abundância possam ser abatidas sem inconveniência para as florestas, o corte terá lugar sob as vistas da autoridade florestal a quem compete a respectiva fiscalização, afim de que só recaia em arvores adultas, convenientemente localizadas e com as dimensões a que se refere o art. 20 e seja cumprido o disposto no parágrafo único do art. 16 no que diz respeito ao replantio e medidas de defesa e proteção das paisagens e belezas naturais do lugar.

Art. 35. O corte das arvores e a colheita dos produtos nas florestas do domínio da União far-se-ão nas estações apropriadas sempre por processo de acordo com a boa técnica.

Art. 36. Em todos os contratos que tiverem por efeito a concessão de serviço pelo Governo da União, ainda que não escrita, vigorará a cláusula obrigando os concessionários a executar nas terras compreendidas na concessão as disposições deste Código aplicáveis às florestas de rendimento do domínio da União e a concorrer para o seu povoamento florestal, sistemático e progressivamente, dando preferência às espécies de crescimento rápido e reconhecido valor industrial.

Art. 37. As florestas de rendimento pertencentes aos Estados e aos Municípios serão exploradas apenas com as restrições impostas às de propriedade particular, as quais são equiparadas para esse fim.

Art. 38. As disposições do art. 36 aplicam-se também às concessões de serviços feitos pelos Estados e Municípios.

Art. 39. As terras da propriedade de particulares com área superior a 60 hectares, cobertas de vegetação, ficam sujeitas às medidas de ordem pública ditadas pela necessidade de defesa, conservação e aumento do patrimônio florestal do país, enumeradas nos artigos seguintes.

Art. 40. É proibido aos proprietários:

a) deitar fogo nas pastagens existentes nos campos de criação de gado e na vegetação que serve de cobertura às terras, como processo de preparação das mesmas para a formação de campos artificiais, sendo tolerado apenas quando as terras se destinarem à lavoura ou à formação de florestas homogêneas, desde que as plantações sejam feitas imediatamente após o preparo das terras e cubram toda a área trabalhada;

b) derrubar, nas regiões de vegetação já escassa, para transformar em lenha ou carvão, as matas ainda existentes nas margens dos cursos d'água, lagos e es-

tradas de qualquer natureza entregues à serventia pública;

c) fazer a colheita da seiva de que se obtém a borracha, a balata, a guta percha, o chicle e outros produtos semelhantes por processos que comprometam a vida ou o desenvolvimento natural das respectivas arvores;

d) preparar carvão e acender fogos dentro das matas, sem as precauções necessárias para evitar incêndios;

e) explorar, na indústria do fabrico da lenha e carvão vegetal, essências consideradas de grande valor econômico para outras aplicações mais úteis, ou que, por sua raridade atual, estejam ameaçadas de extinção;

f) abater arvores em que se hospedarem exemplares da flora epífita ou colmeias de abelhas silvestres;

g) devastar a vegetação existente nas encostas dos morros que servem de moldura aos sítios e paisagens pitorescas dos arredores da cidade do Rio de Janeiro e de outros centros urbanos de topografia semelhante, quando áquele equiparados para esse efeito.

Art. 41. Nenhum proprietário de terras ainda cobertas de vegetação alta pôde abater mais do que três quartas partes da vegetação existente.

Parágrafo unico. Antes de iniciar a derrubada dará ciência à autoridade local encarregada da fiscalização das florestas da sua intenção, com a antecedência mínima de 30 dias, afim de que, pela mesma autoridade, seja determinada a quarta parte a conservar.

Art. 42. As proibições enumeradas no art. 40 só se referem à vegetação espontânea e à resultante de trabalho feito por conta da administração pública ou de associações protetoras da natureza. Quando resultante da iniciativa do proprietário das terras, o direito deste a dispor do produto do seu trabalho será exercido em toda a sua plenitude, cabendo aos governos tão somente a faculdade da desapropriação por necessidade ou utilidade públicas nos termos da legislação em vigor.

Art. 43. Os proprietários de terras proximas de rios e lagos navegáveis por embarcações a vapor ou de estradas de ferro, que pretenderem explorar a indústria da lenha para abastecimento dos vapores e máquinas entregues ao tráfego, não poderão iniciar o corte das madeiras sem licença de autoridade florestal, do lugar, licença que é considerada concedida, si 30 dias após o recebimento da petição, não houver aquela autoridade proferido despacho.

Parágrafo unico. Nas regiões ainda cobertas de extensas florestas virgens que serão determinadas pelo Serviço Florestal, o proprietário apenas dará conhecimento de sua resolução, para que a autoridade florestal possa fiscalizar, em qualquer tempo, si foram abatidas essências que não podem ser transformadas em lenha e respeitadas as demais disposições deste Código.

Art. 44. As terras despidas de vegetação, cujo reflorestamento total ou parcial for julgado necessário pelo Serviço Florestal, atendendo à sua situação topográfica, serão desapropriadas para esse fim si o proprietário não consentir que o reflorestamento se execute por conta do Governo, hipótese em que se lhe darão as compensações de ordem fiscal que as leis em vigor, no momento, o permitirem.

Art. 45. Nas regiões do nordeste brasileiro assoladas pelas secas não é permitido o emprego do lenho de arvores que não tenham atingido ao seu natural desenvolvimento, em construções de casas ou cercados de qualquer natureza.

Art. 46. As empresas siderurgicas que gosarem de favores oficiais são obrigadas a manter em cultivo as florestas indispensáveis ao suprimento regular do carvão de madeira de que necessitarem, nas áreas estabelecidas de acordo com o Serviço Florestal.

Art. 47. Na exploração intensiva de florestas de composição homogênea o corte das arvores far-se-á por filas intercaladas, de forma que a massa florestal não fique apresentando clareiras.

Parágrafo unico. As arvores abatidas serão substituídas por mudas da mesma espécie ou de outra essência florestal julgada preferível, devidamente selecionadas, sempre com o espaçamento que a técnica exigir.

Art. 48. Quando a exploração se operar em florestas de composição heterogênea a substituição poderá ser feita por espécie diferente da abatida, visando a homogeneidade da floresta futura e melhoria da composição florística.

Art. 49. É permitido aos proprietários de florestas heterogêneas, que desejarem transformá-las em homogêneas

para maior facilidade de sua exploração industrial, a execução dos trabalhos de derrubada, ao mesmo tempo, de toda a vegetação que não houver de subsistir, sem a restrição a que se refere o art. 41. Antes do início dos trabalhos, porém, assinarão com a autoridade florestal um termo de compromisso ao que pretendem realizar.

Art. 50. O comércio de exemplares da flora epífita não pôde ser exercido sem autorização prévia da autoridade florestal, que fiscalizará a origem dos exemplares expostos, à venda, confiscando os que forem colhidos nas florestas particulares em infração do disposto na letra f do art. 40 e todos os originários de florestas do domínio público, nacionais, estaduais ou municipais, qualquer que seja a forma por que hajam sido obtidos.

Parágrafo unico. Por indicação dos serviços técnicos respectivos o Governo tributará de modo especial o comércio de exemplares da flora epífita considerados raros.

Art. 51. No abastecimento de lenha e carvão vegetal a usinas, fábricas ou outros estabelecimentos industriais que façam grande consumo desses subprodutos, assim como no fornecimento de dormentes a companhias de transportes terrestres, será observado o disposto no art. 43 e seu parágrafo.

Art. 52. As companhias de navegação fluvial e as de estrada de ferro que usarem carvão, coqueiros ou lenha como combustível, nas embarcações ou máquinas a vapor, são obrigadas, a juízo do Governo, a usar aparelhos nas chaminés das fornalhas, de modo a impedir o escapamento de faúlhas que possam atear incêndios na vegetação marginal dos rios ou estradas.

CAPÍTULO IV

DA POLÍCIA FLORESTAL

Art. 53. A fiel execução das medidas de polícia e conservação das florestas mandadas observar neste Código será mantida em todo o território nacional por intermédio de agentes do Governo da União para esse fim, especialmente nomeados ou designados.

Art. 54. A hierarquia entre esses agentes será estabelecida no Regulamento do Serviço Florestal do Brasil, ao qual ficarão todos subordinados, e o seu número variará com as necessidades do momento, tendo em vista as condições especiais das zonas onde a sua autoridade houver de fazer-se sentir, mantidas, porém, uma delegacia geral em cada Estado e no Território do Acre e pelo menos uma delegacia regional em cada Município.

Art. 55. As funções de delegados gerais nos Estados poderão ser exercidas concomitantemente com as de inspetores agrícolas, por ato expresso do Governo da União.

Parágrafo unico. Os inspetores agrícolas investidos das funções de delegados gerais, em tudo o que disser respeito a essas funções, entender-se-ão diretamente com a Diretoria do Serviço Florestal.

Art. 56. Para auxiliar a fiscalização das florestas situadas no território dos Estados e dos Municípios, poderão os respectivos governos nomear agentes seus, desde que não lhes defiram atribuições colidentes com as conferidas aos agentes do governo central, a cuja autoridade ficarão subordinados.

Art. 57. A fiscalização a que se refere o artigo anterior poderá ficar inteiramente a cargo do Estado ou Município, si mediante acordo com o governo central, assim for ajustado.

Parágrafo unico. Feito o ajuste, os agentes estaduais ou municipais são considerados prepostos do governo central, para os efeitos das atribuições conferidas por este Código.

Art. 58. A vigilância das florestas será feita de acordo com o plano de antemão traçado pelo delegado regional, que dividirá o município sob sua jurisdição em tantas zonas a policiar quantas forem necessárias, cabendo a guardas ou vigias florestais a execução do mesmo plano nas zonas que tiverem de policiar e de acordo com as instruções recebidas.

Art. 59. As nomeações dos agentes encarregados da vigilância direta das florestas deverão recair em habitantes do próprio local, conhecedores da zona que tiverem de policiar, a menos que entre eles não haja quem recite a nomeação ou reúna as condições necessárias para o exercício da função.

Parágrafo unico. Verificada essa causa, a escolha recairá em habitante da vizinhança que melhor reúna aquelas condições, mas sempre dentro do Município.

Art. 60. A fiscalização dos Parques Nacionais e das Florestas Protetoras e Remanescentes obedecerá a normas especiais previstas em regulamentos que o governo baixará ao estabelecer aquelas reservas.

Art. 61. A fiscalização dos contratos para a exploração industrial de florestas do domínio da União será feita de acordo com o que for estabelecido nos mesmos por intermédio de técnico especialista da livre escolha do governo.

Parágrafo único. Entre as atribuições do fiscal se compreende a de fazer excluir pelo contratante qualquer preposto deste, autor de falta grave devidamente apurada.

Art. 62. O contratante é obrigado a auxiliar o policiamento das florestas incluídas no seu contrato, já prestando ao fiscal a assistência por este solicitada, já fazendo impedir por ato próprio ou de seus prepostos as infrações na iminência de serem perpetradas, mesmo contra o que não é objeto do contrato, se lhe não for possível no momento recorrer à autoridade do fiscal.

Art. 63. As funções de guarda ou vigia florestal em florestas não sujeitas a regime especial serão exercidas sem remuneração fixa, mas lhes cabe o direito de 50 % das multas que forem impostas por infrações por eles averiguadas e 20 % do produto líquido das apreensões das mesmas infrações decorrentes.

Art. 64. Quando as florestas forem do domínio da União terão direito ainda a ocupar, dentro da zona que policiarem, enquanto exercerem o cargo, uma área nunca superior a 60 nem inferior a 20 hectares.

Parágrafo único. Em caso de exoneração a área será restituída com as benfeitorias existentes, sem direito a indenização por parte do Governo, a menos que das benfeitorias queira este aproveitar-se para qualquer fim, mediante acordo.

Art. 65. Os agentes florestais, no exercício de suas funções, são equiparados aos agentes de Segurança Pública e oficiais de justiça, cabendo-lhes as mesmas atribuições e deveres consignados nas leis vigentes.

Parágrafo único. Nesse caráter tem competência não só para efetuar a prisão dos infratores apanhados em flagrante e a apreensão dos objetos resultantes da infração, requisitando força às autoridades locais para levar a efeito essas medidas, como para promover o respectivo processo perante o juiz competente.

Art. 66. Quando em serviço de vigilância o guarda ou vigia florestal tem o direito de andar armado, mas só poderá fazer uso da arma que trouxer se em estado de necessidade na defesa da própria pessoa ou por outra forma não puder evitar depredações de grande vulto na floresta sob a sua guarda.

Art. 67. Em caso de incendio nas florestas, que por suas proporções não possa ser extinguido com os recursos ordinários, o guarda ou vigia tem competência para fazer requisições dos meios materiais que forem utilizáveis e a convocar os homens validos que estiverem em condições de prestar-lhe auxilio no combate ao fogo.

Art. 68. Nas infrações que resultarem da pratica de atos continuados, o guarda ou vigia, tendo conhecimento de que alguma está em começo de execução, antes de qualquer providencia, convidará o infrator ou infratores a cessar a ação proibida. Não sendo atendido, usará dos meios coercitivos facultados por este Código contra os infratores para evitar que a ação continue e os autuará em flagrante, considerando-se a infração como qualificada e consumada para os efeitos da imposição da pena. Se atendido, os infratores responderão tão somente pelos prejuizos materiais já verificados e serão apenas passíveis da pena de multa em que houverem incorrido, se for o caso.

Art. 69. É lícito a qualquer pessoa opor-se suavisamente à pratica de atos que importem em infrações florestais e denunciá-los depois de consumados, cabendo aos denunciantes as percentagens a que se refere o art. 63.

CAPITULO V

DAS INFRAÇÕES FLORESTAIS

Art. 70. Constitue infração florestal a pratica de todo ato que contrarie as disposições deste Código e ao seu autor ou autores serão impostas as sanções em que houverem incorrido.

Art. 71. Conforme a gravidade do ato, a infração constituirá delito ou contravenção, sendo indispensável, como elemento constitutivo do delito, o dolo, mas bastando a ação ou omissão voluntárias para a existência da contravenção.

Art. 72. O mesmo ato, de acordo com o conceito estabelecido no artigo precedente, embora de resultado grave pelas suas consequências, poderá revestir-se da forma de delito ou

de contravenção, si tiver sido praticado com o propósito deliberado de causar dano ou resulte da simples inobservância dos preceitos legais.

Art. 73. Aos contraventores serão impostas penas de prisão e multa, conjunta ou separadamente, a critério do juiz, mas de modo que a pena seja individualizada tanto quanto possível.

Art. 74. Aplicam-se às infrações florestais, as leis em vigor que dispuserem sobre suspensão da condenação, e quaisquer outros institutos de politica criminal que venham a ser adotados na legislação comum.

Art. 75. Quando a infração for cometida com apropriação de produtos ou sub-produtos florestais serão estes apreendidos, onde quer que se encontrem e aquele que os retiver, indevidamente, si se provar que era conhecedor de sua procedencia, será passível da mesma penalidade imposta ao infrator.

Art. 76. A incidencia das sanções penais não exclue a responsabilidade civil pelo dano causado, nem a reparação deste daquelas sanções.

Art. 77. A pessoa que tiver outra sob sua dependencia, guarda ou serviço, responde civilmente pelo dano resultante de infração da autoria do subordinado ou preposto.

Art. 78. Os objetos indevidamente apropriados ou o seu valor em moeda serão restituídos aos proprietarios, si a infração houver sido praticada em floresta particular, e vendidos em hasta pública, si retirados de florestas do dominio público, procedendo-se ao recolhimento do produto da venda, na forma da legislação fiscal em vigor, aos cofres da União, do Estado ou do Municipio a cujo patrimonio pertencer a floresta.

Art. 79. Si a infração for cometida pelo proprietario proceder-se-á, quanto aos produtos e sub-produtos apreendidos, como se originarios de florestas do dominio da União.

Art. 80. A apreensão abrangerá também as máquinas e instrumentos de que se houver utilizado o infrator e os que forem encontrados em seu poder, quando esse simples fato constitua a infração.

Parágrafo único. O produto da venda das máquinas e instrumentos apreendidos é sempre de propriedade da União.

Art. 81. Quando não seja mais possível a apreensão por já estarem consumidos os produtos e sub-produtos ao tempo de ser apurada a infração, a multa imposta ao infrator não poderá ser menor do que o valor dos objetos consumidos com 20 % de acrescimo, si o juiz entender que só deve impor a pena de multa.

Art. 82. A reparação do dano causado por infração contra floresta de propriedade particular é sempre de iniciativa do interessado, que a pedirá no juizo comum.

Art. 83. Nas infrações florestais em que for possível a tentativa esta não se distingue da infração consumada para os efeitos da applicação das penas de prisão e multa.

Art. 84. Aplicam-se às infrações florestais, em materia de prescrição, as normas e prazos estabelecidos na legislação ordinaria.

Art. 85. Constituem delitos florestais:

a) o fogo posto em florestas do dominio público ou da propriedade de particulares;

b) o fogo posto em produtos ou sub-produtos florestais, quando ainda não retirados das florestas onde foram elaborados;

c) o dano causado aos parques nacionais e às florestas protetoras e remanescentes, por outro meio que não o fogo;

d) a violencia contra os agentes florestais, por agressão ou resistencia oposta às suas ordens, quando no exercicio regular de suas funções;

e) a introdução de insetos e outras pragas cuja disseminação nas florestas possa prejudicá-las no seu valor economico, conjunto decorativo ou finalidade própria;

f) a destruição de exemplares da flora e da fauna, que pela sua raridade, beleza ou outro qualquer aspecto tenham merecido uma proteção especial dos poderes públicos.

Parágrafo único. Incorrem nas penas de:

1, prisão até três anos e multa até 20 % do dano causado os autores de delito previsto na letra a;

2, prisão até 2 anos e multa até 20 % do dano causado os autores do delito previsto na letra b;

3, prisão até um ano e multa até 20 % do dano causado os autores de delito previsto na letra c;

4, prisão até um ano e multa até 1:000\$ os autores do delito previsto na letra d);

5, prisão até 3 anos e multa até 20 % do dano causado os autores do delito previsto na letra e;

6, prisão até 4 meses e multa até 1:000\$ os autores do delito previsto na letra f).

Art. 86. As demais infrações não especificadas no artigo anterior constituem contravenções florestais.

Parágrafo único. O incêndio de florestas e de produtos e subprodutos florestais, o dano causado aos Parques Nacionais e às Florestas Protetoras e Remanescentes e a destruição de exemplares da flora e da fauna, sob proteção especial, previstas nas letras a, b, c e f, do art. 85, quando praticados sem propósito deliberado, por imprudência, negligência ou ignorância, são desclassificados de delitos para contravenções e os seus autores passíveis das penas de prisão até 3 meses, e multa até 1:000\$ no caso da letra a; prisão até 45 dias e multa até 500\$ no caso da letra b; prisão até 30 dias e multa até 200\$ no caso das letras c e f.

Art. 87. As contravenções previstas nos arts. 9, 17, 20, 32, 33, 34, 35, 40, 41, 43, parágrafo único do art. 43, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 62 e 67 sujeitam os seus autores às penas seguintes:

1, pela do art. 9: Penas de prisão até 3 meses, multa até 1:000\$ e perda dos instrumentos encontrados em poder do infrator;

2, pela do art. 17: Penas de prisão até 20 dias, multa até 50\$ e perda dos instrumentos de caça ou pesca;

3, pela do art. 20: Penas de prisão até 30 dias, multa até 200\$ e apreensão das madeiras abatidas, produtos colhidos ou subprodutos preparados com infringência das instruções;

4, pelas dos arts. 32 e 33: Penas de prisão até 30 dias, multa até 200\$, sem prejuízo das penalidades cominadas no contrato;

5, pela do art. 34: Penas de prisão até 30 dias, multa até 2:000\$, sem prejuízo das penalidades cominadas no contrato;

6, pela do art. 35: Penas de prisão até 30 dias e multa até 1:000\$, sem prejuízo das penalidades cominadas no contrato;

7, pelas das letras a, b, d e e do art. 40: Penas de prisão até 3 meses, multa até 2:000\$ e apreensão dos objetos resultantes das infrações;

8, pela da letra c do art. 40: Penas de prisão até 30 dias e multa até 200\$000;

9, pela da letra g do art. 40: Penas de prisão até 45 dias, multa até 300\$ e apreensão da planta, ou do mel colhidos;

10, pela da letra g do art. 40: Penas de prisão até 2 meses e multa até 5:000\$000;

11, pela do art. 41: Penas de prisão até 45 dias e multa até 3:000\$0000;

12, pela do art. 43: Penas de prisão até 30 dias, multa até 1:000\$ e perda da lenha cortada;

13, pela do parágrafo único do art. 43: Penas de prisão até 20 dias e multa até 500\$000;

14, pela do art. 45: Penas de prisão até 30 dias e multa até 500\$000;

15, pela do art. 46: Penas de prisão até 45 dias e multa até 5:000\$, sem prejuízo das penalidades cominadas no contrato;

16, pela do art. 47: Penas de prisão até 3 meses, multa até 5:000\$ e apreensão das madeiras cortadas;

17, pela do art. 50: Penas de prisão até 30 dias e multa até 200\$000;

18, pela do art. 51: Penas de prisão até 45 dias, multa até 1:000\$ e apreensão da lenha, carvão ou dormentes;

19, pela do art. 52: Penas de prisão até 20 dias e multa até 500\$, além da obrigação de reparar o dano causado pelo fogo;

20, pela do art. 62: Penas de prisão até 20 dias e multa até 500\$, sem prejuízo das penalidades cominadas no contrato;

21, pela do art. 67: Penas de prisão até 10 dias e multa até 15\$, quando a recusa for de prestação de serviço e prisão até 30 dias e multa até 200\$, quando de atender a requisição de material.

Art. 88. Consideram-se também contravenções florestais:

a) penetrar nas florestas submetidas a regime especial sem a necessária licença;
Penas de prisão até 10 dias e multa até 30\$000.

b) soltar animais ou não tomar as precauções necessárias para evitar que eles penetrem nas florestas;
Penas de prisão até 20 dias, multa até 100\$, além da obrigação de reparar o dano causado pelos animais e da apreensão dos mesmos.

c) penetrar nas florestas do domínio público ou de propriedade alheia, conduzindo máquinas ou instrumentos destinados ao corte de árvores, colheita de produtos ou preparo de subprodutos florestais;
Penas de prisão até 45 dias, multa até 200\$ e apreensão dos objetos.

d) matar ou mutilar por qualquer meio plantas de ornamentação nas cidades, assim em logradouros públicos como em recintos particulares;
Penas de prisão até 15 dias e multa até 100\$000.

e) extrair de florestas do domínio público, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou quaisquer outras espécies de minerais;
Penas de prisão até 30 dias, multa até 200\$, além da apreensão dos minerais indevidamente extraídos e obrigação de reparar o dano causado.

f) a caça e a pesca, ainda que se trate de florestas particulares ou mesmo da propriedade do infrator, em épocas impróprias;
Penas de prisão até 10 dias, multa até 30\$ e perda dos instrumentos de caça ou de pesca encontrados em poder do infrator.

g) adquirir lenha ou carvão, para queimar em vapores, máquinas de tração, instalações industriais, etc., sem investigar previamente se aqueles subprodutos são oriundos de florestas onde a sua produção não era proibida;

h) transportar produtos e subprodutos procedentes de florestas sujeitas a regime especial; quando colocados nas margens dos rios, lagos e estradas de qualquer natureza, sem a cautela prevista na letra g;
Penas de prisão até 15 dias e multa até 500\$000.

Art. 89. As penas serão impostas no dobro se o infrator for reincidente e com aumento da quarta parte se a infração for cometida de noite.

Art. 90. Dá-se a reincidência nas infrações florestais quando a mesma pessoa, já condenada por delito, cometer outra qualquer infração florestal ou quando, já condenada por contravenção, for encontrada em nova.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DAS INFRAÇÕES

Art. 91. As infrações florestais se processam perante as justiças federal ou local, conforme se verificarem em florestas ou domínio da União ou do domínio dos Estados, municípios e particulares.

Art. 92. Os delitos florestais serão processados como os delitos comuns, mas as contravenções obedecerão às normas especiais estabelecidas neste Código.

Art. 93. O processo e julgamento das contravenções competem aos juizes substitutos federais e aos órgãos togados das justiças locais de menor alçada, com recurso necessário, respectivamente, para o juiz federal e juizes de direito em caso de absolvição ou de suspensão da condenação e voluntário nos demais casos.

Art. 94. Conhecida a existência da contravenção pelo flagrante, denuncia trazida pelo agente florestal ou qualquer pessoa nos termos do art. 69 ou queixa particular, a autoridade local, que da mesma contravenção tomar conhecimento, ouvirá o acusado sobre os fatos que lhe são atribuídos ao mesmo tempo que o denunciante ou o queixoso e as testemunhas e procederá a exame no lugar da infração, com o fim de verificar a extensão do dano causado, não devendo essas diligências exceder o prazo de cinco dias, durante o qual o acusado poderá ser mantido em custódia no caso de flagrante.

Art. 95. O auto de flagrante lavrado pelo agente florestal ou qualquer outra autoridade local, desde que revestido das formalidades legais, faz prova plena relativamente aos fatos que dele constarem, sem que seja necessário que os funcionários que nele figurem os venham confirmar em juízo, ressalvado ao acusado o direito de ilidir a fé que mereça o auto por provas em contrario.

Art. 96. Terminadas as diligências, os autos serão imediatamente remetidos ao juiz competente, que deles dará vista ao representante do Ministério Público para a respectiva promoção.

Art. 97. Entendendo o representante do Ministério Público que a matéria não é relevante pode requerer o arquivamento dos papéis, o que será feito desde logo si o juiz

verificar a procedência do requerimento. Relevante a matéria, requererá a citação do infrator para se ver processar e julgar na primeira audiência.

Art. 98. Demorando o representante do Ministério Público mais de 3 dias com os papéis, sem lhes dar andamento, o juiz os fará recolher a cartório e mandará fazer a citação *ex-officio*.

Art. 99. Ausente o infrator, a citação far-se-á por editais, com o prazo de 5 a 30 dias, ao critério do juiz, conforme a distância entre a sede do juízo e o lugar da infração, independentemente de justificação prévia da ausência.

Art. 100. Na audiência marcada, após o pregão do infrator e a leitura dos autos pelo escrivão, serão ouvidas, sumariamente e de plano sem termo de assentada, as testemunhas da acusação e da defesa, que deverão estar presentes e não poderão passar de três, respectivamente.

Art. 101. Além das testemunhas, o infrator poderá apresentar os documentos que entender convenientes à defesa.

Art. 102. Após a inquirição o juiz ordenará a abertura dos debates, que constarão apenas da acusação e da defesa, no prazo máximo de 30 minutos cada uma, sem replica.

Art. 103. Do que ocorrer na audiência será lavrada uma ata, com o resumo dos depoimentos e dos debates, da qual se juntará cópia aos autos, subindo estes à conclusão do juiz para julgamento.

Art. 104. A sentença final deverá ser lida na próxima audiência si o juiz não puder proferi-la imediatamente.

Art. 105. Da sentença condenatoria, ou absolutoria em processo de iniciativa particular, cabe apelação voluntária, interposta dentro das 48 horas que se seguirem à leitura da sentença em audiência, independentemente de intimação pessoal às partes, devendo ser apresentada na instância superior dentro do prazo de 8 dias, a contar da data em que foi interposta, salvo impossibilidade material por motivo comprovado, de força maior, sob pena de ser julgada deserta por simples despacho, mediante informação do escrivão.

Art. 106. A apelação interposta por infrator condenado só poderá seguir depois de preso o infrator, ou depositada a importância da multa e das custas, conforme a pena que lhe for imposta.

Parágrafo unico. Mediante fiança arbitrada pelo juiz na sentença de julgamento, o infrator poderá livrar-se solto, na pendência do recurso.

Art. 107. A remessa dos autos à instância superior far-se-á independentemente de intimação das partes para ciência da apelação ou da própria remessa.

Art. 108. É facultado às partes juntarem às suas razões de apelação novos documentos de defesa.

Art. 109. O juiz da instância superior proferirá sentença dentro de cinco dias, sem mais formalidades.

Parágrafo unico. A essa sentença podem ser oferecidos embargos de declaração nas 24 horas que se seguirem à sua publicação em audiência e o juiz os decidirá dentro das outras 24 horas.

Art. 110. As sentenças passadas em julgado serão imediatamente executadas com a prisão do infrator, si estiver solto, ou sua intimação para o pagamento da multa e demais cominações dentro de 24 horas, sob pena de ser a multa convertida em prisão, sem prejuízo do executivo fiscal para a reparação do dano causado, que se processará de acordo com o disposto na legislação comum, quando a fazenda pública for a interessada.

Art. 111. Si a sentença abranger cousas apreendidas, serão as mesmas vendidas, em hasta pública, logo que a sentença passe em julgado, ou entregues ao seu legítimo proprietário, si esse for o caso, procedendo-se da mesma forma com as que a sentença determinar a apreensão, depois de realizada esta.

Art. 112. Ao particular, lesado fica salvo o direito de reclamar, pelas ações competentes, as perdas e danos que lhe couberem, por ilegalidade do ato administrativo ou si nele tiver havido excesso de poderes.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 113. A pena de prisão será cumprida nos estabelecimentos penitenciários ou correccionais existentes, conforme se trate de delito ou de contravenção, segundo o regime em vigor.

Art. 114. No cumprimento da pena de prisão será computado o tempo que o infrator houver estado em custódia, antes de condenado, em consequência da contravenção.

Art. 115. A fiança não será concedida nos delitos florestais previstos nas letras a, b, d e e, do art. 85.

Art. 116. As disposições deste Código não colidem com as da legislação comum em matéria penal, civil e fiscal, não quando houver antagonismo entre elas, resultante expressa ou implicitamente daquelas disposições.

Art. 117. O Governo, sempre que houver conveniência para a melhor aplicação das medidas de defesa das florestas nas diversas regiões do país, baixará regulamentos adequados a cada uma delas, dentro das normas gerais estabelecidas neste Código, ao qual servirão de complemento.

Art. 118. Este Código entrará em plena execução em todo o território da Republica meses depois de sua publicação na Capital Federal.

Art. 119. Enquanto não forem nomeados e entrarem em função os agentes florestais a quem será especialmente confiada a guarda e a conservação das florestas, as suas atribuições serão exercidas pelas autoridades locais, auxiliadas pelos cidadãos idoneos, que, voluntariamente, para esse fim se oferecerem ou por elas convidados aceitarem a incumbência.

Art. 120. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio, 31 de outubro de 1931. — Augusto de Lima, presidente. — Luciano Pereira da Silva, relator. — José Mariano Filho.

Justificação do ante-projeto

I — A necessidade inadiável de uma lei geral de proteção às florestas que ainda cobrem o território nacional reconhecida por todos os que se preocupam com o seu rápido deflorestamento, em curso cada vez mais assentado desde os primeiros tempos da descoberta, e não ignoram a influencia das massas de vegetação sobre o clima local, o regime das águas, a conservação do solo e a hygiene, sem esquecer o papel estético que representam e mais do que tudo o seu valor económico, foi naturalmente que levou o Governo Provisorio a nomear entre as sub-comissões legislativas, a incumbida de apresentar um ante-projeto de Código Florestal.

No desempenho da honrosa tarefa, tiveram os membros componentes da sub-comissão de arcar, preliminarmente, com a dificuldade de ordem constitucional que a matéria envolve.

Que extensão deveriam dar ao imperio do Código?

Vigente a Constituição de 24 de fevereiro, o seu limite no espaço teria de ser circumscrito aos territórios do Distrito Federal e do Acre, a área do planalto central destinada à futura Capital da Republica, aos terrenos de marinha, a faixa nas fronteiras necessarias à defesa nacional e às terras occupadas por estabelecimentos da União, ficando excluido todo o território restante; desde que aos Estados fora assegurada a jurisdição sobre as terras que os integram e consequentemente sobre as florestas e demais vegetações que cobrem as terras.

Assim reconheceu o decreto n. 4.421, de 28 de dezembro de 1921, que creou o Serviço Florestal do Brasil.

Em tais condições de mui diminuta importancia seria o Código e talvez fosse esse o motivo porque ainda não se cogitara da feitura de qualquer monumento legislativo nessa direção.

A nova ordem de cousas, com força para modificar o regime até então vigente, pôde reivindicar para o Governo Central algumas das prerrogativas que pertenciam aos Estados.

É tempo, pois, de cogitar-se de leis que abranjam todas as florestas do país, qualquer que seja o território onde se encontrem.

A outra dificuldade de ordem constitucional, decorrente da garantia outorgada à propriedade particular, apenas limitada pelo direito reservado à administração de desapropriação em caso de necessidade ou utilidade públicas, também pôde ser removida na nova Constituição, de acordo com a tendencia que o Estado moderno vai manifestando no sentido de voltar ao conceito antigo, ainda que por outros caminhos, de que o interesse da coletividade deve sobrepor-se ao do individuo, quando os dous se encontrarem em conflito.

Ora, em materia florestal os interesses do proprietário particular estão em perene conflito com os da coletividade e é lastimavel que, por amor a um simples principio, possa um energumeno sacrificar por cupidez de um lucro ocasional, às vezes minimo, ou por ignorancia, matas que necessitam de seculos para atingir ao estado actual e que representam riquezas inavaliaveis para o interesse geral de toda a região.

Parcece, assim, que se deve aproveitar o momento excepcional para criar novas relações jurídicas com o fim de pôr em justo equilibrio os dous interesses. E nessa reconfirmação a sub-comissão do Código Florestal encaminhava os seus trabalhos, de acordo com a orientação que lhe foi indicada pelo presidente da comissão geral, o eminente Sr. Dr. Levi Carneiro, consultor geral da Republica.

O ante-projecto nos artigos das "Disposições preliminares" pressupõe a alteração do regime da Constituição de 24 de fevereiro nos dous sentidos acima estudados: No art. 1º considera bem público, por ser de interesse comum a todos os habitantes do país, o conjunto das florestas existentes no território nacional, pelo que a propriedade parcelada se executará com as limitações que a defesa daquele interesse impuzer e no art. 2º, como consequência do conceito acima estabelecido, estende o imperio do Código a todas as florestas, seja qual for o seu proprietário.

As limitações, na realidade, apenas afetam muito de leve o exercício pleno do direito de propriedade e, bem compreendidas, resultam em benefício dos proprietários, desde que os obriguem a tratar as suas florestas de acordo com a boa técnica florestal, além de que só valem quando se trata de vegetação espontânea ou, si artificial, pelo esforço da administração pública ou de sociedades protetoras da natureza.

Si a floresta resulta do próprio esforço do particular, então disporá dela como entender e a administração só poderá impedir-lhe de o fazer usando do direito de desapropriação.

O ante-projecto cria, vamos assim dizer, uma especie de servidão legal sobre a propriedade particular de florestas para cuja existência o proprietário não concorreu, em benefício da coletividade. É indispensável e justo.

Estabelecido o principio de que as disposições do código se applicam a todas as florestas do país, fazia-se necessario definir o que se deve entender por floresta.

No significado vulgar floresta é toda vegetação alta e densa, cobrindo uma área de grande extensão.

Evidentemente, porém, não é só essa forma de vegetação que necessita ser protegida, apesar do nome dado ao código.

O ante-projecto resolveu a dificuldade, estatuidando no paragrafo unico do art. 2º, que, para os efeitos do código, são equiparadas ás florestas todas as formas de vegetação que sejam de utilidade ás terras que revestem, o que abrange até mesmo as plantas forrageiras nativas que cobrem os nossos vastos campos naturais próprios para a criação de gado.

País destinado a se tornar em futuro proximo um dos maiores centros pastoris do mundo, é de sumo interesse velar pela conservação das pastagens existentes, só permitindo que nelas se toquem para melhorá-las e nunca para degradá-las como, infelizmente, já tem sucedido a muitas.

Com essa amplitude, talvez conviesse dar ao futuro Código outra designação que melhor traduzisse a matéria contida.

Foi mantida, porém, a que a tradição já consagrou e está adotada nos outros países.

II — Afastadas ás dificuldades de ordem constitucional, surgiram as de ordem tecnica, tendo-se em vista a situação especial do Brasil, com o imenso territorio de 8 e meio milhões de quilómetros quadrados, apresentando zonas climáticas as mais variadas em latitude e altitude, cada uma das quais pedindo medidas especiais de protecção.

Na elaboração dos monumentos legislativos é de praxe tomar-se algum dos já existentes por modelo. Aproveita-se a experiencia, bem sucedida de outdas nações naquilo em que for applicavel ao país visado.

Infelizmente a sub-comissão não pôde adotar esse criterio, senão em raros detalhes, por não ter encontrado entre os Códigos Florestais vigentes em outros países nenhum que conviesse servir de modelo ao nosso. E que país algum, já provido de legislação florestal, se apresenta ao observador sob as mesmas condições do Brasil, quer sob o aspecto politico-administrativo, quer sob o do meio fisico e social.

Teve, pois, a sub-comissão de fazer obra original, baseando-se na lição dos tecnicos e valendo-se do conhecimento pessoal que tem os seus componentes das diversas regiões do Brasil.

Adotou-se, no plano geral, a divisão da materia em 7 partes, na seguinte ordem:

- I — Disposições preliminares.
- II — Do regime florestal.
- III — Da exploração das florestas.
- IV — Da policia florestal.
- V — Das infracções florestais.
- VI — Do processo das infracções.
- VII — Disposições gerais.

A adoção dessa ordem se justifica com o seu próprio enunziado. Apenas a inclusão de um capítulo relativo á matéria processual pede uma referencia especial.

Em regra, nos monumentos legislativos basicos, não se incluem disposições de direito adjectivo, reservando-se estas para serem tratadas em regulamentos ou códigos processuais. Assim se fez no tempo do Imperio com os Códigos Criminal e Comer-

cial e na Republica com os Códigos Penal e Civil, mesmo sem se levar em conta que, pelo regime da Constituição de 24 de fevereiro, era da competencia dos Estados legislar sobre processo.

Essa pratica, porém, não era de adotar tratando-se do Código Florestal, que contém ao mesmo tempo disposições de direito administrativo, de direito civil e de direito penal e até de simples policia. E' o conjunto dessas disposições, completando-se umas ás outras, que constituem propriamente o Código Florestal. As disposições processuais tambem fazem parte do todo harmonico e por isso não poderiam ser deslocadas.

III — No capítulo II o ante-projecto faz a discriminação das florestas, enumerando as que são do dominio da União e definindo as do dominio dos Estados e dos municipios. As demais são particulares.

As florestas do dominio público se classificam em protetoras, remanescentes, modelo e de rendimento, sendo de conservação perene as dos dois primeiros grupos, pelo que são inalienaveis.

A sub-comissão proferiu essa classificação por lhe parecer a que melhor exprime o definido.

Alguns silvicultores dividem as florestas em protetoras e produtoras, mas a divisão não é boa porque nem toda floresta que não é produtora é protetora e vice-versa.

Nos Estados Unidos dá-se o nome geral de reservas florestais a todas aquelas que estão por lei sujeitas a regime especial.

Aí o conceito é por demais amplo.

O ante-projecto classifica as florestas, conforme o fim a que se destinam. As protetoras e remanescentes se subdividem em sub-classes, tendo cada uma destas função propria ou conjunta com as de outras.

Essas funções estão claramente enunciadas nos artigos respectivos, de modo tão sintetico quanto possivel.

Quando fala, por exemplo, em conservar, o regime das aguas, refere-se o dispositivo a todos os phenomenos que por abundancia, escassez ou má distribuição das chuvas e da humidade do ar podem determinar enchentes, estiagens prolongadas, secas, diminuição da descarga dos cursos d'agua, etc.

Na classe das remanescentes é que estão colocadas as florestas destinadas a constituirem parques nacionais, verdadeiros monumentos públicos naturais, onde a natureza exerce a sua acção plena para que se conserve em toda a pureza primitiva.

Alguns países admitem certas actividades do homem nos parques nacionais. Outros, porém, e em maioria, os declaram intangiveis, entregues em absoluto ás forças naturais. Tal é o Parque Nacional Suíço, situado no cantão de Graubunden, na parte mais baixa do vale do Engadine, nos Alpes.

Nesse tipo de parques as reservas são totais, isto é, se destinam á conservação integral de todos os animais e todas as plantas que vivem no territorio e onde a natureza possa desenvolver-se livremente, sem ser perturbada pela interferencia do homem.

O ante-projecto preferiu esse tipo para os parques nacionais que forem criados, por ser o unico meio de conservar para as gerações vindouras trechos da natureza virgem do Brasil.

Si a Suíça, que é um país de territorio insignificante, poude atingir aquele elevado escopo, reservando uma área de 140 kms. quadrados para o seu Parque Nacional, o Brasil, com o seu imenso territorio, ainda possuindo varios milhões de quilómetros quadrados completamente despovoados, poderá criar varios parques, em zonas caracteristicas, sem sacrificio de especie alguma.

Nesses futuros parques, como no suíço, os visitantes não poderão afastar-se dos caminhos e estradas officiais e deverão lembrar-se, enquanto estiverem em visita, que ali não é permitida nem a caça, nem a pesca, nem arrancar plantas, nem colher flores, nem retirar especimens seja de que variedade for, isto porque o Parque Nacional é um verdadeiro santuario, onde cada planta, flor ou animal goza da mais absoluta segurança.

A administração pública, por sua vez, nas estradas e caminhos que abrir dentro dos parques se limitará ao estritamente necessario, fazendo observar disposições tecnicas de forma que os caminhos de acesso não quebrem os efeitos da perspectiva natural da paisagem, mesmo porque esses parques não visam atrair turistas, antes constituem verdadeiras instituições científicas, onde a natureza em seu estado selvagem pôde ser conservada e estudada.

IV — Só as florestas de rendimento admitem exploração industrial intensiva.

Todas as florestas particulares são consideradas de rendimento e como tal exploráveis pelos seus proprietários, dentro das normas estabelecidas no código.

A União, os Estados e os municípios também podem explorar diretamente ou por meio de contrato as florestas de rendimento do respectivo patrimônio, sendo os Estados e os municípios equiparados aos particulares nessa matéria.

As da União só por meio de licitação pública podem ser adjudicadas para exploração industrial.

O ante-projeto também admite a exploração de florestas protetoras e remanescentes (estas quando não constituírem parques nacionais) em casos especiais, isto é, desde que a exploração seja possível sem prejuízo do fim a que se destinam as florestas sujeitas a regime especial.

Os americanos dizem que não é o uso que destrói as florestas, mas o estrago e por isso o problema florestal não deve ser resolvido pelo desuso, mas pelo uso racional e proteção.

Intangíveis são apenas os parques nacionais, pela sua finalidade especial.

Todas as demais florestas podem ser aproveitadas, desde que mantenham a característica própria.

Isto sucede sempre, quando a exploração consiste apenas na colheita de produtos ou no preparo de sub-produtos sem que seja afetada a vida das árvores. A colheita das nozes da castanheira do Pará (*Bertholletia excelsis*), dos coquilhos do babassu, da cêra da carnaúbeira, do latex da seringueira e da balata, da fibra da piassava, etc., são exemplos eloquentes. Mas pode ocorrer também no próprio corte de essências florestais.

Imagine-se que as cabeceiras de um rio são protegidas por uma floresta em que abundam essências preciosas. Se essas essências póderem ser abatidas sem que a floresta protetora perca esse caráter, porque as árvores restantes são suficientes para mantê-lo, seria falta de senso prático não aproveitar tão grande riqueza.

A exploração deverá ser feita com todas as cautelas por parte da administração pública, mas não impedida.

Cabem as mesmas considerações sobre a caça e a pesca, desde que autorizadas nas épocas próprias e por processos não condenados.

V — A Diretoria Geral do Serviço Florestal, como órgão técnico, é que cabe dizer quais são as florestas do país que devem ficar sujeitas a um regime especial, como protetoras ou remanescentes; a proporção que for levantado o mapa florestal.

Cabe-lhe, também, organizar as florestas-modelo, sem prejuízo das atribuições que lhe são conferidas pelo respectivo regulamento.

A exploração industrial das florestas de rendimento, deixar-se-á sob sua imediata fiscalização, mesmo quando pertencentes a particulares, aos quais orientará sobre os melhores métodos.

Nos contratos de concessões feitos pela União com particulares redigirá as cláusulas que envolverem matéria técnica.

Não tendo o mesmo valor econômico todas as espécies de essências, e variando de uma para outra o tempo que necessitam para se tornarem adultas e a melhor época em que devem ser abatidas, organizará uma lista em que figurarão todas elas, com os respectivos característicos.

Emfim, dentro das normas gerais estabelecidas no Código, tudo o que disser respeito à técnica florestal é de competência do Serviço.

Não dispondo, por enquanto, de elementos para desempenhar tarefa tão vasta e de tanta responsabilidade, é forçoso que se vá adquirindo aos poucos, para que os possa a proporção que o for, exigindo a execução do código.

O Governo, que é o juiz das oportunidades, irá tomando as providências quando julgar que é chegado o momento.

VI — A exploração das florestas tem por fim tirar das mesmas os produtos e sub-produtos de valor comercial.

Para os norte-americanos as madeiras só é que são considerados produtos e os demais produtos acessórios ou sub-produtos (*minor products*).

O ante-projeto preferiu dar a essas palavras o seu significado gramatical, conforme o produto obtido, sofreu ou não transformação. E assim agiu porque nas florestas brasileiras há árvores cujos frutos, seiva, resina, folhas, raízes, etc., têm muito mais valor econômico do que as respectivas madeiras, bastando citar a castanheira, a seringueira, a carnaúbeira, a berva-mate, a ipêca e muitas outras e seria exequível denominar produto acessório ou sub-produto ao que pode mesmo constituir o único objetivo na exploração da árvore.

O sub-produto, no ante-projeto como na linguagem comum, pressupõe a existência anterior de um produto ou de outro sub-produto de cuja transformação resultou, o que não significa de modo algum menor valor, como se poderia erroneamente depreender se fosse adotado o termo norte-americano (*minor product*).

VII — A colheita ou extração dos produtos e o preparo dos sub-produtos devem ser feitos com as restrições que o código estabelece na defesa do patrimônio florestal do país e é nessas restrições que está a própria razão de ser do código.

Nas concessões para a exploração industrial de florestas do domínio da União essas restrições e obrigações devem constar dos contratos.

Há uma obrigação, porém, que existe sempre, ainda que não escrita nos contratos: a do replantio, pelos concessionários, das essências que forem abatidas. Essa obrigação é a garantia da integridade constante das florestas da União.

Previdentemente, o ante-projeto manda aplicar às concessões feitas pelos Estados e municípios as mesmas normas traçadas para aquelas, quando se tratar de florestas protetoras e remanescentes. Se de simples rendimento, são então equiparadas às de propriedade particular e exploráveis pela mesma forma que estas.

VIII — O ante-projeto enumera taxativamente os atos que em nenhuma hipótese podem ser praticados pelos proprietários. O primeiro e o mais sério e grave de todos é o relativo ao fogo, tão sério e tão grave que a legislação norte-americana de defesa das florestas quasi que se resume em medidas expressas para combater o seu uso.

Em todos os países onde vigoram leis florestais é sempre o fogo o pior inimigo.

No Brasil tem de ser também assim, porque o fogo ha sido o responsável, em 95 % dos casos, pelo deflorestamento de áreas dantes cobertas por matas opulentas e pela semi-aridez já existente em muitas regiões do Nordeste, onde a vegetação, pelas condições do clima local, se manifestava com menos força.

Quando os descobridores chegaram já encontraram radicado entre os índios o hábito de fazer queimadas como preparo da terra para as roças de mandioca ou de milho, porque os nossos aborígenes não tinham respeito às árvores, ao contrario do que sucedia com os do Canadá que antes de abaterem um pé de bordo (*acer saccharinum*, Lin) para lhe retirarem a seiva assucarada, tinham por costume oferecer um sacrifício ao espírito da árvore, queimando tabaco diante dela e fazendo a sua apologia enquanto a despojavam, ou como os do Mexico que, antes de abater uma árvore para com o seu tronco fazerem uma ponte, praticavam o mesmo rito queimando fragrantes resinas, ao mesmo tempo que explicavam ao espírito da árvore a razão por que a sacrificavam.

Os colonos adotaram o hábito em maior escala para isso e para outros fins. Os seus descendentes, que também o eram dos índios e dos negros africanos, estes também com costume idêntico, prosseguiram no mesmo caminho.

Milhões de hectares de matas têm sido destruídos por essa maneira e outros milhões ainda serão destruídos antes que se possa modificar essa triste mentalidade.

Mas, o que não se pôde é deixar que ela continue na sua malefica atividade sem que o poder público procure modificá-la.

Para isso o melhor processo é o educativo, certamente, sem que se possa prescindir do intimidativo com as sanções da lei para os recalcitrantes.

O uso do fogo deverá ser radicalmente proibido, porque a lição dos fatos tem ensinado a sua prejudicialidade sem restrições.

Entre os nossos sertanejos formou-se a crença de que, nos chamados *pastos agrestes*, é necessario queimá-los para que brotem mais tenros e que das terras preparadas a *coivara* resultam colheitas mais abundantes.

Essa ilusão explica-se facilmente, desde que se considere que o pasto queimado brota de novo e que as terras cobertas de matas estão descansadas e por isso ainda ricas do humus que sempre se encontra nas superfícies revestidas de vegetação. O broto novo, porém, formará touceiras menores do que as primitivas, de ano para ano, até desaparecer e as terras, calcinadas pela ação do fogo, uma vez consumidos o humus e os resíduos das cinzas nas primeiras plantações, empobrecem por tal forma que já não servem para novas roças. O sertanejo, então, abandona o sítio imprestável e vai queimar outra superfície vestida de mata para a roça futura, deixando atrás dele a terra desolada pronta a ser ocupada pela formiga e o cupim, precursores do deserto.

A sucessão desses fatos durante séculos não convenceu o nosso sertanejo da inconveniência do hábito e ele continua a

praticá-lo automaticamente, porque assim o vio fazer a seus pais e vê fazer os vizinhos.

Ha de ser difficilissimo levá-los a proceder de outra forma, mas é imperioso que os poderes publicos, em ultimo caso os constrangam, por medidas repressoras energicas, quando o conselho não for sufficiente, a mudar de habito, mesmo no seu proprio interesse, uma vez que não lhes basta o eloquente testemunho dos fatos.

A tolerancia admitida, quando as terras forem destinadas a lavoura, é uma capitulação da lei infelizmente necessaria, pela dificuldade quasi insuperavel que o lavrador teria em recorrer a outro processo nos sertões invios, ficando obrigado, porém, a fazer immediatamente as plantações em toda a area preparada.

Essa obrigação não elimina os efeitos perniciosos do fogo, mas atenua a sua ação devastadora, desde que não deixa a terra ficar desnudada por muito tempo e faz com que o lavrador se prepare a area que tem a intenção de lavar.

IX — A lenha e o carvão vegetal são utilidades que, si preparadas sem o necessario cuidado, podem comprometer a existencia de grandes áreas florestadas. Indispensaveis ao homem, o seu uso é que dá valor economico, no momento, a floresta de onde são extraídos. Mas, como a galinha dos ovos de ouro, se não convenientemente tratada, a fonte de riqueza terá vida curta, com o desaparecimento das matas.

E é assim que se faz atualmente em todo o Brasil, a começar por esta Capital. Os proprietarios das terras circunvisinhas, ainda florestadas, as avaliam pelo que podem produzir em lenha ou carvão e as exgotam impassivelmente sem se preocuparem com o que ficarão valendo depois.

O machado não escolhe arvores, porque tem de abater todas.

O ante-projeto procurou dar remedio a esse desperdicio perigoso para o futuro, regulando a industria da extração de lenha e do preparo do carvão vegetal por meio de disposições que atendem aos varios aspectos em que a questão se apresenta, algumas proibitivas e outras preventivas.

Nada mais revoltante pôde haver no assunto do que ver abater, para transformar em lenha ou carvão, arvores que podem ter applicações mais nobres.

No Amazonas, para citar um exemplo, os lenhadores dão especial preferéncia á árvore da copaíba, por ser muito esgalhada e boa de rachar, facilitando o preparo das achas, preferéncia compartilhada pelos compradores á vista da sua riqueza em calorías devido ao óleo de que é impregnada.

Anualmente dezenas de milhares de copaibeiras são abatidas para lenha nas regiões amazonicas sem que se replante uma só. E exemplos semelhantes poderiam ser multiplicados com facilidade.

A pratica é tanto mais condenavel quanto absolutamente desnecessaria, podendo os lenhadores escolher á vontade outras espécies de madeiras menos preciosas para objeto de sua industria.

Nesse e em casos semelhantes a disposição não pôde deixar de ser radicalmente proibitiva.

Nas preventivas, estabelece regras para serem observadas no corte das arvores, de modo que se opere sem maior dano para o futuro das florestas.

O ante-projeto distingue as regiões ainda cobertas de grandes florestas virgens daquelas aonde a vegetação já não é tão densa.

Sendo menor o perigo no primeiro caso, a defesa das florestas não reclama medidas tão energicas como no segundo, pelo que em um se exige apenas do proprietario a communicação do que vá fazer, para que, em qualquer tempo, possa o agente florestal verificar se no preparo da lenha foram respeitadas outras disposições do código porventura applicaveis e no outro licença previa da autoridade competente, afim de que esta verifique se o corte é possível na floresta indicada e fiscalize a marcha dos trabalhos.

Essa differença de tratamento é imposta pela diversidade das regiões e só reconhecendo-a é que a lei pôde ser justa e util. Naquellas aonde as florestas ainda constituem, pela sua vasta extensão e densidade, o mais serio entrave ao progresso, seria absurdo sujeitá-las ás mesmas medidas severas estabelecidas para as zonas da cabanga, ou outras, ainda menos favorecidas, aonde toda especie de vegetação é bem inestimavel que precisa ser conservado á custa de qualquer sacrificio.

Em umas evita-se o desperdicio inutil visando apenas o futuro; nas outras, defende-se o que já não basta para as necessidades atuais ou está caminhando para isso.

X — Fazia-se tambem necessario, e o ante-projeto atende á necessidade, proteger as arvores de cuja seiva se obtém produtos de grande valor economico.

A árvore do chuchu (*castillja elástica*), dantes tão abundante no Vale do Amazonas, hoje só é encontrada nos logares

mais reconditos da região. É que os caucheiros, sempre nomades, caminhavam derribando todas as que encontravam em sua passagem, para lhes tirarem de uma só vez o latex que continham!

Menos barbaros, os seringueiros e balateiros não abatram as arvores, mas na ganancia de lhes tirarem o maximo de rendimento, exgotando-as, preparavam-lhes a morte proxima ou a improdutividade por muitos anos.

XI — Outro mau costume dos nossos sertanejos é o de abaterem arvores nas matas para colhcrem as orquideas ou as colmeias de abelhas que nas mesmas arvores se hospedam. Por mais nobre que seja a essência e mais respeitavel o seu gigantesco porte não se detem o machado devastador. De posse da planta ou do favo de mel vende-os o sertanejo por quantia irrisoria, que não representa muitas vezes um centesimo do valor da árvore abatida.

No que tange ás orquideas, o inconveniente ainda cresce de vulto; si se tiver em conta que o processo ameaça tambem de extincção esses interessantes representantes da flora epifita brasileira, contra os quais se fazem verdadeiras batidas por conta de negociantes estrangeiros de plantas tropicais.

O ante-projeto reage contra o mau habito considerando-o uma contravenção.

XII — De urgente proteção tambem estão precisando as matas que cobrem as montanhas que tanto embelezam e são o justo orgulho da cidade do Rio de Janeiro.

Muitas já desapareceram e a mesma sorte, estará reservada ás mais accessiveis: se os poderes publicos não lhes derem pronta assistencia, com a valorização que os terrenos vão tendo dia a dia.

Compunge as almas não de todo indifferentes ás galas da natureza o espetáculo que já apresentam alguns dos morros mais centrais, com as encostas desnudadas, cheias de casebres miseraveis, apresentando verdadeiras escaras produzidas por excavações para aterros proximos.

Raro é o dia, nos mezes de verão, em que o carioca não vê a labareda dos incendios flamejar no meio das matas, ás vezes a poucos passos das ruas mais movimentadas da cidade, ateados pelo descuido de fumantes displicentes, quando não propositalmente por individuos perversos ou por proprietarios inconscientes, para plantarem algumas hortaliças ou meaduzia de pés de bananeiras!

Por ocasião das festas de S. Antonio, S. João e S. Pedro cada um dos milhares de baldes que se soltam em folguedos, incomprensiveis numa grande cidade, leva na sua bucha embebida em materia inflamada a possibilidade de um incendio, o que comumente ocorre.

Debalde clamam os amigos da cidade contra tais atentados!

Eles se verificam diariamente, uns estribados nas garantias que a lei dispensa ao direito de propriedade e outros sem apoio algum, infringindo mesmo as posturas municipais.

O ante-projeto do Código Florestal não poderia esquecer esses atentados e os incluiu entre as infrações, extendendo a todos os sitios do país, em situação topografica semelhante a do Rio de Janeiro a mesma proteção dispensada a este.

XIII — Entre as medidas de maior alcance adotadas está a que não permite aos proprietarios de terras com area superior a 60 hectares abaterem mais do que 3/4 partes das matas nelas existentes, a menos que não seja com o fim de reforestá-las immediatamente para o seu melhor aproveitamento economico.

A prohibição garante pelo menos 1/4 das matas existentes nas terras pertencentes a particulares, o que já representa um grande passo na economia das florestas. Esse quarto de matas que são obrigados a conservar vai ser-lhes de relevante necessidade no futuro, suprimindo-os das varias utilidades que as florestas proporcionam, além do beneficio que, sob outros aspectos, continuam a prestar á região.

O pequeno prejuizo de espaço que a medida pode ocasionar ao proprietario das terras é vantajosamente compensado pelos grandes beneficios que dela resultam.

Como norma especial para as regiões do Nordeste assoladas pelas secas está a que proíbe o emprego do lenho de arvores que não tenham atingido ao seu natural desenvolvimento, em construçõs de casas ou cercados de qualquer natureza.

Vai ser essa, certamente, uma das disposições do Código destinadas a levantar maior grãa. Entretanto a sua vigencia impõe-se como um imperativo categorico.

Apenas os que conhecem de perto o Nordeste e os costumes de seus habitantes é que podem bem avaliar o alcance da medida. Cada casa de cabloco, com o cercado que lhe é dependente, representa o sacrificio de milhares de arvores futuras, porque o imperativo de se saber o mal involuntario que está

praticando, colhe-as na caatinga próxima quando ainda não apresentam mais do que a grossura de um dedo e a sua grande flexibilidade facilita a trançamento de umas nas outras.

Por essa forma são destruídas anualmente as formadoras de árvores futuras que deveriam manter a vegetação alta das caatingas, enquanto que estas vão se adelgacando até desaparecerem por completo, trabalhadas por mais esse fator de destruição.

XIV — Embora as questões relativas ao reflorestamento das zonas já desnudadas e à formação de florestas homogêneas sejam do carácter técnico e digam mais respeito ao Serviço Florestal dentro de sua principal finalidade, o ante-projecto contém disposições que muito hão de concorrer para a consecução desses almejados objetivos.

A propriedade das terras nas regiões de vegetação escassa está nas mãos de particulares, geralmente de poucos recursos e incapazes de, por iniciativa própria, promoverem o reflorestamento, reputado indispensável por aquele Serviço, de determinadas áreas.

Terá o Governo de fazer o reflorestamento com ou sem o consentimento do particular, lançando mão dessa última hipótese da desapropriação por utilidade pública. São duas despesas que representarão grandes onus para o Tesouro Nacional, quando o problema tiver de ser atacado intensivamente pelo Serviço Florestal.

O ante-projecto, para interessar o proprietário das terras no reflorestamento e assentir nele, autoriza o Governo a beneficiar-lo com as vantagens de ordem fiscal que forem permitidas na legislação em vigor.

XV — O Brasil, talvez o país que possua maior área florestada, é pobre de florestas homogêneas. Verdaderamente merecedora desse qualificativo só temos os pinheirais da chamada Araucária, nos Estados do Paraná e Santa Catarina.

Ora, só as florestas homogêneas permitem exploração industrial em grande escala com vantagem econômica, porque a mão de obra nas heterogêneas é muito dispendiosa, encarecendo o custo de produção.

A homogeneidade é obra de seleção natural pela sobrevivência da espécie que melhor resistiu ao meio hostil.

Nas florestas tropicais, precisamente porque a vida se torna fácil a todos, desenvolvem-se ao mesmo tempo as mais variadas espécies, as de grande valor comercial perdidas no meio das que são de pouco ou nenhuma utilidade. A exploração se torna então difícil e dispendiosa, sobrecarregada de despesas mortas.

São razões que aconselham a defesa da homogeneidade nas florestas em que ela existe e a transformação das heterogêneas em homogêneas, desde que destinadas a exploração industrial.

Obtem-se aquela defesa por medidas que regulem o modo de abater as árvores e tornem obrigatório o replantio, pelo menos em número igual ao das abatidas e a mudança da heterogeneidade para a homogeneidade plantando nas áreas que vão ficando livres da colheita primitiva mudas de uma única ou de limitado número de variedades.

Quando se trata de defesa as medidas são imperativas, sujeitando os seus infratores às penalidades cominadas no Código. No outro caso, as medidas são educativas, sem que os proprietários sejam obrigados a segui-las, antes concedendo-lhes o Código permissão para abaterem o que existe, sem quaisquer restrições e mediante apenas, um termo de compromisso do que pretendem realizar. O não cumprimento da promessa é que constituirá a infração florestal.

XVI — A indústria siderúrgica, tendo-se em consideração que os nossos grandes depósitos de minérios de ferro estão distantes dos de hulha e que esta só depois de beneficiada e que produz coque metalúrgico, ha de supprir as suas necessidades de combustível utilizando-se do carvão vegetal.

Assim foi no tempo em que se produzia no país em pequenas forjas espalhadas em Minas Gerais, o pouco ferro que o consumo interno exigia.

O estabelecimento da grande indústria, por meio de altos fornos, para o aproveitamento dentro do próprio país das nossas riquíssimas jazidas, já está exigindo e ha de exigir dia a dia maiores sacrifícios de florestas na produção de combustível, ainda mesmo que os altos fornos trabalhem com energia hidro-elétrica.

Fazia-se necessário e urgente que o governo tomasse medidas de precaução na defesa das florestas circunvisinhas às usinas. E assim se fez no art. 10, do decreto n. 12.944, de 30 de março de 1918, tornando obrigatório para as empresas siderúrgicas que gozarem de favores oficiais a manutenção em cultivo das florestas necessárias ao suprimento regular do carvão de madeira de que precisarem, nas áreas que forem estabelecidas de acordo com o Serviço Florestal.

Essa disposição está consolidada no ante-projecto, e sua rigorosa execução deverá ser exigida pelo Governo com intransigência, o que, infelizmente, não se tem feito até agora.

As empresas que não gozarem de favores oficiais farão os seus suprimentos obedecendo às normas comuns estabelecidas no código para os grandes estabelecimentos industriais, devendo as autoridades florestais exercer rigorosa fiscalização para o seu cumprimento.

XVII — A dificuldade prática de organizar no Brasil, a polícia das florestas, consequência natural da extensão do território nacional, e da sua ainda insignificante densidade de população para só mencionar os dois fatores principais, procurou a sub-comissão atenuar no ante-projecto por um conjunto de disposições que lhe pareceu ser o mais viável.

Não era possível cogitar da criação de um vasto organismo como seria necessário para a sua maior eficiência, pelo vulto da despesa em que importaria, acima dos recursos atuais do país.

Mas é absolutamente indispensável que a ação policial se faça sentir em toda parte, por uma vigilância ininterruptamente exercida por agentes do Governo da União, sem o que seria inútil.

Onde achar, porém, esses agentes e como remunerar-lhes os serviços prestados?

Aproveitou-se, preliminarmente, no ante-projecto o que já existe.

Ao Serviço Florestal do Brasil, como órgão central, ficará subordinada toda a máquina.

A hierarquia entre os agentes será estabelecida no regulamento daquele Serviço e o seu número variará com as necessidades do momento, tendo em vista as condições especiais das regiões onde a sua autoridade houver de fazer-se sentir, mantidas, porém, uma delegacia geral em cada Estado e no Território do Acre e pelo menos uma delegacia regional em cada município.

Os delegados gerais nos Estados são apenas elos de coordenação e a sua atuação na polícia florestal é muito menos importante do que a das delegacias regionais nos municípios.

Levando em consideração essa circunstância o ante-projecto admite o aproveitamento dos atuais inspetores agrícolas para delegados gerais, como medida de economia. Se o Governo da União entender, porém, que ha necessidade, pelas condições especiais de determinados Estados, de uma ação mais ativa do delegado geral, proverá o cargo com os vencimentos fixados em lei ordinária.

Nos municípios haverá tantos delegados regionais quantos forem necessários, porque a esses agentes que caberá o principal papel na polícia florestal e dadas a extensão de certos municípios e a diversidade de interesses a defender uns em relação a outros, o seu número terá necessariamente que atender às necessidades de cada um no momento.

A importância das funções atribuídas ao delegado regional exige pelo menos conhecimentos práticos de silvicultura na pessoa investida. Esses conhecimentos poderão ser ministrados pelo Serviço Florestal em cursos anuais, como já se faz no Serviço do Agodão com os classificadores de fibra, ou por outro qualquer processo que aconselhar a técnica.

O delegado regional traçará de ante-mão o plano para a vigilância das florestas locais, dividido o território do município, se constituir uma única delegacia, ou da circunscrição ao seu cargo, em tantas zonas a policiar quantas forem necessárias e o policiamento será feito por guardas ou vigias florestais de acordo com aquele plano e as instruções recebidas.

O guarda ou vigia florestal tem necessariamente de ser um habitante do próprio município e preferencialmente da zona que houver de policiar.

É uma condição fundamental para a eficiência da defesa, por motivos fáceis de apreender. O guarda ou vigia tem de conhecer não só o lugar como os habitantes sobre os quais vai atuar. Quanto mais íntimo for o seu contacto com estes, tanto mais eficiente a sua ação preventiva de infrações das leis florestais.

Esse aspecto da questão é tão relevante que a sub-comissão chegou a pensar em estabelecer a eleição das guardas ou vigias pelos seus jurisdicionados, como se fazia com os juizes de paz e os inspetores de quarteirão. Teve, porém, de abandonar a ideia, diante da dificuldade que a sua adoção traria na prática.

Adotou, entretanto, o critério de dar a essa função um carácter honorífico, não só porque merece que assim seja, como para torná-la digna de ser desempenhada.

Sem a aquisição direta, concedeu-lhe o ante-projecto como compensação a essa gratuidade uma percentagem nas multas que forem impostas em virtude da infração, pelo guarda ou vigia, averiguadas, assim como no produto líquido das apreensões.

sões decorrentes das mesmas infrações e o direito a ocupar, dentro da zona que policiar, uma área nunca inferior a 20 nem superior a 60 hectares, restituível em caso de exoneração, sem direito à indenização pelas benfeitorias que tiver feito, a menos que das benfeitorias queira o Governo aproveitar-se para qualquer fim, mediante acordo.

A alternativa parece, à primeira vista, importar em uma contradição, mas tal não acontece. A zona escolhida pelo guarda exonerado pode não convir ao novo e as benfeitorias serão inaproveitáveis para outro fim. Mas se o Governo as aproveita por qualquer forma, é de equidade que indenize o seu justo valor.

XVIII — O interesse na fiscalização das florestas não é só da União. Os Estados e os Municípios também o têm. O ante-projeto, atendendo a esse interesse, concede-lhes a faculdade de nomear agentes seus, desde que não lhes difiram atribuições colidentes com as conferidas aos agentes da União, a cuja autoridade ficarão subordinados.

Poderá mesmo a fiscalização ficar inteiramente a cargo do Estado ou Município, se nesse sentido se firmar acordo com a União, hipótese em que os agentes estaduais ou municipais são considerados prepostos do Governo central, para o efeito das atribuições conferidas no Código.

Essa concessão, repõe, praticamente, os Estados e os Municípios, como unidades autônomas, em matéria florestal, quasi na mesma situação em que se encontravam no regime vigente com a Constituição de 24 de fevereiro, aos que da mesma concessão se quizerem valer.

XIX — As atribuições dos agentes florestais, em detalhe, serão estabelecidas no Regulamento do Serviço Florestal do Brasil. Algumas, porém, ficam logo consignadas no Código, pela sua natureza.

Uma delas merece destaque especial. É a que confere ao guarda ou vigia florestal, em caso de incendio nas florestas, que por suas proporções não possa ser extinguido com os recursos ordinários, competência para fazer requisições dos meios materiais que forem utilizáveis e a convocar os homens validos da zona que estiverem em condições de prestar-lhe auxílio no combate ao fogo.

É uma aplicação à defesa das florestas do principio geral que dá ao Estado o direito de requisições militares e de mobilização em caso de guerra.

O relator encontrou-a na legislação relativa à defesa das florestas contra o fogo de varios Estados da União Americana e no Código Florestal da União das Republicas dos Soviets e a sub-comissão adotou-a por lhe parecer justa e a unica de que se pôde tirar real proveito no combate aos incendios de grandes proporções nas florestas.

Como a defesa das florestas decorre de uma necessidade de ordem pública do mesmo modo que a repressão dos delitos comuns, também nas infrações florestais a qualquer pessoa é lícito opor-se suasoramente à pratica das mesmas e a denunciá-las depois de consumadas.

Por essa forma o ante-projeto associa todos os habitantes do país à grande obra de defesa comum, fazendo de cada pessoa um guarda florestal todas as vezes que a autoridade do que estiver investido oficialmente dessas funções não possa fazer-se sentir.

XX — Na matéria repressiva o ante-projeto seguiu, de acordo com os pensadores mais adiantados da Penologia, a corrente subjetiva, todas as vezes que esse elemento pôde ser encontrado na infração e deixou ao juiz a faculdade de impor as penas, levando em consideração a pessoa do infrator, mesmo quando o simples ato material basta para caracterizar a infração, conforme ocorre em algumas formas de contravenção.

Aceitou, pois, como norma a individualização da pena, e consequentemente os institutos de politica criminal que da mesma decorrem, inclusive a suspensão da condenação, pelo que o juiz, na imposição da pena, só encontra limite no máximo estabelecido no Código, podendo daí para baixo graduá-la ou suspendê-la no seu efeito imediato, conforme julgar oportuno.

A sub-comissão reconhece que esse sistema penal pôde da vez a a menos si o juiz não estiver na altura do cargo. Não se deve, porém, deante dessa consideração, porque é de presumir que os governos farão a escolha com o criterio necessario, além de que os abusos poderão verificar-se em qualquer sistema si o encarregado de sua aplicação estiver por isso.

De resto, mesmo na vigência do Código Penal da Republica, que se filia à corrente objetiva e consagra em sua máxima plenitude a fixidez legal da pena em gradações ridiculas, o juiz, para de aplicar automaticamente, não foi possível por a torrente vitoriosa desbordante por toda parte, e apesar da contradição chocante que existe entre os dois sistemas,

lei ordinaria já mandou vigorar no Brasil o instituto da suspensão da condenação.

Independentemente dessa ultima circunstancia, a necessidade da individualização da pena nas infrações florestais se impunha ao legislador desde que as disposições do Código vão incidir principalmente sobre pessoas sem a menor instrução, acostumadas a ver nas florestas um campo aberto a todas as incursões, mesmo quando de propriedade alheia, conceito tacitamente aceito também pelos proprietários, salvo raras exceções e pelos proprios governos, do que dá testemunho o abandono em que até hoje tem deixado o assunto.

Si forem dizer a um sertanejo que é proibido derrubar uma arvore na floresta para tirar o mel das abelhas que nela fizeram a sua casa, ele mostrará na fisionomia um espanto que bem traduz o absurdo em que tem a idéa. E' que ele não tem a noção do mal que está praticando, antes considera o mais natural possível fazer aquilo que desde os primeiros passos na vida sempre vio fazer ao redor de si pelos outros sem qualquer constrangimento.

O mesmo não se poderá dizer de pessoas instruidas, com outra mentalidade.

Ora, tratar esses dois infratores da mesma maneira seria uma iniquidade que a lei não deve admitir.

Processa-se a infração, para que o seu autor fique sabendo que não deve repetir o ato proibido. O rumor do processo, por sua vez, advirtilrá aos que dele tiverem conhecimento e assim aos poucos vir-se-á criando uma nova mentalidade, entre os sertanejos, de respeito às florestas.

XXI. O ante-projeto divide as infrações florestais em delitos e contravenções, exigindo o dolo como elemento constitutivo do delito. A sua ausência, por mais graves que sejam os efeitos materiais do ato, desclassifica-o para contravenção.

A contravenção florestal, aliás, como também sucede no direito penal comum, apesar da opinião em contrario de alguns comentadores, não exclue a malícia da intenção, embora para que se caracterize basta que se verifique a voluntariedade da ação ou omissão.

E' que ha certos atos de efeitos circunscritos que a lei necessita reprimir só porque são praticados. E' esse o unico caso em que o elemento objetivo, ainda que isolado, basta para a existencia da infração.

Isso não quer dizer, porém, que mesmo nesse caso não possa aparecer também a intenção maliciosa. E si isso acontece, porque revele o infrator maior teabilidade, deve o juiz levar em consideração essa circunstancia ao impor a pena.

XXII. De acordo com esse principio a tentativa dos delitos florestais e quando a sua existencia for possível nas contravenções, não se distingue do ato consumado.

O motivo da repressão e o perigo para a ordem nas florestas são os mesmos tanto na tentativa como na infração consumada. Não ha razão, pois, para que se puna menos uma do que outra, como faz o Código Penal, que leva o exagero na diferença ao ponto de beneficiar os autores de tentativas com um terço menos da penalidade.

XXIII. A reincidência, considerada em todos os tempos como agravante, presuppõe o dolo e por isso o ante-projeto pune-a com o dobro da penalidade.

Para conceitua-la adotou o criterio generico afastando-se ainda nesse ponto radicalmente do Código Penal, que aceitou o criterio especifico em um tal excessso, que ficou unico entre todos os Codigos.

Pelo nosso, para que se dê a reincidência, é necessario que o criminoso, depois de passada em julgado a sentença condenatoria, cometa outro crime da mesma natureza e como tal entenda-se, para os efeitos da lei, o que consiste na violação do mesmo artigo.

E' o que se pôde chamar uma reincidência reiterativa, cujo absurdo decorre do seu proprio conceito. O crime de latrocínio (homicidio para roubar), a mais grave de todas as figuras delituosas, é capitulado no art. 360. Pois, pelo nosso Código, o autor de tão monstruoso crime só é reincidente se cometer outro latrocínio!

A doutrina vencedora hoje é a que sustenta a reincidência generica, porque é a que responde à necessidade da defesa social unica razão da pena. Sintonia reveladora da temibilidade do criminoso, qualquer que seja a forma de atividade anti-social por ele manifestada, só por amor a construções juridicas preconcebidas, é que se pôde estabelecer distincção naquilo que não a comporta.

O ante-projeto só não admite a reincidência de contravenção para delito, por motivo obvio, mas reconhece-a em

todas as suas outras manifestações, bastando para que se verifique a condenação anterior do infrator.

XXIV. Consoante essa mesma ordem de idéas o ante-projeto equiparou o retentor de objetos resultantes de infrações florestais ao próprio infrator, quando se provar que era conhecedor da origem dos mesmos e os cúmplices aos autores.

XXV. Em matéria de prescrição e de responsabilidade civil pelo dano causado ou por atos de terceiros foram adotadas as normas de direito da legislação comum.

XXVI. São penas principais a apreensão ou sequestro dos produtos ou sub-produtos resultantes da infração assim como dos instrumentos utilizados na sua prática e a reparação do dano causado, quando a infração tiver ocorrido em florestas do domínio público.

Os produtos e sub-produtos apreendidos, si retirados de florestas particulares, serão restituídos aos respectivos donos. Os instrumentos utilizados na prática da infração, em todos os casos, e os produtos e sub-produtos si retirados de florestas do domínio público, ou de florestas particulares, quando os infratores forem os seus próprios donos, serão vendidos em hasta pública e o produto recolhido aos cofres da entidade política a que pertencerem as florestas, ou aos da União na última hipótese.

No que diz respeito á reparação do dano causado a diferença no processo de pedi-la, conforme se trata de floresta do domínio público ou de propriedade particular, foi estabelecida deante dos interesses em jogo num e noutro caso, cabendo ao particular a iniciativa si julgar oportuno, perante os tribunais comuns, mas devendo ser logo pronunciada pelo juiz si a infração se deu contra floresta do domínio público.

XXVII. Os delitos florestais são em número muito resumidos, seis, apenas, dos quais 4 figuram no Código Penal, os das letras *a*, *b* e *c* e *d* do art. 85 do ante-projeto. Os das letras *a* e *b* correspondem ao art. 141, (fogo posto), o da letra *c* ao art. 328 (dano em monumentos publicos) e o da letra *d* ao art. 124 (resistência violenta a ordens legais).

Havia necessidade de consolidá-los no Código Florestal, já pela matéria, já pela forma defeituosíssima com que estão redigidos os artigos correspondentes do Código Penal.

XXVIII. No art. 141 são niveladas as figuras do fogo posto em florestas, estabelecimentos de criação, campos de fazenda de cultura, pastos, lenha cortada, colheitas e plantações, o que é absurdo que brada á simples leitura.

O ante-projeto distinguio o fogo posto em florestas e vegetações equiparadas ao fogo posto em produtos e sub-produtos florestais, quando ainda não retirados das florestas onde foram elaborados. A primeira é evidentemente muito mais grave do que a segunda, que por sua vez só é delito florestal, quando os produtos e sub-produtos ainda se encontram na floresta.

Em vez do verbo *incendiar*, usado no Código Penal, o ante-projeto preferiu a locução *fogo posto*, nomenclatura mais correta, porque o incendio é uma consequência do fogo, de qualquer maneira atado e o delito só existe no fogo posto, isto é, deliberadamente atado com o fim de destruir a floresta ou os objetos visados.

XXIX. — No art. 328, mal se pôde enquadrar a figura do dano causado aos parques nacionais e as demais florestas sujeitas a regime especial por outro meio que não o fogo, prevista na letra *c* do art. 85 do ante-projeto.

XXX. — Finalmente, no art. 124, são empregadas palavras inúteis e creadas duas figuras distintas com grande diferença na graduação da penalidade, tendo em vista o resultado material do delito e não a temibilidade revelada pelo delinquente, que é o que justifica a severidade ou a brandura na repressão.

O ante-projeto corrige o defeito de acordo com o critério subjetivo nele adotado:

XXXI. — O delito previsto na letra *f* é também de dano, mas distingue-se do da letra *c* por se dirigir contra objeto singular da flora ou da fauna, sob a proteção especial dos poderes publicos, sem se cogitar do lugar onde se encontram, ao passo que na figura da letra *c* o ato é dirigido contra florestas ou parques do domínio publico.

XXXII. — Na letra *e* o ante-projeto crea uma figura completamente nova, nascida dos ensinamentos que a defesa sanitária vegetal tem proporcionado aos povos, encarados pelo mal que a introdução de um simples inseto daninho pôde causar á vida económica de um país.

Haja vista o que succedeu á lavoura cafeeira com a introdução do *stephanoderes hampei*, ameaçada de completo aniquilamento dentro de alguns anos, si não fossem as energicas

medidas profiláticas tomadas pelos governos paulista e federal em ação conjunta.

Como a broca do café, existem, alhures, outras pragas que, si transplantadas para o Brasil, poderão causar-nos os mais serios prejuizos.

Convém que, prevenidos, nos defendamos de qualquer perversidade nesse sentido, quer venha de concorrentes de fóra, quer de dentro de casa.

XXXIII. — Todas as outras infrações previstas no ante-projeto são consideradas contravenções, puníveis com penas mais brandas, que não podem ir além de tres meses de prisão.

Muitas são as suas modalidades e podem ser consideradas como as infrações propriamente florestais, com exceção das previstas nas letras *d* e *f* do art. 85, que figuram no ante-projeto por conexão de matéria.

XXXIV. — As previstas nas letras *g* e *h* desse artigo são de grande importancia para a defesa das florestas que margeiam rios, lagos e estradas de ferro ou de rodagem. São duas contravenções que resultam da omissão de não indagarem previamente as companhias de transportes fluviais e terrestres e grandes estabelecimentos industriais a procedencia da lenha ou carvão adquiridos para consumo dos vapores, máquinas ou instalações industriais, ou dos produtos e sub-produtos florestais que receberam a frete, para saberem se são originarios de florestas onde a sua produção não era permitida.

Compreender-se-á facilmente o grande alcance pratico dessas duas medidas, recordando que si os vendedores ou carregadores dos produtos obtidos clandestinamente, não encontrarem quem os compre ou transporte, nem pensarão em infringir a proibição legal, porque sabem previamente que daí só lhes adviriam prejuizos.

As companhias de transportes e estabelecimentos industriais serão assim, no assunto, os melhores auxiliares do Governo na defesa das florestas.

XXXV. — Na graduação das penalidades o ante-projeto foi, e não podia deixar de ser arbitrario, porque isso é contingencia a que não pôde fugir qualquer sistema penal, que estabeleça limites ás penas, embora esse limite seja apenas o maximo.

Em matéria penal o otimo seria, por meio de sentença indeterminada, deixar inteiramente ao juiz a escolha da pena e o cumprimento desta sem limite no tempo, para só durar o estritamente necessario para readaptar o delinquente, caso seja ele readaptavel.

A sua applicação, porém, exige formas de delinquencia que não oferece a infração florestal propriamente dita.

Nesse campo terá, pois, o legislador que contentar-se de ser o menos arbitrario possivel e foi isso o que se fez no ante-projeto, fixando este apenas o maximo e deixando ao juiz, dentro desse maximo, a liberdade de impôr no grau que entender as penas cominadas para a infração, conjuntamente ou isoladamente e até não aplicar pena alguma, desde que pôde suspender-lhe o efeito, sempre tendo em vista a pessoa do criminoso, no meio em que ele vive, para que possa individualizar a pena tanto quanto possivel.

Nas leis norte-americanas de defesa das florestas contra o fogo encontram-se muitas que podem subir até 5.000 dolares, ou sejam 85.000\$000, em réis, ao cambio actual. A maxima imposta no ante-projeto não pôde ir além de 5.000\$000, e isso mesmo em tres contravenções apenas.

Por que tão grande salto, mesmo levando-se em conta a diferença da riqueza de um país para o outro?

É que lá como aqui o legislador teve de ser arbitrario na escolha do limite, escolha que, por sua vez, reflete apenas o modo pessoal de encarar o facto pelo arbitro.

Aquella pergunta o legislador norte-americano como o brasileiro ou como qualquer outro responderá que escolherá o limite que lhe pareceu o melhor e não poderá responder sinceramente, não isso.

XXXVI. — Não tendo sido ainda estabelecida a unidade da justiça no país, o ante-projeto, de acordo com a dualidade existente, respeitou a competencia resultante dessa dualidade.

Conforme a infração se haja verificado contra floresta do dominio da União ou contra quaisquer outras, é competente para processá-la a justiça federal ou a local.

Constituem primeira instancia o juiz substituto federal e os juizes togados de menor alcada, das justicas locais e segunda instancia, respectivamente, o juiz seccional e os juizes de direito correspondentes.

Isso si se trata de contravenções, porque os delitos florestais seguirão o processo que vigorar para os delitos criminosos.

Determinando a competencia pela forma indicada teve a sub-comissão mais uma vez em vista aproveitar o que já existe, para evitar despesas com a criação de órgãos novos.

Em regra as contravenções são processadas e julgadas em 1ª instância por juntas correccionais com recurso de suas decisões para as cortes de apelação ou superiores tribunais. Mas, si assim é possível no Distrito Federal ou nas comarcas próximas das sedes dos tribunais, o mesmo já não acontece com as comarcas longinquoas, que são exactamente as que constituem o maior numero.

A comarca mato-grossense de Santo Antonio no Rio Madeira dista de Cuiabá mais de um mês de viagem, fazendo-se as comunicações via Manaus, Rio de Janeiro, Porto Esperança. A de Porto Nacional, em Goiás, quanto á distancia, está mais ou menos nas mesmas condições em relação á capital do Estado. Para não ir muito longe, ha comarcas no norte de Minas Gerais que entram em contacto mais facilmente com a capital da Baía do que com Belo Horizonte.

Por outro lado ha comarcas superiores em extensão territorial a grandes países estrangeiros, divididas em varios termos, distantes das sedes centenas de quilometros, só vencidos em alguns dias de viagem.

Como processar as contravenções florestais perante os juizes de direito em primeira instancia, sem esbarrar com dificuldades quasi insuperaveis?

Não era possível em tais condições pensar em fazer dos tribunais a instancia superior e dos juizes de direito a inferior, como succede nos processos civil e criminal ordinarios.

O remedio que restava, pois, era o que adotou o ante-projecto, sob pena dos processos se arrastarem durante meses para se arquivarem depois pela impossibilidade material de chegarem a um resultado aproveitavel.

A menor alçada nos Estados é dos juizes de termo, preparamentos ou municipais, conforme os nomes que lhes são dados nas organizações judicarias respectivas, julgando causas de valor limitado, raramente superior a 1:000\$000.

Está de acôrdo com essa alçada a que lhes confere o ante-projecto para processar e julgar em primeira instancia as contravenções florestais.

XXXVII — O processo e o julgamento têm de seguir a marcha sumária que a natureza da infração comporta, sem retirar as necessarias garantias á defesa. Os prazos são reduzidos ao minimo e dispensadas todas as formalidades processualisticas que não forem estritamente indispensaveis.

As diligencias se iniciam no proprio local da infração, perante a autoridade florestal ou outra qualquer que da mesma tomar conhecimento. O flagrante lavrado, desde que revestido das formalidades legais, faz prova plena relativamente aos fatos que dele constarem, sem ser necessaria a sua confirmação em juizo, pelos que nele figuram, mesmo porque isso, na maioria dos casos, seria impossivel, resalvado ao acusado o direito de ilidir a fé que mereça o auto por provas em contrario. Será tambem examinado o local da infração, com o fim de ser verificada a extensão do dano causado.

O acusado durante essas diligencias, que devem ser realizadas dentro do prazo maximo de cinco dias, poderá ser mantido em custodia, medida que se justifica pela sua ação potencial intimidativa e portanto preventiva da infração florestal e ainda pela sua necessidade, em alguns casos, para o exito das diligencias.

Essa fase corresponde á do inquerito.

Terminadas as diligencias os autos serão imediatamente remetidos ao juiz de primeira instancia, perante o qual vão ter lugar o processo e o julgamento. O juiz dará vista dos autos ao representante do Ministerio Público e este, no prazo de três dias, apresentará denuncia ou requererá o arquivamento dos papeis, si entender que não é caso para denuncia.

Não concordando o juiz em o pedido de arquivamento, ou demorando o representante do Ministerio Público mais de três dias com os papeis em seu poder, mandará recolhê-los a cartorio e fazer *ex-officio* a citação do acusado.

Ausente este, a citação será feita por editais, sem ser preciso a justificação da ausencia, com o prazo que o juiz entender necessario, dentro de 5 a 30 dias, atendendo á distancia que existir entre o local da infração e a sede do juizo.

Na audiencia marcada, após o prégão do infrator e a leitura dos autos pelo escrivão, serão ouvidos sumariamente e de plano, sem termo de assentada, as testemunhas de accusação e da defesa, que deverão estar presentes e não poderão passar de três, respectivamente.

Os debates constarão apenas da accusação e da defesa, no prazo maximo de 30 minutos cada uma, sem réplica.

De tudo será lavrada uma ata, com o resumo do ocorrido, da qual se juntará cópia aos autos, subindo estes imediatamente a conclusão do juiz para julgamento, devendo a sentença ser lida na propria audiencia ou o mais tardar na proxima.

Si absolutoria em processo iniciado por queixa particular, ou condenatoria, da mesma caberá apelação voluntaria, interposta dentro das 48 horas que se seguirão á leitura da sentença em audiencia, independentemente de intimação pessoal

às partes, devendo ser apresentada na instancia superior no prazo de oito dias, a contar da data em que foi interposta, salvo motivo de força maior comprovada, sob pena de ser julgada deserta por simples despacho, mediante informação do escrivão.

A apelação é necessaria em caso de suspensão da condenação ou de absolvição em qualquer processo que não seja de iniciativa particular.

A apelação interposta por infrator condenado só seguirá depois da prisão do mesmo, ou de depositada a importância da multa e das custas, a menos que preste a fiança arbitrada pelo juiz na sentença condenatoria, para livrar-se solto, na pendencia do recurso.

A remessa dos autos á instancia superior far-se-á independentemente de intimação às partes para ciencia da apelação ou da propria remessa.

Nessa ocasião ainda podem as partes juntar às razões os documentos que entenderem.

Dentro de 5 dias da subida da apelação, o juiz da 2ª instancia proferirá a sua sentença, sem mais formalidades, á qual poderão ser apresentados embargos de declaração dentro de 24 horas e o juiz decidirá dentro das outras 24 horas seguintes.

Passado em julgado a sentença será imediatamente executada com a prisão do infrator, si estiver solto, ou sua intimação para o pagamento da multa e demais cominações dentro de 24 horas, sob pena da multa ser convertida em prisão, sem prejuizo do executivo fiscal para a reparação do dano causado, quando a fazenda pública for interessada.

A sentença pôde abranger cousas sequestradas. Nesse caso serão as mesmas vendidas em hasta pública, logo que a sentença passe em julgado, ou entregues ao seu legitimo proprietario, se esse for o caso, procedendo-se da mesma forma com as que a sentença determinar o sequestro, depois do mesmo realizado.

O ante-projecto assegura ao particular lesado o direito de pedir, pelas ações competentes, as perdas e danos que lhe couberem, por illegalidade do ato administrativo ou se nele tiver havido excesso de poderes.

Servio de fonte ás disposições que devem regular o processo e o julgamento das contravenções florestais o decreto n. 4.769, de 9 de fevereiro de 1903, que regula o processo e julgamento das infrações de leis, regulamentos e posturas municipais no Distrito Federal, com as modificações e adaptações que a sub-comissão entendeu necessarias.

XXXVIII — A pena de prisão, conforme se trate de delito ou de contravenção, será cumprida nos estabelecimentos penitenciarios ou correccionais existentes, segundo o regime em vigor.

Foi a melhor fórmula que a sub comissão encontrou para conciliar o que existe atualmente em materia de prisões com o que deveremos ter no futuro, quando os governos tratarem o assunto como ele o exige.

Na absoluta maioria das sedes de comarcas e termos as prisões se efetivam em casas comuns improvisadas em cadeias, onde são reclusos indistintamente os que ainda esperam julgamento e os que já estão sentenciados. Naturalmente, para essas cadeias terão de ir tambem os autores de contravenções florestais, desde que os orçamentos municipais, a cujo cargo ficam as despesas de manutenção dos presos, não suportariam regime diferente.

No cumprimento da pena de prisão manda o ante-projecto que se compute o tempo que o infrator houver estado em custodia, antes de condenado, em consequencia da contravenção.

É uma benignidade que perde muito de importancia quando a pena é individualizada; entretanto a sub-comissão manteve-a, porque está de acôrdo com a tradição do nosso direito e não ha inconveniencia na sua adoção.

XXXIX — Para evitar duvidas que possam surgir na execução de certas disposições, o ante-projecto estabelece que a legislação comum em materia penal, civil ou fiscal só collide com o Código Florestal quando o antagonismo resultar expressa ou implicitamente das disposições deste. Si a colisão não existe, em vez de se excluir, devem aplicar-se harmoniosamente, completando-se.

XL — A diversidade de meios em que o Código tem de imperar, ás vezes em contrastes violentos, não admitta a inviabilidade de estruturas rígidas, antes exige que seja maleavel tanto quanto possível, para permitir que se atendam as condições locais de modo mais eficiente, que outro não é o objectivo do Código.

Assim, dentro das linhas gerais uniformes, os detalhes deverão variar com as regiões do país.

O anti-projeto abre nesse sentido um vasto campo de ação, determinando que o Governo, sempre que houver conveniência para a melhor aplicação das medidas de defesa das florestas nas diversas regiões do país, baixará regulamentos adequados a cada uma delas e esses regulamentos valerão como complementos do Código.

Si no Amazonas ha excesso de florestas e no Nordeste carencia delas, o tratamento não poderia, sem-absurdo, ser o mesmo para as duas regiões.

Isso não quer dizer que se deva permitir como uteis todas as depredações que se queiram perpetrar contra a floresta amazonica, porque o estrago é sempre prejudicial e ali mesmo é preciso pensar no futuro.

XLI. Provavelmente, durante algum tempo depois da vigencia do Código, pelo menos em certos logares, não será possível organizar imediatamente a policia das florestas com os agentes a quem a mesma competirá como função propria dos respectivos cargos. Quando isso ocorrer, as atribuições dos agentes serão exercidas pelas autoridades locais, auxiliadas pelos cidadãos idoneos, que, voluntariamente, para esse fim se oferecerem ou por elas convidados aceitarem a incumbencia.

Nessa sua última disposição, o ante-projeto mais uma vez associa o cidadão á grande obra de defesa e conservação do patrimonio florestal do Brasil.

E fá-lo não é somente por medida de economia, mas visando também outra finalidade mais nobre qual a de educar o povo no amor e respeito ás florestas, que tão uteis lhe são e ele tão imprevidentemente tem devastado.

Por alguns anos (é preciso não haver ilusões a respeito), as disposições do Código hão de ficar letra morta nos logares mais reconditos do nosso vasto e quasi despovoado interior, e pouco serão respeitadas mesmo nas regiões menos invias. Nesse período, a principal tarefa do Código será de caracter educativo, como que a preparar a nova mentalidade a desenvolver-se no brasileiro, em materia florestal.

A fase intimidativa só virá depois, porque não se teme aquilo que se ignora a existencia. É indispensavel, pois, como medida preliminar, fazer com que o povo saiba que o Código existe e para esse resultado não há melhor caminho do, que o da propaganda apropriada aos cerebros sobre que tem de atuar.

O nosso sertanejo, na sua ingenuidade simples tem a vaidade das posições officiais, mesmo quando onerada de encargos. Ao tempo da Guarda Nacional, raro era o de bom nascimento que não tinha o seu posto, pelo decreto do Governo conferidor da patente ou por consenso tácito dos que lho davam no tratamento diario, independentemente de qualquer formalidade.

Esse mesmo impulso o levará a aceitar os cargos de agentes florestais como uma honra ambicionada, pelo que será facil recrutar entre a melhor gente do logar os guardas ou vigias, não obstante a gratuidade das funções.

O resto virá por si mesmo, como efeito natural do tempo, porque a simples permanencia da autoridade no meio da população local lembrará a todos as funções que ela exerce e consequentemente a existencia do Código Florestal.

O resultado chegará lentamente, mas desde que chegue estará atingida a finalidade procurada.

Por maiores que sejam as dificuldades que a principio se apresentarem á execução do Código e hão de ser muitas, não é caso para descrever da sua plena eficacia ainda que em futuro remoto. Além de que, muita coisa útil se irá conseguindo desde o inicio nas regiões de mais facil policiamento e dessa maneira o esforço perdido por um lado será recompensado pelo ganho em outra direção.

A sub-comissão trabalhou com entusiasmo animada pela crença de que a sua obra, embora imperfeita, concorrerá de alguma forma para a consecução do grande objetivo. E ainda que o seu concurso valha como uma singela pedra colocada nos alicerces do edificio futuro todos os seus membros se sentirão orgulhosos se puderem reconhecê-la na construção acabada.

Rio, em 31 de outubro de 1934. — Augusto de Lima, presidente. — Luciano Pereira da Silva, relator. — José Mariano Filho.

Ante-projeto instituindo os "Tribunais Marítimos Administrativos"

Publicamos, a seguir, o ante-projeto sobre os "Tribunais Marítimos Administrativos, elaborado pela Sub-Comissão Legislativa de Direito Marítimo.

Durante 60 dias, na sede da Comissão Legislativa, edificio da antiga Camara dos Deputados, serão recebidas sugestões, emendas e quaisquer observações sobre o mesmo ante-projeto.

Dos Tribunais Marítimos Administrativos

TITULO I

Do tribunal

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Art. 1.º Para os efeitos deste Código, o territorio nacional é dividido em seis circumscrições, correspondentes ás seis tribunaes marítimos administrativos, que ficam creados, com sede em Belém, Recife, Bahia, Distrito Federal, Santos e Rio Grande.

A 1.ª circumscrição comprehende a costa dos Estados do Pará, Maranhão, Piauí, Ceará e aguas interiores da bacia amazonica;

A 2.ª circumscrição, a costa dos Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe;

A 3.ª circumscrição, a costa dos Estados da Bahia e Espirito Santo;

A 4.ª circumscrição, a costa do Estado do Rio de Janeiro, o Estado de Minas Gerais e a baía de Guanabara;

A 5.ª circumscrição, a costa dos Estados de S. Paulo e Paraná;

A 6.ª circumscrição, a costa dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 1.º Compete a qualquer dos Tribunais Marítimos Administrativos conhecer das questões de sua atribuição ocorridas em aguas interiores, nos Estados de Goiás e Mato-Grosso, ficando a competencia limitada ao primeiro que tomar conhecimento.

§ 2.º Quando os interesses da navegação o exigirem, o Governo creará novos Tribunais Marítimos Administrativos.

Art. 2.º Os Tribunais Marítimos Administrativos serão compostos de cinco membros.

Art. 3.º O presidente, escolhido entre juristas, será nomeado por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Justiça, com prediamento, vantagens e garantias conferidos aos atuais juizes federais das secções.

Art. 4.º Os demais membros serão também nomeados por decreto do Presidente da Republica, referendado pelo Ministro da Justiça, com mandato por três anos, mediante a seguinte indicação:

a) pelos armadores nacionais, com sede ou agencia na respectiva circumscrição;

b) pelas sociedades de officiais da marinha mercante, com personalidade jurídica;

c) pelas companhias de seguros nacionais, com sede ou agencia na respectiva circumscrição;

d) pelo procurador geral da Republica, como representante do Estado.

Parágrafo unico. As indicações a que se referem as letras a e b recairão em pessoas com a devida pratica de navegação, excluidos os officiais, em serviço ativo, quer da marinha mercante, quer da marinha de guerra.

Art. 5.º Para servirem como membros dos Tribunais Marítimos Administrativos são indispensaveis os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro nato;

b) idoneidade moral notoria.

Art. 6.º A posse, que se fará em sessão solene, será precedida do compromisso.

Art. 7.º Os membros temporarios do tribunal, durante o mandato, terão as regalias dos juizes de direito.

Art. 8.º Aos membros temporarios do tribunal, o Governo fixará uma gratificação *pro labore*, por sessão.

Art. 9.º Funcionará perante cada Tribunal Marítimo Administrativo, sem direito a voto, um representante do Estado, como procurador especial.

Parágrafo unico. Esse funcionario, escolhido entre os doutores ou bachareis em direito, com pratica de advocacia de cinco anos, pelo menos, será nomeado por decreto do Presidente da Republica, gosando das regalias e vantagens dos procuradores seccionais.

Art. 10. Além do Tribunal Marítimo, com sede no Rio de Janeiro, e constituído pela forma estabelecida no art. 2.º e seguintes, funcionará, no mesmo local, o Supremo Tribunal Marítimo, composto de nove membros, escolhidos pela mesma forma, recaindo, porém, as indicações de cada organização em dois julgadores.

Art. 11. O Supremo Tribunal Marítimo funcionará com a convocação dos segundos indicados de cada organização, sempre que houver o recurso de que trata o art. 20.

CAPITULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS TRIBUNAIS

Art. 12. Aos Tribunais Marítimos Administrativos compete fixar a natureza e extensão dos acidentes da navegação, examinando a sua causa determinante e circunstâncias em que se verificarem, ocorridos:

a) com as embarcações mercantes nacionais, em águas nacionais ou estrangeiras;

b) com os navios estrangeiros em águas brasileiras.

Art. 13. Compete-lhe apurar, por todos os meios de prova:

a) si o capitão, o piloto ou qualquer membro da equipagem foram os causadores do acidente, por imperícia, imprudência, negligência, omissão ou dolo;

b) si o acidente se originou de vício próprio da embarcação, ou da ação ou omissão dos membros da tripulação, pessoal da estiva, praticagem das barras ou costas;

c) si o acidente foi devido à ausência ou emprego em mau estado de material e aparelhos de salvamento utilizados na navegação, e quais os responsáveis por essas irregularidades;

d) si foram cumpridas as prescrições do Regulamento Internacional para prevenir a abalroação em alto mar;

e) si foi devido a uma assistência solicitada e não obtida pela embarcação em perigo que ocorreu o naufrágio.

Art. 14. Compete-lhe, ainda, como tribunal de arbitramento, decidir as questões de soldadas, acidentes no trabalho e os litígios entre pessoas vinculadas à navegação e oriundas de serviços ou trabalhos dessa atividade, bem como nomear, dentre os atuários inscritos em registro especial de sua secretaria, os ajustadores de avarias.

Parágrafo unico. São condições para ser nomeado ajustador: ser brasileiro, estar inscrito na secretaria do tribunal, ser atuário diplomado por instituto oficial ou oficializado da Republica.

Art. 15. As decisões dos Tribunais Administrativos tem execução sumária quanto à pessoa do agente ou agentes imputados, cabendo ao recurso voluntario apenas o efeito devolutivo.

Art. 16. As decisões dos Tribunais Marítimos Administrativos constituem coisa julgada quanto à existencia do fato e seu autor ou responsáveis.

Art. 17. Nas causas contenciosas consequentes dos acidentes da navegação, cuja solução depende do exame ou juízo de peritos nauticos, as decisões dos Tribunais Marítimos Administrativos suprirão o arbitramento.

Art. 18. Sentença alguma, em ação de natureza prevista pelo artigo anterior, será proferida pelo juiz processante do feito sem o pronunciamento prévio do respectivo Tribunal Marítimo, cuja decisão, no caso concreto, integrará o processo.

Art. 19. Das decisões dos Tribunais Marítimos Administrativos, em desacôrdo com a jurisprudencia interpretativa da Constituição ou das leis federais, caberá recurso de agravo de petição para o Supremo Tribunal Federal.

CAPITULO III

DO SUPREMO TRIBUNAL MARITIMO

Art. 20. Nos casos de naufrágio, perdas de vida e abandono de embarcação pela tripulação, das decisões dos Tribunais Marítimos Administrativos caberá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Marítimo Administrativo (arts. 10 e 11).

CAPITULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. Compete ao presidente:

a) presidir o compromisso e empossar os membros nomeados;

b) presidir as sessões, dirigir os seus trabalhos e fazer executar o regimento;

c) manter a ordem das sessões;

d) despachar o expediente;

e) receber e submeter à apreciação do tribunal as representações trazidas pelos interessados ou terceiros nos accidentes da navegação e as queixas e denúncias contra os funcionarios da secretaria;

f) nomear os funcionarios da secretaria, dar-lhes substitutos nas faltas, impôr-lhes penas disciplinares e demitt-los nos casos de falta de exação do dever funcional;

g) executar as decisões do tribunal;

h) redigir as decisões de acôrdo com o vencido;

i) representar o tribunal nas suas relações com os demais órgãos do poder público.

Art. 22. Na ausencia temporaria ou ocasional do presidente assumirá a presidencia o mais idoso dentre os seus membros, sem que isso importe no adiamento dos casos sujeitos a exame e sem impedimento para votar.

CAPITULO V

ATRIBUIÇÕES DO PROCURADOR ESPECIAL

Art. 23. Compete ao procurador especial:

a) zelar pelo respeito às leis federais, solicitando instruções e cumprindo as determinações do procurador geral da Republica, a cuja autoridade é subordinado, cumprindo-lhe apresentar relatorios anuais dos trabalhos, lembrando as medidas de interesse geral que lhe dítar a experiencia;

b) emitir parecer nos inqueritos, parecer que será facultado aos imputados responsaveis para a devida contestação;

c) sustentá-lo oralmente perante o tribunal, opinando pela applicação das penas que julgar de justiça;

d) requerer as diligências que se tornarem uteis para que o tribunal se pronuncie sobre o fato com pleno conhecimento de causa.

TITULO II

Da ordem do serviço dos tribunais

CAPITULO I

DAS SESSÕES

Art. 24. Os Tribunais Marítimos Administrativos funcionarão diariamente para instrução dos processos, e em dias previamente designados para os julgamentos.

§ 1.º Quando, em dia designado para sessão de julgamento, houver sessão ordinaria de instrução, proceder-se-á ao julgamento na primeira parte, passando-se, após, à sessão ordinaria de prova.

§ 2.º As sessões de julgamento serão convocadas pelo presidente, com prazo não excedente de cinco dias, da data do pedido de dia para julgamento pelo último revisor.

Art. 25. Aberta a sessão, presente metade mais um dos seus membros, inclusive o presidente, após a leitura da ata da sessão anterior e expediente, pelo secretário, o presidente dará conhecimento das representações trazidas ao tribunal, pelo interessado ou por terceiros, para que este, verificando de plano a sua competencia, decida sobre as diligências, que serão requeridas, no mesmo ato, pelo procurador especial e pelos interessados.

Parágrafo unico. Se do fato houver testemunhas e estas se acharem presentes, prestarão seus depoimentos em seguida, perante o tribunal, sendo qualificadas pelo presidente e remquiridas pelos demais membros, depois de inquiridas pelo procurador especial.

Art. 26. Decidindo o tribunal sobre as diligências, o presidente designará os tecnicos, na ordem de inscrição dos mesmos, segundo relação formada por indicação de cinco nomes de especialistas fornecida:

a) pela Diretoria do Pessoal da Armada, entre tecnicos de navegação e de máquinas;

b) pela Diretoria de Engenharia Naval, para os assuntos relativos à construção, reparo e navegabilidade dos navios, condições do seu aparelhamento e aprestos;

c) pelo Departamento Nacional de Saude Pública para os accidentes pessoais.

Art. 27. Para constituição do corpo de tecnicos nos tribunais das primeira, segunda, terceira, quinta e sexta circumscrições, o presidente solicitará a indicação de nomes às associações de classe e aos institutos oficiais ou oficializados.

§ 1.º Quando houver necessidade de opinião de tecnicos sobre assuntos alheios às letras a, b e c, do artigo anterior, o presidente solicitará de institutos oficiais ou oficializados a indicação do nome de três especialistas, para que o Tribunal, procurador e partes o escolham, por maioria de votos.

§ 2.º Quando o acidente ocorrer fóra da sede dos tribunais e se tornarem urgentes os exames e investigações *in loco*, pelo risco de desaparecimento das provas, os tecnicos serão designados pela autoridade militar do distrito naval.

Art. 28. O Tribunal formulará os quesitos a que os tecnicos deverão responder, sendo lícito aos interessados formulá-los, também, e averbar a sua suspeição provada *in continenti*.

Art. 29. Os interessados podem estar presentes, por si ou por procuradores, a todos os atos processuais, requerer, sem dilação especial, diligências além das determinadas pelo Tri-

ounal, bem como, depois de inquirida a testemunha pelo procurador especial, formular suas perguntas ao presidente, que, reperguntará a testemunha.

Art. 30. Encerrada a instrução, que será sempre feita no menor prazo possível, serão os autos feitos com vista ao procurador especial, pelo prazo de cinco dias, para formular seu parecer; depois aos interessados, por igual prazo, para impugná-lo, sendo esse prazo comum a todos os interessados e a vista aberta na Secretaria. Junta aos autos a impugnação, serão conclusos aos membros do Tribunal, por ordem de distribuição por 48 horas, cabendo ao último revisor pedir dia para o julgamento, que será designado pelo presidente (art. 24, § 2º), atendendo, rigorosamente, à ordem cronológica desses pedidos.

Art. 31. Decidindo o Tribunal que do acidente resultou avaria comum, dentro de 24 horas da sessão, o presidente designará o seu ajustador, por distribuição na ordem de inscrição dos atuários (art. 14).

Parágrafo único. Cabe ao ajustador designado requisitar do arfador e demais interessados os documentos necessários ao regulamento da avaria, marcando-lhes prazo suficiente para a entrega, e que não poderá exceder de 60 dias, quando se tratar de embarcadores residentes no Brasil, e 120 dias, quando no estrangeiro.

Art. 32. O ajustador terá o prazo máximo de um ano, a contar da data marcada à entrega dos documentos para apresentar ao Tribunal o ajustamento feito, do qual terão vista os interessados pelo prazo de 30 dias, na Secretaria do Tribunal. Não havendo impugnação, será o ajustamento homologado pelo Tribunal; havendo impugnação, terá o ajustador vista por 10 dias para contrariá-la, feito o que se procederá na forma da segunda parte do art. 30.

Art. 33. As atas das sessões serão lavradas pelo secretário em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, e resumirão o que se houver passado na sessão, consignando a data e hora da sessão, o número e nome dos juizes presentes, notícia sumária dos feitos, com o nome das partes, medidas tomadas, diligências ordenadas, decisões proferidas. Lida no começo de cada sessão a ata da anterior, será encerrada com as observações que se fizerem e forem aprovadas pelo Tribunal, ou sem elas, quando não as houver, e assinada pelo presidente e secretário.

CAPITULO II

DOS JULGAMENTOS

Art. 34. O julgamento perante os Tribunais Marítimos Administrativos é público e oral.

Art. 35. Aberta a sessão, na forma do art. 25, o presidente anunciará o julgamento a que se vai proceder, dando a palavra ao procurador especial para sustentar o seu parecer, e depois ao imputado responsável, por si ou procurador, para defender-se.

Art. 36. Encerrados os debates, o Tribunal passará a decidir, colhendo o presidente os votos e proclamando a decisão que obtiver a maioria.

Art. 37. A decisão será publicada no jornal oficial dentro do prazo máximo de 10 dias da data da sessão, com o relatório detalhado das provas em que se apoiou o Tribunal.

Art. 38. Sempre que um recurso der entrada na Secretaria, o presidente lhe dará relator.

Art. 39. O relator terá vista por 10 dias, passando depois os autos aos demais membros do Tribunal, por cinco dias cada um. O último revisor pedirá vista para o julgamento.

Art. 40. Aberta a sessão, na forma do art. 25, o presidente anunciará o julgamento do recurso, dando a palavra ao relator, que fará o histórico circunstanciado do fato.

Art. 41. O recorrente, por si ou procurador, poderá, em seguida, usar da palavra sustentando o recurso.

Art. 42. Si o relator necessitar de prova complementar, justificando a medida, pedirá, como preliminar, seja convertido o julgamento em diligência.

Art. 43. Submetida a votos a preliminar, no caso de empate, o presidente decidirá com o arbitrio de bom varão.

Art. 44. Si a preliminar não lograr maioria, o relator passará a dar o seu voto, após a sustentação do recurso pelo recorrente, seguindo-se-lhe os demais julgadores.

Art. 45. Provido o recurso, será cancelada no Tribunal Marítimo Administrativo recorrido a decisão reformada, ficando de nenhum efeito as penalidades impostas.

TITULO III

Dos acidentes marítimos dos navios nacionais no estrangeiro

Art. 46. Aos consules, na respectiva jurisdição, incumbe promover inqueritos para esclarecimento dos acidentes na-

ritimos ocorridos com as embarcações mercantes nacionais.

Art. 47. Si o sinistro de um navio estrangeiro determinar a morte ou ferimentos graves de cidadão brasileiro, ao consul compete colher as provas da culpabilidade ou não e seus agentes.

Parágrafo único. Ele será dispensado de qualquer providência quando se tratar de marinheiro brasileiro servindo ao navio sinistrado.

Art. 48. As testemunhas inquiridas perante o consul serão previamente compromissadas.

Art. 49. O capitão, o piloto e o maquinista do navio objeto das investigações consulares, não prestarão depoimento e sim relatório do ocorrido que será anexado ao inquerito.

Parágrafo único. Ser-lhes-á permitido, por meio de justificação e exames a mais ampla defesa.

Art. 50. Nos casos previstos pelo art. 20, o consul fica obrigado a promover vistorias, recorrendo a técnicos na ordem seguinte:

a) dois oficiais de marinha de guerra, si houver alguma unidade da Armada no porto;

b) dois capitães de marinha mercante nacional si houver navios mercantes nacionais na circunscrição;

c) dois capitães de marinha mercante estrangeiros na ausência de nacionais.

Parágrafo único. Os técnicos a que se referem as letras b e c do artigo anterior prestarão compromissos.

Art. 51. As provas colhidas pelo consul serão enviadas imediatamente ao Tribunal Marítimo Administrativo a cuja jurisdição estiver subordinado o porto de registro do navio sinistrado.

Art. 52. O Tribunal Marítimo Administrativo poderá ordenar em casos especiais, independente de informações consulares, o desembarque imediato do capitão, piloto ou maquinista.

Art. 53. Na ausência de oficiais para cumprimento do disposto no artigo anterior, ao consul é permitido conservar os mesmos tripulantes a bordo até alcançar o navio o primeiro porto nacional.

TITULO IV

Regime repressivo

Art. 54. A inobservância dos preceitos legais que presidem a navegação, acarretando prejuízo ou dano, será punida pelos Tribunais Marítimos Administrativos na seguinte ordem:

- a) inaplicação para a profissão náutica;
- b) suspensão das respectivas funções;

Em ambos os casos, haverá, igualmente, multa pecuniária.

Art. 55. Os inqueritos, tratando-se de crime ou contravenções, após o pronunciamento do Tribunal Marítimo Administrativo respectivo, serão remetidos à Justiça ordinária para os efeitos de ordem pública.

Art. 56. São passíveis das penas que este Código estabelece todas as pessoas inscritas no rol da equipagem ou que exercerem atividade a bordo, desde o armamento até o desarmamento da embarcação.

Parágrafo único. Em casos especiais serão punidas com multas pecuniárias as pessoas direta ou indirectamente ligadas à embarcação por vínculos contratuais até 30 dias do término da obrigação.

Art. 57. O naufragio, o abandono da embarcação, a deserção do tripulante ou o seu desembarque não modificam a situação das pessoas referidas no artigo anterior, para os efeitos deste Código.

As suas disposições estão igualmente sujeitos os marinheiros de embarcações nacionais, naufragados ou desembarcados, que se apresentarem ao consul para o repatriamento.

Art. 58. Os Tribunais Marítimos Administrativos podem cassar o título legal do capitão, piloto, maquinista, praticado da barra e costas, bem como as cadernetas dos tripulantes, tornando-os incapazes para a profissão náutica e multa de 500\$ a 1:000\$000:

a) provado que o encalhe, a variação, a arribada, o naufragio ou abandono da embarcação foram praticados com intenção criminosa;

b) provado que o alijamento, total ou parcial, do carregamento, foi praticado intencionalmente, para simular uma avaria comum encobrindo o vício interno da embarcação ou falta ou negligência do capitão ou da gente da tripulação;

c) provado que o acidente ocorreu achando-se o capitão em estado de embriaguez;

d) provado que o capitão ou a tripulação, na prática do contrabando, em porto estrangeiro, determinaram o sinistro.

da embarcação ou de parte da carga ou multa sobre a embarcação;

e) provado que a falta de assistência obrigatoria á embarcação abalroada provocou perda de vida;

f) provado que a embarcação em perigo iminente, sobrou quando a assistência reclamada e recusada, sem fundamento ponderoso, teria impedido o naufrágio;

g) provado, em qualquer caso, a rebeldia do capitão no exercício de seu cargo ou pela tripulação ou por um e outro, conjuntamente.

Art. 59. A suspensão das respectivas funções por um a seis meses e multa de 100\$ a 400\$ serão aplicadas:

1º, quando a embarcação se perder, varar ou encalhar:

a) por má estivação da carga;

b) por ter carga no convés impedindo as operações de emergência;

c) por erro de navegação decorrente de inobservância dos roteiros aconselhados;

d) por deficiência de tripulantes;

e) pelas avarias do casco, verificadas no curso da viagem e não reveladas, de má fé, para garantia de fretes;

f) por negligência, imperícia ou imprudência do capitão, piloto, maquinista ou tripulante de quarto;

2º, quando for verificado a bordo da embarcação, dado o acidente á noite:

a) inexistência dos aparelhos de socorros e luzes destinadas a prevenir o risco de colisão, cujo emprego for obrigatório e usado de conformidade com a natureza da embarcação;

b) inexistência dos recursos destinados a garantir a vida dos passageiros e tripulantes, quando se tratar de embarcações sujeitas a tais exigências;

3º, quando, em geral, praticarem ou omitirem o capitão ou a tripulação o que não deviam omitir ou praticar.

Art. 60. O capitão e o mestre respondem sempre pelas faltas dos membros da equipagem, sendo como tais equipados o praticos e o estivador.

Esses só serão punidos quando devidamente apurada a autoria da falta grave que lhes for imputada.

Art. 61. Provado que a estiva foi feita pelas empresas de exploração de portos, pelos sindicatos dos estivadores ou dos empreiteiros de estiva, em desacôrdo com as instruções do piloto, contra-mestre ou fiscal do armador, resultando dessa irregularidade dano material á embarcação, a empresa a que estiver filiado o culpado será punida com a multa de réis 1:000\$ a 2:000\$000.

Paragrafo unico. O não pagamento da multa importará na interdição para qualquer atividade portuaria.

Art. 62. Provado o vicio proprio da embarcação decorrente do material empregado pelo estaleiro ou oficina de construções navais ou pela mão de obra de que se serviram, em desacôrdo com as exigências impostas pelo Registro Marítimo Brasileiro, serão os respectivos estaleiros ou oficinas de construções navais e empreiteiros das obras que deram causa ao acidente sofrido pela embarcação, punidos com a multa de 1:000\$ a 5:000\$000.

Paragrafo unico. A falta de pagamento da multa importará na proibição para a construção nautica.

TITULO V

Disposições gerais

Art. 63. Os Tribunais organizarão a sua Secretaria, dando preferência para preenchimento dos cargos, sempre que possível, ao pessoal graduado das atuais Capitâneas de Portos.

Art. 64. O regimento de custas em vigor no Supremo Tribunal Federal será o aplicado nos Tribunais Marítimos Administrativos.

Rio, 7 de novembro de 1931. — Hugo Gutierrez Simas, — José Domingos Racho. — José Figueira de Almeida.

Diretoria do Interior

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1931

Victorino Rodrigues Peres, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de tempo exato de residência no Brasil.

Gregorio Antonio Lima, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação; prova de tempo de serviço na Armada e de conduta ali; folhas corridas da justiça local e das 2ª e 3ª Varas Federais; declare a data de seu nascimento, e faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Francisco Manoel Cruz, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação, folhas corridas da justiça local e das 2ª e 3ª Varas Federais; prova de tempo de serviço e de conduta na Armada; declare a data de seu nascimento, e faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição inicial.

Alhanasio Lima Silva, residente nesta Capital, solicitando naturalização. — Junte prova de nacionalidade, idade e filiação, folhas corridas da justiça local e das 2ª e 3ª Varas Federais; prova de tempo de serviço e de conduta na Armada; declare a data de seu nascimento e faça reconhecer, por tabelião, a firma da petição.

José Felix da Silva, reclamando contra ato do interventor federal no Estado de Sergipe. — Sele o original e junte 2ª via devidamente selada.

Joaquim de Lima Santos, recorrendo de ato do Sr. Presidente do Estado de Minas. — Junte 2ª via devidamente selada.

Diretoria da Contabilidade

Aditamento ao expediente de 19 de novembro de 1931

ATOS DO SR. MINISTRO

Segunda secção

Ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 2.631 — Solicitou-se o pagamento, no Tesouro Nacional, da quantia de 1:080\$, a dois credores, proventuário de alugueis de casas ocupadas por delegacias policiais, em setembro ultimo.

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Primeira secção

Offícios:

Ao diretor da Secretaria da Polícia do Distrito Federal:

N. 1.778 — Restituiu-se, para ser visada, a conta de J. Patricio & Comp., na importância de 529\$, de transportes para a Colonia de Dois Rios, em outubro findo.

— Ao diretor geral da Imprensa Nacional:

N. 1.779 — Comunicaram-se as providências tomadas junto ao Ministerio da Fazenda para ser posta á disposição daquelle ministerio, a quantia de 2:970\$, para pagamento, de 22 de setembro á 31 de dezembro do corrente ano, dos officiais Abelardo Dias Martins e Manoel Lucio Caetano da Silva.

— Ao diretor da Caixa de Amortização:

N. 1.780 — Identica comunicação foi feita.

— Ao delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 1.782 — Idem para o pagamento, naquelle delegacia, por exercicios findos, da quantia de 3:215\$050, para pagamento

de substituições, em 1930 pelo bacharel Anesio Fortes, como procurador da Republica na secção do referido Estado.

Segunda secção

Ao diretor geral da Secretaria da Camara dos Deputados:

N. 1.781 — Solicitou-se a cessão de seis mesas á secção de Taquigrafia do Supremo Tribunal Federal.

Requerimentos despachados

Despacho do Sr. ministro:

Lafayette Leal Tavares, 1º tenente veterinario graduado da Polícia Militar, pedindo pagamento de diferença de vencimentos de setembro a dezembro de 1925. — Indeferido, por estar prescrito o direito do requerente.

Polícia do Distrito Federal

Por ato de 24 do corrente, foi afastado do exercício de suas funções o 1º fiscal da guarda civil, Luiz Martins de Oliveira, por ter sido julgado em condições de invalidez na inspeção de saúde a que submeteu, para aposentadoria, em 14 do corrente.

Expediente:

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1931

Pelo Sr. chefe de polícia:

Carlos Pinto da Rocha. — Certificou-se de acôrdo com a informação: José Ribeiro Bastos Junior. — Concedo as férias.

Pelo Sr. Dr. diretor da secretaria:

Ng Ah Koon, José Rizavinsky, João Calheiros, Armando Cabral, Walter Heine, José Carrasco de Araújo, Carlos Teodoro da Costa, João Pinto de Magalhães, Alexandrino Pereira, Antonio

A. Simão, José Francisco de Macedo, Papa Alfredo, José Rodriguez e Rodriguez, Baldomero Garcia Pazos, Golek Wolf, Florindo Lavandeira Cruzes. — A 3ª Delegacia Auxiliar.

Arthur Vaz, Waldemar Martins Coelho, Aristides Lopes Vieira, Gtilla Augustinho Scherma, Joaquim da Graça. — A 4ª Delegacia Auxiliar.

Isaac da Costa Mesquita. — Atendimento.

Capitão Riograndino Kruel. — Ao diretor do Gabinete de Identificação e Estatística Criminal.

Manoel de Souza Ramos, Wadi Abdulmazi Aquim, Salvucci Cristoforo. — Restituam-se e certifiquem-se em termos.

Aristides Gallipoli, Pietro Luiz dos Santos Lima, Lourival Brígido de Melo, Oscar de Paiva Guedes, Alvaro de Moraes Souza Costa, Bernardo Gonçalves Vianna, Joaquim de Paiva Guedes, Alvaro de Moraes Souza Costa, Bernardo Gonçalves Vianna, Joaquim Teixeira, Aurydes Arlindo Correia, Sebastião de Souza Barbosa, Laurindo Antonio da Silva, Olavo Adolfo de Andrade. — Certifiquem-se.

Joaquim dos Santos Costa e Rosa Rodrigues Soares. — Restituam-se em termos.

Jean Georges Spieser, Menfells Mario de Lóuives Vaudromme, Manoel Ribeiro, Flavio Mendes. — Concedam-se os passaportes.

Francisco Monte, Antonio de Assumpção, Cezario Ferreira de Oliveira, Victor José da Silva, Octavio Bianchi, Antonio Guanaby Barbosa, Adhemar Ilydio Barbosa da Veiga, Ignacio Araujo Dias, Francisco Luiz Fagundes, Domingos José Ribeiro, Manoel Vicente Ferreira, Augusto Tolentono Duque Estrada Meyer, Joviano das Chagas Noronha, Victor Alves de Oliveira, Humberto Alves de Souza, Jacirinho Menezes, Alberto Antonio Lage, Ludgero Gomes da Silva. — Averbem-se em termos, observando-se o dec. 20.225 de 18 de julho de 1931.

Francisco Bezerra Lima. — Ao diretor do Instituto Medico Legal para informar.

Imprensa Nacional e "Diário Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1931

Ofícios remetidos:

N. 2.615 — Sr. diretor do Departamento Nacional de Saúde Pública, solicitando inspeção de saúde para Octavio de Almeida Bastos.

N. 2.616 — Sr. tesoureiro do Club Commercial de Pelotas, informando que a assinatura do *Diário Oficial* termina em 31 de dezembro próximo.

N. 2.617 — Sr. diretor geral de Informações, Estatística e Divulgação, informando que por determinação superior, nenhum exemplar do *Livro das Plantas Úteis do Brasil e das Exóticas Cultivadas*, poderá ser entregue sem o pagamento à vista, ou por ordem escrita da autoridade competente.

N. 2.618 — Sr. Passarelli, informando o preço de um obra.

N. 2.619 — Sr. delegado fiscal do Tesouro, no Ceará, informando que o *Diário da Justiça* está sendo remetido desde 5 de fevereiro.

N. 2.620 — Sr. Augusto Scala, acusando o recebimento de um cheque para pagamento de uma obra.

N. 2.621 — Sr. inspetor da Alfandega de Aracaju, remetendo um conhecimento.

N. 2.622 — Sr. Dr. Ribeiro da Costa, acusando o recebimento de uma comunicação e agradecendo.

N. 2.623 — Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saúde Pública, comunicando que a inspeção de saúde a que deve ser submetido o Sr. Alberto Antonio de Azevedo, deve ser feita em sua residência.

N. 2.627 — Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, prestando informações sobre uns pedidos de material devolvidos à esta repartição.

N. 2.628 — Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo três amostras de papel fornecido à esta repartição, por intermédio dessa comissão, pela Fornecedora Brasil Ltda.

N. 2.629 — Sr. diretor da 1ª Divisão da Comissão Central de Compras, prestando informação sobre o preço das últimas bobinas "Proasac" ns. 40 e 50, adquiridas por esta repartição.

N. 2.630 — Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo uma amostra de borracha para serviço de gaz.

N. 2.631 — Sr. presidente da Comissão Central de Compras, remetendo os pedidos de material ns. 20.714 a 20.718.

RENDA ARRECADADA PELA TESOUREARIA	
De janeiro a outubro de 1931	860:442\$173
De 3 a 20 de novembro de 1931	53:645\$714

Total..... 914:087\$887

Em igual período de 1930..... 754:490\$318

Diferença para mais em 1931..... 159:597\$569

Imprensa Nacional, 24 de novembro de 1931. — O tesoureiro, G. Gutramby.

— Confere, o 2º escrivão, Honorio Leal.

— Visto, L. de Albernaz, chefe interino.

Ministerio da Educação e Saude Pública

Diretoria Geral de Contabilidade

Havendo sido presente, em grau de recurso, ao Exmo. Sr. Chefe do Governo Provisorio, o requerimento em que o engenheiro chefe de seção da Inspetoria de Aguas e Esgotos João Francisco de Lacerda Coutinho reclama pagamento de diferença do vencimentos de que se julga credor no período de 1916 a 1926, S. Ex. em data de 18 deste mês, proferiu o seguinte despacho:

"Indeferido". Em 18 de novembro de 1931. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2.724 — Restitue o processo sob n. 14.161 de 1931, acompanhado dos

dois documentos, que satisfazem as exigências do despacho dessa Diretoria de 1 do mesmo mês, concernente à habilitação de D. Conceição da Silva Pimentel, viúva do Dr. Antonio Pedro Pimentel.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 2.216 — Declara que, aceitando essa reitoria as apolices municipais oferecidas pela Diretoria do Instituto Nacional de Musica, em pagamento da quota com que o mesmo Instituto está obrigado a contribuir para as despesas dessa repartição, fica essa reitoria autorizada a alienar os mesmos títulos.

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.217 — Comunica que, em virtude de resolução do Sr. ministro, fica reforçada de 40:000\$ a quota de 40:000\$ da verba 15 — Eventuais.

— Ao Sr. inspetor da Alfandega desta Capital:

N. 2.218 — Solicita providencias no sentido de serem despachadas duas caixas contendo livros, destinadas à Biblioteca Nacional.

— Ao Sr. Dr. F. B. Tavora, diretor da Segunda Divisão da Comissão Central de Compras:

N. 2.220 — Em referencia ao ofício n. 3.444 de 14 do corrente, informando o preço da máquina "Adrema" requisitada para o serviço da Diretoria Geral de Informações, Estatística e Divulgação; em pedido n. 2.043, comunica que o fornecimento da mesma está autorizado, nas condições do mencionado ofício.

Departamento Nacional de Saude Pública

SECRETARIA GERAL

DIRETORIA DO EXPEDIENTE

Por portaria de 14 de novembro corrente, foram concedidos três meses de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do decreto n. 14.663, a Altiva Reis, atendente de 2ª classe do Hospital S. Sebastião, a partir de primeiro do corrente. Expediente de 20 de novembro de 1931.

Remetram-se:

A ministro de Estado dos Negocios da Fazenda:

Aviso n. E 177 — A cópia do decreto de aposentadoria de Antonio Feliciano Ribeiro, marinheiro da Inspetoria de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, o laudo de inspeção de saúde a que se submetera e as certidões de tempo de serviço, fornecidas pela Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco, que comprovam o seu tempo de serviço.

Ao diretor geral da Secretaria do Gabinete do Sr. interventor do Distrito Federal:

Ofícios:

N. E 2.765 — A cópia da informação prestada pela Diretoria de Saneamento Rural sobre o negócio de tinturaria, a Avenida dos Democráticos n. 1.199.

Ao inspetor de Aguas e Esgotos:

N. E 2.771 — O resultado do exame da agua de Ribeirão das Lages.

Ao superintendente do Serviço de Enfermarias:

N. E 2.739 — A carteira de identidade da enfermeira de saúde pública, Beatriz de Barros Melo.

— Solicitaram-se providências:

Ao chefe de Polícia do Distrito Federal:

N. E. 2.772 — No sentido de mandar substituir o vaso sanitario do predio sito á rua Formosa n. 56, Ilha do Governador, onde funciona uma dependencia dessa repartição, visto o estado do actual ser imprestavel.

Ao inspetor de Fiscalização do Exercício da Medicina:

N. E. 2.770 — No sentido de ser submetida a exame de saúde, em sua residencia, á rua Cerqueira Cesar n. 22, em Madureira, a servente de 2ª classe da Inspeção de Higiene Infantil, Wanda do Nascimento Souza visto a mesma haver solicitado dois meses de licença para tratamento de saúde.

— Agradeceram-se:

Ao chefe do Centro de Saúde de Inhaúma:

N. E. 2.761 — O recebimento da comunicação de haver sido instalado nesse centro o consultório para pre-escolares.

Requerimento despachado

Pelo Sr. diretor geral:

Nicola Alutti, pedindo um prazo para vender sua farmacia, visto não ter meios para pagar um pharmaceutico exigido pela nova lei. (Req. n. 1.091). — Nada ha que deferir.

DIRETORIA DE CONTABILIDADE

Expediente de 19 de novembro de 1931

Offícios:

N. 9.101 — Solicitou-se a restituição de 2.000\$, a G. Pereira Cardoso & Companhia, relativa a duas apolices depositadas no Tesouro Nacional pelos mesmos, como caução para garantia de fornecimentos de artigos que lhes foram adjudicados em concorrência administrativa, realizadas neste departamento.

Requerimento despachado pelo senhor diretor:

Diversos serventes da Inspeção de Serviços de Profilaxia, solicitando pagamento por exercicios findos, do acrescimo de vencimentos e respectivo aumento provisorio, creado pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, que deixaram de receber nos anos de 1923 a 1925. — Provoca que interromperam a prescrição da dívida.

Dia 20

Solicitou-se o seguinte pagamento:

N. 9.113 — De 250\$, a Maria Victoria da Silva Seabra, relativo a serviços de datilografia, prestados ao Manicomio Judiciario.

INSPETORIA DE HIGIENE INDUSTRIAL

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1931

N. 1.118 — Pinto Moreno & Comp. — Concedo 90 dias.

N. 1.121 — Fernandes & Rolhe. — Deferido.

Dia 20

N. 1.117 — J. Mourão & Comp. Ltda. — Concedo 30 dias.

N. 1.119 — Americo Cletano Cocchi. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

N. 1.122 — Manoel Rosa Christina. — Concedo 60 dias.

N. 1.127 — Camillo Moreira. — Concedo 60 dias, improrrogaveis.

N. 1.128 — Ranylpho Lobato Neves. — Concedo 90 dias.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, nos termos do art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

De sessenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao tesoureiro pagador da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Mato Grosso, Heristal Salgado Guimarães, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De tres meses, com os vencimentos a que tiver direito, ao guarda da policia aduaneira da Alfandega de Corumbá, no Estado de Mato Grosso, Francisco Ignacio da Silva Filho, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De cento e oitenta dias, com os vencimentos a que tiver direito, ao continuado da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas, Barnave Angelitino Martins, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1931

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Transmittindo cópia autentica do decreto n. 20.637, de 9 do corrente, que abre ao Ministerio da Fazenda o credito especial de 5.000.000\$, para pagamento de dividas de exercicios findos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 154 — Solicitando providencias no sentido de ser submetido a inspeção de saúde o 4º escriturario da Caixa de Amortização, Esio Alberto Sarres, que requereu aposentadoria.

Ao Sr. inspetor da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 495 — Comunicando haver resolvido que a antiguidade de classe do 2º escriturario da Alfandega do Rio de Janeiro, bacharel Romeu Gibson, seja contada a partir de 27 de outubro de 1926, data em que foi nomeado para identico cargo na Inspeção de Seguros.

N. 496 — Comunicando que a Inspeção de Fiscalização do Exercício da Medicina solicitou o comparecimento, no dia 23 do corrente, ás 12 horas, do continuado da Alfandega do Rio de Janeiro, Antonio Ferreira da Fonseca Brasil, afim de ser submetido a inspeção de saúde para aposentadoria.

Diretoria da Receita Pública

Requerimentos despachados:

Pelo senhor ministro:

N. 46.568, de 1931 — Francisco de Gouveia Nobrega, Paraíba do Norte, so-

licitando dispensa do imposto de renda sobre seus vencimentos, quando juiz. — Não ha que deferir.

N. 58.662, de 1931 — Afonso da Silva, pedindo relevação de multa de mora e para pagar multa em prestações. — Não ha que deferir, em virtude do decreto n. 20.574, de 1931.

N. 57.406, de 1931 — Manoel Joaquim Rodrigues, pedindo para interpor recurso independente de deposito de multa. — Indeferido, de acordo com o parecer.

— Pelo senhor diretor:

N. 62.360, de 1931 — Companhia Telefonica Brasileira, solicitando redução de direitos. — Apresente um pedido para cada vapor.

Processo n. 62.435, de 1931, decorrente de telegrama da Inspeção da Alfandega de Santos sobre o despacho de gasolina importada pela firma Cantori & Jaques. — Resolvido como está o assunto, pelo telegrama circular n. 530, de 13 do vigente mês, archive-se.

Processo n. 62.733, de 1931, motivado por telegrama em que Pirelli S. A., de Santos, Estado de São Paulo, solicita isenção de direitos. — Apesar da urgencia alegada, indefiro o pedido, por não estar formulado de acordo com os dispositivos que regem a especie.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1931

Offícios expedidos:

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 919 — Comunico-vos que o senhor ministro, tendo presente o processo a que se refere o officio n. 1.369, de 30 de maio ultimo, lido no Tesouro sob n. 33.115, relativo ao requerimento em que N. André pede levantamento de perempção para se defender do auto numero 814, de 1929, proferiu o seguinte despacho: "De acordo com o parecer, indeferido."

Foi este o parecer que emitti:

"Contra N. André foi, aos doze dias do mês de dezembro de 1929, lavrado o auto de fls. por infração do artigo 6º do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, falta de devolução de duplicata."

Verifica-se, do processado, que o requerente, embora intimado regularmente, deixou de apresentar, dentro do prazo da lei, as suas razões de defesa, sendo, por isso lavrado termo de revelia e proferida, afinal, a sentença condenatoria de fls. Dessa decisão foi, tambem, intimado em 29 de janeiro proximo passado, dela não recorrendo no prazo de 30 dias como prescreve a lei, deixando assim, peremir o seu direito. Requer, entretanto, agora, depois dessa decisão ter passado em julgado, seja lhe permitido apresentar á Recebedoria do Distrito Federal as suas razões de defesa, abrindo-se-lhe novo prazo.

Semelhante preferença é de todo inabível.

Opino, pois, por estes motivos, que se não conheça do pedido. (Processo numero 33.113, de 1931.)

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 676 — Remetendo a certidão de n. 9.549, F. G., relativa á differença da taxa de hydrometros do exercicio de 1928, pelas Usinas Nacionais de Refinação de Assucar pela rua Pedro Alves n. 317 e 319, na importância total de 47.251\$630, solicita, a bem dos interes-

ses da Fazenda Nacional, seja imediatamente iniciada a ação executiva contra o devedor.

N. 677 — Solicitando seja cancelada a dívida de consumo da água por pena, referente ao exercício de 1924, e constante da certidão n. 2.224, série F. B., em nome de Candido Basilio C. Pires, pelo predio da avenida Izabel n. 166.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 127 — Em aditamento á ordem n. 124, de 13 do corrente envia o processo n. 52.679, deste ano, para o fim indicado na ultima parte da informação.

— Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 126 — Em resposta ao telegrama n. 808, fchado sob n. 62.177, deste ano, comunica que o pedido não pôde ser atendido porque o processo n. 12.114, deste ano, anexado ao de n. 39.273, tambem deste ano, foi encaminhado á Diretoria da Despesa.

— Sr. delegado fiscal no Rio de Janeiro:

N. 236 — Recomendo enviei a esta diretoria, com a maxima brevidade, uma relação completa dos agentes fiscaes do Imposto de Consumo, da Capital e do interior desse Estado, com a designação, respectivamente, das secções e circumseriões em que servem, e a data da mesma designação.

N. 237 — Transmittindo documentos do processo fchado no Tesouro sob numero 28.047, deste ano, que deixaram de acompanhar a ordem n. 166, de 11 de setembro ultimo, a essa delegacia (processo n. 57.895, de 1931).

— Sr. inspetor da Alfandega de Paranaíba:

N. 61 — Conforme deliberação de ordem geral tomada pelo Sr. ministro, no processo n. 60.268, deste ano e atendendo á reclamação feita á esta diretoria pela Standard Oil of Brasil, podeis desembarcar a gasolina importada pela citada companhia e aí chegada pelo vapor *Benedict*, mediante termo de responsabilidade pelo, qual se obrigue, logo que lhe for exigido a depositar no Banco do Brasil ou suas agencias, a disposição do Governo a importância que lhe for arbitrada pela Comissão de Alcool Motor, como correspondente ao preço da percentagem de alcool, que deva ser adquirido em relação a presente importação.

Recomendo-vos que, uma vez desembarcada a citada mercadoria, deveis imediatamente dar conhecimento da quantidade importada e desembarcada para que a comissão de Alcool Motor arbitre a importância que a mesma companhia deverá depositar no Banco do Brasil (processo n. 63.129, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Porto Alegre:

N. 93 — Comunicando que concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com prazo de 60 dias, redução de direitos para 3.000 peças hidrometros; 500 bacias de louça para W. C.; 500 caixas de descarga para W. C.; 6 toneladas de tubos de ferro galvanizado; 6 toneladas de óleo de petróleo lubrificante para maquinas; 6 toneladas de óleo combustível, destinados aos serviços de esgotos e abastecimento da água dessa cidade, devendo, porém, ser cobrados os direitos integrais de 3.000 toneladas de cimento hidráulico, por ter similar na industria nacional (processo n. 60.147, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de Santos:

N. 921 — Comunicando que a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, redução de direitos para uma caixa contendo quaisquer outros objetos fisicos não classificados (resistencias para amperometros de cobre e chaves mostras de latão e lousa), constantes da inclusa primeira via da relação com um só item. (Processo n. 60.691, de 1931).

N. 922 — Comunicando que, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, isenção de direitos de importação e taxa de expediente, para 1.000.000 de quilos de óleo combustível, constantes da inclusa primeira via da relação com um só item. (Processo n. 61.511, de 1931).

N. 923 — Comunicando que, a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, concedeu, mediante assinatura de termo de responsabilidade com o prazo de 60 dias, redução de direitos para duas caixas, contendo objetos fisicos não classificados, cinco cofres para dinamom, constantes da inclusa relação, com um só item. (Processo n. 62.272, de 1931).

— Ao Sr. inspetor da Alfandega de S. Francisco:

N. 71 — Comunicando que o senhor ministro, á Empresa Sul Brasileira de Electricidade S. A., concedeu redução definitiva de direitos, para o material discriminado na inclusa primeira via da relação composta de 12 itens.

O respectivo material, já foi despachado nessa alfandega, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem n. 625, de 13 de novembro de 1929. (Processo n. 49.887, de 1931).

N. 72 — Comunico-vos, que o senhor ministro, tendo presente o processo aqui fchado sob n. 57.188, do ano passado, relativo ao pedido de redução definitiva de direitos, formulado pela Empresa Sul Brasileira de Electricidade, para 590 barricas de cimento, desembarcadas, mediante termo de responsabilidade, em virtude da ordem telegráfica n. 100, de 2 de abril de 1930, desta diretoria, exarou o seguinte despacho:

"Na forma dos pareceres, a redução de direitos não pôde ser concedida".

O parecer que emiti, é concebido nos seguintes termos:

"Desde que se não tratam de obras em água-salgada, em conformidade com a doutrina que se vem seguindo, tambem opinio pelo indeferimento".

Portaria

N. 617 — Declara ao Sr. sub-diretor da Primeira Sub-diretoria, que o Sr. ministro, por despacho de hontem datado, resolveu pôr á disposição do interventor federal no Estado do Ceará, o 2º escriptorio do Tesouro Olympio Barreto; ora com exercicio na referida sub-diretoria, afim de exercer o cargo de secretario da Fazenda Gauele Estado, sem direito a qualquer remuneração dos cofres federais. (Processo n. 61.897, de 1931).

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1931

Officios expedidos:

Ao Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 330 — Concedendo o crédito de 138\$076, para pagamento ao Dr. Theodoro Amalio da Fonseca Vaz.

— Ao Sr. delegado fiscal no Paraná:
N. 219 — Remetendo o processo relativo á aposentadoria de Antonio Candido de Souza.

— Ao Sr. delegado fiscal em Mato Grosso:

N. 178 — Remetendo a guia de n. 202, de 27 de outubro ultimo, a favor de Amalia de Mattos Wanderley.

N. 177 — Concedendo o crédito de 289\$, para pagamento a Aeylino Erico Zeferino.

N. 176 — Concedendo o crédito de 1:850\$, para pagamento dos vencimentos de inatividade que competem a Egydio José de Figueiredo.

— Ao Sr. diretor da Companhia Viação Ferreira do Rio Grande do Sul:

N. 732 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 868, de 18 do corrente, da importância de 371\$700.

— Ao Sr. diretor-presidente da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 733 — Remetendo as primeiras vias dos empenhos de despesa de números 268 e 871, de 18 do corrente, das importancias de 2:419\$200 e 1:195\$800, respectivamente.

— Ao Sr. diretor da S. Paulo Railway Company:

N. 734 — Remetendo a 1ª via do empenho de despesa de n. 870, de 18 do corrente, da importância de 140\$100.

— Ao Sr. diretor geral do Tesouro Nacional:

N. 461 — Comunicando haver remetido ás companhias Viação Ferreira do Rio Grande do Sul, Lloyd Brasileiro e S. Paulo Railway as primeiras vias dos empenhos de despesa de ns. 868, 871 e 870, de 19 do corrente.

— Ao Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 141 — Concedendo o crédito de 3:537\$800, para atender á restituição que compete á Société Minière et Industrielle Franco-Brésilienne.

— Ao Sr. delegado fiscal em Goiás:

N. 93 — Remetendo a guia de n. 199, de 26 de outubro ultimo, a favor de Luiz Dias Moreira.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 467 — Concedendo o crédito de 1:310\$419, para pagamento a Luiz Antonio dos Santos.

N. 466 — Devolvendo o processo referente á demonstração de crédito para legalização do pagamento feito ao pessoal da extinta Delegação do Tribunal de Contas naquele Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 313 — Concedendo o crédito de 99\$605, para atender á restituição que compete ao Dr. Alcebiades Fabiano Alves.

N. 314 — Concedendo o crédito de 2:000\$, para pagamento ao bacharel Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho.

N. 315 — Concedendo o crédito de 40\$, para pagamento, em restituição, que cabe a Machado & Siqueira.

— Ao Sr. delegado fiscal na Baía:

N. 391 — Concedendo o crédito de 51\$849, para pagamento a Hilda de Figueiredo Noronha.

N. 389 — Concedendo o crédito de 84\$810, para pagamento a Antonio A. de Araujo Costa.

N. 388 — Concedendo o crédito de 6\$440, para pagamento a Leoncio da Silva Gomes.

— Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 179 — Concedendo o crédito de 200\$, para pagamento da quota de funeral que cabe a Alexandrina de Andrado Bello.

— Ao Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 465 — Concedendo o crédito de 200\$, para pagamento da quota de funeral que cabe a Emilia Xavier.

— Ao Sr. diretor geral de Fazenda do Ministerio da Marinha:

N. 1.222 — Remetendo o processo referente ao montepio pretendido por Laudelina Tavares Pinto e Nícia Bomfimi.

N. 1.319 — Concedendo o crédito de 1:758\$278, para pagamento a Salustiano Rufino de Freitas.

N. 1.221 — Concedendo o crédito de 3:999\$833, para pagamento a Manoel Martiniano Liberato.

— Ao Sr. delegado fiscal no Piauí:

N. 432 — Concedendo o crédito de 1:250\$, para pagamento a Franklin Vêras & Comp., de Paraíba.

Portaria

De 18 de novembro de 1931

N. 103 — O diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, á vista da portaria da Diretoria Geral n. 486, de 17 do corrente, resolveu ter a execução na 2ª Sub-diretoria o 1º escrivão do mesmo Tesouro, Frederico Augusto Olympio de Jesus.

Diretoria da Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de novembro de 1931

N. 58.344 — Requerimento de Claudino Dias, por seu procurador, de 22 de outubro de 1931. — Satisfaca a exigência do parecer.

N. 59.851 — Requerimento da União Beneficente Mineira, de 30 de outubro de 1931. — Satisfaca as exigências.

Dia 19

N. 61.401 — Requerimento de Luiz Henrique Marques da Costa, de 7 de novembro de 1931. — Satisfaca a exigência.

Dia 21

N. 61.451 — Requerimento de Maria Constancia Cesar Barradas, por seu procurador, de 9 de novembro de 1931. — Satisfaca as exigências.

N. 61.432 — Requerimento de Lydia Americana Cesar Barradas, por seu procurador, de 9 de novembro de 1931. — Idem.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de novembro de 1931

Precedentes despachados:

Juiz da Segunda Prêtoría Criminal, entrega de 300\$ a favor de Francisco Barreto Ribeiro do Almeida. — Idem.

Requerimentos despachados:

N. 15.280 — J. P. de Oliveira & Irmão. — De acordo com o laudo e parecer, allere-se para "carpinteiro" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento de 1932 proximo.

N. 21.020 — Maria Silva Almeida. — Em face do que affirma o informante, anule-se a divida de que se trata, officiando-se á Diretoria da Receita.

N. 21.431 — Waldemar Rodrigues Ferreira. — De acordo com a informação, laudo e parecer, indeferido.

N. 25.055 — Tomas Duff. — Tratando-se de exigência da Fiscalização Bancaria, nenhuma providencia cabe a esta Recebedoria sobre o caso do presente pedido.

N. 23.942 — Alvaro Bragança. — Publique-se edital na forma da legislação em vigor.

N. 23.761 — Representação sobre lançamento de ambulantes. — De acordo, Expeça-se portaria a respeito á Terceira Sub-Diretoria, e dê-se conhecimento deste despacho aos encarregados do lançamento do imposto de industrias e profissões e sub-diretor da Segunda Sub-Diretoria.

N. 25.941 — Jaime Fernandes da Silva. — Aceite-se a fiança, lavrando-se o respectivo termo.

N. 19.680 — Irmandade da Santa Cruz dos Militares. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 111\$657, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.730 — Corporação Brasileira de Industrias Farmaceuticas. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 97\$494, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 16.463 — José Moreira da Silva. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 45\$, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 21.589 — Felisberto Ferreira de Souza. — Restitua-se, informando no sentido do parecer e declarando que, em face do documento de fls. 43, é responsável pela divida em execução, o leiloeiro Carlos Aquino, sinatario do referido documento, visto ter vendido em leilão o estabelecimento de que se trata sem a prova da quitação do imposto de industrias e profissões, na forma do disposto no art. 151 do decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914.

N. 14.868 — Osorio & Pinto. — Não constando da informação de fls. a data do registro do distrato da firma de que se trata, na Junta Commercial, intime-se a requerente a juntar o distrato de que se trata, no prazo de oito dias, afim de que possa ter solução o pedido de fls. 2.

N. 22.601 — José Francisco Ferreira. — Intime-se por via postal a fazer prova da qualidade em que requer, no prazo de dez dias.

N. 25.987 — Italiano & Mimoso. — Junte-se ao processo, respectivo que motivou a demissão do despachante Rubens do Amaral Soares.

N. 21.083 — Ignacio Joaquim da Costa. — Junte-se o processo n. 23 de 1921, em nome de Ignacio Joaquim da Costa.

N. 16.950 — José Graber. — De acordo com a informação, laudo e parecer, allere-se para "colchocero com estabelecimento vendendo moveis" á classificação do negocio de que se trata para o lançamento de 1932 proximo.

N. 23.522 — A. J. Cormack. — Proceda-se á inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 23.559 — João Antonio da Costa. — Idem.

N. 6.010 — Companhia Armazens Gerais de São Paulo. — Declarando o informante a fls. 3 v. que a requerente possuía um depósito á rua Sacadura Cabral n. 208, satisfaca o mesmo a exigência do despacho de 29 de outubro findo.

N. 20.990 — Balula & Costa. — Em face do informado, averbe-se a transferência, o que feito, allere-se para 7:200\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do negocio de que se trata, em 1932 proximo. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 12.931 — M. J. Ferreira. — De acordo com o laudo e parecer, proceda-se á inscrição proposta, dando-se baixa a partir do 2º semestre deste ano no lançamento em nome de Mendes Amaral & Almeida. Isto feito, vá o processo á Terceira Sub-Diretoria para informar quanto ao imposto sobre vendas mercantis, tendo em vista o documento de fls. 4.

N. 22.910 — M. J. da Rocha. — De acordo com as informações e parecer, deferido.

N. 22.872 — Antonio Bernardino Mendonça. — Intime-se por via postal.

N. 877 — Frutuoso Ramos & Comp. — Em face do que consta do processo, estando provado que a firma de que se trata não exerceu, no corrente ano, pela rua da Quitanda n. 190, qualquer industria ou profissão, dê-se baixa no lançamento da mesma a partir de janeiro preterito.

N. 10.952 — Aziz Nader & Comp. — De acordo com a informação e parecer, restitua-se á requerente a quantia de 1:248\$069, classificando-se a despesa pelo modo indicado.

N. 23.521 — Alberto Silveiras. — Proceda-se á inscrição proposta. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 21.348 — Manoel Ferreira Gouvêa. — Em face do informado, allere-se para 1:800\$ o valor locativo arbitrado para o lançamento do predio de que se trata, em 1932 proximo.

N. 7.284 — Pierina Griffini. — Proceda-se á inscrição da coletanda pela forma proposta, dando-se baixa a partir do 2º semestre de 1930 no lançamento existente em nome de Adina Bianco, a quem imponho a multa de 50\$, minimo da lei. Imponho a Pierina Griffini a de 100\$, minimo da lei.

N. 24.456 — Cesar Gonçalves de Matos. — A simples leitura do distrato no art. 32, alíneas 2ª e 5ª, do regulamento anexo ao decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, esclarece o assunto da presente consulta.

N. 20.570 — F. Figueiredo & Irmão. — Em face do informado, anote-se a nova taxa para o lançamento de 1932 proximo.

N. 19.894 — Economisallora Nacional. — Em face do informado, defiro o pedido de fls. devendo o agente fiscal fazer a necessaria anotação no livro respectivo.

Autos de infração:

N. 1.289, de 1931, contra M. Arnaiz Espinosa. — Nada ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da legislação em vigor.

N. 2.716, de 1931, contra Marques Silva & Comp. — De acordo com o parecer, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

N. 2.598, de 1931, contra Antonio Augusto Tavares e Gaspar Ribeiro & Companhia. — Idem.

N. 2.645, de 1931, contra Macario Braz Garcia. — Idem.

N. 2.607, de 1931, contra Teixeira Borges & Comp. — Idem.

N. 603, de 1928, contra Felix J. dos Santos. — Intime-se o autuado a fazer prova do alegado na petição de fls. 8, no prazo de 48 horas.

N. 1.478, de 1931, contra Julio Alves de Amorim. — Nada ha que deferir. Ao requerente cabia o direito de recurso para a instancia superior, na forma da legislação vigente.

N. 1.374, de 1931, contra Manoel de Souza Rodrigues. — Idem.

N. 303, de 1931, contra Arthur Ramos & Comp. — Tendo corrido a revelia o presente processo, e, portanto, provada a infração capitulada no auto de fls., — julgo procedente o mesmo auto, para impôr a Arthur Ramos & Comp., a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 339, de 1931, contra Domingos Lanceroti. — Por falta de livros do imposto sobre vendas mercantis, — foi lavrado o auto de fls., contra Domingos Lanceroti que, intimado para se defender, deixou correr o processo a revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Domingos Lanceroti, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 2º, do decreto 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 340, de 1931, contra Daniel Raymundo. — Por falta de livros do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra Daniel Raymundo, que, intimado para se defender, deixou correr o processo a revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Daniel Raymundo, a multa de 200\$000, minimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.721, de 1931 — Contra a firma Andrés & Comp., de S. Paulo, foi la-

vrado o auto de fls. 4, por não ter feito acompanhar da respectiva nota de venda em poder do condutor do veículo, a mercadoria remetida para a firma Irmãos Gonçalves, a Avenida Tomé de Souza n. 103, desta Capital, deixando, ainda, de inutilizar no verso os selos correspondentes à mesma mercadoria.

Em face do que consta do processo e da própria confissão da autuada, julgo procedente o auto e imponho a Andrés & Comp., a multa de 200\$000, minimo dos artigos 64 e 122, do decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 1.625, de 1931, contra Mestre & Blatgé e outros. — Contra a S. A. Mestre & Blatgé, á rua do Passeio n. 46, Beck, Gies & Comp., á rua da Alfandega n. 101 e Rocha Passos & Comp., á rua do Acre ns. 74/76, foi lavrado o auto de fls. 3, por não terem feito acompanhar da respectiva nota de venda as mercadorias remetidas a diversas firmas de Juiz de Fora.

Em sua defesa, as firmas autuadas confessam a falta, sendo que a S. A. Mestre & Blatgé procura fazer uma distinção fora dos termos regulamentares.

Em face do exposto e do que mais consta do processo, julgo procedente o auto e imponho a cada uma das firmas Beck, Gies & Comp., Rocha Passos & Comp., e S. A. Mestre & Blatgé a multa de 200\$000, minimo do art. 122, do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Intimem-se para o pagamento das multas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto findo.

N. 2.040, de 1931, contra Alvaro de Souza Massa. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de réis 222:920\$850, no periodo de janeiro a dezembro de 1931, e registrado no livro respectivo apenas 65:858\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra Alvaro de Souza Massa, que, na defesa de fls., contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto para impôr a Alvaro de Souza Massa a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a quantia de 604\$000, correspondente ao dobro do imposto que não satisfaz em tempo, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.419, de 1931, contra Antonio Carlos & Jorge. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância total de réis 268:598\$850, no periodo de janeiro a

dezembro de 1930, e registrado no livro respectivo apenas 85:000\$000, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de frandar o fisco, foi lavrado o auto de fls. contra Antonio Carlos & Jorge, que na defesa de fls. procura justificar-se com argumentos destituídos de fundamento, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impôr a Antonio Carlos & Jorge a multa de 500\$000, maximo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com a obrigação, ainda, de pagar a importância de 736\$, correspondente ao dobro do imposto sonegado, *ex-vi* do art. 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, na forma do art. 35 do mesmo decreto e alteração constante do art. 6º do decreto numero 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.594, de 1931, contra Manoel Simões da Silva e outro. — Em face do que consta do termo de fls. 7, do exame pericial procedido pelos peritos da Casa da Moeda, nos selos apostos às garrafas apreendidas em virtude do auto de fls., lavrado contra Manoel Simões da Silva e Ferro & Oliveira, por infração do artigo 62 do decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926, julgo improcedente o mesmo auto e deste meu despacho recorro *ex-officio* para a instancia superior.

Feitas as devidas anotações, suba o processo, por intermedio da Diretoria da Receita Publica.

N. 1.039, de 1931, contra Clemente Alves & Comp. — Provada e confessada, como se acha, a infração capitulada no auto de fls., julgo procedente o referido auto, para impôr a firma Clemente Alves & Comp. a multa de 506\$, minimo do art. 32, 2º, do decreto numero 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, de conformidade com o que prescreve o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 168, de 1930, contra V. Santos & Rocha. — As alegações da defesa apresentada pela firma V. Santos & Rocha, relativamente ao auto de fls., contra a mesma lavrado por falta de devolução de duplicata no prazo regulamentar, improcedem. A propria firma emitente do titulo as contradiz, confirmando o procedimento fiscal.

Nestas condições, julgo procedente o referido auto, para impôr a V. Santos & Rocha a multa de 500\$000, minimo do art. 32, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pode ser interposto dentro de 20 dias, de conformidade com o que prescreve o art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 372, de 1931, contra Antonio Joaquim. — Por falta de livros do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado

o auto de fls., contra Antonio Joaquim, que, intimado para ser defender, deixou correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Antonio Joaquim, a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 374, de 1931, contra Francisco Riento. — Por falta de livros do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra Francisco Riento, que, intimado para ser defender, deixou correr o processo á revelia.

Assim, julgo procedente o referido auto, para impor á firma Francisco Riento, a multa de 200\$, mínimo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 376, de 1931, contra Maria do Carmo de Oliveira Seabra. — Por não possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra Maria do Carmo de Oliveira Seabra, que, intimada, deixou o processo correr á revelia.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor á Maria do Carmo de Oliveira Seabra, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 345, de 1931, contra Manoel J. Machado. — Por não possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Manoel J. Machado, que, intimada, deixou o processo correr á revelia.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor á firma preexistente Manoel J. Machado, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 337, de 1931, contra Salvador Salituro. — Por não possuir os livros necessários ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis, foi lavrado o auto de fls., contra a firma Salvador Salituro, que, intimada, deixou o processo correr á revelia.

Assim, julgo procedente o mesmo auto, para impor á firma supracitada Salvador Salituro, a multa de 200\$, mínimo do art. 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20

dias, na forma do art. 6º do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.421, de 1931, contra Frederico Augusto da Costa. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 124:207\$250, no período de janeiro a dezembro de 1931, e registrado no livro respectivo, apenas 47:256\$260, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra Frederico Augusto da Costa, que, na defesa de folhas, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos deslustrados de fundamentos, autos que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impor a Frederico Augusto da Costa a multa de 500\$, máximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 276\$, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recursos dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 2.387, de 1931, contra Francisco Cardoso Jacques. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 86:620\$050, no período de janeiro a dezembro de 1931, e registrado no livro respectivo, apenas 43:458\$, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra Francisco Cardoso Jacques, que, na defesa de folhas contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos deslustrados de fundamentos, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impor a Francisco Cardoso Jacques, a multa de 500\$, máximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de réis 144\$, correspondente a dobro do imposto que não satisfez em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º, do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso dentro de 20 dias, na forma do art. 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

N. 1.839, de 1931, contra Arsenio Teixeira Braga. — Por ter efetuado vendas mercantis na importância de 41:487\$600, no período de janeiro a dezembro de 1931, e registrado no livro respectivo, apenas 18:106\$900, para o efeito do pagamento do imposto devido, com evidente intuito de fraudar o fisco, foi lavrado o auto de folhas contra Arsenio Teixeira Braga, que, na defesa de folhas, contesta a falta apurada, procurando justificar-se com argumentos deslustrados de fundamentos, ante o que consta do processo.

Assim, julgo procedente o aludido auto, para impor a Arsenio Teixeira Braga a multa de 500\$, máximo do artigo 31, 2º, do decreto n. 17.535, de 10 de novembro de 1926, com obrigação, ainda, de pagar a quantia de 72\$030, correspondente ao dobro do imposto que não satisfez em tempo, "ex-vi" do artigo 30, a, 1º do citado decreto.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo recurso de 20 dias, na forma do artigo 6º, do decreto n. 20.350, de 31 de agosto ultimo.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Dia 21 de novembro de 1931

Requerimentos:

N. 10.821 — C. Fiel & Comp. — Impunho a cada um dos signatarios do contrato junto a multa, de 10\$, mínimo da lei.

N. 21.909 — José Sanchez. — Anote-se a baixa para 1932.

N. 24.972 — J. Ferreira & Irmão. — Indeferido.

N. 25.219 — João Leopoldo Modesto Leal. — Impunho a Habib Maksoud a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 20.897 — Cecy Cardoso Asnar. — Impunho a multa de 20\$, mínimo da lei.

N. 23.479 — Gali Ablan Ganin. — Idem.

N. 19.170 — J. C. Lopes & Comp. — Transfira-se.

N. 25.702 — R. Ferreira & Comp. — Tratando-se de imposto não lançado e estando provada a duplicata conforme a informação da Segunda Sub-diretoria, averbe-se a mesma na ficha respectiva e encaminhe-se o processo á Primeira Subdiretoria para o fim requerido.

N. 5.514 — João Carlos de Marinho Mory. — Atendendo a que o documento de folhas 4 e 5 foi registrado no Registro Especial e tendo em vista o disposto no artigo 18 de julho ultimo para o fim de ser feita a transferência para a firma requerente.

N. 5.682 — Simão Camki. — Inscreva-se a coleta de folhas 2 pela rua do Lavradio n. 129 a partir de janeiro do corrente ano. Mantenho o despacho de 13 de julho ultimo referente ao estabelecimento á rua do Nuncio n. 26.

N. 8.060 — Saul Galermann. — Inscreva-se a coleta de folhas 2, reservados os direitos da Fazenda Nacional, caso posteriormente ficar provado ter havido sucessão. Anote-se a baixa de Baratti & Gelermanes a quem impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.520 — Assad Antonio Azar. — Proceda-se pelo modo proposto. Impunho a multa de 50\$, mínimo da lei.

N. 23.664 — Antonio Rodrigues Loureiro. — Transfira-se.

N. 24.042 — Francisco de Araujo. — Idem.

N. 22.249 — Firmino dos Santos Azevedo. — Transfira-se. Impunho a multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 25.863 — Roballinho & Comp. — Arquite-se.

N. 25.010 — Antonio Moreira de Andrade. — Idem.

N. 22.216 — Francisco Vassalo. — Idem.

N. 22.676 — Hugo Veloso. — Idem.

N. 15.372 — José Ferreira Bastos. — Idem.

N. 21.812 — Domingos de Freitas Bastos. — Idem.

N. 25.268 — Eugenio Florenço & Comp. — Idem.

N. 12.813 — Edmundo Macha & Companhia. — Idem.

N. 22.805 — Manoel Motta. — Idem.

N. 22.488 — Camillo & Comp. — Idem.

N. 25.277 — Brasília Foussea Gonçalves — Idem.

N. 23.228 — Padre Francisco Alves Corrêa — Idem.

N. 24.587 — Paulo Oliveira Botelho — Idem.

N. 25.266 — Agostinho Antenor Lara Fortes — Idem.

N. 13.233 — Vicente Pellegrino — Idem.

N. 25.864 — Roballinho & Comp. — Idem.

N. 25.089 — José Candido da Rocha — Idem.

N. 25.053 — João Las Casas de Araújo — Averte-se a baixa.

N. 22.654 — João Antonio Fernandes — Averte-se a mudança.

N. 20.669 — P. C. Pimentel & Companhia. — Idem.

N. 22.031 — Mme. Pujol — Idem.

N. 23.327 — Carlos Affonso Ottino — Idem.

N. 24.956 — Augusto Coelho e Souza — Averte-se a mudança.

N. 24.815 — J. S. Pinto — Idem.

N. 10.697 — Sebastião Rodrigues — Imponho a cada um dos signatários do contrato junto a multa de dez mil réis, mínimo da lei.

N. 10.817 — Avelino José de Moraes — Idem.

N. 10.876 — Adolpho Janovick. — Idem.

Notificações:

N. 1.682 — A. P. de Lima, rua Barão de Mesquita n. 758 — Multa de 150\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 678 — Belmiro Vieira & Comp., rua Marechal Floriano n. 235 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 96 — J. Machado & Olympio, rua Conde de Bomfim n. 250 — Junta-se cópia da guia de aquisição da patente de registro apresentada a fls. 5.

N. 1.569 — D. H. Berndt, rua Beneditinos n. 21 — Manjinho o despacho exarado na notificação de fls. 2, em nome de D. H. Berndt, em 4 de outubro de 1931. A falta arguida está provada e foi confessada nas alegações de defesa de folhas. Intime-se.

N. 1.685 — M. Santos, rua Assis Carneiro n. 7 — Multa de 150\$000, mais a importância de 125\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.684 — J. Lopes Ribeiro & Companhia, rua Clarimundo de Mello numero 290 — Multa de 150\$000, mais a importância de 135\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.680 — Lopes & Valejo, rua Engenho de Dentro n. 43. — Idem.

N. 1.683 — R. C. de Andrade, rua Barão de Mesquita n. 758 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 1.681 — S. A. Comercial dos Chauffeurs do Brasil, rua Castro Barbosa n. 22 — Multa de 50\$000. Prazo 20 dias. Intime-se.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Dia 21 de novembro de 1931

Despachos do Sr. sub-diretor:

N. 22.422, de 1929 — Maria, Didino e Manoel — Satisfaga a exigência no prazo de 10 dias.

N. 24.971, de 1931 — Ferreira & Balão. — Faça prova do aluguel, dentro do prazo de 10 dias.

N. 23.635, de 1931 — Pires & Ferreira — Préviamente complete o selo de fls. 314, no prazo de 10 dias.

N. 24.431, de 1931 — Manoel Francisco Areal — Faça prova do aluguel no prazo de 10 dias.

N. 24.064, de 1931 — M. A. Rocha — Idem, idem.

Conselho de Contribuintes

ATA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 13 DE NOVEMBRO DE 1931

Aos 13 dias do mês de novembro de 1931, às 13 horas e 45 minutos, na sala de sessões do Conselho de Contribuintes, presentes os membros do mesmo Conselho, Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente; Elpidio João da Boa Morte, vice-presidente; Antonio Eduardo de Lenhoff Brito, Mario Leopoldo Pereira da Camara, Candido Borges, Avilino Soriano Pupe, Ariosto Pinto, Vicente de Paula Galiez, Serafim Vallandro, João Baptista Rodrigues, Octavio Lopes Sá Campos, Benedito Costa e o representante da Fazenda Pública, Francisco Sá Filho, comigo, Leopoldo Vossio Brigidio, secretario, o Sr. presidente declara aberta a sessão e manda ler a ata da sessão anterior a qual é posta em discussão. O Sr. Elpidio Boamorte, obtendo a palavra faz a seguinte declaração, que requer seja consignada em ata, o que é deferido: "Quando em votação o recurso n. 33, de Villas Boas & Comp., não ficou bem esclarecido, o meu pensamento, quando votei. A minha declaração foi a seguinte: à vista do debate havido: voto com o relator, para ser negado provimento ao recurso e mantida a decisão recorrida, porque, não podendo decidir por equidade, visto não se tratar, a meu ver, de caso especial, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 233 do vigente regulamento do imposto de consumo, também não posso votar pela aplicação do mínimo da multa porque este foi o criterio adotado pela decisão recorrida; e, só porque ocorresse a circunstancia prevista no artigo 221 — reincidência — a decisão, na conformidade do artigo 61, aplicou a multa no mínimo, elevando-a ao dobro, conjugados, assim, os dois dispositivos dos artigos 61 e 221, não seja ocioso repetir". Posta, em seguida, a votos a ata em discussão, é aprovada. É lido o seguinte expediente: requerimento do adido comercial da Embaixada Britânica, pedindo permissão para juntar esclarecimentos a respeito de um recurso de firma inglesa, a ser encaminhado ao Conselho. Tratando-se de um funcionario diplomatico, interessado natural nas reclamações de seus patricios, o Sr. presidente opina pelo deferimento da petição, o que é aprovado pelo Conselho. O restante expediente consta de officios dos delegados fiscaes no Rio Grande do Norte, Bahia e Alagoas, agradecendo a comunicação da instalação do

Conselho e de um telegrama do delegado fiscal em Sergipe, comunicando haver tomado posse de seu cargo. O Sr. presidente manda ler o officio dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, nos termos da autorização do Conselho na sessão anterior, a propósito da publicação assinada pelo agente fiscal João Carvalho França, o qual está concebido nos seguintes termos: N. 6 — Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1931: Exmo. Sr. ministro da Fazenda — Cumpro o dever de levar ao conhecimento de vossa Ex. que o Conselho de Contribuintes, em sessão hontem realizada, deliberou pelo voto unanime de seus membros e com o apoio do Sr. representante da Fazenda Pública, transmitir a V. Ex. a publicação inserta no vespertino desta Capital, "Diario da Noite", de 31 do mês proximo findo, assinada pelo senhor João Carvalho França, agente fiscal do imposto de consumo. Peço venia para acrescentar que o Conselho de Contribuintes confia plenamente em que, ciente dessa occurencia, V. Ex. adotará as providencias que julgar mais acertadas. Aproveito o ensejo para apresentar a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e consideração. — Francisco de Oliveira Passos, presidente". O Sr. representante da Fazenda Pública, pedindo a palavra pela ordem, refere-se á necessidade imperiosa de serem accelerados os julgamentos do Conselho, para o que propõe a convocação de sessões extraordinarias, mesmo para decidir sobre os recursos novos, de modo a conservar em dia os trabalhos. Discutem o assunto os Srs. Benedito Costa, que entende deve ser limitada a palavra aos oradores e o Sr. Ariosto Pinto, que lembra a observação que havia feito em sessão anterior no sentido de não serem encaminhados ao Conselho os processos antigos. O Sr. Vallandro declara que, por proposta sua, a Associação Commercial tem em andamento uma representação ao Sr. ministro da Fazenda, referente a anistia para as multas do regulamento de contas assinadas, o que poderá diminuir muito trabalho do Conselho e bem assim a diminuição das multas previstas no regulamento que na maioria das vezes estão em formidavel desproporção com o valor da infração. O Sr. Candido Borges lembra sugerir ao Sr. ministro a criação de alcadas, para que o Conselho possa julgar somente os feitos de certa importancia para cima. O Sr. presidente esclarece que quando chegar o momento de serem levadas sugestões ao Governo, a respeito de diversas disposições do decreto de criação do Conselho, o assunto em debate poderá ser contemplado, aproveitando-se as sugestões apresentadas. Todavia, agradecendo ao Sr. representante da Fazenda Pública o vivo interesse que vem tomando pelos trabalhos, pensa ser prematuro o julgamento da capacidade de trabalho do Conselho, pois a verdade é que se tem empregado algum tempo, que devia ser consagrado estritamente ás deliberações em discussões para firmar doutrinas, o que também não deixa de ser necessario e proveitoso. Pondera, finalmente, que o regimento não pôde ser já rigorosamente applicado quanto á participação dos Srs. conselheiros nos debates e comunica que o primeiro grupo de processos antigos está sendo distribuido e que convocaria a primeira sessão

são extraordinária provavelmente para segunda-feira, 23 do corrente. O senhor representante da Fazenda pede venia para assinalar que ainda não recebeu os acordões da sessão do dia 30 de outubro, quando o prazo para assinaturas está a findar hoje. O Sr. presidente declara que as últimas assinaturas estão sendo enviadas e que os acordões irão hoje mesmo com vista ao senhor representante, dentro do prazo regulamentar. — Entrada-se em segunda na ordem do dia, sendo relatados, discutidos e julgados os seguintes recursos, incluídos em pauta N. 32, de Nestor de Oliveira Fraga, relatado pelo Sr. Sá Campos. Adia-se o julgamento por ter sido publicado o nome do recorrente com incorreção. N. 34, de Oscar Estephano, imposto de consumo. Delegacia Fiscal em S. Paulo (ex-officio). Relator, Sr. Mario Camara. O conselho, depois de lalarem os senhores representantes da Fazenda Publica, Benedicto Costa e Galliez, resolve por unanimidade, não tomar conhecimento, por não ser caso para recurso, de acordo com o relator. N. 27, de Carlos Taveira & Comp., e outros, vendas mercantis. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Elpidio Boamorte. Nega-se provimento de acordo com o relator, contra os votos dos Srs. Vallandro, Galliez e Ariosto Pinto, que propõem se dê provimento por equidade. N. 20, de Herm. Stoltz & Comp., Taxa de viação — Delegacia Fiscal em S. Paulo. Relator, Sr. Benedicto Costa. Dá-se provimento por equidade, contra o voto do relator. E nomeado relator do acordão o Sr. Vicente Galliez. N. 15, Iguenul Santos & Comp., vendas mercantis. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Serafim Vallandro. Confirmou-se a decisão recorrida, unanimemente. N. 65, Clodoveu Lopes, e outros, imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Minas Gerais. Relator, Sr. Sá Campos. Negou-se provimento unanimemente. N. 3, Companhia de Tecidos de Malhã "Filiinha", imposto de consumo. Delegacia Fiscal em S. Paulo. Relator, Sr. Sorianô Pupe. Negou-se provimento por unanimidade. O Sr. Elpidio Boamorte, retira-se da sala das sessões temporariamente. Numero 50, Villas Boas & Comp., imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Alagoas. Relator, Sr. Ariosto Pinto. Negou-se provimento, por unanimidade dos membros presentes. N. 51, Ferreira Land, & Comp., imposto de consumo. Delegacia Fiscal em Alagoas. Relator, senhor Lenhoff Britto. Negou-se provimento por unanimidade dos membros presentes. N. 76, Josino Bezerra de Nasconcellos, imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Sá Campos. Negou-se provimento por unanimidade dos membros presentes. N. 44, União de Ferros Bromberg Irmão & Comp., classificação de mercadorias. Alfandega de Porto Alegre. Relator, Sr. Candido Borges. Reassume o seu lugar o Sr. Elpidio Boamorte. O conselho resolve converter o julgamento em diligencia, para o fim de requisitar da Alfandega do Rio de Janeiro a amostra de que trata o processo. As 16 horas e 45 minutos o Sr. presidente propõe e é concedida prorrogação dos trabalhos por mais uma hora. N. 67, A. Guimarães, imposto de consumo. Delegacia Fiscal na Bahia (ex-officio). Relator, Sr. Mario Camara. O conselho confirma a decisão recorrida, por unanimidade. N. 14, Francisco Moutinho, im-

posto do selo. Recebedoria do Distrito Federal (ex-officio). Relator, Sr. Sorianô Pupe. O conselho resolve confirmar a decisão recorrida e, bem assim, officiar a repartição de origem, sugerindo a conveniencia de ser a comissão de ser atuada a responsabilidade do ato criminal a que se allude no processo. N. 26, de F. A. Baptista, imposto de consumo. Recebedoria do Distrito Federal. Relator, Sr. Serafim Vallandro. Negou-se provimento contra os votos do relator e dos Srs. Baptista Rodrigues, presidente, Galliez e Ariosto Pinto, que propõem se dê provimento, por equidade. E nomeado relator o Sr. Benedicto Costa. N. 72, de Houlder Brother & Comp. Ltda., pagamento de taxa adicional. Delegacia Fiscal em S. Paulo. Relator, Sr. Ariosto Pinto. E concedida vista ao senhor Lenhoff Britto. O Sr. presidente, depois de marcar para ordem do dia da sessão de sexta-feira, 20 de novembro corrente de discussão e julgamento dos recursos em pauta, suspende a sessão. Para constar, lavrou-se a presente ata que eu, Leopoldo Vossio Brigido, secretario, subscrevo e o Sr. presidente assina. — F. de O. Passos.

Acordão n. 4 (*)

Recurso n. 41 — Recorrente The Dunlop Pneumatic Company Limited; repartição de origem. Recebedoria do Distrito Federal.

Caracterizada a infração do art. 53 do regulamento anexo ao decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926 a posse de estampilhas destinadas a produtos já consumidos, sendo de avaliar a intensidade da mesma infração pelo montante das estampilhas apreendidas.

The Dunlop Pneumatic Limited, recorre do despacho do Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, proferido no auto lavrado em 3 de junho do corrente ano, por infração do art. 53 do regulamento expedido com o decreto numero 17.464, de 6 de outubro de 1926.

Por esse despacho, foi imposta a recorrente a multa de 900\$, médio da cominada no mencionado artigo, tendo em vista a decisão recorrida o que preceitua o art. 222 do mesmo regulamento, ou seja, atendida a intensidade da infração atuada.

Pretende a recorrente que se desclassifique a infração para incluí-la entre as do art. 52 do regulamento, alegando que as estampilhas, na importancia de réis 14.410\$, descobertas em um cofre e apreendidas pelos autuantes, pertenciam a mercadorias extraviadas.

Devidamente estudado e relatado o processo:

Considerando que, de modo completo, está provada a infração, que a recorrente não nega, apenas procura justificar com a alegação do extravio dos produtos a que deviam ter sido applicadas;

Considerando que, ainda que prova houvesse nesse sentido, não se justificaria a posse de estampilhas em tão grande quantidade; cabia á recorrente destruí-las, ou, conhecido o desvio das mercadorias em viagem, solicitar da Alfandega a restituição do valor das mesmas estampilhas;

Considerando que, do processo, está evidente que os produtos a que deviam ter sido apostas tais estampilhas não

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

existiam no estabelecimento da recorrente, haviam sido vendidos, ou, por qualquer modo, dados a consumo.

Considerando que o exame pela Casa da Moeda, solicitado pela recorrente e não ordenado pela autoridade recorrida, era desnecessário, pois que não se levantou duvida quanto á legitimidade das estampilhas apreendidas, nem são imprestáveis, para caracterizar a infração, sinais de adherencia das estampilhas aos produtos; o consumo da mercadoria tributada importa reconhecer seu uso e aproveitamento;

Considerando que a applicação da multa no médio encontra plena justificativa no montante das formulas apreendidas e em sua occultação em um cofre, além da confissão da propria recorrente sobre vir a infração de longa data;

Acordam os membros do Conselho de Contribuintes, negar provimento ao recurso para manter o despacho recorrido.

Sala das sessões do Conselho de Contribuintes em 30 de outubro de 1931.

F. de O. Passos, presidente. — Candido Borges, relator. — Elpidio J. da Boamorte. — Serafim Vallandro (vencido). — Lenhoff Britto. — Ariosto Pinto. — Mario P. da Camara. — Octavio Lopes Sá Campos. — Vicente de Paula Galliez. — Benedicto Costa. — João Baptista Rodrigues (vencido). Votei pelo provimento do recurso por julgar que nos dispositivos do art. 52 do regulamento do imposto de consumo melhor capitulada ficaria a infração apurada neste auto; e isto porque os recorrentes justificaram satisfatoriamente a procedencia legal das estampilhas que lhes foram apreendidas. — Fui presente, Sá Filho, representante da Fazenda Publica.

Em sexta sessão ordinaria de sexta-feira, 20 de novembro de 1931, o Conselho de Contribuintes, com a presença dos Srs. Francisco de Oliveira Passos, presidente, Elpidio Boamorte, vice-presidente, Mario P. Camara, Vicente de Paula Galliez, Benedicto Costa, Serafim Vallandro, Candido Borges, Ariosto Pinto, Arlindo Pupe, João Baptista Rodrigues, Lenhoff Britto, Sá Campos, do representante da Fazenda Publica, senhor Francisco Sá Filho, e do secretario, Leopoldo Vossio Brigido, resolveu os seguintes recursos:

N. 32 — Nestor de Oliveira Fraga. — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em S. Paulo — Relator, o Sr. Sá Campos. — Deu-se provimento, por equidade.

N. 38 — Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o Sr. Candido Borges. — Deu-se provimento.

N. 72 — Houlder Brothers & Comp. Ltd. — Pagamento de taxa — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se provimento.

N. 62 — F. Rapisardi Santos — Classificação de mercadorias — Alfandega do Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Lenhoff Britto. — Deu-se provimento.

N. 111 — Calixto Ribeiro Duarte — Outro — Imposto do selo — Recebedoria do Distrito Federal — Relator, o senhor Mario Camara. — Confirmou-se a decisão recorrida "ex-officio".

N. 64 — Companhia Paulista de Força e Luz — Restituição de direitos — Delegacia Fiscal em São Paulo — Rela-

tor, o Sr. Ariosto Pinto. — Negou-se provimento.

N. 117 — Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo — Direitos aduaneiros — Alfândega de Santos — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Deu-se provimento.

N. 66 — Salomão Saig — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em Minas Gerais — Relator, o Sr. Candido Borges. — Negou-se provimento.

N. 8 — Constantino de Matheus — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal em São Paulo — Relator, o Sr. Baptista Rodrigues. — Deu-se provimento.

N. 105 — S. A. Fabrica Hurlman — Restituição de imposto — Delegacia Fiscal no Paraná — Relator, o senhor Ariosto Pinto. — Vista ao Sr. Mario Camara.

N. 4 — Laudelino Alexandre da Silva — Imposto de consumo — Delegacia Fiscal no Estado do Rio de Janeiro (ex-officio) — Relator, o Sr. Vallandro. — Vista ao Sr. Arlindo Pupe.

Ministerio da Marinha

Portaria de 18 de novembro de 1931: Foi tornada sem efeito a portaria n. 3.804, de 31 de outubro ultimo, que concedeu um ano de licença ao maquinista da Divisão do Material Flutuante do Arsenal de Marinha de Rio de Janeiro, Raul Fernandes da Cunha.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1931

Avisos ao Tribunal de Contas, solicitando as seguintes distribuições de créditos:

N. 4.019 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, 689\$500, afim de atender ao pagamento de soldo e etapas, que competem ao ex-marinheiro nacional Felix dos Santos.

N. 4.021 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Ceará, 294\$800, afim de atender ao pagamento de soldo e etapas que competem ao ex-marinheiro nacional Raymundo Martins de Oliveira.

N. 4.022 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, 402\$500, afim de atender ao pagamento de soldo e etapas que competem ao ex-marinheiro nacional Luiz Ramos de Miranda.

N. 4.023 — A' Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, 675\$, afim de atender ao pagamento de vencimentos do pessoal da Marinha, destacado no referido Estado.

N. 4.024 — Solicitando o pagamento de 1:491\$ á Companhia Brasileira de Energia Elétrica.

N. 4.025 — Transmittindo, para os fins do competente registro por esse Tribunal, as cópias do decreto n. 20.606, de 5 do corrente mês, retificando o de n. 20.436-A, de 24 de setembro ultimo.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 20 do corrente, foi transferido no Serviço de Recrutamento, o capitão Atila Augusto de Abreu Vieira, de chefe da 1ª seção da 21 circunscrição (Amazonas), para o mesmo cargo da 2ª seção da 12ª (Sergipe), não devendo contar novo periodo de transito.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1931

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, solicitando a distribuição, por conta da verba 2ª (Justiça Militar), Consignação Pessoal — á Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia, do credito de 4:735\$, destinado ao pagamento dos serventurarios interinos da 6ª Circunscrição Judiciaria Militar (Aviso n. 176).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de novembro de 1931

Ao Sr. diretor do Serviço Radio do Exército, comunicando que no seu officio n. 356, de 12 do corrente, pedindo transferencia para a carga do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro de oito viaturas das estações Mameoni, pertencentes ao antigo Serviço Radio e constantes do termo de recebimento que, em duas vias, acompanhou o mesmo officio, o Sr. ministro de Estado da Guerra exarou, em 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Faça-se a transferencia de carga".

Requerimentos despachados

Annibal Torres de Mello, 3º sargento, auxiliar de escrita do Deposito Central do Material Sanitario do Exército, pedindo inscrição nos exames de admissoão ao curso de Administração da Escola de Intendencia. — Indeferido, de acôrdo com o parecer do Estado Maior do Exército.

Francisco Bellagamba, 1º tenente medico adjunto, pedindo reconsideração de despacho sobre inclusão no Corpo de Saude do Exército. — Indeferido, por falta de amparo legal.

Joaquim de Assis Vieira, pedindo averbação do periodo de tempo decorrido de 1891 a 1897 em que serviu na Casa da Moeda e Imprensa Nacional. — Deferido.

Manoel Benevenuto do Nascimento, servente da Diretoria de Saude da Guerra, pedindo averbação de tempo de serviço de 27 de maio de 1920 a 31 de março de 1921 e de 14 de abril de 1921 a 18 de abril de 1923 em que serviu no Exército. — Sim.

Raymundo Rosa, 1º sargento do 1º regimento de Cavalaria Divisionario, pedindo nomeação para porteiro do Hospital Militar de Porto Alegre. — Indeferido.

Diretoria da Aviação

Primeira Divisão

Relação dos requerimentos de candidato ao Curso de Sargento-aviador, cujos despachos foram dados pelo Sr. general diretor da Aviação:

Civis:

1. Mario Silva.
2. Americo Ferreira Valentim.
3. Curt Fluegge.
4. Calvino Banks Leite.
5. José Rodrigues Filho.
6. Mathusalém Carvalho e Silva.
7. Halley Henares.
8. Luis Stiel Rossi.
9. Jorge Teivelis.
10. David Teivelis.
11. Carlos Piazzo.
12. Nelson de Toledo Blake.
- Soldado da 1ª G. E.:
13. Ivan Anacleto da Silva Corrêa.

Sim, se houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares.

Civil:

41. Henrique Hermano Fischer.

Sim, se houver vaga e satisfizer as exigências regulamentares, e, na época da matricula já se encontrar naturalizado brasileiro.

Civil:

15. Miguel Lombardo Netto.

Indeferido, por não satisfazer as exigências do art. 45 do R. E. Av. M.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados:

D. Benedita Pereira Corvoisier, pedindo pagamento de aluguel da casa em que reside o major Sebastião Rabelo Leite. — Caso a requerente continue a julgar-se credora do major reformado Sebastião Rabelo Leite, dirija-se a autoridade civil, querendo.

Primeiro sargento reformado Damascio Cipriano da Fontoura, pedindo memoria de reforma. — Não tem direito ao que pede, por falta de amparo legal.

Ex-terceiro sargento da 1ª Divisão da Costa, pedindo reinclusão. — O petionario não está no caso de ser atendido.

D. Maria dos Anjos Maranhão, pedindo providencias sobre o seu marido que abandonou em companhia de dois filhos menores. — A interessada deve dirigir-se ao fóro civil.

Ex-terceiro sargento Alfredo de Matos Gomes, pedindo reinclusão. — Não pôde ser atendido, á vista da informação da G. I.

Ex-sargento Napoleão Goadinho, pedindo reconsideração de despacho. — Indeferido, á vista das informações.

Ex-cabo Alípio de Assunção Camargo, pedindo reinclusão. — Indeferido, por ter sido excluído por incapacidade física.

Cabo reservista Filomeno Araujo de Albuquerque, pedindo reinclusão. — Encaje-se, para a 2ª R. M., querendo.

Sorteados José Vieira de Miranda, José David Filho, Rorol Gonzaga de Meneses, Sebastião Matêus, Raul F. Casasco e Florentino Lourenço dos Santos, todos pedindo transferencia de incorporação. — Indeferido, á vista da informação da G. 6.

Reservistas Henrique Dacio de Sá e Alfredo Francisco Torquato, ambos pedindo certidão. — Passe-se, na forma da lei.

Isac José da Rosa, pedindo permissão para alistar-se no Corpo de Bombeiros. — Não ha que deferir.

Ex-primeiro sargento Onofre Serapião Ribeiro, pedindo reconsideração de despacho. — Mantenho o despacho anterior, á vista da informação da G. I.

Diretoria de Intendencia da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Transferencias:

Por despacho de 20 do corrente, foram transferidos os segundos tenentes contadores comissionados José Placido de Oliveira, do 1º Grupo de Artilharia de Montanha (Campinho), para a Circunscrição Militar (Campo Grande); Arlindo Otillio de Assis, do 3º Batalhão de Caçadores (Piratininga), para o Colégio Militar do Rio de Janeiro e Tomaz Pereira, da Circumscrição Militar (Campo Grande), para a 1ª Região Militar (Capital Federal).

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Diretoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1931

Avisos:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.355 — Solicita o pagamento de contas de J. O. Machado & Comp., no total de 677:535\$850, de fornecimentos feitos a E. F. Central do Brasil.

N. 1.356 — Solicita o pagamento da conta de Willmann, Xavier & Comp., de 7:017\$000, de fornecimentos a E. F. Central do Brasil.

N. 1.357 — Solicita o adiantamento de 3:000\$000, a Fernando Cruz de Carvalho, contador-tesoureiro da I. F. de Obras contra as Secas, para as despesas subordinadas à sub-consignação 5 — Material — da verba 19ª.

N. 1.358 — Solicita a distribuição de créditos, no total de 50:000\$000, à Delegacia Fiscal em Minas Gerais, por conta da verba 2ª, Correios.

N. 1.359 — Solicita a distribuição de crédito de 2:000\$000, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta da verba 2ª, Correios.

N. 1.360 — Solicita a distribuição de créditos, no total de 18:000\$000, à Delegacia Fiscal em São Paulo, por conta da verba 2ª, Correios.

N. 1.361 — Solicita a distribuição de créditos, no total de 145:300\$000, à diversas Delegacias, conforme relação, por conta da verba 2ª, Correios.

N. 1.362 — Solicita o pagamento da conta de Mathias Augusto David, de 3:181\$968, de fornecimentos a E. F. Central do Brasil.

N. 1.363 — Solicita a distribuição de crédito de 92:439\$451, ao Tesouro Nacional, destinado ao pagamento, no local dos serviços do pessoal, e caminhões alugados, das estradas de rodagem.

A. D. G. dos Correios:

N. 222 — Em aditamento ao aviso n. 219, declara alterada a clausula 23ª do edital para conclusão das obras do edificio da Administração dos Correios do Distrito Federal.

Dia 20

Ao Tribunal de Contas:

Aviso n. 1.364 — Em aditamento ao aviso n. 1.215, de 17 de outubro ultimo, solicita seja posto à disposição do comandante do 5º Batalhão de Engenharia, o crédito de 2.616:123\$309, distribuido à Delegacia Fiscal no Paraná.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1931

Pagamentos requisitados:

Ao Tribunal de Contas:

N. 1.351 — Conta de Frederico Diehl de 1:323\$975, de fornecimento a E. F. Teresopolis.

N. 1.352 — Contas (2) da S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, 83\$489 de luz consumida pela I. F. das Estradas.

N. 1.353 — Folha de diarias, 3908, a que fez jus, Augusto Hor Nyell, engenheiro ajudante da I. F. de Portos, Rios e Canais, em setembro ultimo.

N. 1.354 — Conta de Marques Couto & Companhia, de 373\$740, de fornecimentos a E. F. Central do Brasil.

Por exercicios findos:

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.111 — A João Felix, trabalhador da E. F. Central do Brasil, de réis 92\$400, por serviços extraordinarios prestados em 1930.

N. 1.112 — A Antonio Seraphim Porto, operario da E. F. Central do Brasil, 216\$000, de diarias por serviços extraordinarios prestados em outubro de 1930.

Officios:

A. E. F. Central do Brasil:

N. 1.670 — Remete um cheque de 224:909\$412, emitido a favor dessa Estrada pela A. E. G. Companhia Sul-Americana de Eletricidade, correspondente a juros de depositos feitos, em garantia de fornecimentos à estrada.

A. I. F. das Estradas.

N. 1.671 — Comunica que o Sr. ministro autoriza a requisição de passagens para o tesoureiro da E. F. Petrolina a Terezina.

A. D. G. dos Correios:

N. 1.672 — Transmite a cópia do parecer do Sr. consultor geral da Republica sobre o requerimento do carteiro da Administração de São Paulo, Isaac Baptista, pedindo o pagamento da gratificação "pro labore" que deixou de receber no periodo de maio de 1923 a outubro de 1925, e em face do qual deverá ser examinado o caso.

A. Rede de Viação Cearense:

A. Rede de Viação Cearense:

N. 1.676 — Comunica que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, manda que essa diretoria remeta o processo relativo às irregularidades verificadas, em 1926, no fornecimento e consumo de gasolina, às repartições onde se estiverem os funcionarios, cujo depoimento se afigura necessario, afim de serem eles ouvidos.

A. D. G. dos Telégrafos:

N. 1.677 — Comunica que o Sr. ministro, sobre cobrança de telegramas apresentados pelos interventores nos Estados, despachou: "Indique a repartição quais as importancias correspondentes aos debitos do Piauí, Rio Grande do Norte e Rio Grande do Sul em condições de cancelamento com fundamento na letra c do § 1º do art. 1º do decreto n. 18.164, de 1928, procedendo, quanto a parte restante, conforme a recomendação constante do aviso n. 35, de 12 de março ultimo, in fine.

A. Diretoria de Contabilidade do Tesouro:

N. 1.678 — Solicita a entrega de 91:593\$435, ao 2º escriptorio da I. F. das Estradas, Rolando Julio Duclos, afim de ser efetuado, no local dos serviços, o pagamento do pessoal das estradas de rodagem federais.

Requerimento despachado

D. Emilia Gomes Vieira, solicitando pagamento dos vencimentos a que fez jus seu falecido marido, Alfredo Vieira

de Souza. — O pagamento foi requisitado pelo aviso n. 2.589, de 18 de agosto de 1927, ao Ministério da Fazenda.

Dia 20

Ao Ministério da Fazenda:

N. 1.113 — Solicita o pagamento, por exercicios findos, a Victor Botelho Chaves, condutor da Estrada de Ferro Central do Brasil, 86\$000, de diferenças de diarias por serviços prestados em 1926.

A. E. F. Nordeste do Brasil:

Officio n. 1.679 — Comunica que Fernando Barbedo Possolo, nomeado tesoureiro dessa estrada, prestou a fiança de 20:000\$000, em apolices da divida publica federal.

A. R. G. dos Telégrafos:

N. 1.680 — Comunica que o Sr. ministro, ao requerimento em que Geraldo Hilario, trabalhador dessa repartição, pede pagamento de diarias relativas ao periodo de 7 de julho a 22 de agosto de 1922, deu o despacho: "Prove o alegado e justifique a demora da reclamação".

A. I. F. de Portos, Rios e Canais:

N. 1.682 — Comunica que o Sr. ministro autoriza essa inspetoria a vender, em concorrência, os trilhos e chapas de ferro velho existentes na repartição de Obras Complementares e Dragagem da Conservação do Porto de Recife.

A. Delegacia Fiscal em Goiaz:

N. 1.683 — Comunica que o Sr. ministro, em relação ao credito solicitado para pagamento aos medicos civis que inspecionaram, para efeito de aposentadoria, Thomé Themistocles de Azevedo, inspetor da R. G. dos Telégrafos, despachou: "Não havendo salda nas verbas proprias, aguarde-se o oportunidade".

Segunda secção

Requerimentos despachados

Dia 20 de novembro de 1931

Olivia Lopes de Azevedo, Adelina Vieira da Silva, Maria da Conceição Marques de Figueiredo e Iracema Jardim da Silva, pedindo os favores do montepio. — Deferido.

Ermelinda Miranda de Carvalho e Umbelina Landim, idem, idem. — Compareçam na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Margarida de Jesus e Margarida de Oliveira Pereira, pedindo os favores do art. 159, letra B do decreto n. 13.940, de 25 de dezembro de 1919. — Dirijam-se, querendo, a Caixa dos Ferroviarios.

Aduzinda Maria, idem, idem. — Compareça na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Margarida Maria Alacque do Rio Grande, pedindo reversão de pensão. — Deferido.

Lupercio Hortencio de Lacerda Penfado, tutor do menor Jayme, idem, idem. — Compareça na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Maria José Ribeiro da Silva, pedindo apostila no seu titulo de montepio. — Compareça na 2ª secção desta Diretoria Geral.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de novembro de 1931

Avisos expedidos:

N. 663, de 20 de novembro de 1931, ao ministro da Fazenda, comunicando a concessão de franquia telegráfica para o bacharel Antonio Peixoto de Azevedo, inspetor fiscal do imposto de consumo.

N. 664, de 20 de novembro de 1931, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegráfica para os Drs. João Vasconcellos e Djalma Antunes, substitutos eventuais do Dr. João Giovanini, engenheiro chefe do serviço Meteorológico no Estado de Minas Gerais.

N. 655, de 20 de novembro de 1931, ao ministro da Agricultura, comunicando a concessão de franquia telegráfica para o agrônomo Luiz Guimarães Junior, diretor da Estação Experimental de Sete Lagoas e delegado do Serviço do Algodão, no Estado de Minas Gerais.

Aviso expedido:

N. 662, de 19 de novembro de 1931, ao ministro da Fazenda, comunicando que dos livros relativos à Estrada de Ferro Central de Pernambuco existentes no 1º distrito, da Inspeção das Estradas, não foi encontrado nenhum assentamento referente a Constantino de Albuquerque Filho.

Requerimento despachado

Humberto Saraiva Antunes, sub-diretor da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, aposentado por decreto de 17 de novembro de 1931. — Apresente certidões de tempo de serviço público passadas de acordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extraídas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar a data do decreto que o aposentou. Prové si está quites do pagamento de selos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quais não houve cobrança do respectivo selo, e a razão por que deixou de ser efetuada ou si eram isentos de tais impostos.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios expedidos:

N. 1.423, de 20 de novembro de 1931, ao diretor geral dos Telegrafos, autorizando a designação do trabalhador Alvaro Leite para o lugar de praticante de 2ª classe, em comissão, da Sub-Contadoria de Maceió.

N. 1.424, de 20 de novembro de 1931, ao contador geral da Contadoria Central da República, comunicando que autoriza a propor a designação do trabalhador da Repartição Geral dos Telegrafos, Alvaro Leite, para o lugar de praticante de 2ª classe da Sub-Contadoria Seccional, no Distrito Telegrafico de Maceió.

N. 1.425, de 20 de novembro de 1931, ao diretor Geral dos Telegrafos, pedindo informações relativamente ao ato que exonerou o telegrafista de 2ª classe Sebastião Mineiro de Souza, encarregado da estação de Belo Horizonte.

N. 1.426, de 20 de novembro de 1931, ao Delegado Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado do Paraná, remetendo requerimento firmado por Pedro Antonio da Costa, afim de ser cumprido o regulamento do selo.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de novembro de 1931

Avisos:

N. 47, aos Telegrafos, declarando que os funcionarios presentemente no exercicio das funções de chefes de distritos não devem ser transferidos até ulterior deliberação.

N. 48, ao mesmo, recomendando providencias afim de ser designado um telegrafista de 4ª classe para encarregado da estação de Santo Angelo, no E. do Rio Grande do Sul.

N. 49, aos Correios, declarando que quando os serviços das agencias de 3ª classe passarem a ser executados sob a responsabilidade dos encarregados das estações telegraficas, os ajudantes e estafetas deverão ser mantidos com subordinação aos ditos encarregados.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Ofícios:

N. 445, ao prefeito municipal de S. João Marcos, Estado do Rio, comunicando não ser possível ceder um grupo gerador a oleo combustivel pertencente à Inspeção das Estradas.

N. 446, ao prefeito municipal de Jundiá, S. Paulo, comunicando que a situação do país não permite a criação de uma agencia postal destinada a servir os bairros Nucleo Colonial, Barão de Jundiá e Caxambú.

N. 447, ao diretor da Fundação Rockefeller, comunicando que a Rede Cearense não pôde ceder um trolley-motor para o serviço de inspeção sanitaria, porque os que ela possui são insuficientes para atender ao serviço da Estrada.

N. 448, ao procurador Especial da Comissão de Correição Administrativa, remetendo processo referente à defesa apresentada por Sylvestre Gomes Coelho.

Diretoria Geral dos Correios

SUB-DIRETORIA DO PESSOAL

Segunda secção

Licenças concedidas em 20 do corrente:

Manoel de Souza Freire, auxiliar de carteiro da agencia especial de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, um ano, a partir de 19 de outubro findo, para prestar serviço militar no Exército, de acordo com o artigo 36 do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1931.

Manoel Marques de Oliveira, carteiro da agencia de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, seis meses, a partir de 1 de novembro corrente, para tratamento de saude, com ordenado, na forma da lei.

Julietta Brigido Cordeiro, agente de Crato, Ceará, três meses, em prorrogação e a contar de 16 de setembro findo, para tratamento de saude, com ordenado, na forma da lei.

Maria Dolores de Araujo, agente de Rico Marmore, Minas Gerais, seis meses, em prorrogação e a contar de 22

de outubro findo, com a metade da gratificação, na forma da lei.

Requerimentos despachados

Maria Luiza Duarte, fiel de 2ª classe do tesoureiro da Administração dos Correios do Distrito Federal. — Deferido, nos termos do informado.

Pedro Lessa, estafeta distribuidor da agencia do Pinheiro. — Deferido, nos termos do informado.

Repartição Geral dos Telegrafos

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Licenciando por três mezes, diarista Orivaldo Campos Borges, praticante diplomada Maria de Lourdes Quadros Souza, praticante diplomada Guiomar Alves, mensageiro Joaquim Mauricio Cardoso Filho, diarista Galileu Martins Velloso, telegrafista de 5ª classe Gentil Nesi Barbosa; por dois mezes: praticante diplomada Nina Grado; por seis mezes: diarista João Antonio Rabello.

Inaugurando a estação radiotelegrafica de Alemquer, no distrito radio da Amazonia.

Removendo o telegrafista de 4ª classe Antonio Bonifacio de Castro e a telegrafista de 5ª classe Juliana Puga de Castro, da estação da Baía para servir, respectivamente, como encarregada e auxiliar da estação de Feira de Sant'Anna, e desta para auxiliar daquela o telegrafista de 4ª classe Avatar Muniz Barreto; o radio-diarista Miguel de Castro Carvalho, da estação de Abaeté para auxiliar da de Salinas-Radio; o radio diarista Manoel Ramolho Cunha da estação de Alcobaca-Radio para encarregado da de Abaeté-Radio e o radio diarista Guilherme Francisco Ramos da estação de Salinas-Radio para encarregado da de Alcobaca-Radio.

Ministerio da Agricultura

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de novembro de 1931

Ofícios:

N. 3.726 — Ao Sr. José Mussi, comunicando que o seu pedido de plantas foi remetido a Estação de Pomicultura de Deodoro, para ser atendido na medida do possível.

N. 3.727 — Sr. Fioravante Rossi, com identica comunicação.

N. 3.728 — Ao Sr. ministro, encaminhando a S. Ex. a carta do ajudante Frederico Murtinho Braga, ajudante da Inspeção Agrícola do Pará, relativa à sua designação para ser destacado para a Fiscalização da Produção e da Exportação de Frutas deste serviço.

N. 3.729 — Inspetor agrícola em Florianopolis, remetendo cópias autenticadas de todos os documentos que constituem os processos em ns. 115 e 603, de ano de 1925, da mesma inspeção, para tomada de contas da gestão do ex-ajudante Annibal Ribeiro da Mello.

N. 3.730 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, mandando providenciar sobre o fornecimento ao Sr.

Jose Santos Beguito, lavrador, residente na Estação de Madureira, da E. F. Central do Brasil, de 39 anexos de plantas diversas.

Dia 20 de novembro de 1931

N. 3.731 — Ao inspetor agrícola em São Paulo, comunicando ter ficado sem efeito a portaria de 11 do corrente, que suspendeu o chefe de culturas, do Campo de Sementes de Lorena, Benet Rangel, visto ter-se mandado arquivar no respectivo processo.

N. 3.732 — Ao presidente do Tribunal de Contas, remetendo as contas da The Leopoldina Railway Company Limited, provenientes de transportes concedidos em proveito deste serviço, no corrente ano.

N. 3.733 — Ao Sr. Joaquim Faria, declarando não possuir esta diretoria, em depósito, a publicação desejada, aconselhando-o, no entanto, a dirigir o seu pedido ao Serviço de Informações, subordinado ao Ministério do Trabalho.

N. 3.734 — Ao Sr. E. Mager, informando que esta diretoria não possui presentemente qualquer publicação sobre a cultura do eucalyptus, não podendo, assim atender ao fornecimento solicitado.

N. 3.735 — Ao inspetor agrícola no Espírito Santo, mandando atender os pedidos de compra de material agrícola de que a Secretaria da Agricultura do mesmo Estado possa necessitar para os seus trabalhos com os agricultores, devendo o pagamento respectivo ser realizado no ato da compra do aludido material.

N. 3.736 — Ao agente da Estação de S. Diogo da E. F. Central do Brasil, pedindo entregar ao despachante desta diretoria, 21 barricas contendo tolés de cana, procedentes de Deodoro e destinadas a este ministerio.

N. 3.738 — Ao Sr. M. Minego Pereira, informando que o seu pedido de sementes de *Cupressus glauca* deverá ser dirigido ao Serviço Florestal do Brasil; o de uma coleção do anuario de 1930, ao Serviço de Biblioteca deste ministerio; e do Boletim de Leite, ao Serviço de Indústria Pastoral.

N. 3.739 — Ao Sr. José Mariano de Moraes, declarando que o material que se encontra na Estação Maritima da E. F. Central do Brasil, compreendendo sementes diversas e rolos de arame farpado, pertence a esta diretoria, razão por que não pode ser atendido o seu pedido.

N. 3.740 — Ao inspetor agrícola de Belo Horizonte, chamando a atenção para a observancia da circular n. 13, de 29 de setembro ultimo, em que remeteu cópia das instruções organizadas pela Diretoria Geral de Contabilidade deste ministerio, sobre a aprovação dos termos de baixa de materiais inutilizados, extraviados e morte de animais.

N. 3.741 — Ao inspetor agrícola em Sergipe, pedindo providenciar afim de ser remetido a esta diretoria o certificado de inscrição do Sr. João de Mattos Carvalho, por não ser encontrado o nome do referido senhor não só nos livros do registro desta diretoria como nos da Diretoria Geral de Agricultura e Serviço de Indústria Pastoral.

N. 3.742 — Ao diretor geral da Imprensa Nacional, pedindo a publicação no "Diário Oficial", de uma relação de

lavradores inscritos no respectivo registro deste ministerio.

N. 3.743 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando a dispensa por diversos motivos, de alguns trabalhadores da Estação de Pomicultura, e a admissão de outros em substituição aos dispensados.

N. 3.744 — Ao diretor geral de Contabilidade, com identica comunicação.

N. 3.745 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, com identica comunicação.

Dia 27 de novembro de 1931

N. 3.746 — Ao Sr. ministro, pedindo a S. Ex. autorização para vender imediata concurrencia, observadas as formalidades em vigor, 2 animais inutilizados pertencentes à Estação de Pomicultura de Deodoro.

N. 3.747 — Ao diretor da Estação de Pomicultura de Deodoro, comunicando que esta diretoria solicitou a Comissão Central de Compras e fornecimento do material necessário aos trabalhos da mesma estação.

N. 3.748 — Ao diretor geral de Contabilidade, transmitindo o ponto dos funcionarios deste serviço, que recebem vencimentos no Tesouro Nacional, relativo ao mês de outubro ultimo.

N. 3.749 — Ao agrônomo Alberto Alvares Pimenta, com comunicação identica à feita pelo officio n. 3.747, desta data.

N. 3.750 — Ao agrônomo Luiz de Moura Brasil, comunicando haver esta diretoria encomendado à Comissão Central de Compras, para os trabalhos do Posto de Embalagem de Laranjas de Nova Iguaçu, 400 litros de gasolina em tanques de 200 litros.

N. 3.751 — Ao agrônomo Irineu Felix Pedrosa, comunicando que esta diretoria encomendou à Comissão Central de Compras, para os trabalhos de cooperação de Nova Iguaçu a seu cargo, 400 litros de gasolina, 20 quilos de estopa de linho branco e 20 quilos de óleo vegetal.

N. 3.752 — Ao diretor da Despesa Pública, comunicando que o chefe de Culturas do Campo de Sementes "Arthur Bernardes", em Maria da Fé, Renato de Almeida Xavier, esteve em exercicio no mês de outubro ultimo até o dia 7, em gozo de férias de 8 a 27 e licenciado, para tratamento de saúde, de 23 a 31, fazendo jus, portanto, à importancia de 669\$872.

Primeira Seção Técnica

Expediente de 20 de novembro de 1931.

Offícios:

Ns. 2.641 e 2.642 — Ao inspetor agrícola em Belo Horizonte, comunicando ter recebido o boletim dos trabalhos executados nos Campos de Sementes de Sete Lagoas e Arthur Bernardes, durante o ultimo mês de outubro.

N. 2.646 — Ao inspetor agrícola em Macaé, solicitando a remessa do boletim bimestral, referente aos meses de julho e agosto do corrente ano, para que a diretoria possa se inteirar da marcha dos serviços em andamento naquella repartição, durante esse periodo.

N. 2.647 — Ao diretor do Laboratório Bromatológico, comunicando que o registrado postal n. 30.584, remetido pela diretoria, foi encaminhado com o

officio n. 2.587, da 1ª sec. Seção Técnica, que elucidava a razão e o fim da remessa.

N. 2.650 — Ao diretor geral de Contabilidade, solicitando autorização para a tipografia do Ministerio da Agricultura fornecer à diretoria 20 exemplares do opusculo "A análise da cana de açúcar e seus produtos", do Dr. Odervaldo Matta, publicado naquella tipografia.

Inspeção dos Patronatos Agrícolas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 20 de novembro de 1931

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 3.162 — Solicita pagamento no Tesouro Nacional, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, da inclusa conta, na importancia de 110\$520, proveniente de passagem concedida em proveito desta inspeção pela mesma companhia, durante o corrente exercicio.

Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio

Diretoria Geral de Expediente e Contabilidade

Seção de Expediente

Requerimentos despachados

Pelo Sr. diretor geral, com delegação do Sr. ministro:

Dia 13 de novembro de 1931

Francisco Mais, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para um "estopo destinado a guardar lapis, canetas, borrachas, penas, contendo um sistema pratico de multiplicação, denominado *Multiplicador Juvenil Mais*. — Nego provimento ao recurso.

José Joaquim de Magalhães Barros, pedindo a concessão de um lote de terras no Centro Agrícola de Santa Cruz. — Deferido, de acordo com o parecer do engenheiro encarregado do Centro Agrícola.

Dia 14

The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, pedindo autorização para continuar a funcionar na Republica com as alterações feitas em seus estatutos, pela assembleia geral de acionistas em 29 de julho de 1930. — Deferido.

Companhia Paulista de Alimentação, pedindo seja aprovada a alteração feita em seus estatutos pela assembleia geral de acionistas em 3 de abril de 1931. — Deferido.

Pelo Sr. ministro:

Dia 16

Sindicato dos Operarios e Empregados da Usina de Eletricidade do Aracaju, pedindo seu reconhecimento, de acordo com o decreto n. 19.770, de 19 de março de 1931. — Deferido.

União dos Transportadores de Bagagens do Porto do Rio de Janeiro, pedindo seu reconhecimento. — Deferido.

Gremio dos Comissarios da Marinha Mercante, pedindo seu reconhecimento. — Deferido.

Sindicato dos Mestres e Contra-Mestres das Indústrias Têxteis do Distrito Federal, pedindo seu reconhecimento. — Deferido.

Sindicato Telegrafico e Radio-Telegrafico, pedindo seu reconhecimento. — Deferido, ficando concedido ao requerente o prazo de noventa dias para o fim de regularizar os seus estatutos.

Pelo diretor geral, com delegação do Sr. ministro:

Dia 17

Companhia Brasil Industrial, pedindo seja autorizado, de acordo com o artigo 12 do decreto n. 20.260, de 29 de julho ultimo, o despacho, na Alfandega do Rio de Janeiro, de duas caixas, contendo uma maquina para marcar tecidos. — Dirija-se ao Ministerio da Fazenda.

Joaquim Affonso, recorrendo da decisão que indeferiu seu pedido de patente de modelo de utilidade para "aperfeiçoamentos em latas com tampa de pressão". — Nego provimento ao recurso.

Arp & Comp., pedindo permissão para importar seis maquinas destinadas a fabricação de rendas finas e leves. — Deferido. Faça-se o expediente.

Companhia Estearina Paranaense, pedindo seja desembaraçada, na Alfandega de Parana, uma maquina de trançar fio para pavio de vela. — Deferido. Faça-se o expediente.

Ernesto Campos & Comp., recorrendo da decisão que deferiu o pedido de patente de modelo de utilidade, de Hans Engelhard, para "um fecho aperfeiçoado para portas, portais, janelas e qualquer especie de portas em uso". — Nego provimento ao recurso.

Dia 19

Sociedade Anonima Usina Esther, pedindo seja autorizada o desembarço, na Alfandega de Santos, de maquinas, peças e accessorios destinados a fabricação de assucar. — Dirija-se a requerente ao Inspetor da Alfandega de Santos.

Companhia Brasileira de Sedas Rho-diasela, pedindo permissão para importar uma maquina para dobrar fios de seda. — Deferido.

Eugene Cenas Graveley, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "aperfeiçoamentos nas construções em arco". — Nego provimento, de acordo com o parecer dos tecnicos.

Dia 21

Manoel Pinto Gaspar, recorrendo da decisão que lhe denegou privilegio de invenção para "uma junta a frio para todo e qualquer genero de encanamento". — Dou provimento.

Secção de Contabilidade

DELEGAÇÃO DO SR. MINISTRO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL, POR

Dia 19 de novembro de 1931

Requerimento despachado

Pirelli S. A., Companhia Nacional dos Condutores Elétricos, pedindo que em todos os editais de concorrência e contratos para execução de serviços publicos, em que tenham de ser applicados condutores elétricos, seja incluída uma clausula dando preferencia aos artigos nacionais, quando fornecidos em perfeita igualdade aos similares estrangeiros. — Selem o documento que apresentam.

Dia 20

Avisos:

Ao Sr. ministro da Agricultura:

C 264 — Enviando o processo relativo ao pedido de indenização feito pelo Centro Industrial do Brasil a favor do doutor Carlos da Silva Araújo, na qualidade de delegado do Brasil a 14ª Conferencia Internacional do Trabalho, realizada em Genebra em 1920.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

C 265 — Transmittindo o processo relativo ao pagamento da conta da Casa Pratt S. A., na importancia de 1:800\$, proveniente de fornecimento feito a Diretoria do Patrimonio Nacional, em o ano proximo passado, época em que a mesma repartição ainda estava subordinada a esse ministerio, ao qual cabe, portanto, providenciar sobre o assunto.

Requerimento despacho pelo Sr. diretor geral, por delegação do Sr. ministro:

Dia 19 de novembro de 1931

Amaury Marinho de Albuquerque, corretor de Mercadorias no Distrito Federal, pedindo nova prorrogação de prazo para completar a fiança. — Concedo prorrogação por trinta dias, por equidade.

Dia 20

Avisos:

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

C 266 — Solicitando providencias no sentido de ser paga, no Tesouro Nacional, a conta da Imprensa Nacional, na importancia de 208\$, proveniente do fornecimento de diversas coleções de lei, de acordo com a disposição constante da alinea b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica

Dia 21

Ao Sr. ministro da Agricultura:

C 267 — Transmittindo, afim de ser ouvido a respeito o Serviço Florestal do Brasil, o processo relativo ao requerimento em que a firma comercial Affonso, Fonseca & Comp. pede seja renovado, por mais 5 anos, o acordo celebrado em 17 de fevereiro de 1927, para a exploração do pau rosa, nas terras do nucleo colonial "Cleveland", no Estado do Pará.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 19 de novembro de 1931

Offícios:

Ao Sr. diretor-presidente do Tribunal de Contas:

C 762 — Enviando a segunda via do conhecimento n. 18, empenhado sob numeros 13 e 14, na sub-consignação n. 4. — Ajudas de custo, etc. — IV — Gratificações, etc. — Verba 1ª, do art. 9º do decreto n. 19.626, de 26 de janeiro de 1931

Dia 20

Ao Sr. diretor geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura:

C 763 — Remetendo o processo relativo ao requerimento em que o ex-mensalista da extinta Diretoria Geral do Povoamento, Oswaldo de Abreu Fialho, solicita pagamento de salarios referentes aos meses de novembro e dezembro do ano proximo passado.

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Povoamento:

C 764 — Solicitando providencias no sentido de ser esta Secretaria informada

relativamente aos termos e data do ato que transferiu o interprete desse Departamento, Annibal Peterson, do porto do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, para o de São Salvador, no Estado da Bahia:

Dia 21

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Trabalho:

C 765 — Solicitando providencias no sentido de serem remetidos, com urgencia, a esta Diretoria, dados e informacoes que a habilitem a responder a circular do Gabinete do Chefe do Governo Provisorio, de 11 do corrente, da qual remete copia.

Ao Sr. diretor da Despesa Publica:

C 766 — Enviando a comunicacao da Sociedade Beneficente "Unitiva", solicitando providencias no sentido de ser anotada, em seu favor, a partir de 1 de novembro, na folha de pagamento do continuo desta Secretaria de Estado, Heremegildo dos Santos Amaral, a consignação mensal de 5\$, a titulo de mensalidade.

Ao Sr. diretor geral do Departamento do Comercio:

C 767 — Solicitando providencias no sentido de serem apresentados os documentos que devem instruir o pedido de disponibilidade do ex-adido comercial do Brasil em Berlim, Joaquim Antonio de Souza Ribeiro.

Ao Sr. director-secretario do Tribunal de Contas:

C 768 — Enviando as segundas vias dos empenhos ns. 5 da sub-consignação pedidos ns. 31 e 15 da sub-consignação n. 1 — Livros, etc., representado pelos n. 7 — Despesas imprevistas, pelo conhecimento n. 19.

Departamento Nacional da Indústria

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de novembro de 1931

Canevari & Nicoli (processo n. 6.821, de 1930), Industrias Reinaux S. A. (processo 6.581 de 1930) Carmino Mastuscello & Comp., (processo 7.465, de 1930), Pereira Carneiro & Comp. Limitada, (processo 7.162, de 1930), Joaquim Mendes & Comp., (processo 4.945, de 1928), Pires Silveira & Co., (processo 7.942, de 1930). — Preliminarmente declarem as firmas requerentes as suas nacionalidades.

Vareiningte Stahlwerke Aktiengesellschaft (processo 9.265, de 1931). — Apresente a "tabela" a que se referiu no processo 9.265, de 1931, para o que obteve o prazo de 60 dias. Prorrogo, por mais 60 dias, o prazo para o preenchimento da formalidade, sob pena de ser o referido processo definitivamente arquivado, caso não seja cumprido o presente despacho, nos termos do aviso numero 176, de 14 de maio de 1931.

Jaime Fichman (processo 10.823, de 1931), University Patents, Inc., (processo 12.025, de 1931). — Anotem-se as transferencias e dê-se certidões de acordo com a informação.

Tito Livio Teixeira (processo 415, de 1931). — Cumpra a formalidade exigida por despacho de 31 de julho, publicado no Diário Oficial de 3 de agosto de 1931.

Dr. Josué dos Santos Lima (processo 66, de 1931). — Cumpra a formalidade exigida por despacho de 22, pu-

blicado no *Diário Oficial* de 24 de julho de 1931.

Easti Patendi Aktiaselts (processo n. 2.485, de 1929). — Atenda as exigências propostas pela secção.

Oriando Farrulla (processo 9.699, de 1931, e 9.697, de 1931). — Restitua-se, mediante recibo.

Manoel Alves Martins (processo numero 9.902, de 1931). — Preliminarmente preencham as formalidades do artigo 135 do Código Civil.

Antonio Mauricio Machado da Cruz e Francisco Gonzalez y Gonzalez (processo 886 de 1929). — Anotem-se as transferências na forma proposta pela secção.

Angelo M. La Porta & Comp. (processo 9.165 de 1929). — Cumpram os requerentes no prazo de 60 dias o despacho publicado no *Diário Oficial* de 14 de março de 1931, sob pena de, findo esse prazo ser o processo definitivamente arquivado, de acordo com a determinação do aviso 176, de 1931, caso não seja satisfeita a exigência.

Pereira, Lima & Comp., (processo 6.345, de 1928). — Cumpram as formalidades do officio de folhas 31 do processo 6.345, de 1928.

The Cierva Autogiro Company Limited, (processo 3.784, de 1931). — Preste esclarecimentos de acordo com o parecer do tecnico da Aviação Militar e apresente novos relatorios feitas as exigências citadas.

I. G. Farbnerindustrie Aktiengesellschaft (processo 10.714, de 1929) e Bipato Ricardo (processo 8.943 de 1928). — Expeça-se a carta patente, á vista da resolução do Sr. ministro, dando provimento ao recurso interposto pelo requerente.

(*) Foram arquivadas as marcas constantes da notificação n. 1.673, de 26 de março de 1931, do "Bureau International de La Propriété Industrielle de Berna", de numeros 73.812 a 73.936, exceto as de numeros 73.814, por imitar a de n. 70.877, de Berna; 73.822, por induzir confusão com a de n. 9.306 da Escocia; 73.834, por confundir com as de numeros 26.590 e 26.592, desta capital; 73.844, por imitar as de numeros 31.535, desta capital e 42.278, de Berna; 73.849, por induzir confusão com a de n. 25.302, de Berna; 73.859, por imitar a de n. 32.088, de Berna; 73.860, por induzir confusão com a do processo n. 4.282/30; 73.865, por imitar a de n. 59.095, de Berna; 73.897, por induzir confusão com as de numeros 21.930 desta capital e 18.063, de Berna; 73.933, por imitar a de numero 7.535, da Alemanha; sendo aceitas, em parte, as de numeros 73.847, exceto para aguardente, por induzir confusão com as de n. 69.158, de Berna; 73.890, exceto para produtos farmaceuticos, por induzir confusão com a do processo numero 7.981, de 1928; 73.900, exceto para preparados farmaceuticos, por confundir com as de numeros 46.248, de Berna e 31.552, desta capital.

Foram, igualmente, arquivados, os avisos de 32 transferências, 14 cancelamentos e 10 operações diversas constantes da mesma notificação.

Cancelamento de marcas:

Weskott & Comp. (processo numero 7.979-931, solicitando a transferencia para o seu nome das marcas ns. 23.002

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções.

e 23.294, registradas pela Cook Laboratories Incorporated). — Infringindo as transferências solicitadas o art. 98 do regulamento em vigor, cancelam-se as marcas referidas.

Pedido de garantia de propriedade:

Egas Muniz Santos Corrêa, para "cabine portatil ou fixa de Espera". — Deferido.

Pedidos de patente de modelo de utilidade:

Pedro Cappi, para "um novo modelo de cabo de pincei para barba". — Deferido.

Gedoni Scalabrini, para "uma valvula de descarga para uso em canalização de agua". — Deferido.

Manoel Joaquim da Cunha, para "um novo tipo de tampa para copos contendo bebidas ou comestiveis". — Indeferido.

Lojas Americanas S. A., para "uma estante". — Indeferido.

Pedidos de patente de melhoramentos:

Francisco Pellegrini, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um novo economizador de combustivel em motores de explosão", que faz objecto do pedido do privilegio n. 10.009, de 27 de maio de 1931. — Deferido.

Compagnie Internationale des Pieux Armes Frankignoul Société Anonyme, para os melhoramentos introduzidos na invenção de "um processo de enterrar tubos de estancagem para moldar estruturas de concreto no solo", que faz objecto da patente n. 18.937, de 15 de dezembro de 1930. — Deferido.

Pedidos de privilegio:

International General Electric Company, Incorporated, para "um sistema de soldar a arco voltaico". — Deferido.

Jean Wolfferts, para "dispositivo de esgoto e vertedouro para bacias, bidets, banheiras e similares". — Deferido.

Jacinto Provenzano, para "um aparelho destinado a incineração de papeis servidos e outros materiais combustiveis, denominado — Incinerador Higienico". — Deferido.

J. P. Bemberg Aktiengesellschaft, para "centrifuga de fiacao". — Deferido.

National Fibre Corporation, para "aperfeiçoamento da ou relativamente á preparação de polpa com material lenhoso". — Deferido.

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft, para "processo de obtenção de soluções neutras para injeções". — Deferido.

Elias Muel, para "aperfeiçoamentos em aparelhos carburadores destinados á motores de explosão". — Deferido.

National Fibre Corporation, para "materiais isolantes feitos de fibras celulosicas e processo de preparação dos mesmos". — Deferido.

Fritz Bauer, para "bloco ôco, de viga em arco". — Deferido.

Ruth-Aldo Company, para "aperfeiçoamentos nos aparelhos de fiacao da seda artificial". — Deferido.

Radio Corporation of America, para "aperfeiçoamentos no processo e sistema de comunicação por meio da televisão". — Deferido.

S. A. Industrias Reunida F. Matarazo, para "um novo meio de fechar latas contendo oleo ou outro qualquer liquido, sem o emprego da solda". — Indeferido.

Anacleto da Silva, para "um novo processo de fabricação de painéis, caçola e artigos similares com aluminio fundido". — Indeferido.

Ximenes & Corrêa, para "um novo produto industrial para limpeza de vidros e metais denominado — Fe-Pu". — Indeferido, de acordo com o parecer do Instituto de Quimica.

Nordino Monaco, para "caixa de descarga automatica em cimento armado para privada". — Indeferido.

Antonio Martins Santa, para "um novo tipo de geladeira com a denominação — Geladeira frigorica modelo nacional riovarzim". — Indeferido, de acordo com a maioria dos pareceres.

Alfredo Ritter, para "ralo de esgamentos". — Indeferido.

Ferdinando Ricci, para "um preparado industrial liquido, para limpar espelhos, cristais e vidros em geral". — Indeferido, de acordo com o parecer dos tecnicos do Instituto de Quimica.

Raul R. Rudge, para "um novo processo para a fabricação de caixas de papelão". — Indeferido.

Paul J. Christoph Company, para "aperfeiçoamentos em dispositivos para arquivar papeis". — Indeferido.

Jorge Rafful, para "um hidroplano denominado — Hidroplano Rafful". — Indeferido, de acordo com os pareceres.

Aristides Correia Alvim, para "Carteira Aristides para selos federais". — Indeferido.

Raul Poyares e Ricardo Viganó, para "uma nova forma de acondicionamento de corante (baton de rouge), para os labios". — Indeferido.

Gianni Caproni, para "dispositivo de ligações para ligar as peças transversais, longitudinais e diagonais das estruturas tubulares nas construções aeronauticas". — Indeferido.

Pedro Adams Filho & Comp., para "aperfeiçoamentos na fabricação de calçado". — Indeferido.

Guilherme Schlunkert, para "um novo meio ou processo no preparo das tintas de borracha". — Indeferido.

Retificação:
A marca "Mahônia", para distinguir artigos da classe 48, foi mandada registrar por despacho de 16 em nome do farmaceutico Onesimo Guimarães e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 48, tudo de novembro de 1931.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE MARCAS

Dia 20 de novembro de 1931

Fabrica de Artefactos de Borracha Titania Limitada (dois requerimentos), Pirelli S. A., Companhia Nacional de Condutores Eletricos (dois requerimentos), Sotto Maior & Comp., Chrismann & Comp., Leoncio Corrêa da Silva, Antonio Luca Sannuti e Pasquali & Salton. — Lavre-se o termo.

Jose Joaquim do Rio Bragança. — Concedo o prazo. Lavre-se o termo.

Paulo Villar Calzon e A. Gonçalves Pinto. — Publique-se a descrição.

Oliveira Junior & Comp. Ltda. — Publique-se a nova descrição.

Companhia Taubaté Industrial (processo n. 6.807-931). — Nada ha que deferir.

Dr. Alberto Seabra (processo numero 12.259-931 — opp. ao pedido de registro da marca depositado sob o numero 21.254, por M. Thebaro). — Junte-se ao processo.

C. Buschmann (processo n. 12.336, de 1931), G. A. Scheffer (processo n. 12.346-931) e Sizenando Rodrigues de Almeida (processo n. 12.314-931). — Dê-se certidão.

Fischer & Kaesmodel (processo número 12.321-931). — Dê-se vista.

Antonio de Sampaio Pires Rebello (processo n. 3.168-931). — Declare o requerente a sua nacionalidade.

Lima, Jacroux & Comp., Ltda. (processo n. 3.182-931). — Prove J. Lobato a sua qualidade de procurador.

Lothario Novaes (processo n. 9.456, de 1930). — Apresente novas descrições declarando que a marca protege apenas um produto.

Fernandes Soares & Comp. (processo n. 12.319-931). — Indeferido, junte-se ao processo n. 11.861, de 1931.

Pieter Schöen & Zoon Ltd. (processo n. 3.265-931). — Apresente descrições nas classes 1, 4 e 47.

EXPERIENTE DO DIRETOR DA SECÇÃO DE PATENTES

Dia 20 de novembro de 1931

Hugo Jupkers, Carlo Sacerdoti, Automatic Burner Corporation, Renato Peruzzi, Hugo Schott e Francisco Mais. — Lavre-se o termo.

General Motors Corporation (tres requerimentos) (comprovação de uso efetivo). — Deferido.

Parcofil A. G. (processo n. 1.298, de 1931). — Satisfaca a exigencia do examinador.

Leonardo Antonio Teixeira Leite Sobrinho (processo n. 12.362-931). — Junte-se ao processo nos termos da informação.

Moraes Netto & Comp. Ltda. (processo n. 12.361-931) e Fortes & Comp. (processo n. 12.345-931). — Expeçam-se guias.

Renato Nova Friburgo (processo número 8.467-931), Celestino da Gama Lobo (processo n. 6.257-931), Ernest Guy Hilsabeck (processo n. 6.458-931), Pedro Cappi (processo n. 9.182-931) e Julio Tellez Giron (processo n. 4.196, de 1931). — Prestem esclarecimentos, á vista do parecer.

Maximo Macambyra Monte-Flores (processo n. 12.299-931). — Junte-se ao processo, nos termos da informação.

A. Johnson & Comp. (processo número 11.238-931). — Junte-se ao processo e encaminhe-se.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO.

(Art. 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediram registro Soito Maior & Comp., destinada a artigos da classe 23 (depósito n. 21.837, de 20 de novembro de 1931):

Consiste em um cromo retangular, representando uma luta á bordo de um navio de guerra, na qual se vê um marinheiro brandindo uma espada, acometido por dois homens semi-nús, também armados de espadas e lanças; o quadro se completa por outros homens já caídos, uma bandeira e petrechos do navio. Em baixo do quadro, lê-se a palavra "Heróica", que é reivindicada como denominação da marca, que se destina a distinguir um pano mescla, do comercio da requerente, incluído na classe 23.

Descrição da marca para que pediram registro Christmann & Comp., destinada a artigos das classes 8 e 10 (de-

pósito n. 21.838, de 20 de novembro de 1931):

Consiste na representação de um fundo negro de fantasia dentro do qual, se acha representada uma seringa, de injeção sobre cuja face lê-se a palavra "Ronel" (Leonor, escrita de trás para diante), com uma pequena ceta. Superiormente, vê-se o embolo da seringa, cujo corpo tem a cor dourada. Reivindicamos a marca com todos os característicos nela descritos, inclusive a cor dourada do embolo, para distinguir um artigo (aparelho para fim útil) compreendido nas classes 8 e 10.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Artefactos de Borracha "Titania", Limitada, destinada a artigos da classe 39 (depósito número 21.839, de 20 de novembro de 1931):

Consiste na palavra "Titania". A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir artefactos de borracha, sem costura e para fins sanitarios, incluídos na classe 39.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Artefactos de Borracha "Titania", Limitada, destinada a artigos da classe 39 (depósito n. 21.840, de 20 de novembro de 1931):

Consiste nas palavras "Titania Tico-Tico", em que a segunda está sob a primeira.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve a distinguir artefactos de borracha sem costura e para fins sanitarios, especialmente bicos de mamadeiras, incluídos na classe 39, da industria e do comércio da depositante.

Descrição da marca para a qual pediu registro Leoncio Corrêa da Silva, destinada a artigos da classe 42 (depósito n. 21.841, de 20 de novembro de 1931):

Consiste em um rótulo retangular, em sentido horizontal, em cujo centro se vê a figura característica de um aerostato dirigivel, de formato hexagonal, fora dos modelos em uso. Ao alto, em linha réta, á esquerda, os dizeres "Vinho de Laranja", abaixo o nome distintivo "Cruzeiro do Sul", em letras de fantasia e de traço duplo, dispostas em semicirculo, sobrepostas, todas estas palavras ao desenho do aerostato. Ainda ao alto, á direita, do primeiro distico, e acima do segundo, cinco estrelas dispostas em grupo irregular, imitando o aspecto da constelação referida. Um pouco abaixo e de cada lado do aerostato, os disticos "Industria Brasileira", e "Marca Registrada", em meios círculos, formando, cada distico, uma circunferencia cortada em duas partes. Na parte inferior termina o rótulo com os dizeres em duas regras: "Fabricante: Leoncio Corrêa da Silva — Bom Jardim — Estado do Rio. Fecham o retangulo, em seus quatro lados, como vinhetas, duas linhas, uma das quais mais grossa que a outra.

A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir os produtos de fabricação e comércio do depositante, de cujos característicos principais — o nome distintivo "Cruzeiro do Sul" — e a figura do aerostato hexagonal — reivindica para si o direito como de sua inteira e exclusiva

propriedade, para produtos da classe 42.

Descrição da marca para que pediu registro Antonio Luca Sannuti, destinada a artigos da classe n. 50 j, (depósito n. 21.842, de 20 de novembro de 1931):

Consiste no título "Encyclopedia Esportiva Brasileira". A marca poderá variar em cores e dimensões e servir, para distinguir um anuario esportivo, da industria do depositante. Classe número 50, letra j.

Descrição da marca para que pediram registro Pasquali & Salton, destinada a artigos da classe n. 50 d, (depósito número 21.843, de 20 de novembro de 1931):

Consiste na figura de um losango, formado por grossa faixa e contornado externamente por filete fino, vendo-se, sobre a faixa, nos angulos direito e esquerdo do losango, dois losangos pequenos; na parte superior da faixa, abrangendo os lados esquerdo e direito, lê-se "Lava e Enxuga", em caracteres maiúsculos, singelos; no lado inferior esquerdo da mesma faixa lê-se "Patente n. 19.620" e no lado inferior direito da mesma "Marca Registrada". No campo interno circundado pela dita faixa, vê-se a figura de uma escova, como que posada sobre um plano, cujo horizonte está pouco abaixo da metade do campo, tendo a escova o cabo inclinado para cima. Ao lado direito do mesmo campo aparece a figura de um tigre, do qual se veem a cabeça e as patas dianteiras, das quais a direita está apoiada sobre a escova, ao fundo, como que nascendo do horizonte; vê-se o sol, em proporções exageradas em relação ás figuras descritas, com metade de sua periferia acima do horizonte, espargindo raios, sendo estes e a referida periferia parcialmente escondidos, á direita, pela figura do tigre.

A marca, qqu poderá variar em cores e dimensões, foi instituída para distinguir um tipo de escova patenteado sob o numero supra-citado, de fabricação e comércio dos depositantes, incluído na classe n. 50, letra d.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro José Joaquim do Rio Bragança, destinada a artigos da classe n. 48, (depósito n. 21.844, de 20 de novembro de 1931):

Consiste em um rotulo, retangular com alguns recortes, de fundo azul com letras e arabescos, brancos nos quais se veem o seguinte: no alto o symbolo da farmacia rodeado de arabescos; no centro tem escrito as palavras: "Tónico Angorá". Na parte inferior do rotulo tem escrita a frase: Remedio infalivel contra todas as molestias do couro cabeludo. A marca que poderá variar em cores, será aplicada em caixas ou em outros quaisquer envolveros contendo: pó de arroz, loção, brilhantina, extractos, cosmetico, creme e sabonete. Compreendida na classe n. 48.

Descrição da marca para que pediu registro Pirelli S. A. Companhia Nacional de Conductores Eléctricos, destinada a artigos da classe n. 12. (Depósito n. 21.845, de 20 de novembro de 1931):

Consiste na palavra "Sueck", escrita em letras grandes e atravessada no meio, em sentido longitudinal, por uma seta. A marca que poderá variar em cores

e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua fabricação e comércio, incluídos na classe n. 12.

Descrição da marca para que pediu registro Pirelli, S. A., Companhia Nacional de Condutores Elétricos, destinada a artigos da classe 12 (depósito número 21.846, de 20 de novembro de 1931):

Consiste na palavra "Durex", escrita em letras grandes e atravessada no meio, em sentido longitudinal, por uma seta.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir artigos de sua fabricação e comércio, incluídos na classe 12.

Descrição da marca para que pediu registro A. Gonçalves Pinto, destinada a artigos das classes 3 e 50-j (depósito n. 21.689, de 7 de novembro de 1931):

Consiste em um rotulo quadrangular de fundo verde com margem vertical no qual vê-se ao centro, em cor branca, duas jovens de pé olhando para um fogareiro disposto sobre uma mesa. Abaixo desta lê-se a denominação característica "Fogartil" em cor vermelha e contorno preto, e os dizeres: "Acendedor Rapido" em letras brancas sobre fundo preto e ainda: "Prático", "Econômico e desinfetante", na parte inferior sobre o fundo verde.

A marca, pôde variar em dimensões e servirá para distinguir um acendedor para lenha, carvão e outros combustíveis. Classes 2 e 50. Letra J.

Descrição da marca para que pediu registro a firma Oliveira Junior & Companhia Limitada, destinada a artigos da classe 2 (depósito n. 19.255, de 14 de fevereiro de 1931):

Consiste em um involuero ou caixa aberta, listrado verticalmente e em parte perpendicularmente, vendo-se na face principal superior um escudo onde se lêem os dizeres "Idral", "Ou água Oxigenada de Ricar" (Peróxido de hidrogênio) "3 % H₂, 0,2 10 vols", "Purissima e inalteravel" — "Ribeiro de Carvalho", "Chim. Ind. e Farm." — "Lab. Oliveira Junior" — "Rua 2 de Dezembro, 7, — Rio". Na face de trás do involuero vê-se na parte inferior um escudo, em cujo campo se vê a palavra "Ricar", formando uma cruz.

A marca, que pôde variar em tipos de letras, cores e dimensões, serve para distinguir água oxigenada, da fabricação e comércio da depositante. Classe 2.

Descrição da marca para que pediu registro Paulo Villar Calzon, destinada a artigos das classes 9, 18, 35 e 50-J (depósito n. 19.262, de 14 de fevereiro de 1931):

Consiste do nome característico "Casa Cacader", dentro de um retângulo guardado de frisos.

A marca, que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir munições de guerra e caça e couros e peles e artefatos de couro e será também usada em notas, cartões, faturas, envelopes, anúncios, taboletas e reclames do seu estabelecimento comercial. Classes 9, 18, 35 e 50-J.

SEÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Pontos característicos dos melhoramentos introduzidos na invenção de uma

peça de construção, principalmente para paredes, para que pede patente de melhoramentos Hugo Junkers (depósito número 10.088, de 20 de novembro de 1931):

1. melhoramentos introduzidos na invenção de uma peça de construção, principalmente para paredes, que faz objeto da patente n. 18.184, de 18 de janeiro de 1930, caracterizada pelo fato de estarem substituídos os suportes que apoiam o lado convexo das superfícies encurvadas de revestimento, de maneira que na apenas peças de sustentação (3) unidas ao longo dos bordos das ondulações ou encurvamentos daquelas e os quais estão firmemente fixados às peças de sustentação, fixas nos lados opostos em barras ou tiras marginais rígidas (3,6) de modo a resistirem a qualquer torção;

2. peça de construção conforme o ponto característico 1, caracterizada pelo fato de serem as barras ou tiras marginais, que fixam as peças de sustentação (13) formadas pelos bordos das paredes de revestimento (11,12) da peça de construção, estando estes bordos ou margens providos de dobras ou ondulações (14,15) perpendiculares às concavidades ou encurvamentos (figs. 3 e 4), para se obter o reforço da peça de construção;

3. peça de construção segundo os pontos característicos 1-2, caracterizada pelo fato de se realizar a fixação resistente à torção, das extremidades das peças de sustentação, simplesmente pelo engaste, nas suas extremidades, de secção não-circular de saliências ou bossas (27-28), ajustadas aquelas, fixadas nas barras ou tiras marginais (25,26 (figs. 5-8);

4. peça de construção de paredes duplas, de acordo com os pontos característicos 1-3, caracterizada pelo fato de se tocarem os vértices nos encurvamentos convexos de paredes de revestimento opostas (31,32) (fig. 9)

Pontos característicos da invenção de "mecanismo para aproveitamento de combustíveis facilmente gazeificáveis, como meios de carburação", para que pede privilégio Carlo Sacerdoti (depósito n. 10.689, de 20 de novembro de 1931):

1. mecanismo para aproveitamento de combustíveis pouco voláteis como são o nafta e o óleo de schisto betuminoso, como meios de carburação, caracterizado por, ao menos, uma câmara para aquecimento, transformação e gazeificação do meio da carbonificação, referido antes da entrada no carburador, isto é, antes da formação da mistura do combustível com o ar;

2. um mecanismo conforme o ponto 1, caracterizado, porém, por uma câmara adicional de aquecimento e mistura, entre o carburador e o cilindro do motor para o fim da conservação inalterável da mistura, depois da sua saída do carburador;

3. um mecanismo conforme os pontos 1 e 2, caracterizados ainda mais pela câmara adicional, ligada com um regulador de ar, caso haja combustível volátil de difícil gazeificação;

Pontos característicos da invenção de "aperfeiçoamento em queimadores de óleo", para que pede privilégio "Automatic Burner Corporation" (depósito n. 10.690, de 20 de novembro de 1931):

1. Aperfeiçoamento em queimadores de óleo compreendendo uma estrutura

cujas paredes superior e inferior para prover uma passagem a qual é suprida o combustível vaporizado, e conchas, algumas das quais são perfuradas, localizadas uma dentro da outra e formando câmaras de combustão interna e externa e uma passagem de ar entre elas, sendo a dita parede superior localizada por baixo da dita passagem e abrindo-se o espaço entre as ditas paredes superior e inferior, lateralmente no interior das ditas câmaras de combustão;

2. Um queimador de óleo de acordo com o ponto 1, no qual a dita estrutura tem uma entrada de óleo e uma parte na qual o óleo é vaporizado e da qual ele passa para o interior da passagem do vapor;

3. — Um queimador de óleo de acordo com o ponto 2, no qual a parte em que o óleo é vaporizado, fica localizada a um nível mais baixo que a dita passagem do vapor;

4. Um queimador de óleo de acordo com os pontos 1, 2 ou 3, na qual a dita estrutura contém câmaras anulares receptoras de óleo;

5. Um queimador de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual as ditas paredes superior e inferior têm aberturas através das quais tubos que terminam nas suas extremidades opostas nas ditas aberturas para conduzir o ar para o interior das ditas passagens;

6. Um queimador de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual a parede inferior da dita estrutura consiste de um anel inferior e a parede superior da dita estrutura consiste de um anel superior colocado acima do primeiro;

7. Um queimador de óleo de acordo com qualquer dos pontos precedentes, no qual as conchas externas deslizam sobre a parede inferior ou anel inferior, e as intermediárias deslizam sobre a dita parede superior ou anel superior;

8. Um queimador de óleo compreendendo um anel inferior tendo partes anulares viradas para cima, nas suas periferias interna e externa e uma parte que se projeta para cima entre as ditas partes anulares e através da maior parte da circunferência do anel, um anel superior acima do dito anel inferior e separado do primeiro para prover uma passagem de vapor, em comunicação com a câmara de combustão;

9. Um queimador de óleo de acordo com os pontos 6, 7 ou 8, no qual o dito anel inferior tem partes que formam câmaras;

10. Um queimador de óleo compreendendo uma pluralidade de conchas, sendo algumas delas perfuradas, localizadas umas dentro das outras, separadas, e formando câmaras de combustão internas e externas e uma passagem de ar entre elas, uma estrutura por baixo das ditas conchas que apresenta um espaço para a vaporização do óleo entre as ditas câmaras de combustão, um espaço condutor de vapor que termina no interior do espaço para a vaporização do óleo, localizado entre as ditas câmaras de combustão e em comunicação com as partes inferiores das mesmas;

11. um queimador de óleo de acordo com o ponto 10, tendo tubos para conduzir o ar através do dito espaço condutor de vapor e para o interior da dita passagem de ar;

12, um queimador de óleo compreendendo uma concha e uma base que deslizam uma sobre a outra, tendo a dita base um assento para a dita concha e disposta acima do dito assento uma parte colocada em um plano entre as partes marginais do dito assento e encostada a um lado da dita concha;

13, um queimador de óleo compreendendo uma base tendo uma parte anular que se projeta para cima, provida de um assento e acima do dito assento uma parte colocada em um plano entre as partes marginais do dito assento e uma concha colocada no mesmo e envolvida pela mencionada peça ou parte;

14, um queimador de óleo compreendendo uma chapa assentada sobre um suporte e localizada por baixo da uma cabeça do queimador, tendo a dita chapa partes separadas sobre as quais a dita cabeça é assentada e um tubo de alimentação de óleo que forma um assento para a dita cabeça do queimador;

15, um queimador de óleo de acordo com o ponto 14, no qual o dito tubo de suprimento de óleo se projeta para cima através da dita chapa e é a ela fixado;

16, um queimador de óleo compreendendo uma chapa suporte abaixo da cabeça do queimador e um tubo de suprimento de óleo que se projeta para cima através da dita chapa e de modo a conduzir ou transmitir o calor, operando a dita chapa para proteger a parte do tubo abaixo da dita placa do calor gerado pelo queimador;

17, um queimador de óleo compreendendo uma estrutura de suporte rígido compreendendo uma parte que se projeta lateralmente, um tubo de suprimento de óleo para conduzir o mesmo para a cabeça do queimador, e dispositivo que prende solidamente o dito tubo à dita parte que se projeta lateralmente;

18, um queimador de óleo de acordo com o ponto 17, no qual o dito tubo de suprimento de óleo projeta-se através da dita parte que se prolonga lateralmente;

19, um queimador de óleo compreendendo um membro inferior contendo uma entrada para o óleo e um membro superior acima do dito membro inferior e uma câmara de combustão; um dos quais projeta-se inteiramente para além do outro em uma direção radial, sendo o dito membro superior separado do dito membro inferior para prover uma passagem em comunicação com a dita câmara de combustão;

20, um queimador de óleo compreendendo um anel inferior tendo beiradas interior e exterior que se projetam para cima, sendo que a parte inferior do dito anel somente em parte de sua circunferência se projeta acima da parte restante e juntamente com as ditas beiradas interna e externa, formando câmaras, um anel superior acima do inferior e separado dele para prover uma passagem de vapor, sendo que o fundo do dito anel na elevação inferior, contém uma entrada para o óleo e forma o fundo de um espaço para a vaporização do óleo, projetando-se no interior das ditas câmaras as mechas ou pavios e comunicando-se a dita passagem de vapor lateralmente em relação à câmara de combustão;

21, um queimador de óleo tendo as suas partes construídas praticamente como foi descrito em relação aos desenhos anexos

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 3º do regulamento a que se refere o decreto n.º 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de novembro de 1930, sob n.º 497.311.

Pontos característicos da intenção do "um aparelho para produzir reclamaos quaisquer em quaisquer tipos de balanças, denominado Fonoluz", para a qual pediu privilégio Renato Peruzzi (deposito n.º 10.691, de 20 de novembro de 1931):

1º, um aparelho para produzir reclamaos quaisquer, luminosos ou não, mudos, falados, animados ou cantados com acompanhamento de musica ou não, aplicado em quaisquer tipos de balanças, denominado Fonoluz, feito de qualquer tamanho e material proprios, caracterizado por ser provido de funcionamento automatico conjugado e determinado pelo movimento da propria balança pela ação da carga que recebe;

2º, na invenção acima reivindicada, uma lamina delgada de aço, munida na extremidade de um contato qualquer (1), de colocação conveniente de acordo com o tipo da balança, feito de qualquer sistema e material adequado, ligado a uma corrente electrica (2) fechado circuito;

3º, na invenção acima reivindicada, a corrente electrica (2) acionando, diretamente ou modificada pelo transformador (3), uma ou mais lampadas (4) para iluminação do quadro (5) e reprodução do reclamao, ou, contemporaneamente, acionando, pela mesma forma, as lampadas (4) e a campainha electrica (6) ou semelhante, para alarme;

4º, na invenção acima reivindicada, o motor electrico qualquer (7), colocado no ponto mais conveniente da balança, acionado pela corrente (2) da reivindicação anterior, para movimentar um aparelho fonografico (8) ou congênere, ou um aparelho de projecção fixa ou cinematografica (9) que lança sobre um quadro translucido branco (5), de qualquer formato e colocação, frases, figuras, disticos, marcas e semelhantes, tudo como descrito e representado, para os fins especificados.

Pontos característicos da intenção de "um novo dispositivo para afiar laminas de barbear "Gillete" e outras, denominado "Xot", para a qual pediu privilegio Hugo Schott (deposito n.º 10.692, de 20 de novembro de 1931):

Um novo dispositivo para afiar laminas de barbear "Gillete" e outras, denominado "Xot", caracterizado por uma parte interna e uma externa, na qual penetra a parte interna, sendo essa parte interna constituída de um bastão mantendo em torno de um dos seus extremos uma série de gomos com forma saliente convexa e com ligeira concavidade na direção do respectivo extremo do bastão, tendo esses gomos em seu dorso pinos, onde se encaixam as laminas com os respectivos furos, e a parte externa formada por um recipiente tambem de forma conica, como seja um copo de vidro ou de outro material com as propriedades de afiar as laminas, no qual é introduzida a parte interna do dispositivo que então recebe do operador um movimento giratorio, que pode ser de

vae-veem, durante o qual é aproveitada a concavidade para se oscilar axialmente o bastão, dando-se às laminas maior ou menor compressão contra as paredes do recipiente ou parte externa do dispositivo.

Pontos característicos da invenção de "um estojo modelo, para guardar lapis, canetas e penas e outros pequenos utensilios escolares", para a qual pediu patente de modelo de utilidade Francisco Mais (deposito n.º 10.693, de 26 de novembro de 1931):

a) um estojo modelo, para guarda lapis, canetas, penas e outros utensilios escolares, feito de madeira ou outro material, caracterizado por uma tampa articulada e corredeia, encaixada no proprio estojo e que ao ser aberto o aparelho, corre a alojar-se no fundo do mesmo e, ao ser fechado, distende-se por meio de um empuxão digital na parte superior, voltando a sua posição primitiva e vedando novamente o estojo;

b) um estojo modelo de porta-lapis, canetas, e outros pequenos utensilios escolares, como substancialmente descrito e documentado e com os desenhos anexos e destinado a esse fim especial.

Departamento Nacional do Povoamento

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Dia 20 de novembro de 1931

Offícios:

Sr. diretor geral do Expediente e Contabilidade do Ministerio do Trabalho, Industria e Comércio:

N.º 3.521 — Restituindo o requerimento do Sindicato Condor Ltda., pedindo pagamento de passagens fornecidas ao senhor coronel Gaelzer Netto, inspector deste Departamento em serviço no Exterior, informar que esta Diretoria Geral, não tem conhecimento do caracter da missão que trouxe aquele funcionario a esta Capital, não podendo assim, dizer sobre a legalidade da despesa.

Diretoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR
Requerimento despachado:

Dia 19 de novembro de 1931

Sargento Manoel Corrêa de Mello, pedindo certificado. — Dirija-se, querendo, à Comissão de Sindicancia e Reorganização do Tesouro, (n.º 1.746-26, L.º 3, fls. 152).

NOTICIÁRIO

Na Primeira Pagadoria do Tesouro Nacional serão pagas amanhã, 24, as seguintes folhas do vigesimo dia útil: Montepio Civil da Viação, de J a M.

Notas — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabela de pagamentos, serão atendidas no oitavo, decimo sexto e vigesimo segundo dias uteis.

Expediente para efeito de pagamento: das 11 às 16 horas e nos sabados das 11 às 15 horas.

Ministerio da Agricultura — Boletim diario da Diretoria de Meteorologia — Rio de Janeiro — E. U. do Brasil

Em 21 de novembro de 1931

Previsões para o periodo de 14 horas do dia 21 às 18 horas do dia 22

Distrito Federal e Niteroi — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas. Temperatura: Estável. Ventos: Do sul com rajadas frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Ameaçador, passando a instável; chuvas, salvo a leste, onde será ameaçador com chuvas durante todo o periodo. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Perturbado com chuvas em S. Paulo e Paraná; melhorará em Santa Catarina e bom no Rio Grande do Sul. Temperatura: Estável em São Paulo e Paraná e em ascensão nos demais Estados. Ventos: De sul a leste, frescos até Santa Catarina, e de leste a norte no Rio Grande do Sul.

Synopse do tempo occorrido no Districto Federal, de 14 horas do dia 20 às 14 horas do dia 21

O tempo foi ameaçador durante todo o periodo, com chuvas fracas e chuviscos intermitentes hontem. A temperatura manteve-se estável. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal foram: maxima 23.9 e minima 22.0, e as registradas no Observatorio Meteorologico da Avenida das Nações: maxima 23.6 e minima 20.6, respectivamente as 13 horas e 5 horas e 50 minutos. Predominaram os ventos de SSE, havendo periodos de calmaria pela manhã.

Observações realizadas às 9 horas (12 h. de Greenwich) do dia 21 de novembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenomenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenomenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centigrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Minima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Manáus (X).....	757.7	-0.1	28.0	1.0	SE	2	5a	—	B	33.0	23.0	0.0	B	B	B
Belém															
São Luiz (X).....															
Barra do Corda (X)...															
Grajaú (X).....	57.7	-0.7	28.0	0.0	C	0	2a	—	B	36.0	21.0	0.0	B	B	B, cl
Terezina															
Fortaleza (Poranga- ba) (X).....															
Quixeramobim (X)...	58.6	0.8	29.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	38.0	22.0	0.0	B	B	B
Sobral															
Iguatú (X).....															
Natal (X).....															
João Pessoa (X).....															
Campina Grande (X)...	60.5	0.0	28.0	0.0	E	2	5a	Chão	B	29.0	25.0	0.0	B	B	B
Pesqueira (X).....															
Goiana (X).....	60.8	—	23.0	—	SE	2	5b	—	I	28.0	17.0	0.0	B	B	I
Garanhuns	59.6	0.5	26.0	-1.0	SE	5	9b	Vagas	I	29.0	24.0	0.0	B	B	B
F. Noronha	59.7	—	28.0	—	E	2	2b	Chão	B	29.0	22.0	0.0	B	B	I
Maceió															
Sant'Anna do Ipanema (X).....															
Aracaju	61.0	0.0	28.0	1.0	SE	2	2b	—	B	28.0	21.0	0.0	B	B	B
Propriá	60.7	0.0	30.0	0.0	SE	5	5b	—	I	34.0	17.0	0.0	I	I	I
Ondina (São Salva- dor)	60.4	—	26.0	—	C	0	5b	Tranq.	I	29.0	23.0	0.0	B	B	I
B. do Rio Grande	57.3	0.2	28.0	-2.0	NE	2	0	—	B	36.0	18.0	0.0	B	B	B
Caetité	61.1	—	23.0	—	E	5	2a	—	B	29.0	18.0	0.0	B	B	B
Ilhéus	64.6	0.5	29.0	1.0	E	2	2b	Tranq.	B	30.0	20.0	0.0	B	B	B
Caravelas (X).....															
Belo Horizonte	60.0	-0.7	25.0	1.0	SE	2	9a	—	B	31.0	20.0	0.0	B	B	B
Januária	57.5	0.0	27.0	0.0	E	5	0	—	B	35.0	20.0	—	B	B	B
Theofilo Otoni	58.7	0.5	25.0	-2.0	NE	2	9b	—	I	33.0	21.0	0.0	B	B	B
S. Lourenço	60.6	-0.3	23.0	2.0	SE	2	5a	—	B	26.0	16.0	0.0	I	I	I
Cambuquira	60.2	-0.5	23.0	2.0	SE	2	9b	—	I	27.0	17.0	0.0	I	I	I
Passa Quatro	61.4	0.7	20.0	-1.0	SW	2	2a	—	B	22.0	17.0	0.0	B	B	B
Poços de Caldas	60.5	0.6	19.0	-1.0	E	2	9b	—	I	24.0	16.0	9.0	I	Aot	Ao°
Juiz de Fora	61.6	1.5	21.0	-2.0	S	2	5b	—	I	27.0	19.0	0.0	I	I	B
Goiaz	60.7	—	26.0	1.0	S	2	2a	—	B	33.0	20.0	0.0	B	I	B
Catalão (X).....															
Cuiabá	59.4	1.2	25.0	-1.0	S	2	9b	—	I	32.0	21.0	6.0	Aot	At	Aot
Corumbá	59.8	0.2	21.0	-4.0	W	2	9b	—	I	—	20.0	0.0	I	I	I
Aquidauana	58.3	0.8	24.0	-3.0	NE	2	9b	—	I	33.0	21.0	26.0	I	A	lo
Bela Vista	56.8	1.4	21.0	-2.0	E	2	9b	—	I	28.0	16.0	6.0	Ag°	I	Ao°
Vitoria	61.9	1.5	23.0	-6.0	W	2	9b	Tranq.	I	—	23.0	1.0	B	I	lo
C. Itapemirim	63.5	2.5	22.0	-5.0	G	2	9b	—	I	32.0	21.0	2.0	B	I	lo

Observações realizadas às 9 horas (12h. de Greenwich) do dia 21 de novembro de 1931

Observações das 24 horas precedentes

Estações	Pressão		Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Estado do tempo e fenômenos diversos	Temperatura do ar		Total de chuva em m/m	Tempo e fenômenos		
	Em m/m	Diferença em 24 horas	Centígrada	Diferença em 24 horas	Direção	Força				Maxima	Mínima		Das 9 às 14 horas	Das 14 às 18 horas	Das 18 às 7 horas
Capital Federal.....	64.1	2.4	23.0	-1.0	S	5	9b	p. vgs.	I	26.0	21.0	1.0	Ao	Ao	III
Campos.....	63.1	2.7	23.0	-3.0	S	2	9b	—	M	29.0	21.0	5.0	Aot	Ao	—
Paraíba do Sul.....	62.2	1.6	25.0	0.0	C	0	9b	—	I	27.0	20.0	0.0	I	I	—
Friburgo.....	62.5	1.5	21.0	-1.0	SE	2	2a	—	B	24.0	16.0	1.0	A	I	—
Petropolis (fechada).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rezende.....	62.5	1.5	21.0	-1.0	E	2	9b	—	I	25.0	19.0	1.0	Ao	I	lo
Terezopolis.....	63.5	2.5	18.0	-3.0	SE	2	9b	—	I	25.0	14.0	5.0	Ao	Ao	Ao
Cabo Frio.....	63.4	2.3	23.0	0.0	SW	2	9b	—	I	26.0	20.0	2.0	A	lo	lo
Angra dos Reis.....	—	—	24.0	0.0	S	2	9b	Chão	I	25.0	19.0	8.0	A	Ao	Ao
S. Paulo.....	63.2	1.5	18.0	-1.0	E	2	9b	—	I	22.0	16.0	0.0	I	I	I
Santos.....	64.4	3.0	20.0	-2.0	C	0	9b	P. vgs.	I	24.0	20.0	—	Ao	I	Ao
Ribeirão Preto.....	59.4	0.4	25.0	0.0	S	2	9a	—	B	34.0	20.0	1.0	B	A	I
S. C. do Pinhal.....	59.3	1.2	17.0	-2.0	SE	2	9b	—	I	29.0	15.0	—	lo	I	I
Faxina.....	62.0	0.4	20.0	1.0	SE	2	9b	—	I	24.0	16.0	2.0	o	I	I
Campinas.....	61.4	-2.8	21.0	1.0	E	2	9b	—	I	24.0	18.0	0.0	I	I	I
Campos do Jordão(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	65.2	1.5	16.0	-1.0	E	2	9b	—	I	19.0	13.0	0.0	I	I	I
Paranaguá.....	65.1	1.6	20.0	-1.0	SE	2	5b	Chão	I	24.0	17.0	0.0	I	I	A
Guarapuava.....	61.7	1.1	17.0	-1.0	E	2	9a	—	B	24.0	13.0	0.0	B	A	I
Palmas.....	62.5	1.9	15.0	-4.0	C	0	9b	—	I	26.0	14.0	4.0	lo	I	I
Florianopolis.....	65.1	1.3	18.0	-3.0	S	2	9b	P. vgs.	I	24.0	17.0	0.0	I	I	I
Lages (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Herval Novo.....	63.0	1.2	20.0	0.0	NE	2	9b	—	I	23.0	16.0	0.0	I	B	3
S. Francisco.....	65.1	1.3	18.0	-3.0	NW	2	9b	Chão	I	23.0	16.0	1.0	I	I	lo
Xanxerê.....	61.2	-0.2	20.0	2.0	NE	2	0	—	B	—	13.0	0.0	3	B	B
Porto Alegre.....	67.0	1.2	15.0	-4.0	E	2	9b	—	I	22.0	12.0	0.0	B	B	I
Uruguaiana(X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz Gonzaga.....	63.2	—	18.0	—	SE	2	2a	—	B	25.0	13.0	0.0	B	B	B
Santa Victoria (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideu.....	69.3	0.5	15.0	0.0	SSE	2	5b	—	—	—	—	0.0	—	—	—
Buenos Aires.....	67.8	-0.5	15.0	1.0	NE	2	9b	—	—	—	—	—	—	—	—

As temperaturas máximas verificaram-se em Sobral com 38°0.

As temperaturas mínimas verificaram-se em Bom Retiro com 10°0.

Observações — Estado do céu: em decimos de céu encoberto, de 0, totalmente limpo, — a 10, totalmente encoberto; a) nuvens altas; e) englobadas; b) baixas. Estado do tempo — B, bom; Bx, bom após perturbação; I, incerto; A, ameaçador; M, mau. Fenômenos diversos: O, chuva; T, trovoadas; ☼, chuviscos; ☼☼, nevoa seca; ☼☼☼, nevoeiro; ▲, granizo; ⚡, trovoadas com relâmpagos; <, relâmpagos; III, ventania; ☾, orvalho; ag, aguaceiro; ge, geada; hs, halo solar; hl, halo lunar; cs, corôa solar; cl, corôa lunar; ai, arco íris.

Os numéros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beauford, de 0 calma a 12 tifo. A densidade dos fenômenos é expressa pelos expoentes 0, fraco e 2, forte.

Nota — A pressão barométrica acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e à gravidade normal. X indica que não foi recebido o despacho telegrafico. Os dados constantes do presente boletim estão sujeitos à retificação pelos mapas mensais.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país de 9 horas do dia 20 às 9 horas do dia 21

Zona norte — Nas 24 horas o tempo foi bom na Baía e Sergipe. Hoje, às 9 horas, continuava bom. A temperatura foi elevada. Sopraram ventos de leste com rajadas frescas esparsas. Não é feita a sinopse dos demais Estados devido à deficiência de informações meteorológicas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, decorreu perturbado com chuvas acompanhadas de trovoadas esparsas. Hoje, às 9 horas o tempo era bom em Minas e Goiás e continuava perturbado nos demais Estados. A temperatura sofreu ligeiro declínio, salvo em alguns pontos de Goiás onde se elevou. Os ventos predominaram de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Zona sul — Nas 24 horas o tempo foi instável com chuvas fracas esparsas. Hoje às 9 horas apresentava-se incerto. A temperatura continuou em declínio. Sopraram ventos de sul a leste com rajadas frescas esparsas.

Nota — O serviço telegrafico foi bom, salvo o do norte e o do Rio Grande do Sul que foi fraco.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados recebidos da rede meteorológica, até às 14 horas.

Discriminação das zonas: Zona norte — Estados: Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía. Zona Centro — Estados: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo e Rio de Janeiro. Zona Sul — Estados: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Postos termo-pluviométricos do Distrito Federal

Elementos	Pão de Assucar	Saenz Peña	Jardim Botânico	Paqueta	Ipanema	Campo dos Afonsos	Deodoro	Bangü	Santa Cruz	Olaria	Campo Grande	Corcovado	Mocanguê
Maxima.....	—	(X) 26.4	23.6	—	(X) —	25.5	24.5	25.0	—	23.4	—	—	—
Minima.....	—	20.1	19.6	—	19.8	19.9	20.6	20.4	—	20.4	—	—	—
Chuva.....	—	4.8	6.1	—	4.2	5.0	3.4	2.0	—	0.4	—	—	—

(X) Maxima da vespera. A maxima e a minima dos demais postos foram lidas ás 14 horas e a chuva ás 7 horas de hoje.
— Serviço hidrométrico

Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.	Estações	Leitura	Diferença em 24 horas cm.
Rio Paraíba do Sul — Dia 21:			Rio S. Francisco — Dia 21:		
Guararema	0.48	0.08	Pirapóra	0.90	0.18
Jacarei	0.29	0.09	S. Francisco	0.93	0.02
Caçapava	0.68	0.16	Januária	0.78	0.02
Pindamonhangaba	0.63	-0.01	Carinhonha	1.38	-0.03
Guaratingueta	0.64	-0.02	Rio Branco	1.98	-0.03
Rezende	0.46	-0.02	Barra do Rio Grande	2.03	0.10
Barra do Pirai	1.34	-0.05	Remanso	1.50	-0.10
Paraíba do Sul	0.34	-0.01	Joazeiro (X)		
Anta	0.74	-0.01	Cabroró (X)		
Porto Novo do Cunha	0.81	0.02	Piranhas	2.76	0.34
S. Fidelis	2.20	0.00	Penedo	1.50	0.18
Campos	6.83	0.00	Bacia Amazonica — Dia 20:		
Rio Itajaí-Assú — Dia 21:			Cruzeiro do Sul	2.79	-0.16
Pouso Redondo	1.40	0.00	S. Felipe	5.20	-0.02
Rio do Sul	1.91	-0.06	Rio Branco	4.29	0.20
Nova Bremez (X)			Labrea (X)		
Hansa (X)			Mauáus (X)		
Aquidaban	1.20	-0.02	Porto Velho (X)		
Indaial	1.25	-0.03	Humaitá (X)		
Timbó (X)			Parintins (X)		
Passo Manso (X)			Obidos	1.02	-0.01
Blumenau	0.39	-0.01	Santarém	0.62	-0.05
Gaspar (X)			Imperatriz	3.71	-0.01
Uhotá (X)			Porto Nacional (X)		

Estado e tendência do nível das águas dos rios

Rio Paraíba do Sul — Dia 21 — Entrará em ascensão em Pindamonhangaba e continuará mais ou menos estacionário no resto do curso.
Rio São Francisco — Dia 21 — Continuará em ascensão em Barra do Rio Grande, Piranhas e Pão de Assucar e em declínio no resto do curso.
Rio Itajaí-Assú — Dia 21 — Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.
Bacia Amazonica — Dia 20 — Em ascensão em Rio Branco, B. V. Tocantins, Imperatriz e Juruena. Em declínio em C. do Sul, S. Felipe, Obidos e Santarém.

Sondagens aerológicas por meio de balões pilotos

Estações	Hora	Altitudes									
		200	500	1.000	1.500	2.000	3.000	4.000	5.000	Maxima	
Fernando Noronha (XX)	10 h.										
Quixeramobim	9.30	ESE 5	E 6	E 6	ESE 9	ESE 12	ESE 11	SSE 3	—	4.100 ms.	
Natal (X)	9.30										
Olinda	9.30	SE 4	SE 6	SE 6	ESE 8	E 8	NE 12	E 11	ESE 6	8.250 ms.	
Maceió (X)	9.30										
Ondina	9.30	NE 3	ESE 4	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Cuiabá	7.30	SSE 2	S 5	S 4	W 2	NE 4	—	—	—	2.900 ms.	
Caravelas	9.30	N 4	N 4	NNE 2	—	—	—	—	—	1.400 ms.	
B. Horizonte (X)	9.30										
Vitoria (XX)	9.30										
Campos (XX)	9.30										
Rio de Janeiro	9.00	S 6	SSW 2	SW 3	S 4	—	—	—	—	1.800 ms.	
Rio de Janeiro	13 hs.	SSE 6	SSE 6	SW 1	—	—	—	—	—	1.200 ms.	
Rio de Janeiro (O)	21 hs.	SSE 6	SSE 11	SSE 6	—	—	—	—	—	1.050 ms.	
Santos (XX)	9.30										
Curitiba (XX)	9.30										
Florianopolis (XX)	9.30										
Porto Alegre (XX)	9.30										

(X) Indica que não foi recebido o despacho telegrafico.

(XX) Indica que não foi feita a sondagem, devido a estar o céu encoberto.

(O) Indica que a sondagem de 7 hs. foi realizada no C. dos Afonsos e a de 21 hs. da vespera, no Observatorio Meteorologico

RENDAS PÚBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas	Receita total Englobada (ouro e papel)	Em ouro	Sendo: Em papel	Receita em ouro convertida a papel	Receita total na equivalencia em papel moeda
Receita do dia:					
21 de novembro de 1930	323:658\$946	160:787\$458	162:874\$488	834:486\$907	997:358\$395
21 de novembro de 1931	465:019\$703	75:605\$042	89:414\$661	664:795\$134	754:209\$795
Diferença para mais em 1930.....	158:639\$243	85:182\$416	73:456\$827	169:691\$773	243:148\$600
Receita do mês:					
De 1 a 21 de novem- bro de 1930.....	5.602:613\$165	2.805:710\$747	2.996:902\$448	12.600:765\$280	15.597:667\$698
De 1 a 21 de novem- bro de 1931.....	4.802:441\$700	2.046:596\$715	2.755:814\$985	47.855:161\$968	20.610:976\$953
Diferença em 1931....	800:201\$465	559:114\$032	241:087\$433	5.254:396\$688	5.013:309\$255
Receita do ano:					
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1930	113.366:431\$223	47.068:163\$487	66.208:267\$736	216.989:501\$173	283.287:768\$909
De 2 de janeiro a 21 de novembro de 1931	67.130:257\$769	27.489:585\$343	39.640:672\$426	208.865:913\$022	248.506:585\$448
Diferença para menos em 1931	46.236:173\$454	19.578:578\$144	26.657:595\$310	8.123:588\$151	34.781:183\$461

Recebedoria do Distrito Federal

Comparação da renda

Arrecadada de 3 a 20 de novembro de 1931	12.858:040\$240
Em 21 de novembro de 1931.....	753:014\$684
	13.611:054\$924
Em igual periodo de 1931	10.606:400\$016
Diferença para mais em 1931.....	3.004:654\$908
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de novem- bro de 1931	201.486:777\$239
Em igual periodo de 1930	170.338:346\$188
Diferença para mais em 1931.....	31.148:431\$051

Sobre Tcheco-Slovaquia	—
Sobre Nova York	16\$100
Sobre Montevideo	7\$450
Sobre Buenos Aires (peso papel)	4\$300
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—
Sobre Holanda (florim)	—
Sobre Japão (yen)	—
Sobre Rumania	—
Sobre Canada	—
Sobre Austria	—
Sobre Chile	—
Vales ouro, por 1\$000.....	8\$793

Moedas

Soberanos	79\$500
Escudos (papel)	\$650
Liras (papel)	\$870

Bolsa

Apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	825\$000
Apólices diversas emissões de 5 %, unidas, nom.	850\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	825\$000
Apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	765\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921)	985\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930)	963\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, nom.	144\$000
Apólices emprestimo municipal de 1906, port.	150\$000
Apólices emprestimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933)	182\$000
Apólices emprestimos municipal de 7 %, port. (de- creto n. 3.264)	150\$000
Apólices emprestimo municipal de 1931, port.	159\$000
Apólices Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	600\$000
Apólices Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom. (de- creto n. 9.682)	555\$000
Obrigações do Tesouro de Minas de 500\$, 9 %....	402\$500
Obrigações do Tesouro de Minas de 1:000\$, 9 %....	819\$000
Companhia America Fabril	130\$000

PARTE COMERCIAL

Boletim de cotação do cambio fixado pela Camara Sindical
dos Corretores de Fundos Públicos da Capital Federal

Praça	90 d/v 4 9/128	a vista 4 5/128
Sobre Londres	59\$963,528	59\$419,728
Sobre Paris	—	\$636
Sobre Italia	—	\$847
Sobre Alemanha	—	\$860
Sobre Portugal	—	\$627
Sobre Belgica (papel)	—	—
Sobre Belgica (ouro)	—	—
Sobre Hespanha	—	1\$495
Sobre Suissa	—	—
Sobre Suecia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Siria e Palestina	—	—

Companhia Docas de Santos, nom.	240\$000
Debentures Companhia Progresso Industrial do Brasil	145\$000
Debentures Companhia Docas de Santos	177\$000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro	206\$000

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — Ary de Almeida e Silva, sindaco.

Movimento dos dias 19 e 20

Café

	Sacos
Entradas	27.252
Saídas	20.241
Consumo local	1.000
Existencia	272.140
Café inutilizado pelo C. N. C.	10.000
Mercado — Dia 20: firme.	
Preços por 10 quilos:	
Tipo 3	13\$500
Tipo 4	13\$200
Tipo 5	12\$900
Tipo 6	12\$600
Tipo 7	12\$300
Tipo 8	11\$500

Assucar

	Sacos
Entradas	6.583
Saídas	14.413
Existencia	148.439
Mercado — Dia 20: sustentado.	
Preços por saco:	
Branco cristal	31\$000 a 33\$000
C. Amarelo	28\$000 a 29\$000
Mascavinho	27\$000 a 28\$000
Mascavo	26\$000 a 27\$000

Algodão

	Fardos
Entradas	1.601
Saídas	1.128
Existencia	6.664
Mercado — Dia 20: calmo.	
Preços por 10 quilos — Dia 20:	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3	40\$000
Tipo 4	39\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	38\$500
Tipo 5	36\$500
Ceará:	
Tipo 3	38\$000
Tipo 5	36\$000
Fibra curta:	
Matas:	
Tipo 3	37\$000
Tipo 5	35\$000

O sindaco, interino, Bento Dias Pereira.

Dia 14 de novembro de 1931

PREÇOS CORRENTES OFICIAIS QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 2 A 7 DE NOVEMBRO DE 1931

Genero — Qualidade e procedencia — Preço — Unidade de venda

	Minimo	Maximo
Aguas minerais:		
Por caixa:		
Caxambu.	38\$000	55\$000
Salutaris.	37\$000	54\$000
Cambuquira.	37\$000	54\$000
S. Lourenço.	39\$000	54\$000
Aguardente:		
Por pipa c/480 litros:		
Caldos. Extra selos:		
De Parati.	220\$000	230\$000
De Angra.	200\$000	210\$000
De Campos.	180\$000	190\$000

Alcool:

Por pipa c/480 litros:

Caldos. Extra selos:

De 40 graus.	310\$000	350\$000
De 38 graus.	310\$000	320\$000
De 36 graus.	280\$000	290\$000

Alfafa:

Por quilo:

Nacional.	8\$40	8\$50
-----------	-------	-------

Azeite:

Por lata:

Diversas marcas.	6\$000	9\$000
------------------	--------	--------

Alhos:

Por 100:

Estrangeiros.	7\$000	7\$500
---------------	--------	--------

Arroz:

Por 60 quilos:

Brilhado de 1ª.	62\$000	64\$000
Brilhado de 2ª.	54\$000	56\$000
Especial.	48\$000	50\$000
Superior.	44\$000	46\$000
Bom.	40\$000	42\$000
Regular.	36\$000	38\$000
Branco do Norte.	33\$000	35\$000
Meio arroz.	29\$000	31\$000
Sanga.	18\$000	19\$000

Assucar:

Por saco de 60 quilos:

Branco cristal.	27\$000	33\$000
C. amarelo.	26\$000	28\$000
Mascavinho.	27\$000	29\$000

Por quilo:

Refinado de 1ª extra.	—	7\$30
Refinado de 2ª extra.	—	6\$20
Refinado de 3ª extra.	—	5\$80

Por saco de 60 quilos:

Mascavo.	24\$000	26\$000
----------	---------	---------

Bacalhau:

Por caixa:

Diversas marcas.	150\$000	160\$000
------------------	----------	----------

Por ½ caixa:

Diversas marcas.	75\$000	80\$000
Cascudo.	55\$000	60\$000
Cascudo Peixelin.	56\$000	58\$000

Banha:

Por quilo:

De Porto Alegre — latas com 20 quilos.	2\$660	2\$820
De Porto Alegre — latas com 2 quilos.	2\$660	2\$820
De Porto Alegre — lata com 1 quilo.	2\$660	2\$820
De Laguna — latas com 20 quilos.	2\$660	2\$820
De Itajaí — latas com 20 quilos.	2\$700	2\$860
De Itajaí — latas com 10 quilos.	2\$700	2\$860
De Itajaí — latas com 2 quilos.	2\$700	2\$860
Mineira e Paulista — latas com 20 quilos.	2\$660	2\$820
Mineira e Paulista — latas com 2 quilos.	2\$660	2\$820

Batatas:

Por quilo:

Nacional — Mineira e Paulista.	8\$60	8\$80
Nacional — Rio Grande.	8\$40	8\$60

Cebolas:

Por quilo:

Nacionais.	9\$00	1\$000
------------	-------	--------

Café:

Por quilo:

Torrado de 1ª.	2\$200	2\$600
Torrado de 2ª.	1\$800	2\$200

Por 10 quilos:

Em grão — tipo 7.	12\$600	12\$800
-------------------	---------	---------

Farelo de trigo:

Por 35 quilos:

Dos Moinhos Nacionais.	5\$000	5\$500
------------------------	--------	--------

Farinha de mandioca:

Por 50 quilos:

Porto Alegre — especial.	22\$000	23\$000
Porto Alegre — entrefina.	17\$000	17\$500
Porto Alegre — grossa.	15\$500	16\$000

Farinha de trigo:

Por saco com 44 quilos:

Moinho Fluminense — especial.	—	36\$000
Moinho Fluminense — S. Leopoldo.	—	34\$000
Moinho Fluminense — Diamantina.	—	32\$000
Moinho Inglês (R. F. M.) buda nacional	—	36\$000
Moinho inglês — nacional.	—	34\$000
Moinho Inglês — brasileira.	—	32\$000

Feijão:		
Por 60 quilos:		
Preto superior.....	24\$000	25\$000
De cores — de Porto Alegre.....	22\$000	24\$000
Preto novo.....	27\$000	29\$000
Manteiga.....	36\$000	38\$000
Branco nacional.....	18\$000	20\$000
Enxofre.....	22\$000	24\$000
Amenjoim.....	22\$000	24\$000
Fradinho.....	22\$000	24\$000
Mulatinho.....	20\$000	21\$000

Fumo:		
Por 15 quilos:		
Em corda, de Minas — especial.....	55\$000	80\$000
Em corda, de Minas — bom.....	30\$000	55\$000
Em corda, de Minas — baixo.....	12\$000	20\$000
Rio Grande — amarelo 1.ª.....	32\$000	34\$000
Rio Grande — amarelo 2.ª.....	28\$000	30\$000
De Santa Catarina: especial (de 1.ª).....	22\$000	24\$000
De Santa Catarina: superior (de 2.ª).....	16\$000	20\$000
Da Bafa: especial.....	80\$000	90\$000
Da Bafa: superior.....	40\$000	55\$000
Da Bafa: bom.....	30\$000	40\$000

Querozene:		
Por caixa:		
Americano — diversas marcas.....	—	49\$000

Lombo:		
Por quilo:		
De Minas e Paraná.....	1\$600	2\$200

Manteiga:		
Por quilo:		
De Minas e Estado do Rio.....	5\$500	6\$500

Milho:		
Por 62 quilos:		
Amarelo.....	20\$000	21\$000
Mesclado.....	18\$500	19\$500

Óleo:		
Por quilo bruto:		
Em barril.....	—	3\$200

Por litro:		
De caroço de algodão nacional.....	—	2\$000

Polvilho:		
Por quilo:		
De Minas, Rio e S. Paulo.....	\$400	\$440
De Porto Alegre.....	\$400	\$440
De Santa Catarina.....	\$400	\$440

Fosforos:		
Por lata:		
Marca Ypiranga.....	—	209\$000
Marca "Olho".....	—	212\$000
Marca "Brilhante".....	—	209\$000
Outras marcas.....	—	209\$000

Queijos:		
Por um:		
De Minas.....	2\$500	4\$000
De Palmira tipo "Rhen".....	10\$000	12\$000

Sal:		
Por sacco c/60 quilos:		
Do Norte — grosso.....	—	9\$100
Do Norte — moído.....	—	10\$300
De Cabo Frio — grosso.....	—	8\$100
De Cabo Frio — moído.....	—	9\$300

Tapioca:		
Por quilo:		
Diversas procedencias.....	\$700	\$800

Toucinho:		
Por quilo:		
Comum.....	2\$100	2\$800
De fumeiro.....	2\$900	3\$000

Vinagre:		
Por 86 L.:		
Nacional.....	—	48\$000
Estrangeiro.....	—	186\$000

Vinho:		
Por barril:		
Do Rio Grande.....	105\$000	110\$000
Por pipa:		
Estrangeiro — Virgem.....	2.000\$000	2.050\$000
Estrangeiro — Verde.....	2.000\$000	2.050\$000
Estrangeiro — Colares.....	2.000\$000	2.050\$000

Xarque:

Por quilo:		
Do Rio Grande — patos e mantas.....	2\$200	2\$800
Do Rio Grande — mantas.....	2\$800	3\$200
De Mato Grosso — patos e mantas.....	2\$100	2\$500
Do interior de Minas, Rio e S. Paulo...	2\$100	2\$600

O sindaco interino, Bento Dias Pereira.

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA GUERRA****Primeira Região Militar****PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO**

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO — CAMPO GRANDE

Sede: rua Campo Grande n. 174

Edital de convocação de sorteados
Segunda chamada

O engenheiro Pedro Olyntho Coelho Cintra, presidente da Junta de Alistamento Militar do 22º Distrito:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 27 de setembro de 1930, nesta Capital, sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que fazem parte do contingente suplementar, agora chamados a incorporar; e que devem se apresentar, do dia 20 a 30 de novembro findente, na sede indicada desta Junta, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 3, no Quartel da Companhia Ferroviária, em Deodoro; e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que, devidamente assinado, será afixado na sede desta Junta e publicado no *Diário Oficial*.

Campo Grande, Distrito Federal, 17 de novembro de 1931.
— Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da Junta.

Relação nominal dos sorteados da 2ª chamada, designados para servirem no 2º R. A. M., com quartel no Curato de Santa Cruz:

Ponto de concentração e inspeção de saúde no Quartel da Companhia Ferroviária, em Deodoro:

Classe de 1908

Numero de sorteio — Numero de alistamento — Nome
— Filiação

161.	20.	Esmeraldino, filho de Antônio Nunes e Joaquina Almeida Coimbra.
162.	90.	Pedro, filho de Firmina Gertrudes de Paiva.
163.	75.	Miguel José da Silva, filho de Francisco José da Silva.
164.	32.	João da Silva, filho de João Francisco da Silva e Ignez Alves Oliveira.
165.	55.	Manoel, filho de Luiz Cardoso Sant'Anna e Angelina M. Conceição.
166.	73.	Miguel, filho de Candido de Carvalho e Elvira Augusta.
167.	28.	Hermes, filho de João Baptista Suzano e Adelaide Rosa Baptista.
168.	81.	Olympio, filho de Theodoro José Soares e Eliza Maria da Conceição.
169.	3.	Annibal, filho de Albertino José da Silva e Anna Maria da Silva.
170.	65.	Marinho, filho de Alzimir José Borges e Honoria R. Conceição.
171.	87.	Oswaldo, filho de Antonio Pereira da Silva e Violeta Martins e Silva.
172.	54.	Manoel, filho de Maria Pereira Maia.
173.	50.	Juvenal, filho de Belisario José do Nascimento e Francisca Alves dos Reis.
174.	83.	Octavio, filho de Hyppolito Ludgero e Cecilia Rosalina dos Santos.
175.	29.	Honorio, filho de Manoel de Alcantara Barbosa e Ludovina R. Oliveira.
176.	27.	Gregorio, filho de Mario Rosa de Azevedo.
177.	46.	José, filho de Martin Barreiro e Virginia da Conceição Costa.
178.	63.	Manoel, filho de Honorio da Silva Rosa e Josefa Maria da Conceição.
179.	45.	José Luiz Vieira, filho de Manoel Lucio Vieira e Angela M. C. Vieira.

180. 76. Nilo, filho de Manoel Carlos de Paiva e Luzia Rodrigues de Paiva.
 181. 107. Waldemar, filho de Manoel Luiz de Paiva e Antonia Rosa.
 182. 38. João, filho de João Nunes da Fonseca e Carmelia Rosa de Jesus.
 183. 43. José Hardez Ruiz, filho de Francisco Hardez Ruiz e Ricarda Maria Ruiz.
 184. 93. Raymundo José de Oliveira, filho de José Oliveira e Preciliana de Oliveira.
 185. 12. Agostinho, filho de Luiz Antonio de Souza e Albertina Maria de Souza.
 186. 95. Romualdo, filho de Marianna Maria da Conceição.
 187. 74. Melchades, filho de Olinda Augusta dos Santos.
 188. 64. Manoel, filho de Antonio Manoel da Rosa e Francisca Meirelles da Silva.
 189. 62. Manoel Gonçalves Gouvêa, filho de João Gonçalves Gouvêa e Anna Gouvêa de Jesus.
 190. 79. Octacilio, filho de Mario Ribeiro de Azevedo Campos.
 191. 68. Mario, filho de João Laurindo da Silva Martins e Adelia Candida Fortes.
 192. 81. Octavio, filho de Florisbella Maria de Sant'Anna.
 193. 33. João, filho de Joaquim Pereira e Albertina Rosa Pereira.
 194. 14. Benedicto, filho de Moysés Cardoso do Rosario e Rosa Paes Ferreira.
 195. 42. José, filho de Manoel José Pimenta e Anna Rosa da Trindade.
 196. 23. Francisco, filho de Luiza Anna da Conceição.
 197. 26. Gastão, filho de Hermenegilda Rosa de Oliveira.
 198. 41. José, filho de Antonio Joaquim Prefeito e Florisbella da Silva.
 199. 47. José, filho de Manoel João da Silva e Florinda Antunes.
 200. 80. Octavio, filho de Vicente José Monteiro e Custodia Virgolina Conceição.
 201. 21. Francisco, filho de Alfredo da Silva e Rachel Maria da Conceição.
 202. 25. Galdino, filho de Albina Maria da Conceição.
 203. 8. Antonio, filho de Hygino Cardoso de Paiva Santos e Maria Paiva Maia.

Classe de 1907

204. 6. Octavio Vasco do Nascimento, filho de Antonio Vasco Nascimento e Izabel Nascimento.
 205. 5. Marcos Guimarães Pinheiro, filho de Manoel José Pinheiro.
 206. 7. Vicente Barbosa, filho de Joaquim Nunes.
 207. 1. Benedicto João Coelho, filho de João Coelho.
 208. 2. José Ferreira, filho de Boaventura Ferreira.
 209. 3. José Pereira de Souza, filho de José Pereira de Souza e Maria Josina da Conceição.
 210. 4. Manoel de Oliveira, filho de João de Oliveira.

Classe de 1906

211. 2. José Vieira da Silveira, filho de José Antonio Vieira.
 212. 1. Antonio Eulimpton Figueiredo Vianna, filho de Antonio Augusto de Mello Vianna.
 213. 4. Manoel Pereira Machado, filho de Ernani Pereira Machado.
 214. 3. Lupercio Gomes da Silva, filho de Romualdo Gomes da Silva.

Classe de 1905

215. 3. Celestino Fernandes, filho de Arthur Fernandes Costa e Martinha Izabel.

Campo Grande, Distrito Federal, 17 de novembro de 1931.
Pedro Olyntho C. Cintra, presidente da junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 24º DISTRITO
 SANTA CRUZ

Editas de convocação de sorteados

Segunda chamada

De conformidade com o § 1º do art. 103 do Regulamento do Serviço Militar, são convocados os sorteados que fazem parte da segunda chamada e já avisados pelo n. 245 do *Diário Oficial* do dia 17 de maio do corrente ano, pelo que devem se apresentar a esta Junta, de 20 a 30 de novembro fluente, designados para servir no 2º regimento de artilharia montada, depois

de inspecionados no ponto de concentração n. 4, no quartel do mesmo regimento, e cujos nomes são os seguintes.

Capital Federal, 14 de novembro de 1931. — Pelo presidente, *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento da 13ª zona.

Número do sorteio — Número do alistamento — Nomes e filiações

Classe de 1908

111. 53. Octacilio dos Anjos.
 112. 23. Francisco dos Santos.
 113. 26. Iripeu Isidro do Nascimento.
 114. 4. Antonio José do Nascimento.
 115. 13. Candido Pereira de Sant'Anna.
 116. 35. Joaquim, filho de Francisca Rosa de Jesus.
 117. 8. Arlindo Braga.
 118. 36. Joaquim de Oliveira Magre Ferreira Gama.
 119. 41. José Ramalho de Oliveira.
 120. 22. Francisco Antonio da Silva.
 121. 7. Aristides, filho de Belmicio de Oliveira.
 122. 12. Calixto Martins Ribeiro.
 123. 28. Israel de Macedo.
 124. 6. Apollinario José da Silva.
 125. 46. Manoel Evaristo da Silva.
 126. 18. Euclides Honorio dos Santos.
 127. 21. Francisco, filho de Manoel Rosa dos Santos.
 128. 45. Manoel Caetano de Almeida.
 129. 14. Domingos, filho de Francisco Luiz da Silva.
 130. 47. Manoel José de Sant'Anna.
 131. 27. Ismael Silva.
 132. 5. Antonio Custodio da Silva.
 133. 9. Armando de Carvalho.

Classe de 1907

134. 7. Jorge Teixeira da Silva.
 135. 2. Carlos Alves.
 136. 3. Diogo Guimarães da Silva.
 138. 9. Manoel Benedicto Teixeira.
 139. 12. Percilio de Andrade.
 140. 6. João Sabino da Costa.
 141. 5. João Martins Conceição.
 142. 8. José Pontes.
 143. 11. Modesto Cunha das Candeias.
 144. 1. Candido Manoel Pimenta.
 145. 16. Welfo Dantas.
 146. 15. Sebastião Abbade Nunes.
 147. 14. Sebastião Marcelino.
 148. 10. Maximino Madeira.

Classe de 1906

150. 8. Manoel Luiz Ramos.
 151. 4. Evangelino Barcellos.
 152. 1. Antonio Baptista de Oliveira.
 153. 6. José Alves Teixeira.
 154. 7. Manoel dos Santos.
 155. 3. Antonio Thomé.
 156. 2. Antonio Telles da Fonseca.

Santa Cruz, 14 de novembro de 1931. — *Francisco José Monteiro Chaves*, 1º tenente delegado do Serviço de Recrutamento da 13ª zona.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 10º DISTRITO (SANT'ANNA)
Edita de convocação de sorteados (2ª chamada)

O Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, presidente da Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, tendo sido insuficiente o contingente da 1ª chamada, convoca nos termos do edital publicado nos dias 24, 26 e 27 de maio do corrente ano, os estatutos da relação abaixo que constituem o contingente suplementar (segunda chamada), a comparecerem, exceto os isentos, de 20 a 30 do atual mês de novembro, na sede desta Junta, à praça da Republica n. 139, agência da Prefeitura, afim de receberem os respectivos certificados de apresentação e serem encaminhados ao Ponto de Concentração n. 1 (Quartel General da 1ª Região Militar), e os que o não fizerem ficarão sujeitos às penas estabe-

decidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos foi lavrado o presente edital que, assinado pelo presidente, será afixado na sede desta Junta e publicado tres dias no *Diário Oficial*.

Junta de Alistamento Militar do 10º Distrito, Sant'Anna, aos 17 de novembro de 1934. — Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Número de alistamento — Número de sorteio — Nomes — Filições

Classe de 1908

69 — 318 — Darcy, filho de Jayme Garcia e Emilia Delphin Garcia, D. Federal. 225 — 319 — Salim, filho de Jorge Azure e Martha Zarur, D. Federal. 37 — 320 — Arlindo, filho de Joaquim Alves de Macedo e Adelaide da Costa Oliveira, D. Federal. 95 — 321 — Frederico, filho de Manoel Cavalcanti de Mello e Cecilia Rosa da Piedade, D. Federal. 215 — 322 — Raphael Gelene, filho de Raphael Gelene, D. Federal. 152 — 323 — José Alicini, filho de Julia Alicini, D. Federal. 47 — 324 — Arthur, filho de Euzebio Trilho e Thereza Trilho, D. Federal. 212 — 325 — Quirino, filho de Quirino Moreira Cabral e Feliciano Moreira da Conceição, D. Federal. 44 — 326 — Arneval, filho de Antonio da Rocha e Silva e Rosa Louguinho da Rocha, D. Federal. 70 — 327 — Darcy Carvalho da Silva, filho de Miguel Carvalho da Silva e Alzira Carvalho da Silva, D. Federal. 163 — 328 — Licinio Corrêa Dias, filho de Joaquim Corrêa Dias e Julieta Baptista Dias, D. Federal. 228 — 329 — Seraphim de Almeida, filho de Jacintho de Carvalho, D. Federal. 105 — 330 — Irineu, filho de Januario Marques da Cunha e Maria Amelia, D. Federal. 153 — 331 — José, filho de Manoel Joaquim de Souza e Maria Joaquina Fernandes, D. Federal. 188 — 332 — Miguel, filho de Manoel Teixeira e Pureza de Jesus Teixeira, D. Federal. 137 — 333 — José de Almeida, filho de Antonio de Almeida e Maria Candida de Almeida, D. Federal. 46 — 335 — Arthur, filho de Arthur Guimarães Certane e Isaura Martins Certane, D. Federal. 92 — 336 — Francisco Dorsa Sobrinho, filho de Antonio Dorsa e Angelina Marine, D. Federal. 126 — 337 — Joaquim, filho de Anna de Azevedo da Silva, D. Federal. 68 — 338 — Dante Rocco, filho de Felipe Rocco e Amelia Lemos, D. Federal. 164 — 339 — Lucas Bernardo, filho de João Bernardo e Rachel Mielli, E. de São Paulo. 223 — 340 — Ruth, filho de Melchior Pinto Cortez e Elvira Martinho Cortez, D. Federal. 227 — 341 — Sebastião de Souza, filho de Manoel de Souza e Elvira Vargas Souza, D. Federal. 187 — 342 — Menclau Abreu da Silva, filho de Manoel Antonio da Silva e Angelina Abreu da Silva, D. Federal. 112 — 343 — Jayme, filho de José Tavares de Almeida e Josephia Teixeira Leal, D. Federal. 148 — 344 — José Maria, filho de Francisco da Silva e Anna Rita, D. Federal. 123 — 345 — João Siqueira de Oliveira, filho de Lourença Gomes de Oliveira, D. Federal. 142 — 346 — José Vieira, filho de Augusto José de Sanpauo e Joanna Coome de Oliveira, D. Federal. 111 — 347 — Jayme Pereira Martins, filho de João Pereira Martins, E. do Rio. 157 — 348 — José Chertan, filho de Salus Chertan, D. Federal. 235 — 349 — Vicente, filho de Francisco Paffili e Rosa Maiolino, D. Federal. 205 — 350 — Oswaldo, filho de José de Lourdes de Avila Raposo e Deolinda de Almeida e Silva, D. Federal. 53 — 351 — Benjamein, filho de Alfredo dos Anjos e Anna Ferreira, D. Federal. 194 — 352 — Octacilio, filho de Manoel Machado Coelho e Julieta de Castro, D. Federal. 206 — 353 — Oswaldo, filho de Manoel Romero dos Santos e Maria Tavares Mello, D. Federal. 116 — 354 — José, filho de Delphim Ferreira e Laurentina de Jesus, D. Federal. 120 — 355 — João Anacleto da Silva Junior, filho de João Anacleto da Silva, D. Federal. 2 — 357 — Abilio Rodrigues, filho de Anastacio Lourenço Botelho e Amanda Rodrigues, D. Federal. 140 — 358 — José, filho de Aristides Antonio Braga e Olga Baptista Braga, D. Federal. 154 — 359 — José, filho de Miguel Pascarelli e Evangelina da Silva Maciel, D. Federal. 91 — 360 — Francisco Souza, filho de Anna Francisca de Oliveira, D. Federal. 158 — 361 — Manoel, filho de Affonso Vergaga e Delphina Rosa Ferreira, D. Federal. 321 — 362 — Themistocles Francisco dos Santos, filho de Marcelino Francisco dos Santos, E. da Baía. 179 — 363 — Mario, filho de Ayres Conde e Lydia Antunes, D. Federal. 48 — 364 — Arthur José Teixeira, filho de José Leonardo Teixeira e Leonor Maria Ramos, D. Federal. 175 — 365 — Manoel, filho de Manoel Alves e Anna do Nascimento, D. Federal. 102 — 366 — Herberto Mendes Mascarenhas de Carvalho, filho

de João José de Carvalho e Isaura Mendes Mascarenhas, D. Federal. 41 — 367 — Armando Lyrio do Couto, filho de Sebastião Couto e Clotilde Lyrio do Couto, D. Federal. 169 — 368 — Manoel, filho de Carlos Coelho e Cecilia Capossoli, D. Federal. 31 — 369 — Antonio Penna, filho de Maria Aida, D. Federal. 16 — 370 — Alvaro, filho de Arlindo Rodrigues Pereira e Maria Alves Bellinha, D. Federal. 132 — 371 — Jorge Thomé Pinto Solon, filho de Luiz Thomé Pinto e Maria da Conceição Pinto, D. Federal. 78 — 372 — Eduardo, filho de Antonio Fonseca Lage e Maria Fonseca Requena, D. Federal. 75 — 373 — Domingos de Moraes, filho de Leonarão de Moraes, E. do Rio. 62 — 274 — Carlos, filho de José Pedreira Affonso e Marianna Mesquita Affonso, D. Federal. 81 — 375 — Euclydes Lyrio Vianna, filho de José Lyrio Vianna e Luiza Maria da Conceição Vianna, E. do Rio. 52 — 376 — Augusto Cesar Pinheiro de Campos, filho de Manoel Pinheiro de Campos, D. Federal. 197 — 377 — Orlando, filho de Francisco Maione e Carmelle Pelegrina, D. Federal. 67 — 378 — Cosmo, filho de Antonio Firmino de Souza e Magdalena Carmo de Souza, D. Federal. 190 — 379 — Moacyr, filho de João Max von Hulsen e Gertrudes de Souza Hulsen, D. Federal. 121 — 381 — João, filho de João de Deus Chagas e Thereza da Silva Mello, D. Federal. 167 — 382 — Manoel, filho de Adriano José Ferreira e Clea Augusta Ribeiro, D. Federal. 110 — 383 — Jayme, filho de Francisco Mario Gomes e Adelaide Porfirio da Fonseca Gomes, D. Federal. 27 — 384 — Antonio José, filho de Domingos Alves e Rosa de Jesus, D. Federal. 35 — 385 — Argemiro, filho de Alfredo Carlos Erich e Agostinha Fernandes Erich, D. Federal. 219 — 386 — Rogério, filho de Raphael Carrelli e Maria Assunta Panazo, D. Federal. 222 — 387 — Rubens Martinez, filho de João Martins Valverde, D. Federal. 73 — 388 — Domingos Alvarenga Rodrigues, filho de Antonio Meira Alvarez, D. Federal. 200 — 389 — Oscar Francisco Martins, filho de Gregorio Francisco Martins, D. Federal. 95 — 391 — Francisco, filho de Manoel de Jesus Gouvea e Amelia Alves da Gloria, D. Federal. 138 — 392 — José Archanjo de Oliveira, filho de Antonio Archanjo de Oliveira, E. de Sergipe. 6 — 393 — Affonso, filho de Bernardino Ribeiro e Bernardina Rosa Teixeira, D. Federal. 9 — 394 — Alberto, filho de Salvador Caetano e Veneza Gigante, D. Federal. 131 — 395 — Joaquim, filho de Manoel de Souza Castro e Maria Aurora da Silveira, D. Federal. 86 — 396 — Evandro de Souza, filho de Bento Francisco de Souza e Maria de Santiago Vargas e Souza, D. Federal. 236 — 397 — Waldemar, filho de Luiz Tavares da Silva e Adalgisa Tavares da Silva, D. Federal. 193 — 398 — Nicolau, filho de Roque Tricarico e Olivia Tricarico, D. Federal. 32 — 399 — Antonio, filho de Maria dos Santos, D. Federal.

Classe de 1907

5 — 401 — Angelo Ribeiro Franca, filho de Daniel Ribeiro Franca, Distrito Federal. 41 — 402 — Sebastião Militão Chagas, filho de Militão Antonio Chagas, Estado de Minas. 13 — 403 — Felisberto de Paula Andrade, filho de Antonio de Paula Andrade, Estado de Minas. 45 — 404 — Sylvio de Almeida, filho de Candido Pereira da Silva, Estado de São Paulo. 1 — 405 — Albino Gentil, filho de Ercolino Gentil, Distrito Federal. 17 — 406 — Hyppolito Tavares dos Santos, filho de José Theodorico dos Santos, Estado de Sergipe. 43 — 407 — Salvador Farnesi, filho de Salvador Farnesi, Estado do Rio. 30 — 408 — Justino Ribeiro de Jesus, filho de José Ribeiro, Distrito Federal. 21 — 410 — João Lino da Silva, filho de José Lino da Silva, Estado de Minas. 26 — 411 — José Luiz Segura Filho, filho de José Luiz Segura, Distrito Federal. 4 — 412 — Alonso José de Almeida, filho de Olympio Sinfroonio de Andrade, Estado do Rio. 41 — 414 — Pedro Leite, filho de Hermani Leite, Distrito Federal. 36 — 415 — Mario Marques, filho de João Pereira, Distrito Federal. 25 — 416 — José Sebastião de Souza, filho de Joaquim Rodrigues, Estado do Rio. 7 — 417 — Antonio da Motta Campello, filho de Antonio Sapienza Campello, Distrito Federal. 27 — 418 — José Machado, filho de José Machado e Isolina Loureiro Machado, Estado de S. Paulo. 47 — 419 — Wilson Santos, filho de Alcino dos Santos, Estado do Rio. 11 — 420 — Durval Oliveira Santos, filho de Christovam dos Santos, Estado de Sergipe. 19 — 421 — João Apostolo de Oliveira Lemos, filho de Francisco Camillo de Oliveira Lemos, Estado do Rio Grande do Norte. 2 — 422 — Alfredo Ferrreira da Costa, filho de Braz Ferreira da Costa, Distrito Federal. 33 — 423 — Luiz Ribeiro de Mattos, filho de Manoel Ribeiro de Mattos, Estado de

S. Paulo. 46 — 424 — Waldemar Ferraiolo, filho de Francisco Ferraiolo, Distrito Federal. 16 — 425 — Henrique Waldemar, Estado do Rio Grande do Sul. 24 — 426 — José de Campos Teixeira, filho de Henrique de Candido Teixeira e Francisca Vieira de Campos, Distrito Federal. 37 — 427 — Mauricio Ehrlich, filho de Samuel Ehrlich, Distrito Federal. 23 — 428 — José Borrillo, filho de Antonio Borrillo, Estado de S. Paulo. 32 — 429 — Luiz de Siqueira Mesquita, filho de Joaquim Siqueira Mesquita, Distrito Federal. 3 — 430 — Alipio Lopes Campos, filho de Francisco Lopes Candido e Julia Lopes Candido, Distrito Federal. 6 — 431 — Antonio Daniel de Castro, filho de Anísio de Castro, Estado de Sergipe. 39 — 432 — Moysés Alves de Brito, filho de Amaro Alves de Brito, Estado do Rio. 38 — 433 — Militão de Barros, filho de Joaquim Ferreira de Barros, Distrito Federal. 20 — 434 — João da Silva Gaspar, filho de Joaquim Gaspar Ribeiro, Distrito Federal. 22 — 435 — João da Costa Figueiredo, filho de Maria da Costa Figueiredo, Estado do Rio. 29 — 436 — Julio Pereira de Carvalho, filho de Joaquim Faustino de Carvalho, Estado do Rio. 28 — 437 — José Janott, filho de Vicente Janott, Distrito Federal. 15 — 438 — Gustavo Pacheco Rolim, filho de Izaquiel Pacheco Rolim e Adelaide Gomes dos Santos, Estado de Minas. 40 — 439 — Olegário Martins, filho de Alfredo Martins, Distrito Federal. 10 — 440 — Clodomiro José Barbosa, filho de Conrado Barbosa, Estado do Rio. 34 — 441 — Lúdio Cardoso Fernandes, filho de Manoel José Fernandes, Distrito Federal. 8 — 442 — Augusto Teixeira Mendes, filho de José Teixeira Mendes, Distrito Federal. 31 — 443 — Juvenino Roale Antunes, filho de Juvenal José Antunes, Capital Federal. 14 — 444 — Felipe Corrêa, filho de Marcos E. Corrêa, Estado do Maranhão.

Classe de 1906

34 — 446 — Manoel Pacheco de Souza, filho de Manoel Pacheco, Distrito Federal. 43 — 447 — Raymundo Barreto, filho de Felinto Barreto, Estado do Rio Grande do Norte. 1 — 448 — Accacio Ribeiro Marques, filho de Germano Ribeiro Marques, Distrito Federal. 19 — 449 — Francisco Gallo, filho de Vicente Gallo, Distrito Federal. 3 — 450 — Alceu de Carvalho, filho de Belebior Rangel de Carvalho, Estado do Rio. 29 — 451 — José Pereira de Azevedo, filho de João Pereira de Azevedo, Estado de Sergipe. 17 — 452 — Edgard Cardoso de Azevedo, filho de Satyro Cardoso de Azevedo, Distrito Federal. 33 — 453 — Manoel Joaquim Gonçalves, filho de Joaquim José Gonçalves, Distrito Federal. 31 — 454 — José Scheinkmann, filho de Luiz Scheinkmann, Estado de S. Paulo. 47 — 455 — Thomaz Ferreira Junior, filho de Thomaz Ferreira dos Santos, Estado do Rio. 44 — 456 — Raymundo Nonato Ribeiro da Silva, filho de Candido José da Silva, Estado do Rio. 28 — 457 — José Pires Costa, filho de Genoveva Costa, Distrito Federal. 24 — 458 — Joaquim de Mentzingen, filho de Alfredo de Mentzingen, Estado do Rio. 7 — 459 — Antonio Rodrigues Duarte, filho de Alipio Severino Duarte, Estado do Ceará. 14 — 460 — Carlos Pereira, filho de Alzira Gall, Estado do Rio. 39 — 461 — Octavio Mège, filho de Eduardo Mège, Distrito Federal. 12 — 462 — Aurelio José Gonçalves, filho de Julio José Gonçalves, Estado da Bahia. 40 — 463 — Oswaldo Flores, filho de Flores Nunes, Estado do Rio. 8 — 464 — Antonio Carlos da Silva, filho de Antonio Carlos da Silva, Distrito Federal. 13 — 465 — Calisto Vieira Filho, filho de Calisto Vieira Bispo, Estado da Bahia. 25 — 466 — Joaquim Carneiro de Souza, filho de Alfredo de Souza, Estado do Rio Grande do Sul. 18 — 467 — Francisco Marinho dos Santos, filho de José Marinho dos Santos, Estado do Ceará. 42 — 468 — Patrocínio da Costa Monsorés, filho de Julio da Costa Monsorés, Estado do Rio. 41 — 469 — Oswaldo Rodrigues Montes, filho de Leopoldo Rodrigues Montes, Distrito Federal. 5 — 470 — Altamiro Pastura, filho de Francisco Pastura, Distrito Federal. 20 — 471 — Irineu Campello, filho de Florentino Campello, Estado do Rio. 45 — 472 — Sebastião Moreira Miguel, filho de Joaquim Moreira Miguel, Estado do Rio. 2 — 473 — Adevaldo da Silva Muricy, filho de Antonio Pereira Muricy, Estado da Bahia. 36 — 474 — Nelson de Andrade Campos, filho de Isaias Nogueira Campos, Distrito Federal. 34 — 475 — Manoel José Machado, filho de Abilio José Machado, Capital Federal. 11 — 476 — Antonio José da Silva, filho de Olympio José da Silva, Estado de Minas. 9 — 477 — Antonio Ribeiro, filho de Augusto Ribeiro, Distrito Federal. 38 — 478 — Norival Fesches Cambôa, filho de Manoel Joaquim Cambôa, Distrito Federal. 30 — 479 — José Dias Filho, filho de José Dias da Silva e Luiza Maria da Silva, Estado

de Alagoas. 46 — 480 — Sem Perlin, filho de Jomtiph Perlin, brasileira naturalizado. 4 — 481 — Alencar da Fonseca Almeida, filho de Arinda Gloria da Fonseca, Estado do Rio. 15 — 482 — Casemiro Rodrigues Tavares, filho de Manoel Rodrigues Tavares, Distrito Federal. 37 — 483 — Nilo Alves Portella, filho de Carolino Alves Portella, Estado do Rio. 26 — 484 — Joaquim Baptista da Silva, filho de João Baptista da Silva Campos, Estado de Minas. 10 — 485 — Antonio Coelho, filho de José Coelho, Distrito Federal. 21 — 486 — João Pereira da Silva, filho de Alberto Pereira da Silva, Estado do Espírito Santo. 48 — 487 — Waldemar Joaquim Antunes, filho de Antonio Joaquim Antunes, Estado do Rio. 22 — 488 — João de Azevedo Silva, filho de Antonio Manoel da Silva, Estado do Rio. 23 — 489 — João Magalhães Pereira, filho de Maria Pereira Cabral, Distrito Federal.

Classe de 1905

30 — 490 — José Cobra, filho de José Candido de Oliveira Cobra, Distrito Federal. 1 — 491 — Altino da Motta Ferreira, filho de João Ferreira, Estado do Rio. 17 — 492 — Salomão Nicolau, filho de Salomão Nicolau, Distrito Federal. 14 — 493 — Domingos Palerino, filho de Vicente Palerino e Maria Mazzei, Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1931. — Dr. Carlos Luiz de Vargas Dantas, presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR

PUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 23º DISTRITO — GUARATUBA
Edital de convocação de sorteados

Segunda chamada

Eduardo Walter Watson, presidente da Junta de Alistamento Militar do 23º Distrito, Guaratuba:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia 27 de setembro de 1930, na sede da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita e que deverão se apresentar de 20 a 30 do corrente, na sede desta junta, sala da Estrada da Pedra n. 35 (Agência da Prefeitura), e os que não o fizerem ficarão sujeitos às penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será afixado na sede desta junta e publicado no *Diário Oficial*.

Capital Federal, 14 de setembro de 1931. — Eduardo Walter Watson, presidente.

Classe de 1908

Número do alistamento — Número do sorteio — Nome e filiação

1. 95. Ademesio, filho de Antonio Francisco de Siqueira e Maria Sabina de Siqueira.
2. 118. Agenor Nicolau Guedes, filho de Francisco Nicolau Guedes e Anna Eugenia dos Santos.
3. 98. Alcídio, filho de Custodio Antonio da Rosa e Victorina Maria do Nascimento.
4. 94. Alipio, filho de Manoel José dos Santos e Saturnina Anna.
7. 116. Antonio, filho de Adelaide Maria da Conceição.
8. 106. Antonio, filho de Idalina Maria Cardoso.
10. 97. Antonio, filho de Manoel Joaquim de Siqueira e Maria Vieira da Silva.
13. 117. Benedicto, filho de Avelina Francisca da Silva.
15. 105. Benedicto da Silva Filho, filho de Benedicto da Silva.
17. 102. Daniel, filho de Estanislau Wscisleck e Leonor Wscisleck.
20. 115. Diego, filho de Adelina Maria Angelica de Lacerda.
22. 110. Dorval, filho de João Luiz de Lemos e Firmiana Ferreira da Rosa.
30. 100. Francisco, filho de Aurelia Maria de Sousa.
35. 106. Hermogenes, filho de Camillo José Corrêa e Cesarina de Jesus.
33. 103. Joanillo, filho de João Leoncio da Silva e Alexandrina Maria da Conceição.

39. 112. João, filho de Candido Fernandes Gregorio e Eliza Rodrigues de Souza.

42. 113. José Ferreira de Souza, filho de Ignacio Ferreira de Souza.

44. 101. Malvino, filho de Eurico Teixeira dos Santos e Rosa Margarida dos Santos.

45. 107. Manoel, filho de Adolpho da Silva Guedes e Maria da Silveira Guedes.

49. 109. Manoel, filho de Francisco Borges de Oliveira e Francisca Rosa de Oliveira.

52. 111. Miguel, filho de Francisco Manoel do Amaral e Maria Rosa da Silva.

57. 104. Ovides, filho de Adelina Maria dos Santos.

61. 114. Santos, filho de Anacleto Gianinni e Mercilia Collette.

62. 99. Sebastião, filho de Antonio Caetano de Oliveira.

64. 103. Telephoro, filho de Adelaide Maria da Conceição.

Classe de 1907

1. 121. Alcides, filho de Alcides Luiz Pereira.

2. 119. Anibal de Andrade, filho de Isabet Salvina da Conceição.

3. 124. Antenor Gil de Magalhães, filho de Ernesto Alves de Magalhães.

4. 127. Castroino Barcellos, filho de Antonio Barcellos.

5. 126. Deocleciano Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro.

6. 123. Helio de Magalhães, filho de Candido da Costa Magalhães.

7. 120. José Nunes da Fonseca, filho de Manoel Nunes da Fonseca.

8. 122. José Ramiro Rangel, filho de Ramiro Geylão Rangel.

9. 128. Manoel dos Santos Rodrigues, filho de José dos Santos Rodrigues e Antonia de Jesus Carvalho.

10. 129. Ricardo Coelho Teixeira, filho de João Luiz Teixeira.

11. 125. Sebastião Garcez, filho de Manoel Garcez.

13. 130. Waldemiro da Silva Amaral, filho de Zaccarias da Silva Amaral.

Classe de 1906

1. 134. Antonio Baptista de Oliveira, filho de Manoel José da Silva.

2. 138. Antonio Pereira de Sá, filho de Seraphim Pereira de Sá.

3. 132. Benedicto de Oliveira, filho de Antonio Soares.

4. 136. João Manoel Rodrigues, filho de João Rodrigues e Maria da Conceição.

5. 139. João Ramos, filho de Salustiano Ramos.

6. 131. Joaquim dos Santos Rodrigues, filho de José dos Santos Rodrigues e Antonia Jesus de Carvalho.

7. 135. Pedro Simões Dias, filho de Agostinho Simões Dias.

8. 133. Salvador José Ferreira, filho de Antonio José Ferreira.

9. 137. Waldemar da Costa Cardoso, filho de João da Costa Cardoso.

Classe de 1905

1. 140. Joviniano Duarte, filho de Antonio Jutão Duarte.

Junta de Alistamento Militar do 23º Distrito. Guaratiba, em 14 de novembro de 1931. — *Eduardo Walter Watson*, presidente.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 113

MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS EM CONCORRÊNCIA REALISADA PARA FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO À ESCOLA, A 5 DO CORRENTE, DE ACORDO COM O DECRETO N. 19.549, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1931.

Numero de ordem	Designação de material	Castro Lopes Brandão & Comp.	Waldemar & Comp.	Luiz Mendonça & Comp.	Rocha & Almeida	A. J. Vieira & Comp.	Souza Baptista & Comp.
1	Cobertor de lã para solteiro, por.....	—	—	x 19\$500	19\$550	—	—
2	Colcha de algodão de 1 ^m , 90 x 1 ^m , 40, por.....	12\$000	12\$550	x 12\$000	x 9\$950	11\$500	10\$500
3	Fronha de algodão de 0 ^m , 60 x 0 ^m , 40, por.....	1\$700	1\$990	x 1\$930	1\$370	1\$400	x 1\$150
4	Lençol de algodão de 1 ^m , 90 x 1 ^m , 50, por.....	7\$200	5\$410	x 5\$290	6\$200	6\$800	5\$600

OBSERVAÇÕES—(x) Preço menor

Não foi tomado em consideração o preço do cobertor dado por Castro Lopes Brandão & Comp., por não ser igual á amostra que servio de base para a presente concorrência.

Quartil no Campo dos Afonsos, 9 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 110

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 7 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930

Número de ordem	Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8
		Fonseca Almeida & Comp.	Alberto D'Almeida & Comp.	Dias Garcia & Comp.	Marques Couto & Comp.	A. J. Ferreira Leal	Mayrink Veiga & Comp.	Seixas & C. Ferreira	Heraclito & Comp.
1	50 latas de creolina Cruzwaldina, lata	2\$294	2\$000	x 1\$870	2\$190	2\$078	2\$150	2\$187	2\$300
2	200 kgs. de estopa branca de 1º, quilo	3\$200	2\$950	2\$820	2\$940	2\$395	2\$300	x 2\$340	3\$200
3	5 galões de inseticida, galão	39\$700	33\$000	—	33\$200	34\$470	25\$000	25\$000	x 25\$400
4	100 kgs. de potassa, quilo	1\$080	1\$200	x \$380	1\$030	\$338	1\$130	\$930	1\$200
5	10 rodos de borracha, um	x 1\$180	—	1\$100	1\$630	1\$235	2\$100	1\$300	1\$400
6	50 latas de 1/2 litro de Rupy, uma	2\$310	—	2\$500	2\$530	—	2\$300	2\$370	x 2\$300
7	4 caixas de 100 pacotes de sabão Sunlight, caixa	—	—	—	—	x 135\$400	145\$000	145\$000	165\$200
8	100 kgs. de sabão virgem de 1º, quilo	x \$970	—	1\$050	\$980	\$378	1\$450	—	1\$200
9	10 caixas de sabonetes em caixa de três, caixa	2\$800	—	3\$510	3\$400	x 2\$300	2\$300	2\$370	3\$100
10	1 grossa de sapóleos Radium, por	57\$000	53\$000	x 55\$000	53\$400	57\$300	60\$000	52\$300	56\$400
11	20 latas de um quilo de soda caustica, lata	x 2\$300	2\$300	2\$400	2\$320	2\$113	2\$300	4\$100	3\$200
12	5 kgs. de contrapinos de ferro de 1/2 m/m x 25 m/m, quilo	—	—	—	—	x 23\$337	—	—	120\$000
13	5 idem idem de 2 m/m x 30 m/m, quilo	—	—	—	x 12\$100	22\$320	—	—	18\$100
14	5 idem idem de 2 1/2 m/m x 30 m/m, quilo	—	—	—	14\$800	22\$930	—	—	x 12\$300
15	5 idem idem de 3 m/m x 30 m/m, quilo	—	—	—	18\$800	22\$100	13\$700	—	x 11\$100
16	1.600 etiquetas de papelão, G. 1, por	—	22\$000	—	—	31\$400	x 24\$000	37\$000	—
17	1.000 etiquetas de papelão G. 4, por	—	38\$000	—	—	34\$300	x 24\$300	41\$000	—
18	5 kgs. de rebites de ferro cab. bo-leada 3/16 x 1", quilo	5\$000	3\$800	—	3\$780	x 3\$498	3\$360	3\$300	3\$900
19	5 idem idem de 1/8 x 1", quilo	7\$000	4\$200	—	4\$280	x 3\$350	4\$700	4\$500	4\$100

Observações — (x) Preço menor.

Foram pedidos preços mais às seguintes firmas que não apresentaram propostas: J. Teixeira & Comp. e Oscar Tavez & Comp.

Não foi tomado em consideração o preço da inseticida dado pela firma Dias Garcia & Comp. por estar em desacordo com o pedido de preços.

Quartel no Campo dos Afonsos, 7 de novembro de 1931. — Orlando Cardoso, 1º tenente, intendente.

N. 119

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada para fornecimento dos artigos abaixo a esta Escola de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de outubro de 1930

Número de ordem	Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5	N. 6	N. 7	N. 8
		Mayrink Veiga & Comp.	Fonseca & Almeida	Marques Couto & Comp.	A. J. Ferreira Leal & Comp.	Heraclito & Comp.	Freitas Couto & Comp.	Ferreira S. Seixas & C. Comp.	J. Ribeiro Alves & Comp.
1	2 capachos de côco de 1, m x 60 c/m, um	32\$360	x 24\$000	31\$300	25\$490	31\$430	25\$300	24\$490	85\$000
2	1 capacho de côco de 85 x 50 c/m., por	23\$460	x 18\$000	23\$200	18\$200	19\$000	18\$300	18\$330	25\$000
3	1 capacho de côco de 1, m x 1,50 c/m, por	80\$730	64\$000	77\$300	64\$200	64\$000	64\$800	x 62\$300	—
4	6 capachos de côco de 1, m x 50 c/m, por	22\$425	24\$000	21\$400	17\$340	19\$000	x 17\$300	20\$200	—
5	1 capacho de ferro de 1,20 x 60 c/m, por	x 27\$300	—	38\$400	—	40\$000	3\$500	42\$000	—
6	1 capacho de ferro de 85 x 50 c/m, por	x 11\$500	—	22\$300	—	25\$030	14\$100	14\$400	—

Observações — (x) Preço menor.

Foi pedido preço a firma Dias Garcia & Comp., que não apresentou proposta.

Não foram tomados em consideração os preços da firma J. Ribeiro Alves & Comp. para os artigos ns. 3, 4, 5 e 6 por não terem sido dados de acordo com o pedido de preços.

Quartel no Campo dos Afonsos, 16 de novembro de 1931. — Orlando Cardoso, 1º tenente intendente

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 109

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 3 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.543, de 30 de dezembro de 1930:

Numero de ordem	Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3
		Fonseca, Pinho & Comp.	Mastre & Blatge	A. M. Bastos & Comp.
1	12 pares de shooteira, uma.....	x 21\$000	23\$000	23\$000
2	1 duzia de camisas, por.....	x 110\$000	154\$000	110\$000
3	1 duzia de pares de meias de lã, por.....	x 84\$000	88\$400	95\$000
4	10 camisas para basket-ball, uma.....	x 5\$000	6\$000	5\$000
5	4 bolas de foot-ball, uma.....	x 27\$500	33\$500	42\$000

Observações

(x) — Preço menor.

Foi pedido preço para a firma Raul Campos & Comp., que não apresentou proposta. Foi pedido preço para a firma Raul Campos & Comp., que não apresentou proposta. Quartel no Campo dos Afonsos, 4 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente.

N. 111

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 7 do corrente, para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930:

Designação de material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
	F. F. Braga & Comp.	R. Veiga & Comp.	Mayrink Veiga & Comp.	A. J. Ferreira Leal	F. R. Moreira & Comp.
20 rolos de fita isolante: grandes, um.....	6\$500	4\$300	4\$300	5\$257	x 3\$910
100 lampadas de 120 X 25, uma.....	3\$570	3\$360	3\$400	3\$270	x 3\$125
100 lampadas de 120 X 40, uma.....	3\$570	3\$360	3\$400	3\$270	x 3\$125
100 lampadas de 120 X 60, uma.....	3\$570	3\$360	3\$400	3\$270	x 3\$125
20 lampadas de 120 X 100, uma.....	7\$550	7\$200	8\$700	6\$820	x 6\$300

Observações

(x) — Preço menor.

Foram pedidos preços mais a firma A. R. Teixeira, que não apresentou proposta. Quartel no Campo dos Afonsos, 7 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 112

MAPA DOS PREÇOS APRESENTADOS EM CONCURRÊNCIA REALIZADA EM 12 DO CORRENTE PARA FORNECIMENTO A ESTA ESCOLA DOS ARTIGOS ABAIXO, DE ACORDO COM O DECRETO N. 19.543 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1930.

Numero de ordem	Designação de material	N. 1	N. 2
		A. Placido & Comp.	Vilas Boas & Comp.
1	1 Livro em branco com 200 folhas de 0,50 X 0,33 c/m, por.....	72\$000	x 56\$000

Observações—(x) Preço menor.

Foram pedidos preços também às seguintes firmas: J. G. Pereira & Comp., Heitor Ribeiro & Comp., Queiros & Comp., Rubem Teixeira, Passos & Comp., Marques Araújo & Comp., que não apresentaram propostas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 13 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente intendente.

N. 118

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada em 16 do corrente para fornecimento a esta Escola dos artigos abaixo, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de dezembro de 1930.

Designação do material	N. 1	N. 2	N. 3	N. 4	N. 5
	S/A Pacheco Moreira	Mayrink Veiga & Comp.	A. J. Ferreira Leal & Comp.	Heracito & Comp.	Marques Couto & Comp.
1 1.000 quilos de carvão para forja.....	185\$000	255\$000	220\$000	219\$000	214\$000
2 500 quilos de carvão coke para fundição.....	735\$000	172\$500	152\$240	150\$000	160\$000

Observações

(Grifo) — Preço menor.

Foram pedidos preços às seguintes firmas: Fonseca Almeida & Comp., Dias Garcia & Comp., Freitas Couto e Ferreira Seixas & Comp., as quaes não apresentaram proposta.

Quartel no Campo dos Afonsos, 16 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1º tenente, intendente.

Escola de Aviação Militar

PAGADORIA

N. 123

Mapa dos preços apresentados em concorrência realizada para fornecimento dos artigos abaixo a esta Escola, de acordo com o decreto n. 19.549, de 30 de outubro de 1931:

Designação de material — Unidade	N. 1				N. 2				N. 3				N. 5			
	Mayrink Veiga & Comp.				Mestre & Blatgé				A. R. Teixeira & Comp.				R. Veiga & Comp.			
1 — 2 kg. de fio D. C. C. n. 19, quilo....	x	15\$000	—	17\$000	—	16\$800	—	21\$000	—	15\$300	—	19\$500	—	—	—	—
2 — 3 kg. de fio D. C. C. n. 18, quilo....	—	16\$000	—	16\$000	x	15\$300	—	19\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
3 — 5 metros de cambrik de seda, metro....	x	40\$000	—	—	—	68\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
4 — 1 voltímetro de 110 volts, por.....	—	149\$000	—	—	—	—	—	x	145\$000	—	—	—	—	—	—	—
5 — 1 voltímetro de 220 volts, por.....	—	449\$000	—	—	—	—	—	x	145\$000	—	—	—	—	—	—	—
6 — 2 suportes portáteis c/lâmpadas, um....	—	20\$000	—	—	—	14\$800	—	35\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
7 — 10 metros de fio flexível pendente, metro.....	x	\$400	—	\$100	—	\$400	—	\$400	—	—	—	—	—	—	—	—
8 — 200 metros de fio condutor para velas, metro.....	x	1\$400	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
9 — 1m ² de fibra de 0,1m/15 para isolamentos, por.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10 — 12 peças de lita isolante pretas, uma....	—	5\$000	x	2\$300	—	5\$800	—	4\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
11 — 1/2 galão de verniz preto para pintura de imãs, por.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
12 — 2 tomadas de corrente, uma.....	x	1\$200	—	—	—	1\$800	—	1\$500	—	—	—	—	—	—	—	—
13 — 2 chaves rotativas de dois polos, uma....	—	6\$000	—	—	—	—	—	x	5\$300	—	—	—	—	—	—	—
14 — 1 válvula «Radiotron» U x 245, por.....	—	48\$000	x	40\$000	—	43\$300	—	55\$000	—	—	—	—	—	—	—	—
15 — 1 válvula G. 1 1,5; por.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
16 — 5 lâmpadas opalinas «Philips», de 300 velas, uma.....	—	—	—	—	—	14\$300	x	13\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
17 — 5 lâmpadas brancas de 300 velas, uma....	—	17\$900	—	—	—	12\$000	x	13\$200	—	—	—	—	—	—	—	—
18 — 12 fusíveis de rosca para 30 amps., um....	—	500	—	\$600	x	\$120	—	\$300	—	—	—	—	—	—	—	—
19 — 1 miliamperímetro de 0 a 300, por.....	—	250\$000	—	—	—	195\$000	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Observações

x — Preço menor.

Foram pedidos preços às seguintes firmas: A. J. Ferreira Leal, F. R. Moreira & Comp., Charleroi e F. F. Braga, as quais não apresentaram propostas.

Quartel no Campo dos Afonsos, 15 de novembro de 1931. — *Orlando Cardoso*, 1.º tenente intendente.

MINISTERIO DA FAZENDA

Tesouro Nacional

No *Diário Oficial*, de 27 de outubro último, acha-se publicado, à pag. 17.065, pelo prazo de trinta dias, o edital de inscrição ao concurso para provimento de empregos de segunda entrância do Ministério da Fazenda.

Diretoria da Receita Pública

Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apre-

sentadas à mesma Secretaria quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado no Tesouro Nacional sob n. 38.082, de 1930, por Nadir Figueiredo S. A., industriais estabelecidos em São Paulo, à Avenida Independência ns. 60/62, com fábrica de lustres e artigos de fantasia em metal, para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em larga escala, iguais aos similares destinados à iluminação de ruas de estrada de ferro, de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, como também podendo a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais.

Os artigos submetidos ao registro, são os seguintes:

Castiçais elétricos de bronze com abat-jour de seda, de diversos tamanhos, simples e de fantasia.

Lustres elétricos de bronze com abat-jour de seda, com duas ou mais luzes.

Plafoniers de bronze fundido com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Braces de bronze fundido com globo de feitiço e tamanho diversos.

Arandelas de bronze fundido, simples e de fantasia, com globo de feitiço e tamanhos diversos.

Lanternas diversas para cauda de trem.

Acumuladores elétricos aperfeiçoados, próprios para serviço de estradas de ferro.

E, para constar, foi mandado daclilograr o presente edital, que será publicado para os devidos fins em (30) trinta dias.

Secretaria da Diretoria da Receita, 7 de outubro de 1931. — *Orlando de Faria Cullas*, secretário.

(C-5.525-17-10-31-1.200\$-30 vezes seguidas.)

Diretoria da Receita Pública

Tesouro Nacional Diretoria da Receita Pública — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1931. Por esta Secretaria da Diretoria da Receita Pública do Tesouro Nacional se faz público que, a contar da data da primeira publicação deste edital, fica marcado o prazo de (90) noventa dias para serem apresentadas a esta mesma secretaria, quaisquer reclamações sobre o pedido formulado em requerimento protocolado sob n. 15.491, de 1929, pela firma Theodor Jos. Horst do Brasil Ltda., estabelecida à rua Carnot ns. 66-68, e Camomil n. 27, na Capital do Estado de São Paulo, com fábrica de vernizes, esmaltes e subprodutos para os efeitos da restrição prevista nos §§ 1º e 2º do art. 8º do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, e no sentido de serem registrados os produtos que a requerente fabrica em grande escala, iguais aos similares de origem estrangeira, concorrendo com estes em preço e qualidade, podendo também a sua produção atender às necessidades do consumo dos mercados nacionais. Os artigos submetidos ao giro registro, são os seguintes: Ns. 1, verniz superior permanente "Body" — 2, verniz permanente, "Body" — 3, verniz Carriage Extrafino n. 1 — 4, verniz Carriage Fino n. 2 — 5, verniz Flatting Superior — 6, verniz Flatting Fino — 7, verniz Especial para assentos, etc. — 8, verniz Copal n. 1 — 9, verniz Copal n. 2 — 10, verniz Copal para o exterior — 11, verniz Copal para o interior — 12, verniz Copal claro, para interior e exterior — 13, verniz Copal para misturar n. 1 — 14, verniz para misturar n. 2 — 15, verniz Elástico para reparações — 16, verniz Crystal Superfino — 17, verniz Crystal Claro — 18, preto e cinza — 19, preto Japão Elástico — 20, preto Japão — 21, verniz Preto do Rheno — 22, verniz Preto Americano — 23, verniz Asphalto "Syrio" — 24, verniz Preto Transparente. (Brilhante e fosco) — 25, Esmalte preto — 26, verniz Preto de Imersão — 27, verniz Preto Mesclado — 28, verniz Japão Incolor — 29, verniz branco para geladeiras — 30, verniz Copal Prata 1ª — 31, verniz Ouro — 32, verniz Prata Ebulição — 33, verniz

Prata Ebulição — 34, verniz Ouro Ebulição Sanitário — 35, verniz Transparente em cores — 36, verniz Pallido para misturar — 37, verniz Preto para folhas e ferro — 38, verniz Elástico para isolar generos — 39, verniz para Waggon — 40, verniz para locomotivas — 41, verniz Oleado Inglez-Standoil — 42, Mixtion-Mordeute para dourar — 43, tintura para bronze — 44, verniz para botes — 45, verniz para yachts — 46, esmalte Japão Branco — Para interior e exterior — 47, verniz Venenoso Elastico "Pacific" — 48, esmalte Branco "Edelweiss" para exterior — 49, esmalte branco "Edelweiss" para interior — 50, tinta branca fosca "Edelgrund" — 51, verniz isolante Preto "Horstisol" — 52, verniz isolante "Horstisol" — 53, renovador para tintas e vernizes "Futshikalo" — 54, renovador "Ideal" — 55, verniz Extra-Pallido "Gold-Seze" — 56, verniz Escuro "Gold-Sizw" — 57, Terebinte Claro — 58, Terebinte Pallido n. 45 — 59, Terebinte Forte n. 1 — 60, Secante Branco — 61, "Patent Knotting" — 62, Recolal Secativo n. 67 — 63, Secante de Cavallo — Vernizes Thefol — Para pintura de automoveis, etc. — 64, verniz Body Permanente — 65, verniz Copal, Carriage Pallido — 66, verniz Flatting — Extra — Claro. *Seção nitro-cellulose* — 67, Tampa-Póros Vinco — 68, Denner (Thinner) — 69, verniz Vinco para primeira demão — 70, verniz Vinco para ultimas demãos. Secretaria da Directoria da Receita Publica do Tesouro Nacional, 3 de agosto de 1931. — *Orlando de Faria Caldas*, secretario.

(C-5.418--22-9-31--1:500\$000.)

Directoria da Receita Pública

DEVEDORES REMISSOS

De ordem do Sr. director da Receita Publica do Tesouro Nacional, por este edital, faço publico que, em virtude do officio n. 2.946, de 9 deste mes, da Inspeccao da Alfandega desta Capital, e considerada devedora remissa a Companhia Nacional de Navegacao Costeira, para os efeitos do art. 2º do decreto n. 19.938, de 6 de maio ultimo e nos termos da circular n. 37 de junho seguinte.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — *C. secretária*.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em Santo Anastacio, no Estado de S. Paulo, D. Zoila Machado do Lago e o ex-tesoureiro da Administracao dos Correios em Guaiaba, no Estado de Mato Grosso, Antonio Pinto de Amorim, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicacao deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as quantias de 133\$891 e 35:986\$990, alcances verificados, respectivamente, nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de dezembro de 1923 a 30 de setembro de 1929, e de 1 de janeiro de 1923 a 31 de outubro de 1928, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros dos Srs. Francisco Fer-

reira de Assis, Luiz Manoel de Aguiar, Justiniano da Silva Santos e Alfredo Freire, respectivamente, ex-coletores federaes em Faxina e Ancuns, nos Estados de S. Paulo e de Goiaz e ex-agentes do Correio em Conceicao dos Ouros e Guararema, nos Estados de Minas Gerais e de S. Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicacao deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 20\$392, 139\$794, 109\$700 e 4\$070, alcances apurados nos processos de tomadas de contas dos aludidos responsaveis, relativos aos periodos de 1 de janeiro de 1892 a 31 de dezembro de 1899, 5 de novembro de 1913 a 22 de fevereiro de 1917, 1 de janeiro de 1895 a 28 de julho de 1911, e de 16 agosto de 1921 a 19 de janeiro de 1923, e a cujos pagamentos foram condenados por acordos de 30 de setembro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienacoes administrativas das fianças dos responsaveis.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio em Monte Serrat, no Estado de São Paulo, Mario Galeffi, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicacao deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, a importancia de 225\$200, alcance verificado no processo de tomada de contas do aludido ex-agente, relativo ao periodo de 1 de janeiro de 1922 a 31 de maio de 1924, sob pena de revelia.

O alcance provem de:

189\$000, de saldo a menos recolhido em maio de 1924;

36\$200, de selo de nomeacao que não pagou.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital fica intimado o ex-coletores das rendas federais em Itararé, no Estado de São Paulo, Marcelino Ayres, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicacao deste, recolher aos cofres publicos a importancia de 3:328\$157, alcance verificado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 1 de novembro de 1910 a 30 de setembro de 1914, e a cujo pagamento foi condenado por accordo de 1 de julho do corrente ano, sob pena de ser feita a alienacao administrativa de sua fiança e consequente cobrança executiva.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados João Fonseca Negrão, Ramiro Bastos e os herdeiros de Manoel Teixeira de Lacerda, respectivamente, coletores das rendas federais em Itapolis, no Estado de São Paulo, ex-agente do Correio em União da Vitoria, no Estado do Paraná, e ex-coletores das rendas federais em Alegre, no Estado do Espirito Santo,

para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicacao deste, alegarem o que for a bem de seus direitos, produzirem documentos, ou recolherem, aos cofres publicos, as importancias de réis 329\$120, 14:538\$200 e 1:139\$880, alcances verificados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 15 de fevereiro a 12 de julho de 1919, 31 de março de 1925 a 25 de agosto de 1930 e de 1 de janeiro de 1924 a 20 de fevereiro de 1926, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*, director interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente fica intimado o ex-agente do Correio de Livramento, no Estado do Piauí, Antonio Gonçalves de Medeiros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicacao deste, alegar o que for a bem de seus direitos, produzir documentos, ou recolher aos cofres publicos a importancia de 6\$000, alcance proveniente de selo de nomeacao a menos pago, verificado no processo de tomada de suas contas relativo ao periodo de 1 de setembro de 1892 a 25 de fevereiro de 1893, sob pena de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 29 de outubro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os Srs. Paulo Francisco de Oliveira Barrozo, João Felix Soares, Dr. Laurindo Pereira de Almeida Franco, Antonio Ballejo Neechi e Herculano Oliveira Machado, respectivamente, 1º tenente commissario da Armada, ex-coletores federaes de Arrio-Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, ex-coletores federaes em Carralinho, no Estado da Bahia, auxiliar de fiel da Escola de Aprendizizes Marinheiros no Estado de Sergipe e ex-agente do Correio em Agua Vermelha, no Estado de São Paulo, para, no prazo de 30 dias, contados da data da publicacao deste, recolherem, aos cofres publicos, as importancias de 74\$145, 4:096\$180, 353\$314, 754\$026 e 47\$150, alcances apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos periodos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1909, quando serviu na Enfermaria do Ladario, no Estado de Mato Grosso, de 2 de março de 1903 a 23 de setembro de 1912, de 5 de junho de 1889 a 31 de janeiro de 1891, de 1 de janeiro de 1925 a 4 de maio de 1926 e de 9 de novembro de 1926 a 25 de março de 1930, e a cujos pagamentos fora o condenado por acordos de 30 de setembro e 20 de maio do corrente, sob pena de serem feitas as alienacoes administrativas das fianças dos responsaveis e bem assim as necessarias cobranças executivas.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 3 de novembro de 1931. — *Mario Newton de Figueiredo*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-agente do Correio em Nossa Senhora Aparecida, no Estado do Piauí, Ba-

sílio Alves Mendes da Rocha, o coletor federal em Salesópolis, no Estado de São Paulo, José Ignacio Corrêa de Araújo, o ex-coletor federal, interino, em Alcântara, no Estado do Maranhão, Leonardo Severo Martins, a ex-agente do Correio em Anchieta (ex-Nazareth), no Distrito Federal, D. Georgina Pereira do Amaral, e o ex-escrivão da Coletoria Federal em Paulista, no Estado de Pernambuco, Antonio Ferreira da Silva Lima, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de réis 26\$791, 17\$468, 250\$352, 19\$106 e 83\$915, alcançados apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 17 de março de 1903 a 7 de janeiro de 1905, de 12 de novembro de 1911 a 31 de dezembro de 1912, de 15 a 17 de outubro de 1913, de 1 de novembro de 1900 a 20 de abril de 1901 e de 24 de outubro de 1914 a 31 de maio de 1918, exercícios de 1914 a 1917, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 7 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-coletor das rendas federais em Curitiba, no Estado do Maranhão, José Francisco Freire, e os do ex-escrivão da Coletoria das rendas federais em São Vicente, no Estado de São Paulo, José Ignacio da Gloria, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias, respectivamente, de 212\$822 e 1:461\$785, alcançados apurados nos processos de tomadas de contas dos citados responsáveis, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1890 a 31 de março de 1892, exercícios de 1890 e 1891, e de 22 de maio a 5 de junho de 1914, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 14 de outubro próximo findo, sob pena de serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 19 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados o ex-administrador da Mesa de Rendas em Santa Cruz, no Estado do Espírito Santo, José Pinheiro da Costa, e os herdeiros do ex-agente do Correio em Teixeira, no Estado da Paraíba, João Joaquim do Rego Barros, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolherem aos cofres públicos, respectivamente, as importâncias de 1:181\$210 e 16\$500, alcançados apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 1 de janeiro de 1923 a 18 de março de 1924 e de 14 de fevereiro de 1901 a 2 de agosto de 1919, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 14 de outubro próximo findo, sob pena de

serem feitas as alienações administrativas das fianças dos responsáveis.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 20 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital ficam intimados os ex-coletores das rendas federais em Afuá, no Estado do Pará, e em Guaratuba, no Estado do Paraná, João Lins Guedes Pereira e João Pedro de Souza, e os ex-agentes do Correio em Apipucos, no Estado de Pernambuco, em Pomhal, no Estado da Bahia, e em Santíssimo (ex-Lameirão), no Distrito Federal, dona Carolina Thereza Brandão, Francisco Archias da Gama e Antonio da Gloria Dantas, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolherem aos cofres públicos as importâncias de 38\$169, 200\$745, 97\$580, 1:015\$330 e 4\$100, respectivamente, alcançados apurados nos processos de tomadas de suas contas, relativos aos períodos de 5 de junho de 1906 a 31 de março de 1907, exercício de 1906, de 30 de junho de 1899 a 30 de setembro de 1909, de 18 de agosto de 1905 a 9 de igual mês de 1915, de 11 de julho de 1916 a 13 de fevereiro de 1923 e de 1 de janeiro de 1891 a 30 de abril de 1893, e a cujos pagamentos foram condenados pelos acórdãos de 23 e 30 de setembro e 14 de outubro do corrente ano, sob pena de serem feitas as alienações administrativas de suas fianças e consequentes cobranças executivas.

Terceira Diretoria do Tribunal de Contas, 21 de novembro de 1931. — *Alexandre Emilio Sommer*, diretor, interino.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES
1932

3º distrito

De ordem do Sr. Dr. diretor desta Recebedoria, faço publico que, na revisão do lançamento do imposto de industrias e profissões para o exercício de 1932, no 3º distrito, foram feitas alterações nas inscrições dos estabelecimentos abaixo arrolados, a saber:

RUA DOS ARCOS:

N. 1 — Antonio Pinho Leitão, botequim, alterada a classificação para charutos e cigarros, sob o valor locativo de 10:800\$000.

N. 63 — Ferreira da Costa & Esteves, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.

Ns. 6/6 A. José Fernandes, botequim, modificada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 50 — Manoel de Paiva, botequim e bilhares, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 54 — Maria Isabel Luiza, botequim e bilhares, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 60 — José Gonçalves, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 2:400\$000.

N. 68 — Manoel de Paiva, botequim, alterada a industria para charutos e ci-

garros, sob o valor locativo de réis 2:400\$000.

N. 81 — Aurora da Conceição, botequim e casa de pasto, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 91 — Domingos Gil Fernandes, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 10:200\$000.

RUA DO REZENDE:

N. 7 — Antonio dos Santos, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 4:800\$000.

N. 93 — Cunha & Campos, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 129 — Teixeira Cardoso & Irmão, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 14 — Antonio da Cunha & Gomes, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 4:800\$000.

Ns. 62/4 — Nogueira Irmão & Comp., botequim e laticínios, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 152 — Carlos da Silva, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 2:400\$000.

RUA DA RELAÇÃO:

N. 1 — Igrejas & Galindo, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 29 — Ramos & Machado, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 7:800\$000.

AVENIDA HENRIQUE VALADARES:

Ns. 1/3 — Monteiro & Ferreira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 44 — Arthur Barbosa, botequim, modificada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 4:200\$000.

PRAÇA VIEIRA COUTO:

N. 28 — Novais & Oliveira, farmacia, modificada a industria para drogas, sob o valor locativo de 6:000\$000.

N. 32 — Almeida & Freitas, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 4:200\$000.

RUA UBALDINO DO AMARAL:

N. 13 — Maria Augusta da Fonseca, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 3:600\$000.

N. 39 — Francisco Antonio dos Santos, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 5:200\$000.

N. 56 — Manoel dos Santos, botequim, alterada a industria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 6:000\$000.

RUA SILVA JARDIM:

N. 19 — David & Irmão, botequim, alterada a classificação para charutos e cigarros, sob o valor locativo de réis 4:200\$000.

RUA PEDRO I:

N. 19 — Alfredo Gonçalves Barros, botequim, alterada a classificação para cha-

utos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 8:400\$000.

N. 21 — C. P. Pinto, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 9:600\$000.

N. 27 — A. Alves Vieira, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:600\$000.

N. 53 — José Gonçalves Guimarães, licor e outras bebidas, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 3:600\$000.

PRAÇA TIRADENTES:

N. 7 — Joaquim José Dias Seabra, botequim, modificada a indústria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 12:000\$000.

N. 17 — Oberg & Comp., botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 36:000\$000.

N. 25 — João Secreto, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 69 — Manoel Coelho da Silva Junior, botequim e bilhares, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de réis 10:800\$000.

N. 32 — Felix & Bind, botequim, modificada a indústria para botequim, charutos e cigarros, sob o valor locativo de 24:000\$000.

N. 60 — Ferreira & Santos, perfumaria, aumentado o valor locativo de réis 1:800\$ para 3:600\$000.

N. 76 — João Coelho & Comp., farmacia, classificada a indústria como drogas, sob o valor locativo de 6:000\$000.

RUA VISCONDE DO RIO BRANCO:

N. 13 — P. Dulati & Comp., botequim, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, sob o valor locativo de 12:000\$000.

N. 19 — Boris Fedelhoan, botequins alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 7:200\$000.

N. 65 — Manoel Joaquim Gonçalves Ribeiro, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 18:000\$000.

N. 52 — Santana & Mascarenhas, botequim, modificada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 24:000\$000.

N. 58 — Souto & Irmão, botequim, alterada a classificação para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 9:600\$000.

RUA VINTE DE ABRIL:

N. 37 — J. Amaral & Comp., botequim, alterada a indústria para charutos, cigarros e botequim, com o valor locativo de 7:200\$000.

N. 37 — João de Paiva, barbeiro, alterado para perfumaria, com o valor locativo de 2:600\$000.

Recebedoria, 18 de novembro de 1931. — *Frederico da Silva Souto*, 1º escrivão, encarregado do lançamento. Confere. — *T. Lessa*. — *João d'Albuquerque Maranhão*, Visto. — *Fábio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

IMPOSTO DE INDÚSTRIA E PROFISSÃO

De ordem do Sr. diretor e para conhecimento dos interessados, faço pú-

blico as alterações desse imposto no 18º distrito para 1932:

RUA DR. GARNIER:

N. 119, Manoel Antonio dos Santos, açougue, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

N. 231, A. Lopes, botequim, alterado o valor locativo de 3:600\$ para 4:200\$000.

RUA VISCONDE DE NITEROI:

N. 264, A. Antonio Gonçalves, botequim, alterado o valor locativo de 720\$ para 1:800\$000.

N. 290, Antonio Teixeira de Carvalho, lenha e carvão, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

RUA DA ALEGRIA:

N. 134, fundos, Caminha Barros & Comp., sacos papel, fabrica, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

RUA URANOS:

N. 2, Antenor Leandro da Motta, açougue, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:600\$000.

N. 14, Felipe Jorge e Jorge José, armazinho, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 52, Felipe Jorge, fazendas pequena escala, alterado o valor locativo de 2:400\$ para 3:000\$000.

N. 74, Candreva & Riviéra, calçado fabrica, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

N. 106, Manoel Cruz, carpinteiro, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 3:000\$000.

PRAÇA DAS NAÇÕES:

N. 92, M. P. Pereira & Comp., alterada a classificação de fazendas pequena escala para fazendas e perfumarias mercador.

N. 94, Manoel Cabalero, farmacia, alterada a classificação para perfumarias mercador.

N. 96, Evaristo Barbosa de Paiva, alfaiate sem fazendas, alterada a classificação para alfaiate, vendendo fazendas e o valor locativo de 1:200\$000 para réis 1:800\$000.

N. 96, João Hora Veiga, relógios concetador, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:200\$000.

N. 138, José Branco, sapateiro, alterado o valor locativo de 480\$ para 720\$000.

AVENIDA PARIS:

N. 51, José do Nascimento Madeira, generos alimentícios de 2ª classe, alterado o valor locativo de 4:200\$000 para réis 2:400\$000.

AVENIDA NEW-YORK:

N. 14, C. P. Souza & Comp., alterado o valor locativo de 3:000\$000 para 4:800\$000.

RUA D. IZABEL:

N. 78, João de Oliveira, marmerista, alterado o valor locativo de 1:800\$000 para 2:400\$000.

CAMINHO DA FREGUEZIA:

N. 106, A. F. da Motta, madeiras e materiais, alterado o valor locativo de 6:600\$ para 10:800\$000.

Sem numero, Antonio Ferreira, olaria, alterado o valor locativo de 360\$000 para 3:000\$000.

N. 654, Martiniano Pinheiro Marques, olaria, alterado o valor locativo de réis 1:200\$ para 2:400\$000.

ESTRADA DO NORTE:

N. 94, José Lopes Coelho, botequim, alterado o valor locativo de 1:440\$ para 1:800\$000.

N. 121, Manoel Maia, louça de barro, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

RUA GUILHERME FROTA:

N. 26, Francisco Antonio Silva, açougue, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$000.

RUA DA PROCLAMAÇÃO:

N. 32, Bernardino Antonio Lopes, pão balas e doces, alterada a classificação para botequim e o valor locativo de 770\$ para 1:200\$000.

RUA VIUVA GARCIA:

N. 72, A. Herminio Augusto Roque e João Maltez, louça de barro, alterada a classificação para lenha, mercador e o valor locativo de 780\$ para 1:440\$000.

RUA BOMSUCESSO:

N. 34, José Domingos Ferreira, alterado o valor locativo de 1:200\$000 para 1:800\$000.

RUA COSTA LOBO:

N. 101, Torres & Comp., lenha, mercador, alterado o valor locativo de réis 2:040\$ para 3:600\$000.

Recebedoria, 18 de novembro de 1931. — *G. Castro*, 2º escrivão, lançador. Confere. — *T. Lessa*. — *João d'Albuquerque Maranhão*, Visto. — *Fábio Paulo Bueno Brandão*, sub-diretor.

Recebedoria do Distrito Federal

TAXA DE CONSUMO DE AGUA PARA 1932—1933

Decimo Primeiro Distrito

De ordem do Sr. diretor, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 11.521, de 10 de março de 1915, e tendo em vista a portaria n. 574, de 8 de outubro de 1923, faço publico, para conhecimento dos interessados, que na revisão do lançamento, da taxa de consumo de agua, para 1932-1933, em relação ao do biennio anterior, houve as alterações seguintes:

RUA MARECHAL FLORIANO:

N. 5 — Joanna Carolina Eliza Krausbeck, alterado para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.

N. 7 — José Pinto Duarte, idem.

N. 37 — Manoel C. Tavares, idem, da taxa de 67\$500 cada uma, com o valor locativo de 5:426\$000.

N. 39 — José G. Rocha Leal, idem, para 12:000\$000.

N. 47 — Alzira B. Ferreira Silva, idem, para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.

N. 49 — Amadeu Coelho Pereira, idem.

N. 51 — Idem, idem.

N. 57 A — Argemiro Alves Azevedo Oliveira, idem, da taxa de 90\$000, cada uma.

N. 59 — José Pimentel, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 61 — Patrimonio de S. Braz, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.

N. 63 — Domingos Rocha, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 73 — Josephina C. Ferreira, idem, para tres penas, duas da taxa de 112\$500 e uma de 90\$000.

N. 75 — Manoel Souza Maranhão, alterado o valor locativo para 6:720\$000.

N. 79 — Lilia Moreira Pereira, idem, para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.

N. 81 — A mesma, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.

N. 83 — Luiz Ribeiro Borges, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 85 — Recolhimento da Santa Casa, idem das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 87 — Ordem 3ª da Convecção e Bó Morto, idem, da taxa de 67\$500 cada uma.

N. 93 — Guilhermina S. Souza Vácica, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.

N. 113 — Duílio Francisco, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 117 — Candido E. Oliveira Botelho, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 121 — Daniel Duran, idem das taxas de 90\$000 e 112\$500.
 N. 123 — O mesmo, idem.
 N. 129 — Leandro Antonio da Silva, idem da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 141 — Gervasio M. Macedo, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 143 — Alberto A. Guimarães, idem.
 N. 145 — Carlos Ribeiro, idem.
 N. 149 — Mancel José Magalhães Machado, idem, das taxas de 90\$000 e réis 112\$500.
 N. 151 — Pedro Rodrigues Peres, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 153 — Clara Vasco de Souza, idem.
 N. 161 — Manoel José Magalhães Machado, idem, das taxas de 90\$000 e réis 112\$500.
 N. 165 — Maria da Trindade Sampaio, idem da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 167 — Margarida Luiza Pinto, idem para tres penas, duas da taxa de 90\$000 cada uma e outra de 112\$500.
 N. 171 — Augusto Sá Pinheiro Braga, idem para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 177 — Guilhermina Sophia Cunha, idem, da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 207 — Celina Guinle de Paula Machado, idem para tres penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 221 — Sylvia Dantas, idem para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 223 — Rita Costa T. Ottoni, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 225 — A mesma, idem da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 231 — José Luiz Fernandes Braga Junior, idem, idem.
 N. 28 — Antonio Pinto Lima Barradas, idem, idem.
 N. 30 — David Moreira Rega, idem, idem.
 N. 40 — Firmino Alves Santos Seabra, idem, idem.
 N. 50 — Manoel Guimarães Barbosa, idem, idem.
 N. 58 — Joaquim José Fernandes Couto, idem, idem.
 N. 66 — Paulo Vieira Souza, idem, idem.
 N. 102 — Maria Carolina Pacheco, idem, idem.
 N. 110 — Maria, menor, idem, idem.
 N. 114 — Romana J. R. Monteiro, idem, idem.
 N. 120 — Custodio G. Braga, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 122 — Nelson e outros, menores, alterado o valor locativo para 5:556\$000, pena da taxa de 112\$500.
RUA DO COSTA:
 N. 7 — José Luiz Fernandes Braga Junior, alterado para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 33 — Associação Baiana de Beneficencia, idem das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 37 — Alexandre Herculano Rodrigues, idem, da taxa de 90\$000 cada uma.
 N. 99 — Francisco Blorse, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 101 — Manoel Araujo Coutinho Novo, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 107 — Antonio Rodrigues Teixeira e outros, idem da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 109 — Paulino Augusto José Fernandes, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 38 — Carvalho, Paes & Comp., alterado o valor locativo, para 1:800\$000, pena da taxa de 90\$000.
 N. 46 — Francisco Oliveira Bastos, idem para duas penas, das taxas de 90\$000 e 112\$500.

N. 52 — Mathias Lopes Anjo, idem, para 4:320\$000.
 N. 54 — Constancia Eugenia Salambier, idem para duas penas da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 71 — Pedro Julio Lopes, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.
 N. 76 — Alfredo C. Silveira, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 92 — Antonio R. Costa Braga, idem, idem.
 N. 93 — Mangel Pereira de Macedo, alterado o valor locativo para 7:440\$000, pena de 112\$500.
 N. 102 — Joaquim M. Silva Sampaio, idem para duas penas, da taxa de réis 112\$500, cada uma.
 N. 110 — José Vieira de Castro, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
RUA VISCONDE DA CAVEA:
 N. 83 — Leuippe Barbosa Porto, idem, das taxas de 45\$000 e 67\$500.
 N. 109 — Antonio Affonso Rains, idem, da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 111 — Rodrigo Pinto Bastos, alterado o valor locativo para 3:808\$000.
 N. 115 — Lino Fernandes Ramalho, idem para duas penas das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 22 — Delphina Pereira Lassance, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 24 — Francisco Van Erven e outros, idem, idem.
 N. 34 — Bernardino Ferreira de Oliveira, idem para tres penas, sendo duas da taxa de 112\$500 cada uma e outra de réis 90\$000, com o valor locativo de réis 18:000\$000.
 N. 38 — Maria G. Felicio, alterado o valor locativo para 1:440\$000, pena de 90\$000.
 N. 65 — J. P. dos Santos & Comp., idem para 2:520\$000, pena de 67\$500.
 N. 70 — Antonio Carvalho de Brito, idem para duas penas, taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 86 — Maria Martins A. Coelho, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000, com o valor locativo de 6:920\$000.
RUA MARCILIO DIAS:
 N. 8 — Antonio Julio Moutinho, alterado o valor locativo para 3:406\$000, pena de 67\$500.
 N. 12 — Sebastião Gonçalves Ribeiro, idem para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 16 — Cezario Coelho Duarte, idem, idem.
 N. 50 — Pedro Valerio da Silva, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
RUA BENTO RIBEIRO:
 N. 65 — Alice Justa da Silva, alterado o valor locativo para 7:452\$000, pena de 112\$500.
 N. 67 — A mesma, idem para réis 6:533\$000, idem.
 N. 69 — A mesma, idem para réis 4:200\$000, pena de 90\$000.
 N. 71 — A mesma, idem para réis 6:728\$000, pena de 112\$500.
 N. 85 — Miguel Gonçalves Duarte, idem para 4:704\$000, pena de 90\$000.
 N. 93 — Antonio Joaquim de Brito, idem para 1:080\$000, pena de 90\$000.
 N. 95 — José Alves de Andrade, idem para 1:632\$000, idem.
 N. 97 — O mesmo, idem para 1:128\$, idem.
 N. 99 — Armando Marques de Souza, idem para 3:900\$000, idem.
 N. 101 — João Baptista de Macedo, idem para 4:140\$000, idem.
 N. 103 — Bernardino Marques de Souza, idem para 4:800\$, idem.
 N. 66 — Antonio Luiz de Castro Azevedo, idem para 2:400\$000, pena de réis 67\$500.

RUA AGRÉ:
 N. 19 — Manoel Pontes Camara, idem para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 21 — Centro Commercial de Cereais, idem, idem.
 N. 35 — Beatriz e, Cypriano, idem, idem.
 N. 37 — Marcos e Beatriz, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.
 N. 39 — Marcos e Cypriano, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 47 — Manoel Ferreira Guimarães, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 49 — O mesmo, idem, idem.
 N. 55 — Manoel da Silva Leitão, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 63 — Oscar Gonçalves Portellinha, idem, das taxas de 90\$000 e 112\$500.
 N. 71 — Marietta Machado Fernandes, idem da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 77 — José Manoel Fernandes, idem, idem.
 N. 10 — José Pinto Cardoso, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 30 — José Maria Fernandes, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 31 — Miguel Papaterria, idem, idem.
 N. 36 — Maria Dantas, idem, idem.
 Ns. 54 54 A. José Tito Villar, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 66 — Joaquim de Almeida Zastosa, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 70 — O mesmo, idem, idem.
 N. 73 — Francisco Vieira Leitão, idem, idem.
 N. 80 — José Valetim Ferreira da Silva, idem, idem.
 N. 90 — Alzira Mayrink da Silva Veiga, idem, idem.
 N. 92 — Luiza Leal de Almeida Osorio, idem, idem.
 N. 94 — Irmandade de Santa Rita, idem, para tres penas da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 102 — Mitra Episcopal, idem, para duas penas das taxas de 90\$000 e 112\$500.
 N. 104 — A mesma, idem, idem.
 N. 112 — A mesma, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 122 — Ruydael de Freitas Lima, idem para tres penas, sendo uma de réis 90\$000 e as outras de 112\$500 cada uma.
RUA LEANDRO MARTINS:
 N. 9 — Rita Izabel Ferreira da Costa, idem para duas penas, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 11 — Domingos R. Barros, idem, da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 13 — Eliza Lamberti de Oliveira, idem para tres penas, sendo uma de réis 112\$500 e as duas outras de 90\$000 cada uma.
 N. 15 — Joaquim D. Silva, Junior, idem para duas penas, da taxa de 67\$500 cada uma.
 N. 19 — Firmino A. P. Seabra, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.
 N. 21 — Condessa S. Salvador de Matosinhos, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000, com o valor locativo de 7:800\$000.
 N. 23 — José Reis Vieira da Silva e outro, idem, idem com o valor locativo de 8:400\$000.
 N. 25 — Condessa de S. Salvador de Matosinhos, idem para 9:600\$, pena de 112\$500.
 N. 27 — Ida Reis, idem para duas penas das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 29 — Rita L. Santos, idem, da taxa de 112\$500 cada uma.
 N. 47 — Antonio A. Teixeira, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.
 N. 53 — José Ignacio Martins, idem, idem.
 N. 55 — Ignacio S. Araujo, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 57 — Antonio José Martins Tinoco, idem, idem.

N. 61 — José Pinto Duarte, idem, das taxas de 67\$500 e 112\$500.

N. 67 — Duarte Joaquim Pires da Costa, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.

N. 69 — Edelmira M. Fernandes, idem para 4:800\$000, pena de 90\$000.

N. 71 — A mesma, idem para 5:400\$, idem.

N. 73 — Emilia Souza Lemos, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 75 — Bernardino Luiz M. Guimarães, idem, idem.

N. 4 — Antonio M. Lima, idem, idem.

N. 8 — Luiz Antonio Z. Guimarães e outros, idem das taxas de 67\$500 e réis 112\$500.

N. 10 — Solange, menor, idem, das taxas de 67\$500 e 90\$000.

N. 38 — Maria Oliveira Cruz, alterado o valor locativo para 6:600\$000, pena de 112\$500.

N. 44 — Antonio da Souza Pereira, idem para duas penas, das taxas de 67\$500 e 112\$500.

N. 46 — João C. Vianna, idem, de réis 112\$500 cada uma.

N. 48 — Antonio Alves do Valle, idem, idem.

N. 50 — Sebastião Camara e outro, alterado o valor locativo para 7:200\$000, pena de 112\$500.

N. 52 — Os mesmos, idem, idem.

N. 54 — José e Geraldo, idem, para duas penas de 67\$500 e 112\$500.

N. 72 — José Silva Simões, alterado o valor locativo para 4:800\$000.

N. 96 — Camillo Croche, idem, para duas penas de 90\$000 e 112\$500.

RUA CAMERINO:

N. 21, Ordem 3ª da Penitencia, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 55, Sebastião Lopes da Cruz, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 57, o mesmo, idem, idem.

N. 91, Charles e Paul Pavie, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 93, Corina Esberard Pavie, idem, idem.

N. 95, Corina e Charles Pavie, idem, idem.

N. 101, José da Silva Simões, idem, idem.

N. 103, o mesmo, idem, idem.

N. 107, o mesmo, idem, idem.

N. 10, José Marques Pinheiro de Souza, idem, taxas de 45\$ e 67\$500.

N. 14, Antonio da Rocha Maciel, idem, da taxa de 45\$ cada uma.

N. 20, Antonio da Encarnação Boddallo, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 30, Companhia Argos Fluminenses, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 32, Mario de Andrade Ramos, idem, para três penas, duas de 112\$500 e uma de 90\$000.

N. 40, Luiz de Souza Carvalho Gomes, idem, para duas penas de 67\$500 e réis 112\$500.

N. 58, José Balbazar da Silveira, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 62, José Alves Camargo, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 64, União dos Operários Estivadores, idem, de 90\$ e 112\$500.

Ns. 92-94, José Antonio Soares, idem, para três penas, de 112\$500 cada uma.

N. 122, José Rodrigues da Silva, idem, para 90\$ e 112\$500.

N. 166, Camillo Manetti, idem, idem.

N. 168, Manoel Guimarães Barbosa, idem, de 112\$500 cada uma.

LADEIRA DA CONCEIÇÃO:

N. 39, Antonio Borges de Almeida, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 41, Arnaldo Mello Gomes, idem, de 112\$500 cada uma.

LADEIRA JOÃO HOMEM:

Ns. 1-3, Antonio Teixeira de Almeida, idem, de 67\$500 e 90\$, com o valor locativo de 6:240\$000.

N. 13, Olivia Corrêa Moraes, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 29, Adriano Cardoso, idem, idem.

N. 47, Custodio Domingos Corrêa, idem, para três penas, duas de 90\$ e uma de 67\$500.

N. 53, José Pereira Fernandes Dias, idem, de 90\$ cada uma.

N. 59, Guilhermina Placida Martins, alterado o valor locativo para 6:000\$, pena de 112\$500.

N. 22, Carmen Soares Lima, idem, para três penas, duas de 67\$500 e uma de réis 112\$500.

Ns. 28-30, Francisco Gonçalves Braga, alterado o valor locativo para 6:600\$, pena de 112\$5500.

N. 31, Pedro Joaquim Chrysostomo, idem, para duas penas, de 45\$ e 112\$500.

N. 38, Firmino José de Carvalho, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 40, Manoel Augusto da Silva Graça, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 46, Manoel Gomes Cardoso, idem, de 67\$500 cada uma, com o valor locativo de 5:400\$000.

N. 61, José Ribeiro Gonçalves, alterado o valor locativo para 4:800\$, pena de 90\$000.

N. 74, José de Abreu, idem, para duas penas de 67\$500 e 90\$000.

N. 76, Manoel Henrique de Oliveira, idem, para três penas, de 90\$ cada uma.

LADEIRA FELIPPE NERY:

N. 27, Agueda Francisca Ferreira Soares, idem, para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

RUA SENADOR POMPEU:

N. 7, Joaquim Antonio Dias de Amorim Netto, idem, de 90\$ cada uma.

N. 9, Maria dos Anjos Jesus, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 17, Corina Esberard Pavie, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 77, Antonio J. Teixeira Rabello, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 105, Frederico Augusto da Costa, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 113, Joaquim Moreira da Silva, idem, para três penas, de 112\$500 cada uma.

N. 115, o mesmo, idem, duas de 90\$ e uma de 112\$500.

N. 131, Anthero Figueiredo, alterado o valor locativo para 12:000\$, pena de 112\$500.

N. 139, Rodolpho de Vasconcellos e outro, idem, para 5:487\$800, pena de 112\$500.

N. 149, Margarida Novais e Souza, idem, para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 151, José Pereira Barros Sobrinho, idem, para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 157, Manoel Rodrigues Pinheiro e outro, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 159, José de Freitas Castro, alterado o valor locativo para 4:410\$, pena de 90\$000.

N. 161, Antonio Joaquim Dias, idem, para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 163, Marcellino da Silva, idem, de 90\$ cada uma.

N. 169, Seraphim Ayres de Vasconcellos, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 171, Antonio Carvalho de Brito, idem, para três penas, duas de 67\$500 e uma de 112\$500.

N. 177, Cyro e Maria Althayde, idem, para duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 185, Centro Social B. dos Carregadores do Distrito Federal, idem, idem.

N. 189, José Sucena, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 211, Valentim do Couto Torres, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 219, Manoel Pereira Moreira Sampaio, idem, de 90\$ cada uma.

N. 229, Carlota Costa Garcia, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 231, a mesma, idem, idem.

N. 235, Antonio Pereira de Azevedo, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 8, José Antonio Cardoso e outros, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 32, Salustiano Fernandez Gonzalez, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 62, Manoel Ferreira da Cunha, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 66, José Dias Fernandes, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 78, Laura Corrêa Hasslocker, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 80, a mesma, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 91, José Francisco Corrêa, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 96, Helena Corrêa, idem, idem.

N. 104, Francisco Gomes Cardoso, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 122, Samuel Guimarães Pereira e outro, idem, para três penas, de 112\$500 cada uma.

N. 124, Maria de Jesus, idem, para duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 138, Antonio Gonçalves da Silva, idem, para doze penas, duas de 90\$, uma de 67\$500 e nove de 45\$000.

N. 142, José dos Santos Carneiro, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 162, José Rizzo, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 166, Joaquim Soares Vinagre, idem, de 90\$ cada uma.

N. 168, Alice, menor, idem, de 112\$500 cada uma, com o valor locativo de réis 12:000\$000.

N. 178, Ceazario, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 200, Josephina Bevilacqua, idem, para três penas, de 90\$ cada uma.

N. 212, André Cataldi, idem, para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 234, João Jacintho Vieira, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 264, Raphael Garcia, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 272, Abilio Affonso, alterado o valor locativo para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 278, Manoel Pereira de Medeiros, idem, para duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 280, Caixa de Auxílios Mútuos do Pessoal da Casa Rine, idem, de 90\$ e 112\$500.

TRAVESSA DAS PARTILHAS:

N. 35, Rosalina Carolina Ferreira Pontes, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 65, Alvaro de Freitas Guimarães, alterado o valor locativo para 9:000\$000.

N. 67, o mesmo, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 81, Rosalina Carolina Ferreira Pontes, idem para 6:312\$000.

N. 83, a mesma, idem para 5:916\$, pena de 112\$500.

Ns. 93 e 93 A, Demeval Merquior, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 16, Josephina M. Agra Teixeira, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 20, Fernando A. Villena, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 22, Leontina Figner, alterado o valor locativo para 9:600\$, pena de 112\$500.

N. 38, João Sabino, idem para duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 42, Custodia Drummond Almeida, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 51. João Ferreira Alves, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 62, casa I, Manoel Joaquim Barbosa e outro, idem, idem.

N. 70. Francisco Oliveira Ramalho, alterado o valor locativo para 3:000\$, pena de 67\$500.

N. 86. Francisca da Costa Faria, idem para 2:040\$, idem.

N. 106. José Gomes de Castro, idem para 4:800\$, pena de 90\$000.

LADEIRA DO FÁRIA:

N. 13. Izabel Cruz e outras, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 15. Maria e outras, idem, idem.

N. 23. Mario Monteiro, idem para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 57. José Martins Vianna, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 119 A. João Marques da Silva, alterado o valor locativo para 4:200\$, duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 49 B. Viriato da Cunha Serrão, idem para 2:280\$, pena de 67\$500.

N. 129. Martinha Maria da Conceição, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 113. Antonio Augusto Lopes, alterado o valor locativo para 2:180\$, pena de 67\$500.

N. 149. Manoel Domingos Couto, idem para 6:000\$, duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 177. H. João José Graça, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

N. 46. Alfredo Julio Lopes, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 72. Eugénia Ferreira Camosso e outros, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 104 A. Joaquim Monteiro Alves, alterado o valor locativo para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 116. Bazilio Simões Coelho, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 170. Mathias Lopes Anjo, idem, idem.

TRAVESSA DO BARROSO:

N. 11. Albino Teixeira Aragão, alterado o valor locativo para 7:800\$, pena de 112\$500.

LADEIRA DO BARROSO:

N. 3. José Fernandes de Mesquita, idem para 14:420\$ e quatro penas, sendo duas de 67\$500 e duas de 90\$000.

N. 34. casa III, Antonio José Martins Tingo, alterado para 1:920\$, pena de 67\$500.

N. 39. Manoel José da Motta, idem para cinco penas, de 67\$500 cada uma.

N. 85. Avelino Alves Carvalho, alterado para quatro penas, de 90\$ cada uma.

Ns. 101-103. Abilio José Teixeira, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 107. José Xavier de Barros, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 127. Manoel Soares Barbosa, idem, idem.

N. 129. Francisco Flores, idem, de 45\$ cada uma.

N. 145. Joaquim Tavares Duarte, idem, idem.

N. 149. Emilia Scofano, idem para 3:840\$, pena de 90\$000.

N. 163. Americo Avila Brum Junior e outro, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 171. Raphael Teixeira Pinto, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 181. José Manoel Pinheiro, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 189. Manoel Baptista Oliveira, idem para 5:100\$, pena de 90\$000.

N. 191. o mesmo, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 195. Carlos Costa Junqueira, idem, idem, com o valor locativo de 4:080\$000.

N. 201. Francisco Scotano, idem para 2:160\$, pena de 67\$500.

N. 203. Salvador Scofano, idem, idem.

N. 221. Maria Alves Monteiro, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 101. Christina Fernandes Braga, idem, idem.

N. 106. Americo Avila Brum Filho, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

N. 126. Francisco Flores, idem, idem.

N. 128. Philomena Storino, idem para 4:320\$, pena de 90\$000.

N. 142. Manoel Gomes Fernandes, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 151. Joaquim Tavares Duarte, idem para 2:250\$, idem.

N. 156. Miguel de Souza, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 158. João Manoel Pinheiro, idem, idem.

N. 182. Manoel Coutinho Lopes, idem, idem, com o valor locativo de 5:760\$000.

TRAVESSA CORONEL JULIAO:

N. 17. Manoel Possinhas Garcia, idem, de 67\$500 e 90\$000.

LADEIRA PEDRO ANTONIO:

N. 6. Joaquim Pinto de Souza, idem para 12:000\$, seis penas de 67\$500 cada uma.

N. 8. Angelica de Souza, idem para 3:720\$, pena de 90\$000.

N. 14. Elvira de Mello Mattos, idem para duas penas, de 67\$500 e 112\$500.

RUA COSTA BARROS:

N. 4. Manoel Araújo Coutinho, idem para 10:800\$, pena de 112\$500.

N. 35. Antonio Pinto de Almeida, idem para duas penas de 90\$ e 112\$500.

N. 8. Antonio Ribeiro Seabra, idem para 6:000\$, pena de 112\$500.

N. 20. Armando Fernandes, idem para 8:160\$, duas penas, de 7\$500 e 90\$000.

RUA NOEMIA:

N. 3. Domingos Antonio Bastos, idem para 2:400\$, pena de 67\$50.

N. 7. José Ferreira de Mattos, idem para 9:000\$, duas penas de 90\$000.

RUA JOGO DA BOLA:

N. 35. Maria Helena e outra, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 37. José Pereira da Silva Santos, idem, de 90\$ cada uma.

N. 39. Eliza Jacinthia de Araújo, idem, de 45\$ cada uma.

N. 43. Luiza Constança Pereira, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 63. Florentino de Paula, idem, de 90\$ cada uma.

N. 77. Manoel José Soares, idem para 8:400\$, duas penas, de 45\$ e 112\$500.

N. 95. Antonio Moraes Veiga, idem para 7:200\$, duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 97. Antonio de Almeida, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 107. José Rodrigues Pol, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 151. Fernando Garcia de Mattos, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 153. José Cavalcanti Vieira, idem, de 90\$ cada uma.

N. 34. Manoel Caetano Ferreira, idem para 4:800\$, pena de 90\$000.

N. 66. Antonio Gomes dos Santos, idem para duas penas, de 45\$ cada uma.

N. 70. o mesmo, idem, idem.

N. 76. o mesmo, idem, de 90\$000 e 112\$500.

ESCADINHAS DA CONCEICAO:

N. 2. Maria Emilia da Conceição, idem, de 90\$ cada uma.

N. 8. Appolinario Fernandes Lopes, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 12. Antonio de Souza Dias, idem, idem.

N. 14. o mesmo, idem, idem.

RUA DO ESCORREGA:

N. 21. Henrique, menor, idem, para duas penas de 90\$ cada uma.

N. 27. Duarte Esteves de Almeida, idem para 3:840\$, pena de 90\$000.

RUA EDUARDO JANSEN, ANTIGA FUNDA:

N. 3. Ordem 3ª da Penitencia, idem para 7:800\$, duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 14. a mesma, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

RUA MAJOR SAYAO:

N. 4. Antonio Joaquim Pereira, idem, idem, com o valor locativo de réis 4:200\$000.

N. 3. o mesmo, idem para 2:280\$, pena de 67\$500.

N. 7. Alvaro Alves Vianna, idem para 2:160\$, idem.

N. 15. Antonio Pinto de Almeida, idem para 2:520\$, idem.

N. 17. o mesmo, idem para 2:400\$, idem.

N. 19. o mesmo, idem, idem.

N. 23. José Silveira de Souza, idem para 3:000\$, idem.

N. 6. Seraphim Gomes de Oliveira, idem para oito penas, de 67\$500 cada uma.

N. 48. Antonio Alves do Valle Junior, idem para 3:840\$, pena de 90\$000.

N. 26. Salvador Clemente Carvalho, idem para 5:760\$, duas penas de réis 67\$500, cada uma.

RUA ANNA MASCARENHAS:

N. 17. Antonio R. Costa Junior, idem para 4:800\$, duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 8. José Alves Pereira Dias, idem para 1:200\$, pena de 90\$000.

N. 14. Theodora Augusta da Silva, idem para 2:148\$, pena de 67\$500.

N. 16. Manoel Augusto, idem para 5:760\$, duas penas de 67\$500, cada uma.

RUA AYRO DE S. FRANCISCO:

Ns. 11 e 13. Ordem 3ª da Penitencia, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 23. a mesma, idem para 3:120\$, pena de 67\$500.

N. 25. a mesma, idem, idem.

N. 27. a mesma, idem, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 31. a mesma, idem para duas penas de 67\$500 e 90\$000.

N. 39. a mesma, idem de 67\$500 e 90\$000.

N. 12. a mesma, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 16. a mesma, idem para 3:000\$, idem.

BECO JOAO JOSE:

N. 12. Pedro Teixeira de Moraes, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

BECO JOAO IGNACIO:

N. 13. Manoel Ferreira da Cunha, idem para duas penas de 45\$, cada uma.

N. 15. Jacinthia Aleanlara Deveza e outros, idem de 67\$500, cada uma.

N. 17. a mesma, idem de 90\$, cada uma.

N. 19. a mesma, idem de 67\$500, cada uma.

N. 4. José Ramos Teixeira, idem de 45\$ e 90\$000.

N. 8. Antonio Granha Blanco, idem de 90\$, cada uma.

N. 10, Maria Gomes de Oliveira, idem de 67\$500, cada uma.
 N. 12, Seraphim Alves de Carvalho, idem de 67\$500 e 90\$000.
 N. 16, Abílio Gomes Diniz, idem de 67\$500, cada uma.

RUA MATO GROSSO:

N. 1, Guilhermino Taveja, idem de 112\$500, cada uma.
 N. 35, Antonio Ribeiro Marinho, idem de 45\$ e 90\$000.
 N. 49, Josephina Gonzalez de Araujo, idem para 2:610\$, pena de 67\$500.
 N. 28, Raphaela M. da Silva Rosa, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.
 N. 40, Antonio de Almeida Pinho, idem, idem.
 N. 44, Anna Gloria Pinto, idem de 90\$, cada uma.

TRAVESSA MATO GROSSO:

N. 11, Joaquim J. Soares, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.
 N. 13, o mesmo, idem para 2:880\$, idem.
 N. 12, José Candido Teixeira, idem para 3:960\$, pena de 90\$000.

TRAVESSA DO SERENO:

Ns. 11 e 11 A, Ordem 3ª da Penitencia, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.
 N. 21, Francisco Joaquim da Fonseca, idem, idem.
 N. 23, José Corrêa de Araujo, idem de 67\$500 e 90\$000.
 N. 25, o mesmo, casas I, V e VI, uma pena de 67\$500, cada uma, e tres locativos de 2:040\$, 2:400\$ e 2:60\$000.
 Ns. 27 e 29, Manoel José de Oliveira, idem para duas penas de 90\$, cada uma.

RUA S. FRANCISCO DA PRAIA:

N. 15, Joaquim Rodrigues dos Santos, idem, idem.
 N. 17, Ernesto Augusto Cezar, idem, idem.
 N. 25, Antonio Marinho Pinto Reis, idem de 67\$500, cada uma.
 N. 41, Ordem 3ª da Penitencia, idem de 90\$, cada uma.
 N. 45, a mesma, idem de 67\$500 e 90\$, com o valor locativo de 3:147\$000.
 N. 49, Heloisa, idem de 67\$500, cada uma.

RUA PEDRA DO SAL:

N. 33, Manoel José de Oliveira, idem, idem.
 N. 39, José Calçado Bouzada, idem, idem com o valor locativo de réis 5:480\$000.

BECO DAS ESCADINHAS DO LIVRAMENTO:

N. 36 ou 34 fundos, Antonio de Almeida, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.
 N. 54, José M. Guedes e outros, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.
 N. 94, João Augusto A. de Moura, idem, idem.
 N. 96, Benigno Lopes Fernandes, idem de 45\$ e 67\$500.
 N. 114, casa II, Alberto Marques Carapuja, idem para 4:200\$, pena de réis 90\$000.

LADEIRA DO LIVRAMENTO:

N. 4, José Monteiro de Castro, idem para duas penas de 112\$500, cada uma.
 N. 35, Alexandre José da Cunha, idem de 67\$500, cada uma.
 N. 39, Antonio Pinto de Almeida, idem, idem.
 N. 41, o mesmo, idem de 90\$, cada uma.
 N. 43, José Pereira de Azevedo, idem para 7:380\$, pena de 112\$500.

N. 45, Antonio Pinto de Abacida, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 49, o mesmo, idem de 67\$500 e 90\$000.
 N. 51, o mesmo, idem de 90\$, cada uma.

N. 67, Manoel Gesper e João Lopes, idem para quatro penas de 67\$500 e seis de 45\$, aquelas das casas I, IV, VIII e X, valores de 3:240, 2:400\$, 1:920\$ e 2:400\$000.

N. 83, Margarida Peres Gonçalves, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 10, João Ignacio Monteiro, idem de 45\$ e 67\$500.

N. 12, o mesmo, idem de 67\$500, cada uma.

N. 14, o mesmo, idem de 45\$ e réis 67\$500.

N. 32, Felix dos Santos Cruz, idem, idem.

Ns. 34 e 36, o mesmo, idem de réis 67\$500, cada uma.

N. 38, o mesmo, idem de 45\$ e réis 67\$500.

N. 40, o mesmo, idem, idem.

N. 50, Benigno Lopes Fernandes, idem de 67\$500 e 90\$000.

N. 56, Rizeleta Martins Lobo, idem para 2:150\$, pena de 67\$500.

N. 108, Claudionor Antonio de Campos, idem de 90\$, cada uma.

LADEIRA DO VALONGO:

N. 25, casa I, Armando Barreto Gormano, idem para 1:920\$, pena de réis 67\$500.

N. 29, Francisco G. P. Oliveira Gerber, idem para duas penas de 45\$ e 90\$000.

RUA ROSA SAYÃO:

N. 25, Margarida Jesus Nunes e outros, idem de 67\$500, cada uma.

N. 14, João Alves Corrêa, idem para 3:000\$, pena de 67\$500.

N. 22, Manoel José Oliveira, idem para 2:700\$, idem.

N. 30, Nicacio Garcia, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.

RUA SOUZA BANDEIRA:

N. 10, Santa Casa da Misericórdia, idem para 1:920\$, pena de 67\$500.

RUA DO MONTE:

N. 29, Joaquim Pereira de Azevedo, idem para duas penas de 45\$ e réis 67\$500.

N. 35 — Maria Luiza Freire, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 47 — Antonio Pinto de Abacida, idem, de 45\$000 e 67\$500.

N. 49 — Manoel Joaquim Barbosa e outro, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 51 — Francisco S. Formoso e outros, idem, de 45\$000 cada uma.

N. 57 — Antonio Pereira da Costa e outro, idem, de 45\$000 e 67\$500.

N. 59 — Americo Pinto da Andrade Madureira, idem, idem.

N. 28 — Antonio Pinto de Abacida, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 34 — Alzira da Silva Pereira, idem, idem.

N. 36 — A mesma, idem, idem.

Ns. 38 e 40 — Ernani e outros, idem, de 67\$500 e 90\$000, com o valor locativo de 3:400\$000.

Ns. 60 e 60 A — José F. Paula Ramos, idem, de 90\$000 cada uma, com o valor locativo de 7:800\$000.

N. 70 — Joaquim Borges Vialadão, idem, de 45\$000 e 90\$000, valor locativo de 6:000\$000.

N. 72 — Guilherme Moncorvo Arêas, idem, de 90\$000 cada uma.

RUA CUNHA BARBOSA:

N. 11 — José A. Lopes Souza, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 13 — José Coelho, idem, de 90\$000 cada uma, com o valor locativo de 7:800\$000.

N. 37 — Mario e Jayme, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 53 — Pompeyo Maublo, idem para 3:000\$000, pena de 67\$500.

N. 79 — Victor Paramés Dominguez, idem, para cinco penas d'agua, de 90\$000 cada uma.

N. 40 — Georgina G. Araujo, idem para 4:020\$000, pena de 90\$000.

N. 52 — Braz Eudorico da Cunha, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 58 — Manoel Dutra Sauto, idem para 4:800\$000, pena de 90\$000.

N. 82 — José Gonçalves Guimarães, idem para duas penas, de 45\$000 e 67\$500.

TRAVESSA CUNHA MATOS:

N. 9 — Alfredo G. Perez e outra, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 9 — II — Antonio Pinto Duarte, idem, de 45\$000 e 67\$500.

RUA BARÃO DE S. FELIX:

N. 41 — Rita Izabel Ferreira da Costa, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 47 — Joaquim Candido Couto, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 49 — João Nepomuceno Costa, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 59 — Horacio A. Costa Santos, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 77 — Antonio Carlos da Rocha Frago, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 83 — Mello Sampaio & Comp., idem para tres penas, duas de 90\$000 e uma de 112\$500.

N. 85 — Os mesmos, idem, idem.

N. 95 — Domingos Caruso, idem para 4:200\$000, pena de 90\$000.

N. 107 — Ribas & Carneiro, idem para 7:200\$000, pena de 112\$500.

N. 127 — Alfredo Antonio Pires Ferreira, idem para 4:800\$000, pena de 90\$000.

N. 159 — José Antonio Oliveira, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 161 — Carlos Carneiro de Barros Azevedo Sodré, idem, de 90\$000 e 112\$500.

N. 179 — Abilio Ferreira da Silva, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 187 — Helena Corrêa, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 189 — Laura Corrêa Hasselcker, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 203 — Izabel Callassi, idem para 6:600\$000, pena de 112\$500.

N. 213 — Custodio Domingos Corrêa, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 10 — Francisco de Paiva Cardoso, idem, de 7:8500 e 112\$500.

N. 44 — Maria Barbosa Ribeiro, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 52 — Alfredo Balthazar da Silveira, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 58 — José Maria Villela e outro, idem, idem.

N. 64 — Epaminondas L. da Costa Guimarães, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 66 — Antonio Pinto Monteiro, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 80 — Josephina Martins Agra Teixeira, idem para 5:376\$000, pena de 90\$000.

N. 82 — Manoel Joaquim Machado Rebello, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 104 — Josephina Martins Agra Teixeira idem, de 90\$000 cada uma.

N. 116 — José Pacheco da Rocha, idem, de 90\$000 e 112\$500.

N. 118 — O mesmo, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 132 — XXIII — Maria Alves Nogueira, idem para 2:880\$000, pena de 67\$500.

N. 132 — XXIV — A mesma, idem para 1:920\$000, idem.

N. 132 — IV — Antonio Alves Nogueira, idem para 1:860\$000, idem.

N. 132 — V — Manoel Alves Nogueira, idem para 1:920\$000, idem.

N. 166 — I — Francisco H. Waller, idem para 3:360\$000, pena de 67\$500.

N. 186 — Ordem 3ª da Penitência, idem para 6:000\$000, pena de 112\$500.

N. 202 — Manoel Corrêa Dias Garcia, idem para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 216 — Manoel Augusto da Silva Graça, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 218 — O mesmo, idem, de 67\$500 e 90\$000.

LALDEIRA MADRE DE DEUS:

N. 19 — João Assumpção Alves Casal, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 21 — O mesmo, idem, idem.

N. 23 — Manoel Jorge M. Silveira, idem, de 45\$000 e 90\$000.

N. 41 — Maria da Gloria Henrique, idem para 4:800\$000, pena de 90\$000.

N. 43 — Claudina da Gloria H. Barbosa, idem para duas penas, de 45\$000 e 67\$500, com o valor locativo de 4:300\$000.

N. 8 — Beatriz Lambert, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 44 — Victor Parames Domingues, idem para 12:040\$000, cinco penas de 67\$500 cada uma.

RUA SACADURA CABRAL:

N. 55 — João José de Figueiredo, idem para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 59 — Ordem 3ª da Penitência, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 69 — A mesma, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 89 — Maria Joaquina S. Pinheiro e outros, idem, de 67\$500 e 112\$500.

Ns. 95 e 97 — Gabriela Rocha Figueiredo, idem, de 90\$000 e 112\$500.

N. 107 — Joaquim Medaglia Junior, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 135 — Antonio José Dias de Castro, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 137 — Felix Santos Cruz, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 117 — Manoel da Silva Lino, idem, idem.

N. 153 — Ernesto Francisco da Silva, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 193 — Companhia Previdente, idem, de 90\$000 e 112\$500.

N. 195 — João Carlos Vieira, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 205 — Alexandre Herculano Rodrigues, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 215 — Salustiana Carqueja, idem, para três penas, duas de 90\$000 e uma de 67\$500.

N. 217 — Luciano da Costa Peres Filho, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 221 — Manoel Marques Leal Pancada, idem, para duas penas, de 67\$500 e 112\$500.

N. 233 — Alcino Faleiro e outro, idem, de 45\$000 e 112\$500.

N. 235 — Eduardo Ferreira Cardoso, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 237 — Eliza Ferreira Cardoso, idem, idem.

N. 239 — Bertha de Souza Gomes, idem, idem.

N. 249 — Abilio Augusto Sobral, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 255 — José Maria Porto Soares, idem, de 45\$000 e 67\$500.

N. 257 — Francisco de Oliveira Leite, idem, de 67\$500 cada uma.

Ns. 319 e 321 — Antonio Carlos da Rocha Fragozo, idem, para três penas, duas de 67\$500 e uma de 90\$000.

N. 331 — Antonio José Dias de Castro, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 337 — Maria de Jesus Luz, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 367 — Adeliza Maria Cardoso, idem, para 3:360\$000, pena de 67\$500.

N. 369 — Condessa da Estrala, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 373 — Manoel Antonio Barceiros, idem para 4:032\$000, pena de 90\$000.

N. 375 — Benedicto Pacheco da Silva, idem para duas penas, de 90\$000 cada uma.

N. 377 — Freitas S. Guimarães, idem, idem.

N. 120 — Manoel Joaquim Moreira, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 260 — Elias José Chaloub, idem, de 90\$000 e 112\$500.

RUA DO LIVRAMENTO:

N. 57 — Antonio F. Oliveira Amorim e outros, idem para 6:000\$000, pena de 112\$500.

N. 69 — Joaquim Domingues da Silva, idem, para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 71 — Aristoteles G. de Albuquerque, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 83 — Carmella C. Conrado, idem, de 90\$000 e 112\$500.

N. 95 — João Baptista Saldanha, idem, de 112\$500 cada uma.

N. 99 — João Vieira Goulart, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 107 — Henrique Kanitz, idem, para 4:800\$000, pena de 90\$000.

N. 117 — Marie Baral, idem, para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 119 — Felix dos Santos Cruz, idem, de 67\$500 cada uma, com o valor de 6:000\$000.

N. 125 — Vasco Antonio Maria Vieira, idem, de 90\$000 e 112\$500, com o valor locativo de 19:000\$000.

N. 135 — Francisco Munhoz Reis, idem, de 67\$500 cada uma, com o valor locativo de 6:000\$000.

N. 141 — Alberto Castro Silva e outro, idem, de 45\$000 e 67\$500.

N. 143 — Os mesmos, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 145 — Victor Parames Domingos, idem, idem.

N. 149 — Irineu Amaral Santos Lima e outra, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 151 — Bernardino Alves da Fonseca, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 155 — José Pinto Cardoso, idem, para 6:000\$000, pena de 112\$500.

N. 171 — Candido Vaqueiro Heredia, idem para duas penas, de 67\$500 e 112\$500.

N. 173 — Albino Ferreira Coelho Pereira, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 175 — Caetano da Rocha Martins, idem para 2:640\$000, pena de 67\$500.

N. 201 — Sylvia Dantas, idem, para duas penas, de 45\$000 e 112\$500.

N. 205 — Joaquim Augusto Gomes Bernardes, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 28 — Albina Rosa Pereira da Cruz, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 30 — A mesma, idem, idem.

N. 32 — Julião R. de Macedo Soares, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 34 — O mesmo, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 36 — Felix dos Santos Cruz, idem, de 45\$000 e 67\$500, valor locativo de réis 5:400\$000.

N. 38 — Marianna, menor, idem, de réis 45\$000 e 90\$000.

N. 40 — José Corrêa Athayde, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 66 — Soc. Marítima de Beneficência, idem, idem.

N. 70 — João Gomes de Souza, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 74 — José Gomes de Souza, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 76 — Ernesto Augusto Cezar, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 78 — José Fagundes Leal, idem, para 3:960\$000, pena de 90\$000.

N. 80 — Antonio José Lopes Araújo, idem para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 84 — Antonio José de Freitas, idem, idem.

N. 92 — Antonio J. Soeiro e outro, idem, idem, valor locativo de 6:000\$000.

N. 94 — Matheus Mirota, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 108 — Marco Pimenta da Cunha Lima, idem para 4:680\$000, pena de 90\$000.

N. 122 — Daniel Francisco de Freitas, idem, para 4:200\$000, pena de 90\$000.

N. 134 — José Pinto Cardoso, idem para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 136 — Antonio Francisco Corrêa, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 158 — Nair e outros, idem, idem, com o valor locativo de 9:840\$000.

N. 160 — Antonio de Souza Pereira, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 168 — Carlota da Costa Ribeiro, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 170 — Ordem Terceira de S. Francisco de Paula, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 172 — A mesma, idem, idem.

N. 192 — Aurelio Ferreira dos Santos, idem para 4:200\$000, pena de 90\$000.

N. 194 — Anna M. Silva, idem, para duas penas de 90\$000 e 112\$500.

RUA JOÃO ALVARES:

N. 9 — Benjamin Alves de Brito, idem, para 6:000\$000, pena de 112\$500.

N. 31 — Sebastião José de Oliveira, idem, para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 40 — Antonio Baptista Amorim, idem, para 5:160\$000, pena de 90\$000.

N. 44 — Raul Regis de Oliveira, idem, para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 46 — Philofena da Silva Moreira, idem, para 4:560\$000, pena de 90\$000.

N. 48 — Leonor e Olga Vazetti, idem, para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 24 — Jorge Francisco do Carmo, idem, de 45\$000 e 90\$000.

RUA LEONCIO DE ALBUQUERQUE:

N. 21 — Antonio Carlos Camizão, idem, para 4:560\$000, pena de 90\$000.

N. 37 — Alfredo Fernandes Silva Neves, idem, para duas penas, de 90\$000 cada uma.

N. 51 — José Ferreira da Costa, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 53, Joseph L. Pereira Pinto, idem, para 2:160\$, pena de 67\$500.
Ns. 77-77 A, Daniel e Maximo, idem, para 6:600\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 10, Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, idem, para 6:480\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 12, a mesma, idem, para duas penas de 67\$500 e 112\$500.

N. 14, Joaquim do Valle, idem, para 6:000\$, pena de 112\$500.

N. 16, Avelino Teixeira Machado, idem, para 6:400\$, duas penas de 90\$ cada uma.

N. 18, José Pinto Cardoso, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 20, João Rodrigues da Silva, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 24, Manoel da Costa Martins, idem, para 5:880\$, duas penas, de 45\$ e 90\$000.

N. 34, Ludovina S. Reis, idem, para duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 72, Associação de Previdencia Mutua, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 76, Celestino Azevedo e outro, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 78, os mesmos, idem, de 90\$ cada uma.

RUA DA HARMONIA:

N. 33, Paschoal Bevilacqua, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 57, Francisco da Silva Tavares, idem, de 90\$ cada uma.

N. 59, Laura Angelica Carneiro, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 63, Manoel Razo, idem, de 67\$500 e 112\$500.

N. 69, José Francisco A. Corrêa Junior, idem, de 67\$500 cada uma.

Ns. 83-85, Alizabeth Anne Geis, idem, para três penas, de 90\$ cada uma.

N. 99, Luiz de Moraes Junior, idem, para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 22, Otília da Rocha Soares, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 39, Manoel Antonio Barreiro Netto, idem, para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 58, Manoel Pires, idem, para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 60, Antonio T. Silva Lobo, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 66, Casemiro Gonzalez Garcia, idem, de 90\$ e 112\$500.

N. 68, João Marcos Pereira de Souza, idem, de 90\$ cada uma.

N. 70, José Ribeiro Manfredo da Silva, de 67\$500 cada uma.

RUA DO PROPOSITO:

N. 15, Felicio Pereira, idem, para réis 3:912\$, pena de 90\$000.

N. 29, Fortunato Marques da Silva, idem, para duas penas, de 40\$ cada uma.

N. 53, Jeronymo Peguti, idem, de réis 67\$500 cada uma.

N. 63, Joaquim de Souza Mendes, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 109, Izidro Dias Pinto Aleixo, idem, para 1:920\$, pena de 67\$500.

N. 40, Seraphim Barros Araujo, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 26, Luiz, menor, idem, idem.

N. 42, Elvira Victorianna Gomes, idem, de 90\$ cada uma.

N. 60, Luiz de Moraes Junior, idem, de 45\$ e 90\$000.

N. 66, José Pires de Almeida, idem, de 67\$500 cada uma, com o valor locativo de 7:200\$000.

N. 106, Antonio José da Cunha Ferreira, idem, de 90\$ cada uma.

LADEIRA DO MORRO DA SAUDE:

N. 27, Constantino Ricoy, idem, para 3:420\$, pena de 67\$500.

N. 39, José Lauria, idem, para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

RUA CONSELHEIRO ZACHARIAS:

N. 69, Francisco José de Barros, idem, de 90\$ cada uma.

N. 153, Manoel de Jesus Parracho, idem, para 2:160\$, pena de 67\$500.

N. 32, Candido Moraes Alves, idem, de 90\$ cada uma.

N. 46, Pradique de Figueiredo, idem, para 4:800\$, pena de 90\$000.

N. 34, Manoel Pinto Figueiredo, idem, para 2:280\$, pena de 67\$500.

N. 50, Raphael Petilha Bedran, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 82, a mesma, idem, idem.

N. 88, Ventura da Costa Almeida, idem, para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 92, Antonio Carvalho de Oliveira, idem, idem, com o valor locativo de réis 3:720\$000.

N. 110, José Gonçalves Guimarães, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 142, Margarida M. Vianna, idem, para 4:800\$, pena de 90\$000.

N. 150, João Ferreira Cabral, idem, para 3:960\$, idem.

RUA DOS CAJUEIROS:

Ns. 33, 35 e 37, Izabel P. Moraes e outro, alterados os valores locativos para réis 2:400\$ cada um, penas de 67\$500.

N. 16, Eugenio L. M. Maria, idem, para duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 42, José Carneiro, idem, para réis 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 59, Henrique José da Silva, idem, para 4:200\$, idem.

N. 52, Chaker Fadel, idem, para 7:200\$, pena de 112\$500.

N. 56, José Firmino Lopes, idem, para 3:120\$, pena de 67\$500.

N. 80, Domingos Rodrigues, idem, para 3:120\$, idem.

N. 34, Ludovina R. Netto Guimarães, idem, para 4:800\$, pena de 90\$000.

RUA DA GAMBOA:

N. 43, The Rio de Janeiro Flour Mills and Graneries Lt., idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 39, Caixa B. dos Empregados do Moinho Inglês, idem, para 3:000\$, idem.

N. 41, Antonio Pereira Lisboa, idem, para 3:600\$, idem.

N. 45, João Lopes de Oliveira, idem, para 4:800\$000.

N. 47, Antonio Lourenço da Costa Fouceca, para 4:800\$000.

N. 55, Anna Rosa da Costa Braga, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 89, João Machado Bastos, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 91, Margarida M. Machado F. Bastos, idem, idem.

N. 137, Laurinda Rosa da Silva Cunha, idem, de 90\$ e 112\$500.

RUA BARÃO DA GAMBOA:

N. 27, Domingos Rodrigues Pinto Filho, idem, para 3:360\$, pena de 67\$500.

N. 33, José Lourenço, idem, para réis 5:460\$, pena de 90\$000.

N. 37, Octavio Teixeira de Souza, idem, para 2:160\$, pena de 67\$500.

RUA UNIÃO:

N. 10, Antonio Joaquim Dias da Silva, idem, para 4:800\$000.

N. 12, o mesmo, idem, pena de réis 90\$000.

N. 38, Antonio Neves de Aguiar, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 42, Abdo Habib Cury, idem, idem.

N. 44, Idalina Gomes Barroso, idem, para duas penas de 67\$500 cada uma.

RUA COMENDADOR LEONARDO:

N. 41, Amelia de Oliveira Leite, idem, para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 57, José Gomes da Cruz, idem, para duas penas de 67\$500 cada uma.

Ns. 16-18, Francisco Alves Carneiro, idem, de 45\$ cada uma.

N. 24, João Marinho, idem, para 3:000\$, pena de 67\$500.

N. 42, Antonio Pereira da Silva, idem, para 2:400\$, idem.

N. 54, Joaquim Eiras Campinho, idem, idem.

N. 56, Maria Theodora Gomes Barbosa, idem, para 3:180\$, pena de 67\$500.

N. 58, Miguel Francisco Gomes, idem, para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 60, Laura Ferreira Campello, idem, para 3:800\$, idem.

N. 66, Joaquim Alves Carneiro, idem, para 4:800\$, idem.

N. 68, José Fernandes de Miranda, idem, para 3:600\$, pena de 67\$500.

LADEIRA DO MENDONÇA:

N. 8, Joaquim Avelino de Almeida, idem, para 4:080\$, duas penas de 45\$ e 67\$500.

RUA SANTO CRISTO:

N. 55, Antonio Pereira da Silva, idem, para 2:820\$, pena de 67\$500.

N. 69, Ayres José de Araujo, idem, para duas penas, de 90\$100 e 112\$500.

N. 79, Antonio Gonçalves da Silva, idem, de 90\$ cada uma.

N. 81, o mesmo, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 195, VIII — Olympio Mendes de Oliveira, idem, para 1:960\$, pena de 67\$500.

N. 201, Emilia da Costa Braga, idem, para duas penas, de 67\$500 e 112\$500.

N. 203, Waldemar Gant, idem, de 45\$ e 67\$500, com o valor locativo de 4:200\$000.

N. 261, Antonio Pinto de Almeida, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 263, David Moreira Rego, idem, idem.

N. 267, Manoel Cactano Ferreira, idem, idem.

N. 275, Associação B. dos Empregados Jornalheiros da Estação Maritima, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 279, Antonio Costa Lopes, idem, para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 281, Maria D. dos Santos, idem, de 90\$ cada uma.

Ns. 297 e 299, Augusto Carvalho Domingues, idem, para 1:800\$ cada um, penas de 90\$000.

N. 54, Rosa Emilia de Moraes, idem, para duas penas, de 112\$500 cada uma.

N. 100, Maria Ferreira de Mattos, idem, para 2:760\$, casa II, pena de 67\$500.

N. 138, Pedro Pereira da Rocha, idem para 2:400\$, idem.

N. 226, Francisco Pinto Monteiro, idem para duas penas, de 112\$500 e 90\$000.

RUA VIDAL DE NEGREIROS:

N. 77, Antonio Ferreira Ribeiro, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

N. 85, Manoel Antonio Braz, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 4, Bernardino F. Teixeira, idem de 112\$500 cada uma.

TRAVESSA BARROS SOBRINHO:

N. 7, Dionysio Pinto Cardoso, idem de 45\$ e 67\$500.

RUA ORESTES:

Ns. 25-27, José Ferreira de Abreu, idem para 3:000\$ cada um, penas de 67\$500.

N. 23, Manoel Rodrigues Pinheiro, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

Ns. 35/37, Emilia da Luz, idem, de 90\$ cada uma.

N. 41, Maria Carlota de Andrade, idem para 2:780\$, pena de 67\$500.

N. 46, Luiz José Antunes, idem, para duas penas, de 67\$500 cada uma.

TRAVESSA BRITO TEIXEIRA:

Ns. 18, Maria dos Prazeres da Silva Medras, idem, de 90\$ e 45\$, com o valor locativo de 6:000\$000.

RUA SARA:

N. 113, José de Souza, idem para quatro penas, uma de 67\$500 e três de réis 45\$000.

N. 8, João Machado Pavão, idem para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 90, Nicolau Magdalena, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 112, Antonio Gomes, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 144, O mesmo, idem, idem.

N. 152, Palmyra Josepha Ferreira, idem, de 45\$ cada uma.

N. 161, Maria Noemia Locatelli, idem, de 67\$500 cada uma.

RUA JOÃO CARDOSO:

N. 3, Izabel Elizi Costa Motta, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 25, Maria dos Anjos Araujo, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

N. 77, Miguel de Souza, idem, para 5:880\$, pena de 112\$500.

N. 79, O mesmo, idem, para 5:520\$, idem.

RUA CAPITÃO SIENNA:

N. 59, Marianna Guimarães de Castro, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 61, João Fernandes Espindola, idem de 45\$ e 67\$500.

N. 14 — H. José Pereira de Barros Sobrinho, idem, para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 44 — V, O mesmo, idem para réis 2:260\$, idem.

N. 24 — Antonio Corink — idem para duas penas, de 45\$ cada uma.

N. 52 — José Maria da Costa, idem, de 67\$500 e 90\$000.

N. 66 — João Tavares da Silva, idem, de 45\$ cada uma.

N. 68 — Maria das Dóres Bezerra, idem, de 45\$ e 67\$500.

RUA ARAUJO VIANNA:

N. 7 — José Martins S. Junior, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 13 — José Pires, idem, idem.

N. 15 — O mesmo, idem idem.

N. 17 — Bernardo Garcia Martinez, idem idem.

N. 17-A — José Pires, idem de 45\$ e 67\$500.

N. 23 — Manoel Pinto Soares, idem de 67\$500 cada uma.

N. 40 — Casemiro Silva, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

RUA DR. PIRAGIBE:

N. 11 — Carmen Silva, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 19 — Manoel da Silva Souto, idem de 67\$500 cada uma.

N. 21 — O mesmo, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 27 — Abilio Pinto da Cunha, idem de 45\$ e 67\$500.

N. 44 — Joaquim Pinheiro, idem para 4:824\$, pena de 67\$500.

RUA MOREIRA PINTO:

N. 33 — Joanna Luiza de Oliveira, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 35 — A mesma, idem para 2:160\$ pena de 67\$500.

N. 46 — José dos Santos Monteiro, idem para duas penas de 112\$500 cada uma.

N. 18 — Maria Julia Couto Pereira, idem de 90\$ cada uma.

RUA CONSELHEIRO LEONEL:

N. 15 — Joaquim Pinheiro, idem para 2:064\$, pena de 67\$500.

N. 23 — Manoel C. Ferreira, idem para duas penas, de 45\$ cada uma.

N. 31 — Ernesto Francisco dos Santos, idem para tres penas, uma de 90\$ e duas de 45\$ cada uma.

N. 18 — Arthur Ribeiro Silveiras, idem para 2:160\$, pena de 67\$500.

RUA SALDANHA MARINHO:

N. 29 — José Dias, idem para 6:360\$ pena de 112\$500.

N. 31 — Francisco Guerra, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 35 — Francisco Corrêa de Mello, idem para 2:016\$, idem.

N. 43 — José Domingues Carvalho Junior, idem para 2:880\$, idem.

N. 45 — José Martins da Silveira, idem idem.

N. 47 — Agostinha da Silveira Gomes, idem para 2:580\$, idem.

N. 79 — Paschoal Chamarelli, idem para 4:800\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 85 — Antonio Santos e outros, idem para 3:840\$, pena de 90\$000.

N. 87 — Maria Vera J. Ferreira, idem para duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 2 — José, menor, idem para réis 2:760\$, pena de 67\$500.

N. 4 — Oswaldo, menor, idem idem.

N. 10 — Agostinho da Silveira Gomes, idem para 4:920\$, duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 12, Maria Aurora de Medeiros e outros, idem para 4:800\$, duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 16, Raphael Carbonelli, idem para 4:440\$, idem.

N. 18, o mesmo, idem para 3:960\$, pena de 90\$000.

N. 30, José Martins da Silveira, idem para 3:720\$, duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 42, Miguel Pereira Gomes, idem para 4:440\$, idem.

N. 44, o mesmo, idem para 4:200\$, idem.

RUA CARNEIRO LEO:

N. 1, Eduardo Thomé Abrantes, idem para 2:640\$, pena de 67\$500.

N. 3, o mesmo, idem para 2:400\$, idem.

RUA BARÃO DE ANGRA:

N. 2, Manoel Rodriguez Gonzalez, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 18, Archangelo Ceciliano e outro, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 20, os mesmos, idem, idem.

N. 22, Manoel Fortunato Santos Lisboa, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 24, o mesmo, idem, de 45\$ cada uma.

N. 26, o mesmo, idem, idem.

N. 30, Mariano Luiz da Costa, idem, de 45\$ e 67\$500.

N. 32, Carmo Mendes, idem, de 45\$ cada uma, com o valor locativo de 3:600\$000.

TRAVESSA SOUZA PINTO:

N. 27, Adriano Alves Bastos, idem para 2:760\$, pena de 67\$500.

N. 33, Antonio Cardoso de Almeida, idem para 3:000\$, idem.

N. 37, José de Souza, idem para 3:960\$, duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 8, Luiz Capelli Collucci, idem para 2:220\$, pena de 67\$500.

N. 10, Oscar Machado da Silva, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 22, Antonio Meirelles Coelho, idem para 3:000\$, pena de 67\$500.

RUA CARLOS GOMES:

N. 29, Izabel de Jesus Paiva, idem para 4:566\$, pena de 90\$000.

N. 59, Benigno Lopes Fernandes, idem para 6:600\$, pena de 112\$500.

N. 93, Alexandre Bernardo dos Santos, idem para 6:120\$, idem.

N. 133, Albano Marques Carvalho, idem para 4:800\$, pena de 90\$000.

N. 159, H. Gabriela Rocha de Figueiredo, idem para 2:400\$000.

N. 8, Manoel Lopes Corrêa, idem para 5:400\$, duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 70, Joaquim Martins Nogueira, idem para 6:600\$, duas penas, idem.

N. 116, Diamantino Lopes Marinho, idem para duas penas, idem.

N. 118, o mesmo, idem, idem.

RUA DEOLINDA:

N. 22, Miguel José de Freitas, idem para duas penas, de 67\$500 e 90\$000.

N. 72, Manoel Ferreira da Cunha, idem, de 67\$500 cada uma, com o valor locativo de 4:440\$000.

RUA CARDOSO MARINHO:

N. 21 (I a V), Carmen Marinho Alves, idem para 2:280\$ cada uma, penas de 67\$500.

N. 21 (IX e X), a mesma, idem, idem.

N. 35, José Cardoso Martins, idem para 3:720\$, pena de 90\$000.

N. 41, o mesmo, casa VIII, idem para 3:600\$, pena de 67\$500.

N. 41, o mesmo, casas IX e X, idem para 4:860\$ cada uma, pena de 67\$500.

N. 53, o mesmo, idem para 4:800\$, pena de 90\$000.

RUA DO PINTO:

N. 4, casa II, Antonio Mattuso, idem para 3:240\$, pena de 67\$500.

N. 4, casa III, João José de Figueiredo, idem para 3:000\$, idem.

N. 8, Florentina Nascimento Seixas, idem para 3:360\$, idem.

N. 22, Francisco Corrêa de Athayde, idem para 6:648\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 24, Concetta Trigo e outros, idem para 10:240\$, duas penas de 45\$ e 112\$500.

N. 26, Eliza Alonso Palhares da Costa, idem para 8:220\$, duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 28, a mesma, idem para 5:880\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 30, I, a mesma, idem para 6:360\$, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 38, Concetta Trigo, idem para 2:160\$, duas penas de 45\$ cada uma.

N. 46, Laura Rocha Guimarães, idem para três penas, de 67\$500 cada uma: sendo casa I, 3:000\$; II, 2:400\$, e III, 2:880\$000.

N. 50, Antonio Strumbo, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 52, Manoel Freire, idem para 4:680\$, duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 54, Francisco Ayanos, idem para 6:000\$, pena de 112\$500.

N. 76, Candido Alves de Souza, casa III, idem para 2:040\$, pena de 67\$500.

N. 102, Francisco de Oliveira, idem para 11:028\$, duas penas, de 67\$500 e 112\$500.

RUA-ANTONIO JOSÉ:

N. 3, Miguel José de Freitas, idem para 2:160\$, pena de 67\$500.

RUA MONT'ALVERNE:

N. 41, Manoel Freire, idem para 2:400\$, pena de 67\$500.

N. 69, Manoel Machado da Silva, idem para 5:700\$, pena de 112\$500.

N. 71, José Ferreira de Macedo, idem para 3:480\$, duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 99, Lúzia Fernandes da Silva, idem para 2:280\$, pena de 67\$500.

N. 113, Maria Amelia Corrêa, idem para 3:840\$, pena de 90\$000.

N. 111, a mesma, idem para duas penas, de 45\$ e 67\$500.

N. 127, João Fernandes e outro, idem para 9:000\$, duas penas, de 90\$ cada uma.

N. 2, João Teixeira da Cruz, idem para duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 60, Manoel José Esteves, idem para 3:760\$, duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 114, Manoel da Silva Rabello, idem para 2:100\$, pena de 67\$500.

RUA FARNESI:

N. 54, Jacomo Mazello, idem para 4:920\$, pena de 90\$000.

N. 57, Carmine Tonnera, idem para duas penas de 45\$, cada uma.

N. 77, Eváristo Fernandes Gonzalez, idem para 2:940\$, pena de 67\$500.

N. 99, 2º andar, Custodio Barreto de Carvalho, idem para 6:720\$, duas penas de 67\$500 e 90\$000.

N. 10, Hassan Khan, idem de 45\$ e 67\$500.

Ns. 12 e 14, Firmino Francisco Lopes, idem de 45\$, cada uma.

N. 18, Waldemar Rodrigues Ferreira, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 32, Antonio Palmeira e outro, idem para 5:460\$, pena de 112\$500.

N. 38, Albertina do Carmo Araujo, idem para 4:200\$, duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 40, Manoel Silveira Maciel, idem para 3:600\$, duas penas de 45\$, cada uma.

N. 48, Nadir e outros, idem, para duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 64, Maria do Rosário Malfitano, idem de 67\$500, cada uma.

RUA MARIANO PROCOPIO:

Ns. 9 e 11, José Perez Rodrigues, idem para 4:420\$, duas penas de 45\$ e réis 67\$500.

Ns. 13 e 15, Palmyra Pereira Caruso, idem para 6:060\$, duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 17, a mesma, idem para 6:780\$, pena de 112\$500.

N. 19, a mesma, idem, idem.

N. 50, Raphaela Pollana, idem para 2:880\$, pena de 67\$500.

TRAVESSA SILVA BAYAO:

N. 5, Alice Ferreira Guimarães Leite, idem para duas penas de 45\$ e 67\$500.

N. 2, Eduardo Thomé Abrantes, idem de 67\$500, cada uma.

N. 8, João Manoel da Silva Machado, idem, idem.

N. 12, Jayme e outros, idem, idem.

RUA DA AMERICA:

N. 24, Léon Marimont, idem de 90\$ e 112\$500.

N. 59, Fernandes de Miranda, idem para 4:020\$, pena de 90\$000.

N. 63, Izaura Marinho, idem para 2:280\$, pena de 67\$500.

N. 71, a mesma, idem, idem.

N. 161, Domingos Caruso, idem para duas penas de 67\$500 e 112\$500.

N. 171, Miguel Santanelli, idem para 7:560\$000, pena de 112\$500.

N. 173, Affonso Borges, idem para 6:180\$, duas penas de 67\$500, cada uma.

N. 187, Domingos Veiga, idem para duas penas, idem.

N. 195, Paschoal Felipe, idem, idem.

N. 199, Armando da Cunha Barros Pimenta, idem, idem.

N. 209, Francisco Bernardino Ribeiro, idem de 90\$, cada uma.

N. 219, Domingos Caruso, idem, idem.

N. 221, Paschoal Chrispim, idem de 67\$500 e 90\$000.

N. 229, Domingos Caruso, idem, idem.

N. 231, Leopoldo Roquette, idem, idem.

N. 231, Joaquim da Costa, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 257, Joaquim José Teixeira, idem para duas penas de 90\$, cada uma.

N. 259, Marcellino Francisco da Cruz, idem de 67\$500 e 90\$000.

N. 22, Manoel Joaquim Tinoco, idem de 67\$500 e 112\$500.

N. 28, Judith Alcantara Devesa, idem de 67\$500, cada uma.

N. 34, Francisco Antonio Gomes e outro, idem para 7:200\$, pena de réis 112\$500.

N. 50, Luiz de Moraes Junior, idem para 4:800\$, pena de 90\$000.

Ns. 56 e 56, A. Olympio Mendes de Oliveira, idem para duas penas de 90\$, cada uma.

N. 62, Joaquim Oliveira Soares, idem para 4:200\$, pena de 90\$000.

N. 66, Francisco Nunes da Costa, idem para duas penas de 45\$ e 90\$000.

N. 68, Léon Marimont, idem de 45\$ e 67\$500.

N. 70, David-Kauffman, idem de 90\$ e 112\$500.

N. 76, Arthur Dias Alves Pereira, idem de 67\$500 e 90\$000.

N. 78, Rita Nova S. Pereira, idem de 67\$500, cada uma.

N. 80, José Monteiro Ferreira Mattos, idem de 67\$500 e 112\$500.

N. 140, Lucinda Rocha Toledo Lisboa, idem para 4:200\$, pena de réis 90\$000.

N. 170, Aprigio da Fonseca Barbosa, idem para 5:520\$, pena de 112\$500.

N. 202 — Emilia Teixeira da Motta e Silva, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

RUA REGO BARROS:

N. 7 — Jorge Maximino dos Santos e outra, idem para 2:760\$000, pena de 67\$500.

N. 13 — João B. de Oliveira, idem para 3:600\$000, idem.

N. 23 — Maria da Gloria Garcia, idem para 3:000\$000, idem.

N. 27 — Miguel Santanelli, idem para 3:000\$000, idem.

N. 31 — Joaquim Borges Valladão, idem para 3:360\$000, idem.

N. 65 — João Gonçalves, idem para 2:880\$000, idem.

N. 67 — Antonio Alves do Valle, idem para 6:360\$000, duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 69 — Francisco de Oliveira Ramalho, idem para 1:920\$000, pena de 67\$500.

N. 71 — José dos Santos Gil, idem para 2:400\$000, idem.

N. 79 — Maria Julia Barcellos Leal, idem para cinco penas, sendo quatro de 67\$500 cada uma e a quinta, de 45\$000, alterados os valores locativos das casas I a IV para 3:600\$000, 2:400\$000, 2:040\$000 e 2:040\$000.

N. 83 — A mesma, idem para 2:040\$000, pena de 67\$500.

N. 85 — A mesma, idem, idem.

N. 34 — Leonor Cunha Teixeira, idem para 3:000\$000, idem.

N. 36 — Francisco Antonio, idem para 1:920\$000, idem.

N. 48 — Henrique Martinez, idem para 3:000\$000, idem.

N. 66 — José Domingues Carvalho Junior, idem para 1:920\$000, idem.

N. 70 — Narcizo Costa Pereira, idem para 2:940\$000, idem.

N. 76 — Daniel João José Antunes, idem para 6:720\$000, duas penas de 67\$500 cada uma.

N. 82 — Narcizo Costa Pereira, idem para 3:420\$000, pena de 67\$500.

N. 100 — José da Silva Carvalho Balão, idem para 2:460\$000, idem.

RECO DAS ESCADINHAS DO OLIVEIRA, ANTIGA TRAVESSA D. PROVIDENCIA:

N. 27 — Salvador Figueiredo, idem para 4:380\$000, pena de 67\$500.

N. 37 — Antonio José de Almeida, idem para 3:000\$000, idem.

N. 12 — Joaquim Corrêa Ormonde, idem para 3:960\$000, duas penas, de 45\$000 e 67\$500.

RUA EBROINO URUGUAY, ANTIGA DO MORRO DA PROVIDENCIA:

N. 51 — João Bastos de Oliveira, idem para 3:000\$000, pena de 67\$500.

N. 55 — José Vieira de Souza, idem para 3:120\$000, idem.

N. 57 — O mesmo, idem, idem.

N. 71 — Francisco Ignacio Pimentel, idem para 3:000\$000, idem.

N. 101 — Joaquim Mendes Guerra, idem para duas penas, de 45\$000 e 67\$500.

N. 103 — O mesmo, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 60 — João Francisco dos Santos Junior, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 70 — Direceu Antonio da Rocha, idem para 8:960\$000, duas penas, de 90\$000 cada uma.

RUA CORDEIRO DA GRAÇA:

N. 87 — Alexandre Hereclano Rodrigues, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

RUA PEDRO ALVES:

N. 19 — Manoel Maria Muniz Freire, idem, de 90\$000 cada uma.

N. 21 — O mesmo, idem, idem.

N. 25 — Thomaz Delphino dos Santos, idem, de 67\$500 cada uma.

N. 27 — Francisco P. da Silva e outro, idem para 4:200\$000, pena de 90\$000.

N. 65 — Augusto Reteiro Vaz, idem para 4:800\$000, idem.

N. 65 A — João Peixoto de Oliveira, casa II, idem para 2:640\$000, pena de 67\$500.

N. 69 — Felix dos Santos Cruz, idem para 2:400\$000, idem.

N. 75 — S. A. Casa Arens, idem para 6:720\$000, pena de 112\$500.

N. 103 — Adelaide Lopes, idem para duas penas, de 90\$000 cada uma.

N. 157 — Antonio Winter e outros, idem para 8:400\$000, pena de 112\$500.

N. 163 — Helena Vaz Pereira Viveiros, idem para 8:364\$000, duas penas de 90\$000 cada uma.

N. 241 A — II — Joaquim Lourenço, idem para 5:616\$000, pena de 90\$000.

N. 245 — Joaquim dos Santos Cruz, idem para 7:200\$000, duas penas, de 67\$500 cada uma.

Ns. 263 e 265 — José Domingos de Carvalho, idem para 3:600\$000, pena de 67\$500.

N. 271 — José Maria Martins, idem para duas penas, de 67\$500 cada uma.

N. 295 — Armando e Fernando Priacipe, idem para 2:460\$000, pena de 67\$500.

N. 50 — Julieta Vaz B. Alves, idem para 2:160\$000, idem.

N. 52 — A mesma, idem, idem.

N. 64 — Manoel Corrêa da Silva, idem para 7:200\$000, pena de 112\$500.

N. 122 — Amador Pinheiro de Barros, idem para duas penas, de 90\$000 e 112\$500.

N. 126 — O mesmo, idem, de 112\$500 cada uma.

Recebatoria do Distrito Federal, 21 de novembro de 1931. — O 2º escrivão, José Ferreira Tavares, encarregado do lançamento. Visto. — Fabio Paulo Ruão Brandão, sub diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 13

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da Divida Publica, nominativas, tipo Uniformizadas, do valor nominal de 1:000\$000, cada uma, juros de 5 % ao ano, de ns. 501.308, 501.309, 501.310 e 501.311, pertencentes a dona Adelaide Dias, brasileira, casada com Lutegardes da Rocha Chaves, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario. — Francisco de Carvalho Soares Brandão, diretor.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado geral do Imposto sobre a Renda, convido os contribuintes abaixo relacionados a prestarem, dentro do prazo de dez dias, esclarecimentos que se tornam necessarios para regularizar sua situação junto a esta delegacia geral, devendo para esse fim dirigir-se a Secção do Cadastro.

Secretaria da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1931. — O secretario, Oswaldo Crespo Pereira de Souza.

A. Bezerra.
A. Blanco.
A. Brandão.
A. Moss de Brito.
A. Teixeira Bacellar.
Bachke — Anton.

Bahia — Horacio.
Bahiana — Alda Castro Dra.
Banhô — Gilberto Alves.
Baptista — João Antonio.
Barbosa — Antonio.
Barbosa — Carlos da Cunha.
Barbosa — José da Silva.
Barbosa — Luiz Gonçalves.
Barbosa — Oscar Luiz.
Barreto — Oswaldo Menna.
Barros — Adelina Moura Fernandes de.
Barros — Edgarl Duque Estrada de.
Basto — Eugenio.
Basto — Fernando.
Bastos — Julio Lena.
Bastos — Lafayette.
Bastos — Mario.
Baylongue — João.
Berenguer — Manoel Toró.
Bittencourt — Oswaldo Tourinho.
Bennet — Emilio.
Bonoso — Zumalá.
Borges — Armando.
Borges — Juventino da Silva.
Bonito — José.
Bougerol — Julien.
Brack — Robert.
Braga — Agripino Fernandes.
Braga — Alfredo Cesar da Silva.
Braga — Alvaro.
Braga — Carlos Santos.
Braga — Mario.
Braga — Narciso Filho.
Braga Sobrinho.
Brain — Arthur Leonard James.
Brandão — Jorge Justosa.
Brasil — Iemar Pfaltzgraff.
Brio — João Mosarino de.
Brito — Armando Couto.
Brito — Joaquim.
Broming — Edwin George.
Bross — Roland Ch.
Brown — Frank C.
Brown — Roberto Garcia.
Brunk — John W.
Brunstein — Hugo.
Bueno — Alberto Garcia.
Bueno — Mazzini Dr.
Burgos — Francisco.
C. Aguiar & Comp. Ltd.
C. Braga & Comp.
C. Esteves & Comp.
C. Gonçalves & Comp.
C. J. Corrêa.
C. M. Oliveira & Comp.
C. O. Ferreira da Cruz.
C. Polonio Basto.
C. Rocha & Comp.
C. Santos & Pedreira.
C. Tavares & Comp. Ltda.
C. Thiago Cardoso.
Cabral — Antonio da Costa.
Cabral — Eduardo Pontes.
Cabral — Francisco.
Cabral — Manoel Severiano.
Cabral & Mendes.
Cabral — Ribeiro.
Cader — Sallen Joussef.
Caixinhas — Joaquim Futuro.
Calach — Nagib.
Calcezzi & Fernandes.
Caldas — Albino.
Caldas — Alvaro Ferreira.
Caldas — Jayme.
Caldas Lobo & Comp.
Caldeira Goulart & Comp. Ltda.
Caldeira — João da Silva.
Calheiro — Manoel de Oliveira.
Califax — Walter Lutgens.
Calil — Antonio.
Calil & Germano.
Calil — João.
Calil — José.
Calil — Naim.
Calillo — João.

- Cadonimo — Emilia.
 Calvo — Antonio.
 Camacho & Comp.
 Camacho — Manoel.
 Camacho — Manoel Passos.
 Camara — Francisco de Souza.
 Camara — Manoel.
 Camargo — Christovão Torres de.
 Camargo & Comp.
 Camara — Manoel M.
 Cambraia Lafayette.
 Camillo Franco & Areal.
 Campinho — Manoel José.
 Campochão & Cunha.
 Campos — Almeida.
 Campos — Antonio.
 Campos — Antonio Dias.
 Campos — Antonio Gonçalves de.
 Campos — Carlos Rodrigues.
 Campos — José Simões de.
 Campos — Luiz Fritz.
 Campos & Marcondes.
 Campos — Marques.
 Campos & Moutinho.
 Campos — Olympio Pinto.
 Cangedo & Lima.
 Canendo Rodrigues & Comp.
 Canella — Armentio Martins.
 Canella — Antonio Gonçalves.
 Cantelli — Pedro Alberto.
 Cantuaria — José Thomaz.
 Capeta & Comp.
 Capocasate — Vicente.
 Cappel — Pedro.
 Caravello Sarro & Comp.
 Carbage — João.
 Cardoni — Carlos.
 Cardoso — Adelino.
 Cardoso — Alberto.
 Cardoso — Antonio Ferreira.
 Cardoso — Antonio Gonçalves.
 Cardoso — Antonio Martins.
 Cardoso — Arthur de Almeida.
 Cardoso — Aurelino de Jesus.
 Cardoso & Ferreira da Costa.
 Cardoso — Francisco Rocha.
 Cardoso — Herchell Góes.
 Cardoso — Joaquim.
 Cardoso — José.
 Cardoso — José Avila.
 Cardoso — Jurandyr.
 Cardoso — Luiz Teixeira.
 Cardoso — Manoel.
 Cardoso — Manoel Pinto.
 Cardoso — Maria José.
 Cardoso & Melo.
 Cardoso Mendes & Comp.
 Cardoso — Paulo.
 Cardoso — Pedro.
 Cardoso — Pedro.
 Cardoso — Roberto.
 Cardoso & Souza.
 Cardoso & Valle.
 Cardoso & Viagre.
 Carinhas & Comp. Ltda.
 Carlos A. dos Santos & Comp.
 Carlos de Almeida & Souza.
 Carlos Cariello & Comp.
 Carlos — David.
 Carlos Irmãos.
 Carlos — José Antonio.
 Carlos de Oliveira & Gonçalves.
 Carlos & Pinheiro.
 Carlos Simões & Pereira.
 Carlos Soares & Comp.
 Carlos & Urbino.
 Carmo & Garcia.
 Carmo — José Coelho do.
 Carneiro — Adolpho Machado.
 Carneiro — Aida Masson.
 Carneiro — Arsenio.
 Carneiro & Costa.
 Carneiro — Ernesto Moreira.
 Carneiro — Francisco.
 Carneiro — Henrique de Souza.
 Carneiro — João Maia.
 Carneiro — João Martins.
 Carneiro — João Martins.
 Carneiro — Joaquim da Silva.
 Carneiro — Leodor Doria.
 Carneiro — Martins.
 Carneiro Nascimento & Comp.
 Carneiro & Ramoa.
 Carpen — Léo.
 Carrado — Francisco.
 Carreira & Astor.
 Carreiro — Alvaro.
 Carrico Arruda & Comp.
 Carrico & Filho.
 Carrilho — Francisco Pascual.
 Carrione — Manoel.
 Caruso — José.
 Caruso — José Victor.
 Caruso & Simões.
 Caruzo — Vicente.
 Carvalho — Antonio Pereira Pinto.
 Carvalheira — João Theophilo.
 Carvalho — Abel.
 Carvalho — Affonso Homero de.
 Carvalho — Alzira de.
 Carvalho — Antenor.
 Carvalho — Antonio de.
 Carvalho — Antonio Dias de.
 Carvalho — Aristides.
 Carvalho — Augusto Moraes.
 Carvalho — Ayres Gomes de.
 Carvalho — Bento José de.
 Carvalho & Borges.
 Carvalho — Casemiro Gomes de.
 Carvalho & Colaco.
 Carvalho — Domingos Alves de.
 Carvalho — Domingos Gomes de.
 Carvalho — Domingos Martins de.
 Carvalho — Domingos Monteiro de.
 Carvalho & Fernandes.
 Carvalho — Francisco de.
 Carvalho — Francisco de.
 Carvalho — João de.
 Carvalho — João de.
 Carvalho — João Ferreira de.
 Carvalho — José.
 Carvalho — José de.
 Carvalho — José de — Junior.
 Carvalho — José Domingos — Junior.
 Carvalho — José Maria de.
 Carvalho — José Teixeira de.
 Carvalho — José Teixeira.
 Carvalho — Julio M.
 Carvalho & Levy.
 Carvalho — Luiz Gonçalves.
 Carvalho — Manoel de.
 Carvalho — Manoel de.
 Carvalho — Manoel Gomes de.
 Carvalho — Manoel Rosa de.
 Carvalho — Miguel de.
 Carvalho Miranda & Comp.
 Carvalho & Oliveira.
 Carvalho — Orlando de.
 Carvalho — Raul.
 Carvalho Rios & Comp.
 Carvalho & Sarmiento.
 Carvalho — Seraphim Alves.
 Carvalho Silvino & Comp.
 Carvalho — Thereza José de.
 Carvalho — Victor de.
 Casaes — José.
 Casares — Hiram.
 Caselli — Edgard.
 Casemiro & Cunha.
 Casiglia — Antonio.
 Casimiro — Antonio J.
 Cassar — Elias.
 Castagnoli — Pio.
 Castanha — Vicente.
 Castanheira — João Gonçalves.
 Castella — Mario.
 Castello — Antonio.
 Castello — Luiza Leal.
 Castello — Francisco Maria de.
 Castilla — José.
 Castro — Adriano de — Filho.
 Castro — Adriano Lopes de.
 Castro de Almeida & Comp.
 Castro — Alvaro.
 Castro — Antonio de Almeida.
 Castro — Arnaldo de.
 Castro — Astério de Araujo.
 Castro — Azevedo Teixeira de.
 Castro — Bernardo.
 Castro & Cortez.
 Castro & Famel.
 Castro Leite & Comp.
 Castro Leite & Comp.
 Castro — Lino de.
 Castro — Luiz Cordeiro de.
 Castro — Manoel.
 Castro — Manoel Pereira de.
 Castro Mattos & Comp.
 Castro — Moysés Ribeiro de.
 Castro & Tuniz.
 Castro Paula & Comp.
 Castro — Pedro Fernandes de.
 Castro — Pinto de.
 Castro & Seixas.
 Cataldi — Caterina.
 Cataldi — Renato.
 Catharino — Anacleto de Ivecira.
 Cautino — José.
 Couri — Marun Abdalla.
 Cauzard — Raoul.
 Cavalcanti Irmão & Comp.
 Cavalcanti Mello Filho & Comp.
 Cavalieri — Antonio.
 Cavalieri — Miguel.
 Cavalli — Giuseppe.
 Caxias & Irmão.
 Cehouhok — Henri.
 Celento — Salvador.
 Cenele — Martins.
 Centro da Boa Esperança.
 Cerbino & Orofino.
 Cerqueijo — Camillo.
 Cerqueira Avila & Comp.
 Cerqueira — João.
 Cerqueira — Maximino.
 Cerqueira — Maximino.
 Cersosimo — Lino.
 Cesar Lourenço & Comp.
 Cespres & Comp.
 Cetrangulo — Francisco.
 Cesar — José Barros.
 Cezinio Messina & Comp.
 Chachamovits & Comp.
 Chaia — Zaguia.
 Chaloub Fernandes & Comp.
 Chamis — Moysés.
 Chan Irmãos.
 Chanhah — Vandih.
 Chapelim — Carlos.
 Charles Chrimes & Comp., Ltda.
 Charles & Comp.
 Charlier & Moutinho.
 Chatzkelsohn — Gerson.
 Chaves — Francisco.
 Chaves — Raul B.
 Cheik & Comp.
 Cheniaux — Benjamin.
 Chertiman — Bertha.
 Chiapeta — Luiz.
 Chiode — Orlando.
 Chirico & Chieppi.
 Chrispino — Antonio.
 Christovão — Miguel Paschoal.
 Chueri Murad & Comp.
 Cigelmily — Mina.
 Cimenteries & Briqueteries Réunis.
 Cinelli & Comp.
 Cipolati — Luiz.
 Ciquenci — João.
 Cluffo & Paulino.
 Clara — Rosa.
 Glasser Filho & Comp.
 Cleiman — José.
 Clemente & Comp.
 Clemente — João.
 Clemente Santos & Comp.
 Clotilde — Lucinda.
 Cloyis Wanderley & Comp.

Comissão Central de Compras do Governo Federal**COLETA DE PREÇOS**

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter tão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras, *F. B. Tavora*, diretor.

COLETA DE PREÇOS

Série 13.081/82

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão:

Aros de aço, com rebordo, com o diâmetro interno:

De 23 1/2", um.....	50
De 32 3/16", um.....	300
De 22 1/2", um.....	450
Tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas, de 20 x 3" x 2", um.....	4.000
Tubos de aço doce, sem costura, para caldeiras de locomotivas, de 14" x 6" x 2", um.....	4.000

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, sendo essa condição indispensável para a sua aceitação.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se propõem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá ser entregue na 1ª Seção da Intendência, na Estação Marítima da E. F. C. B., até 30 de dezembro de 1931.

5º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente a E. F. C. B., em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, livre de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º, § 23, das preliminares da Tarifa das Alfândegas). A E. F. C. B. limitar-se-á a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto à alfândega, não se responsabilizando em qualquer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outras despesas, como sejam as que forem devidas à Companhia Brasileira de Portos.

6º — Os proponentes deverão especificar a qualidade do aço empregado para a fabricação dos aros.

7º — Os proponentes deverão especificar, detalhadamente a marca dos materiais propostos, peso de cada aro, peso médio por metro de tubo de aço, para cada um dos dois tipos.

8º — A comissão levará em conta qualquer esclarecimento oferecido pelos proponentes em relação às especificações dos materiais constantes desta série, desde que sobre as mesmas assumam os proponentes expressa responsabilidade e sendo os esclarecimentos fornecidos tendentes a demonstrar a melhor qualidade dos artigos sobre as especificações exigidas pelo Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931.

9º — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931.

10 — Reserva-se a comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.083

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão:

Alvaíade de zinco VM, quilo.....	7.000
Óleo de linhaça cru, quilo.....	7.000
Óleo de linhaça fervido, quilo.....	7.000

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os preços unitários deverão ser líquidos.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá ser entregue na 1ª Seção da Intendência, na Estação Marítima da E. F. C. B., até 30 de dezembro de 1931.

5º — Os proponentes deverão declarar o tipo e a marca dos artigos acima, sendo que a comissão levará em conta outros esclarecimentos sobre os mesmos, tais como natureza e composição.

6º — O material fornecido deverá ser de 1ª qualidade.

7º — Todo e qualquer esclarecimento sobre outros fornecimentos, já efetuados do mesmo artigo com resultados satisfatórios, será levado em consideração no julgamento das propostas apresentadas.

8º — A comissão reserva-se o direito de requisitar amostras do material proposto como o de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

9º — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer artigos rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931, referentes aos mesmos.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.090

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão:

Madeiras em táras:

Primeira zona:

Marítima a Entre Rios e ramal de Mangaratiba, bitola de 1m,60 e Alfredo Maia a Porto Novo, bitola de 1m,00.

Madeiras em táras com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 e comprimento mínimo de 3m,00:

Peroba amarela, metro cúbico.....	600
Cedro vermelho, metro cúbico.....	300

Segunda zona:

Lafaiete a Pirapóla e ramais de Montes Claros; Diamantina, Ponte Nova e Santa Bárbara.

Madeiras em táras com a esquadria mínima de 0m,40 x 0m,40 e comprimento mínimo de 3m,00:

Peroba amarela, metro cúbico.....	200
Cedro vermelho, metro cúbico.....	100

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — As madeiras deverão ser entregues secas e carregadas em vagões da Central, nas estações ou desvios compreendidos nas zonas acima indicadas, até 36 de dezembro de 1931.

5º — Os proponentes deverão declarar os locais onde pretendem efetuar a entrega do material acima e bem assim as quantidades respectivas para cada um desses.

6º — Os proponentes deverão fornecer material rigorosamente de acordo com as dimensões acima estipuladas.

7º — A comissão reserva-se o direito de basear o julgamento das propostas não só nos preços e qualidade do artigo proposto como no custo provável do mesmo até o local da entrega.

8º — A comissão levará em consideração quaisquer esclarecimentos dos proponentes sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo artigo, com resultados satisfatórios.

9º — A comissão reserva-se o direito de reduzir as quantidades totais do pedido àquelas ditadas posteriormente pelas necessidades de consumo da repartição requisitante.

10 — Não serão tomadas em consideração as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., edição de 1931, cabendo à comissão o direito de recusar todo material julgado em desacordo com as mesmas especificações.

11 — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.091/92

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4ª divisão:

Pontas de Paris com cabeça, de 2" ou 17 x 24, quilo	500
Porcas de junção, de ferro galvanizado, de 1/2", uma	100
Porcas de junção, de ferro galvanizado, de 3/4", uma	100

Porcas de junção, de ferro preto:

De 3/8", uma	100
De 1/2", uma	100
De 3/4", uma	100
De 1", uma	100
De 1 1/4", uma	100

Porcas de ferro, sextavadas:

3.500 quilos de 5/8"	
3.500 quilos de 3/4"	
3.500 quilos de 7/8"	
3.500 quilos de 1"	
3.500 quilos de 1 1/8"	
3.500 quilos de 1 1/4"	

21.000 quilos ao preço médio por quilo	21.000
--	--------

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas:

1.500 quilos de 2" x 1/2"	
1.500 quilos de 2 1/2" x 1/2"	
1.500 quilos de 2" x 5/8"	
1.500 quilos de 2 1/2" x 5/8"	
1.500 quilos de 3" x 5/8"	
1.500 quilos de 4" x 3/4"	
1.500 quilos de 4 1/2" x 3/4"	
1.500 quilos de 6" x 3/4"	

12.000 quilos ao preço médio por quilo	12.000
Joelhos de ferro galvanizado, de 1/2", um	100
Joelhos de ferro preto, de 1/2", um	100
Curvas street de ferro preto, de 3/4", uma	100
Curvas street de ferro preto, de 1/2", uma	100
Curvas street de ferro galvanizado, de 3/4", uma	100

Curvas street de ferro galvanizado, de 1/2", uma	100
Curvas de ferro preto, de 1/2", uma	100
Curvas de ferro galvanizado, de 3/4", uma	100

1º — Os proponentes deverão declarar submeter-se às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se propõem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá ser entregue na 3ª Seção da Intendência, na Estação Marítima da E. F. C. B., até 30 de dezembro de 1931.

5º — Para os artigos da série acima sob os títulos "porcas de ferro, etc.", e "parafusos de ferro com porcas", deverão os proponentes especificar nas suas propostas, além dos preços unitários para cada um dos itens da série acima, acrescentar aqueles preços globais para os artigos da mesma natureza, reservando-se a comissão o direito de escolher a alternativa que mais lhe convenha.

6º — Não serão tomadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B. (1931), e referentes aos artigos acima.

7º — A comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.093

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 2ª categoria — (Fabricantes: Nobles & Board, Docker Brothers Ltd., Pittaen Varnisk, Scherwin Williams, Jenson & Nicholson Ltd., Lak Industrie Nederland, Reichold, Plugg & Boocking, Blundell Spence & Co. Ltd., Berry Brothers Inc., The Ohio Varnisk Co. e S. A. Composições "International" (do Brasil), em galões americanos de 31,785:

Gold Size, galão	1.000
Flatting, galão	1.000
Wearing Body, galão	1.000
Black-Japan, galão	100
Hard Body ou Elastic Carriage, galão	1.000
Verniz isolante branco, "Royal", galão	30
Tinta preta preparada a óleo, quilo	2.000
Tinta oxido de ferro, quilo	1.000
Potassa (carbonato de sódio), quilo	5.000
Soda caustica liquida, em latas de 1 quilo, quilo	1.000
Negro de fumo, quilo	100
Acido oxalico, quilo	500

1º — Os proponentes deverão declarar nas suas propostas submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade, e deverão ser líquidos.

3º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá ser entregue na 3ª seção da Intendência, na Estação Marítima da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de dezembro de 1931.

5º — Os proponentes deverão especificar detalhadamente o acondicionamento do material proposto.

6º — Os proponentes deverão declarar a marca e tipo dos artigos oferecidos e fornecer outros detalhes sobre os mesmos como natureza e composição, afim de facilitar à comissão o melhor julgamento das propostas apresentadas.

7º — Reserva-se a comissão o direito de fiscalizar a entrega de material de 1ª qualidade e dentro dos termos deste edital.

8º — A comissão levará em conta quaisquer esclarecimentos apresentados pelos proponentes relativos aos artigos acima bem como sobre outros fornecimentos já efetuados dos mesmos artigos com resultados satisfatórios.

9.º — Reserva-se a comissão o direito de fazer proceder a rigoroso exame dos artigos oferecidos, independente de quaisquer exigências neste sentido estipuladas pela Estrada de Ferro Central do Brasil.

10.º — Implicará em perda de idoneidade além de outras penalidades previstas, a firma, cuja proposta tenha sido aceita, não entregar material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B. (1931), dentro dos termos deste edital, e os da sua proposta apresentada.

11.º — A comissão reserva-se o direito não só de requisitar amostras do material proposto como o de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 30 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1.º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2.º

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3.º

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4.º

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras, F. B. Tacara, diretor.

Comissão Central de Compras do Governo Federal

COLÉTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo:

O fornecimento é para pagamento á vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conterão somente os artigos da série a que se referir.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta Comissão.

Pela Comissão Central de Compras, — F. B. Tacara, diretor.

COLÉTA DE PREÇOS

Série 13.086

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª divisão:

Lâmpadas de nitrogênio para faról, de 250 watts x 32 volts, uma	200
Lâmpadas de nitrogênio, de 60 watts x 120 volts uma	500
Lâmpadas de nitrogênio, de 75 watts x 120 volts, uma	500
Cabo R. C. — 3, n. 10, metro	500
Cabo R. C. — 3, n. 12, metro	300
Fio flexível n. 18, metro	500

Fuizíveis de rolha:

Para 15 ampères, um	50
Para 20 ampères, um	50
Para 30 ampères, um	100
Interruptores tipo "Tumbler", base de louça, tampa de metal, de 1 direção e cinco ampères, um	200
Fio R. C. — 2, n. 10, metro	500
Fio R. C. — 2, n. 12, metro	500
Fio R. C. — 2, n. 14, metro	500
Fio R. C. — 3, n. 10, metro	500
Fio R. C. — 3, n. 12, metro	500
Fio R. C. — 3, n. 14, metro	500
Fio W. P. — n. 10, metro	1.000
Fio W. P. — n. 14, metro	500

1.º Os proponentes deverão declarar nas suas propostas, submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2.º Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3.º Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4.º O material acima deverá ser entregue na 3.ª Seção da Intendencia, na Estação Marítima da E. F. C. B., até 30 de dezembro de 1931.

5.º Os proponentes deverão especificar a marca e o tipo do material proposto.

6.º O material deverá ser de 1.ª qualidade, respondendo a todas as exigências adotadas pela E. F. C. B. em referência ao mesmo artigo e satisfazendo a todas as provas a que venha ser submetido, tornando-se o cumprimento dessas condições, elementos indispensáveis para a sua aceitação.

7.º Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declaram expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do Caderno de Encargos n. 1, da E. F. C. B., referentes ao mesmo e dentro das cláusulas deste edital.

8.º A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 1 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

Série 13.987/9

Artigo — Unidade — Quantidade

Para a 4.ª divisão:

1. Placas de vidro para aparelho "Klinger" B 4, uma	100
2. Placas de vidro para aparelho "Klinger" B-7, uma	50
3. Lixa para madeira, n. 0, folha	2.000
4. N. 1, folha	2.000
5. N. 1 1/2, folha	2.000
6. N. 2, folha	2.000
7. Lixa de esmeril n. 2, em pano Davis, n. 2, folha	1.000
8. N. 2 1/2, folha	1.000
9. Aparelhos "Klinger" B-4, um	10
10. Aparelhos "Klinger" B-7, um	5
11. Vidros brancos lisos, de 0m.003 de espessura, de 0m.76 x 0m.76, um	500
12. Lâminas de serra, de 12" x 1/2", para metaes, duzia	24
13. Dobradiças de ferro, de junta, de 2 1/2" x 1/2", par	500
14. Dobradiças de ferro, de junta, de 3" x 3/4", par	500
15. Solda para ferro batido, em verguinhas 1.000 quilos de 3/16.	
1.000 quilos de 1/4".	
1.000 quilos de 5/16".	
3.000 quilos, ao prego médio por quilo	3.000
16. Solda para ferro fundido, em verguinhas de 2 1/2", quilo	1.000

17. Mangueira de borracha para tender, com espiral interna de arame, de 1m,20 x 2 1/2", uma... 100
 18. Pistolas "De Vibiss", tipo A. N., com bico 32-E, uma... 4
 19. Canetas de alumínio, tipo K. R.-501, com capacidade para 1/4 galão, uma... 8
 20. Tubo de borracha para ar, com 7m,5 de comprimento e 3/8" de diâmetro, com as respectivas conexões, um... 4
 21. Tubo de borracha para ar, com 15 metros de comprimento e 3/8" de diâmetro, com as respectivas conexões, um... 4
 22. Filtros transformadores de ar "De Vibiss", tipo H-1, um... 2
 23. Máscaras "De Vibiss", tipo M-S, uma... 10
 24. União tipo H-89, para ligação de tubos, uma... 4
 25. Navalhas para aperfeiçoamento de rebordos de aros de rodas, do fabricante Niles-Bement, marca C. O-562-01, par... 8
 26. Tubos de vidro para indicador de nível, de 14" x 5/8", um... 300
 27. Caixas com 100 feltros extra, para máscaras "De Vibiss", tipo M-S, caixa... 10

(As especificações acima numeradas são cópia exata das que foram enviadas pela repartição requisitante.)

1º — Os proponentes deverão declarar submeter-se rigorosamente às especificações do Caderno de Encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931.

2º — Os preços deverão ser fornecidos pela unidade.

3º — Os proponentes deverão reclamar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima.

4º — O material acima deverá ser entregue na 3ª seção da Intendência, na estação Marítima, da Estrada de Ferro Central do Brasil, até 30 de dezembro de 1931.

5º — O material de importação deverá ser entregue em vagões, no Cais do Porto, devendo ser consignado diretamente à Estrada de Ferro Central do Brasil, em cujo nome deverão vir também os documentos respectivos, para que possa ser despachado, taxa de direitos, na forma da lei n. 5.353, de 30 de novembro de 1927 (art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa das Alfândegas). A Estrada de Ferro Central do Brasil limitará-se a fornecer os vagões quando requisitados com a necessária antecedência e a providenciar o despacho do material junto à Alfândega, não se responsabilizando em qual-

quer hipótese, pelo pagamento de quaisquer outros despesas, como sejam as que foram devidas à Companhia Brasileira de Portos.

6º — Os proponentes deverão fornecer especificações completas dos artigos acima, tais como: marca, tipo, procedência, ficando responsáveis pelo exato cumprimento dessas em relação à série em apreço.

7º — A Comissão levará em conta no julgamento das propostas quaisquer documentos ou esclarecimentos que provenham do uso anterior desses materiais com resultados satisfatórios, inclusive folha de catálogo, devidamente autenticada.

8º — Deverão descrever tanto quanto possível a embalagem que será empregada para o fornecimento dos materiais acima.

9º — Os proponentes deverão fornecer todos os artigos constantes deste edital e do caderno de encargos n. 1, rigorosamente de acordo com as especificações nêles contidas, ficando sujeitos as penalidades, no caso de infração às mesmas.

10 — Não serão levadas em conta as propostas em que os proponentes não declarem expressamente fornecer material rigorosamente de acordo com as especificações do caderno de encargos n. 1, da Estrada de Ferro Central do Brasil, edição de 1931, relativas aos artigos acima e dentro das cláusulas deste edital.

11 — Reserva-se a Comissão o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 4 de dezembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, e serão abertas às 14 horas, na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central de Compras do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º — Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

2º — Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

3º — Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

4º — Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

COLÊTA DE PREÇOS

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, pede preços unitários para os materiais da relação abaixo.

O fornecimento é para pagamento à vista e entrega no Distrito Federal.

Deverão ser declarados nas propostas os prazos em que vigorarão os preços oferecidos e os prazos de entrega.

Cada proposta deverá citar o número que designa cada série, a data deste número do *Diário Oficial* e conter, tão somente, os artigos da série a que se refere.

Para mais detalhes sobre as especificações aqui fornecidas, cópias, exatas das dadas pelas repartições, deverão os interessados dirigir-se ao Departamento Central desta comissão.

Pela Comissão Central de Compras. — F. B. Tavora, diretor.

COLÊTA DE PREÇOS

Série 7.125

Artigo — Unidade — Quantidade
 Papel mal-aborrado "Azóca" com 0,52 x 0,72 com 100 folhas a resma de 500 folhas, folha, 4.000.

Tinta preta nacional para escrever "Sardinha" (acondicionada em vidros de 1 litro, litro, 200.

Lacre grosso encarnado, "Extra-King" (conforme amostra no Almoxarifado), quilo, 10.000.

Comprimidos de tinta preta para escrever (em latas de 100 comprimidos), um, 10.000.

1º — Os proponentes deverão atender rigorosamente aos termos deste edital no que concerne a unidade e quantidade.

2º — Os proponentes deverão declarar o menor prazo dentro do qual se comprometem a entregar o material acima, sendo esse prazo elemento de julgamento para a escolha do fornecedor.

3º — Os proponentes devem declarar a marca do material proposto e seu acondicionamento.

4º — Em relação ao item 3 os proponentes deverão especificar nas suas propostas fornecer material de acordo com a amostra existente do mesmo no Almoxarifado da Diretoria Geral dos Correios.

5º — O material deverá ser de preferência de acordo com os termos expressos deste edital reservando-se a Comissão o direito de deliberar de acordo com a proposta que melhor atenda às conveniências da repartição requisitante.

6º — A Comissão levará e em conta quaisquer esclarecimentos dos proponentes sobre outros fornecimentos já efetuados do mesmo artigo com resultados satisfatórios.

7º — A Comissão reserva-se o direito de pedir novos dados e estabelecer novas estipulações em face das propostas apresentadas.

8º — O material acima destina-se ao Almoxarifado Geral da Diretoria Geral dos Correios.

As propostas para esta série deverão ser entregues no dia 27 de novembro de 1931, das 12 às 14 horas, na sede desta Comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja e serão abertas às 14 horas na presença dos interessados, que para isso deverão apresentar documentos de habilitação.

NOTA

As ofertas de preços a serem enviadas pelos Srs. comerciantes à Comissão Central do Governo Federal, deverão obedecer aos seguintes requisitos:

1º

Os preços e condições deverão ser escriturados em duas vias.

Cada uma das vias deverá ser assinada pelo representante da firma ofertante.

Os envelopes das ofertas deverão ser fechados, lacrados e entregues contra recibo à comissão, à rua Visconde de Inhaúma n. 84, loja, nos dias e horas que serão determinados para cada caso.

Os interessados deverão ter impresso no envelope o nome e o endereço da firma, bem como o número da série a que se referirem os artigos ofertados.

Pela Comissão Central de Compras.
— F. B. Tavora, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, declara em tempo, para os devidos efeitos, que no edital de concorrência para o fornecimento de pregos dos artigos constantes da série 19.851/53 — publicado no *Diário Oficial* de 11, 12, 13 e 14 do corrente mês, e cujas propostas serão abertas a 26 deste, resolveu modificar no grupo de artigos de "correia balata" as dimensões de milímetros tomando em consideração as de polegadas.

Sendo, assim, *onde se lê*:

Correia "Balata" de: 6m, 152-6m, 165-6m, 146-6m, 203-6m, 165, etc.

Deve-se ler:

Correia "Balata" de:

6m. 1.016 (4") x 4 dobras, metro. 50
6m. 1.143 (4") x 4 dobras, metro. 40
6m. 1.270 (5") x 4 dobras, metro. 50
6m. 1.397 (5") x 4 dobras, metro. 40
6m. 1.524 (6") x 4 dobras, metro. 30
6m. 1.651 (6") x 4 dobras, metro. 50

Rio de Janeiro 20 de novembro de 1931. — Pela Comissão Central de Compras, o diretor.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAIS COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em um embrulho contendo trinta e uma barras de estanho, apreendido pelos guardas da Polícia Aduaneira, Norberto Maia e Waldemar Lopes de Almeida, no dia 4 do corrente mês, no pátio 5-6 do Cais do Porto, quando em serviço no vapor inglês "Cerasus", a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em uma mala de camarote, encontrada no paiol de bagagem do vapor nacional "Cuyabá", procedente de Hamburgo, apreendida pelo ajudante de guarda-mór, Sr. Alberto Ruiz, no dia 4 do corrente mês, em ato de busca procedida no dito vapor, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 24 sabonetes de diversas marcas, um avental de borracha e uma carteira de couro, para senhora, apreendidos pelos guardas da Polícia Aduaneira Otton da Silva e Souza e Belmonte Pinto de Araujo Corrêa, no dia 6 de outubro próximo findo, nas proximidades do armazem 6 do Cais do Porto, em abandono, sob um vagão, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspetor, convido o dono ou interessado em 36 baralhos de cartas para jogo, da marca De La Rue's, apreendidos pelo sargento da Polícia Aduaneira Tito Livio de Santa Anna, auxiliado pelo guarda aduaneiro, Waldemar Fagnandes, no dia 19 de outubro próximo findo, quando em serviço de fiscalização no Cais do Porto, a vir, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicidade deste, alegar o que entender a bem do seu direito, sobre tal ocorrência, sob pena de revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — Alfredo Bastos, 4.º escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA

De ordem do Sr. inspetor desta Alfandega, declaro que em aditamento ao edital de praça n. 383, a se realizar nos dias 24, 26 e 28, respectivamente, 1.ª, 2.ª e 3.ª praças, irão mais os seguintes lotes:

ARMAZEM 18

Lote n. 110

HIPIC: uma caixa n. F. 1.804, pesando bruto 173 quilos, contendo 120 duzias de ligas de borracha e algodão, pesando bruto 42 quilos;

108 duzias de ligas de seda e algodão, para homens, pesando bruto, excluídas as caixas de papelão, 38.800 gramas;

12 duzias de panos de borracha para abrigar o cabelo, obras não classificadas de borracha, pesando líquido 10 quilos e 900 gramas;

Estampas anúncios colados em papelão, pesando bruto 4.300 gramas. — Idem, idem. Consignada a R. P. Idem, C.

(Vapor *Western Wold*, de 19 de fevereiro de 1931. Manifesto n. 262. Relação 728. (Lote 21 do edital 382).

ARMAZEM 16

Lote n. 111

M. K. G., contramarea 1.221: 7 caixas ns. 1 e 2, 4 e 8, pesando bruto 624 quilos, contendo irrigadores, assim classificados: obras não classificadas de vidro n. 4, branco, para outros usos, pesando líquido 222 quilos;

Obras não classificadas de folha de Flandres, pintadas, pesando bruto 111 quilos;

1 caixa n. 9, pesando bruto 40 quilos, contendo sondas de borracha, pesando líquido 2.800 gramas;

12 fundas herniárias de borracha simples;

Pecas de borracha para uso doméstico, pesando bruto 500 gramas;

Pecas avulsas de borracha para cirurgia, pesando 13 quilos e 700 gramas;

Obras não classificadas de borracha pesando bruto 4 quilos. Consignadas a ordem. (Idem).

(Vapor *General Ozorio*, de 7 de fevereiro de 1931. Manifesto n. 495. Relação 752. (Lote 53, de edital 382).

ARMAZEM 18

Lote n. 112

Guarnieri: 1 caixa s/n, pesando bruto 46 quilos, contendo obras não classificadas de marmore, pesando 41 quilos, consignada a ordem.

(Vapor *Cordoba*, de 2 de fevereiro de 1931. Manifesto n. 165. Relação 720. (Lote 2 do edital 382).

Alfandega do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — Antonio de Andrade Moura, 3.º escrivão.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 21 do corrente:

Aprovados: Bento Andrade Leões, Emilio Alarcon Garcia, Carlos A. de S. Filho, Kurt Bruchans, Oswaldo Nunes Ribeiro, Antonio dos S. Fraga, Diamantino Rosa Brigueiro, Francisco A. Figueiredo, Manoel Sampaio, José R. de A. Rocha, Armando P. Braga, Francisco P. de Souza, João de N. Dormund, Manoel Affonso, Breno B. Antas, João B. Bello e João R. da Silva.

Reprovados: 5.

Inspeção de Veículos, em 21 de novembro de 1931. — O inspetor geral, *Riograndino Kruel*.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do trânsito na conformidade do art. 365, os proprietários e condutores dos veículos abaixo discriminados:

Dias 19 e 20 de novembro de 1931.

Carga:

N. 2.274. L. A. Salgado & Comp., art. 100 — Motorista.

N. 3.974. M. Veiga & Comp., artigo 248 L — Motorista.

N. 3.971. M. Veiga & Comp., artigo 248 L — Motorista.

Passageiros:

N. 2.299. L. Hill, art. 144 — Motorista.

N. 2.561. Dr. L. L. Guimarães, artigo 144 — Proprietário.

N. 4.752. F. Salgado, art. 248 L — Motorista.

N. 4.758. Oscar da Costa, art. 248 L — Proprietário.

N. 5.496. Dr. R. V. Machado, artigo 144 — Motorista.

N. 6.377, J. Dias do Amaral, artigo 248 L. — Motorista.

N. 7.520, Oscar da Costa, art. 144 — Motorista.

N. 7.691, S. Dias Firmo, art. 100 — Proprietário.

N. 8.702, D. M. G. Capriccioni, artigo 144 — Proprietário.

N. 8.923, C. H. B. Cotton, art. 104 — Motorista.

N. 9.603, L. A. da Silva, art. 82 — Motorista.

N. 9.739, João A. Molina, art. 144 — Motorista.

N. 11.551, J. B. dos Santos, artigo 144 — Motorista.

N. 11.906, A. D. Rezende, art. 144 — Motorista.

N. 11.312, S. L. Corrêa, art. 144 — Motorista.

N. 14.545, Sale Abrão, art. 144 — Motorista.

N. 14.761, A. L. T. Abreu, artigo 248 L. — Motorista.

N. 14.877, Dr. H. W. Sarmento, art. 144 — Motorista.

Observação — A falta de pagamento das multas importa na remessa dos autos ao Juízo Federal no prazo regulamentar, de acordo com o art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.914, de 16 de agosto de 1922. — O inspetor, *Riograndino Kruel*.

Imprensa Nacional

Tendo em vista a comunicação do contra-mestre da oficina de composição do *Diário Oficial*, de 17 do corrente mês, convindo, de ordem do Sr. Dr. diretor Geral, o suplente linotipista Oséas Silva a comparecer nesta repartição, dentro do prazo de oito (8) dias, sob pena de dispensa.

Secção Central da Imprensa Nacional, 21 de novembro de 1931. — O chefe, interino, *J. Leopoldo de Albernaz*.

MINISTERIO DA EDUCACAO E SAUDE PUBLICA

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRETORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. diretor, faço saber que, de acordo com o artigo número 1.095, § 2º, do Regulamento Sanitário em vigor, serão sujeitos à vistoria sanitária no dia 25 do corrente, os seguintes imóveis:

Rua Farani n. 75, casa 10, às 14 horas.

Rua das Laranjeiras n. 281, casa 26, às 14 1/2 horas.

Poderão comparecer às referidas vistorias, querendo, os proprietários dos mesmos, seus representantes legais e demais interessados.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931. — Dr. *Ramos e Silva*, secretário.

Colegio Pedro II — Internato

No "Diário Oficial" de 17 do corrente, a pgs. 18.278, acha-se publicado o edital de inscrições para os exames de promoção e finais, no corrente ano.

Colegio Pedro II — Internato

De ordem do Sr. diretor deste estabelecimento de ensino, comunico aos interessados que, de 17 a 27 do corrente, se acham abertas as inscrições para os exames de promoção e finais.

Os alunos serão inscritos mediante petição de seus pais, tutores ou responsáveis.

Exigir-se-á um só requerimento para os exames de promoção, e outro para cada exame final.

O requerimento será feito em fórmulas impressas que se acham à venda na portaria do Colegio, pelo preço de 100 réis.

A inscrição para exames de promoção não depende de pagamento de taxa alguma; para inscrição, em cada exame final pagará o aluno as seguintes taxas: 5\$000, na Tesouraria do Colegio e mais 5\$000 em estampilhas federais no ato da inscrição.

Só poderão ser inscritos em 1ª época os alunos que tenham frequentado regularmente as aulas e não tenham mais de 40 faltas em qualquer disciplina.

Os exames terão início no dia 10 de dezembro.

Nos exames de promoção a média anual será levada em conta entre as notas do exame, para o efeito de influir na média geral.

Os alunos deverão comparecer, devidamente uniformizados, a todas as provas, não sendo admitido a exame o estudante que não se apresentar fardado.

Por ocasião da entrega dos requerimentos de inscrição, o aluno deverá apresentar o *recibo de pagamento da taxa de frequência do mês de dezembro*.

Para outras informações os interessados poderão dirigir-se à Secretaria do Colegio.

Secretaria do Colegio Pedro II — Internato, 14 de novembro de 1931. — O secretário, *João Torres*.

Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz

Comunico, de ordem do Sr. diretor, que na segunda-feira, 23 do corrente mês, são chamados para realizar prova final, os alunos do 1º ao 6º anos, da forma seguinte:

1º ano — Turma A — Geografia — 13 horas.

1º ano — Turma B — Oficinas — 9 horas.

2º ano — Turma A 2 — Desenho a mão livre — 13 horas.

2º ano — Turma B 2 — Matemática — 13 horas.

2º ano — Turma 2 — Geografia — 13 horas.

3º ano — Turma A 3 — Educação Física — 13 horas.

3º ano — Turma B 3 — Desenho Geométrico — 13 horas.

3º ano — Turma C 3 — Datilografia — 13 horas.

4º ano — Turma A 4 — Matemática — 13 horas.

4º ano — Turma B 4 — Matemática — 9 horas.

5º ano — Turma A 5 — Desenho — 13 horas.

5º ano — Turma B 5 — Química — 13 horas.

6º ano — Português e Educação Civil — 13 horas.

Secretaria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, em 21 de novembro de 1931. — *Augusto C. Acila*, secretário.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

Chama-se a atenção dos interessados para o edital da Repartição acima, pelo qual são convidados diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

O referido edital acha-se publicado às paginas 18.151 e seguintes, do *Diário Oficial* de 19 do corrente.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

No "Diário Oficial" de 17 do corrente acha-se publicado um edital convidando diversos proprietários de predios a satisfazerem seus débitos, dentro do prazo de 15 dias.

Inspetoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. inspetor, convido os proprietários dos predios abaixo mencionados, a virem satisfazer, dentro do prazo de quinze dias a contar da primeira publicação deste e na tesouraria desta repartição, à rua do Riachuelo n. 287, os débitos por que são responsáveis, sob pena de serem os mesmos enviados à cobrança executiva:

Proprietário, rua Equador ns. 204 e 208, lotes ns. 399 e 400, 68\$719.

Proprietário, rua do Costa n. 94, réis 36\$228.

Proprietário, rua da Quitanda, réis 153\$159.

Proprietário, rua Frei Caneca n. 311, 30\$392.

Proprietário, rua dos Ourives n. 70, 230\$81.

Proprietário, rua Riachuelo n. 180, 16\$592.

Proprietário, rua Leoncio do Albuquerque n. 78, 73\$862.

Proprietário, rua Gonçalves Dias n. 75, 18\$872.

Proprietário, Avenida Rio Branco número 105, 49\$934.

Proprietário, rua Senador Euzébio número 358, 16\$313.

Proprietário, rua Visconde de Itanha n. 573, 15\$715.

Jornal do Brasil, Avenida Rio Branco ns. 110 e 112, 90\$069.

Proprietário, rua Equador n. 64, réis 8\$066.

Proprietário, rua da Prainha n. 60, 78\$819.

Proprietário, rua do Carmo n. 69, réis 11\$918.

Proprietário, rua Julio do Carmo número 163, 11\$746.

Proprietário, rua Senador Euzébio número 56, 20\$571.

Proprietário, rua Clapp n. 52, 71\$494.

Proprietário, rua Silva Jardim n. 25, 43\$151.

Proprietário, rua Frei Caneca n. 391, 37\$232.

Proprietário, rua Riachuelo n. 367, 62\$169.

Proprietário, rua Visconde de Itanha n. 28, 134\$432.

Proprietário, rua Assembleia n. 76, 147\$185.

n. 91, 7\$596.

- Proprietário, avenida Gomes Freire.
Proprietário, rua Santa Luzia n. 220, 12\$112.
Proprietário, travessa Sereu n. 7, 14\$511.
Proprietário, ladeira Morro do Valongo n. 31, 60\$009.
Proprietário, praça Quinze de Novembro n. 30, 27\$836.
Proprietário, rua Benedito Hipólito n. 47, 31\$090.
Proprietário, rua Morro da Providencia n. 19, 25\$364.
Proprietário, rua Sete de Setembro n. 168, 126\$618.
Proprietário, rua do Acre n. 56, réis 16\$131.
Proprietário, rua Haddock Lobô n. 60, 27\$511.
Proprietário, largo Santo Cristo (Igreja), 361\$908.
Proprietário, rua Carlos Gomes n. 102, 10\$911.
Proprietário, rua de São Pedro n. 192, 70\$863.
Proprietário, rua D. Laura de Araújo n. 102, 53\$876.
Proprietário, largo da Carioca n. 16, 47\$782.
Proprietário, rua da Gambôa n. 307, 29\$436.
Proprietário, rua da Harmonia n. 14, 26\$101.
Proprietário, rua Pedro Alves n. 110, 31\$250.
Proprietário, rua Pedro Alves n. 40, 50\$036.
Proprietário, rua Senhor dos Passos n. 156, 139\$840.
Proprietário, rua Camerino n. 110, 34\$040.
Proprietário, rua da Alfandega n. 250, 35\$06.
Proprietário, rua da Gambôa n. 199, 31\$535.
Proprietário, rua dos Arcos n. 9, réis 15\$196.
Proprietário, rua da Gambôa n. 87, 37\$009.
Proprietário, rua Dr. Izaquiel n. 26, 56\$853.
Proprietário, rua Pedro Alves n. 83, 64\$107.
Proprietário, rua Pedro Alves n. 93, 50\$307.
Proprietário, rua Riachuelo n. 311, 119\$525.
Proprietário, rua Buenos Aires n. 82, 30\$391.
Proprietário, rua Santo Cristo n. 313, 40\$899.
Proprietário, rua Santo Cristo n. 289, 50\$904.
Proprietário, rua Pedro Alves n. 229, 47\$054.
Proprietário, rua Invalidos n. 158, 44\$899.
Proprietário, praça da Republica n. 75, 98\$541.
Proprietário, rua Nery Pinheiro n. 87, 35\$086.
Proprietário, rua Amorim n. 19, réis 40\$201.
Proprietário, rua Harmonia n. 108, 40\$201.
Proprietário, rua Barão de São Felix n. 61, 39\$393.
Proprietário, rua General Pedra n. 113, 40\$841.
Proprietário, rua Senador Euzébio n. 358, 47\$032.
Proprietário, rua da Gambôa n. 86, 62\$372.
Proprietário, rua Figueira n. 18, réis 8\$066.
Proprietário, ladeira do Faria n. 70, 42\$099.
Proprietário, rua Jogo da Bola n. 77, 42\$099.
Edmundo Augusto Costa, Avenida Autonomvel Club, n. 1782, 10\$515.
Joaquim Fernandes da Fonseca, rua Maldonado, n. 105, 6-\$070.
Proprietário, rua Adahil, n. 21, 68\$365.
Idem, rua Magé, n. 90, 38\$447.
Idem, rua Guaporé n. 205, 30\$223.
Idem, rua Aurora, n. 20, 38\$547.
Idem, rua João Torquato n. 97, 44\$128.
Idem, rua Paulo Viana, n. 18, 8\$492.
Idem, rua do Couto, n. 102, 6\$320.
Idem, rua Lobo Junior, n. 254, réis 58\$930.
Idem, rua Nabor do Rego n. 74, 78\$220.
Idem, rua Milton n. 60, 48\$741.
Idem, rua Conselheiro Paulino n. 61, 78\$220.
Manoel Alves, rua Teixeira Ribeiro, n. 5, 18\$050.
Proprietário, rua Saldanha da Gama n. 17, 16\$730.
Idem, rua Alice de Freitas, n. 125, 10\$515.
Idem, Estação de Braz de Pina, n. 121, 38\$547.
Idem, rua Dr. Nogueira, n. 76, 48\$934.
Idem, rua Dr. Nogueira, n. 47, 48\$934.
Idem, rua Dr. Nogueira, n. 51, 68\$192.
Idem, rua Dr. Nogueira n. 43 A, 88\$707.
Idem, Estrada de Braz de Pina n. 701, 12\$832.
Idem, Estrada do Eugênio da Pedra, n. 59, 78\$449.
Idem, Avenida dos Democraticos número 1097, 14\$132.
Idem, Avenida dos Democraticos número 1710, 78\$220.
Idem, rua João Torquato n. 43 A, 14\$015.
Idem, Estação Vicente de Carvalho número 233, 88\$347.
Idem, rua Uranos, n. 218, 198\$551.
Idem, rua Pereira Alves, n. 43, 12\$713.
Idem, Praia do Cabocero, n. 28, réis, 12\$713.
Idem, rua Paranapanema, n. 43, 38\$192.
Idem, rua Dr. Nogueira, n. 180, 26\$015.
Idem, Estrada do Norte n. 619, réis, 68\$305.
Idem, rua Izabel de Moais, n. 47, 88\$492.
Proprietário, rua Lino Teixeira n. 132, 20\$527.
Proprietário, rua Alegria n. 527, réis 47\$538.
Proprietário, rua Baía n. 16, 4\$196.
Proprietário, rua Pereira de Almeida n. 28, 124\$103.
Proprietário, rua Barão de Ubá número 126, 30\$992.
Proprietário, travessa São Vicente de Paula n. 8, 35\$463.
Proprietário, rua São Francisco Xavier, n. 102, 73\$988.
Proprietário, rua José Clemente número 39, 31\$096.
Proprietário, rua Ricardo Machado número 42 A, casa II, 58\$867.
Proprietário, praça de São Christovão n. 193, 4\$196.
Proprietário, rua Escobar n. 52, réis 4\$196.
Proprietário, rua Flack n. 83, 38\$793.
Proprietário, rua Alegria n. 211, réis 33\$965.
Proprietário, rua General Sampaio número 8, 4\$196.
Proprietário, rua São Luiz Gonzaga n. 123, 4\$196.
Proprietário, rua São Luiz Gonzaga n. 109, 4\$196.
Proprietário, rua Hilário Ribeiro número 32, 16\$058.
Proprietário, rua Francisco Eugênio n. 328, casa VII, 10\$178.
Proprietário, rua Barão de Ubá n. 34, casa II, 10\$178.
Proprietário, rua Bela n. 115, 24\$729.
Proprietário, rua São Januário n. 229, 48\$943.
Proprietário, rua José Eugênio n. 23, 27\$198.
Proprietário, rua São Christovão número 533, 58\$300.
Proprietário, rua Escobar n. 43, réis 41\$821.
Proprietário, rua General Canabarro n. 41, 18\$895.
Proprietário, rua Escobar n. 93, réis 16\$618.
Proprietário, rua Escobar n. 91, réis 16\$618.
Proprietário, rua Santa Amelia n. 85, 55\$225.
Proprietário, rua Amelia n. 60, 33\$238.
Proprietário, rua Alegria n. 527, réis 27\$238.
Proprietário, rua Coronel Brandão número 30, 95\$16.
Proprietário, travessa Alegria n. 29, 15\$109.
Proprietário, rua Senador Alencar número 87, 198\$234.
Proprietário, rua Carlos Seidl n. 204, 115\$267.
Proprietário, rua General Canabarro n. 29, 52\$464.
Proprietário, rua Zamenhof n. 63, 43\$702.
Proprietário, rua Maia Lacerda número 130, 198\$320.
Proprietário, rua Emilia Guimarães n. 30, 44\$794.
Proprietário, rua Navarro n. 202, 20\$335.
Proprietário, rua Alice n. 274, 15\$188.
Proprietário, rua Barão de Petropolis n. 364, 12\$850.
Proprietário, rua Ipirá n. 21, 18\$934.
Proprietário, rua Cosme Velho n. 104, casa VIII, 16\$539.
Proprietário, rua Cosme Velho n. 108, 12\$068.
Proprietário, rua Aprazível n. 85, 78\$245.
Proprietário, rua Santo Amaro número 129, 35\$850.
Proprietário, rua Santo Amaro número 125, 22\$541.
Proprietário, rua das Laranjeiras número 589, 98\$185.
Proprietário, rua Almirante Tamandaré n. 26, 78\$353.
Proprietário, rua Azevedo Lania número 111, 26\$650.
Proprietário, rua Alice n. 83, 98\$185.
Proprietário, rua Alice n. 186, 98\$185.
Proprietário, rua do Curvelo n. 56, 24\$818.
Proprietário, rua do Cafele n. 102, 22\$978.
Proprietário, rua Pereira da Silva número 220, 98\$185.
Proprietário, travessa Navarro n. 48, 6\$059.
Proprietário, rua Dois de Dezembro n. 114, 36\$785.

Proprietário, rua Hapirú n. 463, réis 6\$169.
Proprietário, rua do Bispo n. 87, réis 6\$990.

Proprietário, rua Cosme Velho n. 105, 7\$350.
Proprietário, rua São Clemente n. 433, 10\$496.

Proprietário, rua Prudente de Moraes n. 121, 17\$222.

Proprietário, avenida Rainha Elisabeth n. 171, 3\$611.

Proprietário, ladeira dos Tabajaras n. 18 A, 3\$289.

Proprietário, rua Jardim Botânico número 153, 17\$650.

Proprietário, avenida Vieira Souto número 414, 3\$081.

Proprietário, rua Humaitá n. 113, 11\$176.

Proprietário, rua Prudente de Moraes n. 121, 17\$271.

Proprietário, rua Frei Caneca n. 82, 12\$509.

Proprietário, rua Voluntários da Pátria n. 324, 14\$605.

Proprietário, rua Henrique Dumont n. 44, 8\$679.

Seção de Expediente, 20 de novembro de 1931. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe de seção.

MINISTERIO DA MARINHA

Diretoria de Fazenda

D. F. 1.

EDITAL DE REFERENCIA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" do dia 11 de novembro corrente e de reificação de 13 do mesmo mês, para a concorrência pública a realizar-se no dia 2 de dezembro vindouro, para execução de reparos no edificio que serve de alojamento aos sub-officiais e praças das Escolas Profissionais (Ilha do Moangá).

Comissão de Concorrência da Diretoria de Fazenda, em 14 de novembro de 1931. — *Raul Cabral de Lucena*, 3º oficial.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

"II DIVISÃO"

CÓPIA DA ATA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA O ARRENDAMENTO DO SERVIÇO DE ANÚNCIOS NOS CARROS DE PASSAGEIROS, NAS ESTAÇÕES E NOS LADOS DA LINHA FERREA DA ESTRADA, NOS ANOS DE 1932 E 1933

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e trinta e um, às quatorze horas, no gabinete do Sr. engenheiro-chefe da II Divisão, desta Estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, ai presentes o Sr. chefe da II Divisão *Abeylard Netto Amarante*, *João Maringoni*, ajudante da Contabilidade; comigo *Jurandyr Bueno*, 1º escriptorio, nomeados por despacho do Sr. diretor, datado de 9 deste mês, para procederem recebimento, abertura das propostas que forem apresentadas para esta concorrência. Compareceram os senho-

res: *Salomão Gantus* e *José Pires de Camargo*, que exhibiram os documentos para julgamento das respectivas idoneidades. A comissão depois de examinar os documentos apresentados, considerou-os idoneos aos dois candidatos, deles recebendo as propostas que foram imediatamente rubricadas pela Comissão e pelos proponentes. A proposta do Sr. *Salomão Gantus* ofereceu o preço de um conto e cinquenta mil réis — (1:050\$000) — e a do Sr. *José Pires de Camargo*, ofereceu um conto duzentos e dezesseis mil réis (1:216\$000). Os documentos comprovantes da idoneidade dos proponentes foram aos mesmos devolvidos. Nada mais havendo a tratar, eu, *Jurandyr Bueno*, lavrei a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada com a comissão e proponentes.

Baurú, 14 de novembro de 1931. — *Abeylard Netto Amarante*. — *João Maringoni*. — *Jurandyr Bueno*. — *Salomão Gantus*. — *José Pires de Camargo*. Contora, 16 de novembro de 1931. — *Francisco Figueiró*, engenheiro da 1ª seção.

Proposta

Salomão Gantus, brasileiro, casado, comerciante e industrial, residente em Baurú, à rua Joaquim Tavora ns. 2-64, pretendendo arrendar o serviço de anúncios nos carros de passageiros, nas estações e nos lados da linha ferrea da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, nos anos de 1932 e 1933, de que trata o edital publicado no *Diário Oficial* do dia 26 de outubro de 1931, propõe:

- arrendar tal serviço;
- pagar de aluguel mensal a quantia de 1:050\$000 (um conto e cinquenta mil réis);
- submeter-se às cláusulas que contem o edital.

Baurú, 14 de novembro de 1931. — *Salomão Gantus*.

Proposta que á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, faz *José Pires de Camargo*:

José Pires de Camargo, brasileiro, casado, residente em São Paulo, à rua Santa Madalena n. 56, de acordo com o edital de concorrência pública para arrendamento do serviço de anúncios nos carros de passageiros, nas estações e nos lados da linha ferrea da Estrada, durante os anos de 1932 e 1933, á cujas cláusulas inteiramente se submete, propõe-se arrendar o referido serviço, pagando o aluguel mensal de 1:216\$000 (um conto duzentos e dezesseis mil réis).

Baurú, 14 de novembro de 1931: — *José Pires de Camargo*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Afim de que possam ser elucidados dois processos atinentes a relações de passagens indevidamente recebidas pelo agente apresentado desta via-ferrea, *Luiz Pinheiro Paes Leme*, quando em exercício na seção do Movimento, convocado, de ordem da diretoria, o agente de quem se trata a comparecer no escritório central da chefia da 2ª Divisão, com a possível brevidade.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1931. — *João Clapp Filho*, pelo secretário. (Processo n. 4.750, 170, de 1931.)

MINISTERIO DA AGRICULTURA

Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Secretaria

INSCRIÇÃO DE CONCURRENTES PARA O SERVIÇO DE CARRETOS DESTA DIRETORIA

Faço publico, de ordem do Sr. diretor, deste Serviço e para conhecimento dos interessados, que até o dia 24 do corrente mês serão recebidas na Secretaria desta Diretoria pedidos de inscrição para prestação do serviço de carretos necessário a esta repartição, durante 30 dias, a partir de 25 deste mês e até igual data de dezembro proximo vindouro.

As inscrições serão requeridas ao senhor diretor deste Serviço, até o dia 24 acima designado, devendo o requerente apresentar provas de negociante, quitação de todos os impostos federais e municipais relativos ao corrente exercício e mais que puder de sua idoneidade.

Secretaria da Diretoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, em 21 de novembro de 1931. — *Olympio de Accioli Monteiro*, secretário.

Diretoria Geral de Contabilidade

VENDA DO "DICCIONARIO DE PLANTAS UTEIS DO BRASIL"

Estando publicados os 1º e 2º volumes do "Dicionario de Plantas Uteis do Brasil", elaborado pelo naturalista do Jardim Botânico, *Manoel Pio Corrêa*, declaro aos Srs. interessados que, por ordem do Governo Provisorio, achá-se á venda a referida obra, na Secretaria de Estado deste ministerio, e na Imprensa Nacional, ao preço de 30\$ o 1º volume e 50\$ o 2º, cabendo aos livreiros ou commerciantes que adquirirem pelo menos cinco exemplares de cada um, o abatimento de 30 %, sob a condição de custearem, por conta propria, as despesas de transporte e as de anúncio e propaganda da dita obra.

Para quaisquer outras informações relativas ao assunto podem os interessados dirigir-se a esta repartição.

Diretoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, em 13 de novembro de 1931. — *Alexandre Teofilo de Carvalho Leal*, diretor. (D. C. 14.124/31.)

ANÚNCIOS

Companhia Nacional de Navegação Costeira

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convocados os Srs. acionistas para uma assembleia geral extraordinaria, a realizar-se no dia 23 do corrente mês, ás 14 horas da tarde, na sede da companhia, á avenida Rodrigues Alves n. 303, afim de preencherem um cargo vago na diretoria e para deliberar outros fins de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1931. — *Henrique Lage*, diretor-presidente.

(C-5.809-17-11-31-60\$-5 vezes)

Prudencia Capitalização**COMPANHIA NACIONAL PARA FAVO-
RECER A ECONOMIA**

Realizar-se-á, no dia 30 do corrente, às 15 horas, em São Paulo, o sorteio relativo ao mês de novembro. Participação deste sorteio todos os títulos em vigor na referida data. Os subscritores que tiverem os seus títulos sorteados receberão imediatamente o capital garantido.

Informações na sucursal: avenida Rio Branco n. 173 ou na loja, rua do Ouvidor n. 112, Rio de Janeiro.

(C-5.824-21-11-31-9\$000)

Sindicato Brasileiro de Bancários

Reconhecido oficialmente, em 17 de abril de 1931 — Avenida Rio Branco n. 173-2º, telefone 2-0707 — Caixa postal 1.616

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Segunda e última convocação**

De ordem do Sr. presidente e na forma do art. 50 dos estatutos, convoco os Srs. associados para uma assembleia geral extraordinária, a realizar-se na sede social, na próxima segunda-feira, 23 do corrente, às 20 horas.

Ordem do dia

1.º eleição para o cargo vago de secretário geral;

2.º pedido de demissão do Sr. presidente.

3.º posição do Sindicato na Federação do Trabalho do Distrito-Federal.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — *Guaracy Valente*, secretário.

(C-5.826-21-11-31-12\$000)

Aviso**EXTRAVIO DE PROMISSORIAS**

Caetano Torres Lima, proprietário de duas promissórias emitidas a seu favor pelo firma Freitas, Bittencourt & Spyer, datadas do Rio de Janeiro, em 4 de junho do corrente ano, sendo uma de réis 10:000\$000, vencível a 4 de dezembro deste mesmo ano, e a outra de réis 22:000\$000, vencível a 4 de abril de 1932, declara, para os devidos efeitos e conhecimento do público, especialmente dos bancos das praças do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Santos, que se extraviaram os mesmas títulos, sem nenhum endosso, e que tendo sido substituídos por segundas vias ou duplicatas que estão em seu poder, são estas as únicas que têm validade.

Cubatão (São Paulo), 14 de outubro de 1931. — *Caetano Torres Lima*.

(C-5.833-21-11-31-12\$-3 vezes)

Declaração

Declaro que se extraviaram os certificados de exame de meu filho Antonio Paulo Cezar de Andrade, relativos ao 1º ano do curso ginasial, prestados no Externato Pedro II. — *Dr. Paulo Cezar de Andrade*.

Reconheço a firma do Dr. Paulo Cezar de Andrade.

Rio, 19 de novembro de 1931. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Raul de Naronha Sá*, tabelião.

(C-6.003-19-11-31-12\$-3 vezes)

Caixa de Auxílios aos Funcionários Públicos

De ordem do Sr. presidente, são convidados todos os associados desta caixa, para a assembleia geral, a realizar-se em 21 do corrente, às 17 horas, na sede, à rua da Constituição n. 13, sobrado.

Ordem do dia

Eleição da diretoria ou a liquidação da Caixa.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1931. — *O tesoureiro*.

(C-5.828-21-11-31-12\$000)

Vapor inglês "Southern Prince"

ENTRADO EM 19 DE NOVEMBRO
DE 1931

ARMAZEM 17 DO CAIS DO PORTO

Os abaixo assinados, agentes do vapor inglês *Southern Prince*, entrado de Nova York em 19 do corrente, fazem público, que, de conformidade com o que lhes avisou a The Caloric Co., embarcadora e consignataria de duas caixas, marca CALORIC Co., ns. 1/2, contendo aparelhos para laboratório, foi extraviado o respectivo conhecimento pelo que irão retirar os volumes mediante termo de responsabilidade de acordo com as disposições do art. 9º, da lei n. 19.753, de 18 de março de 1931. — *Houlder Brothers Comp. Lda.*, agentes.

(C-6.010-21-11-31-30\$-3 vezes)

CLUB DE ROUPAS**da Alfaiataria Ferreira**

RUA DO OUVIDOR N. 56 — SOBRADO

Autorizado e licenciado pelo Sr. ministro da Fazenda pela Carta Patente n. 71, e fiscalizado por fiscal do Governo.

Ternos de roupa de lindas e modernas casemiras inglesas e nacionais, a prestações, semanais de 10\$ ou de 7\$000, com direito a sorteios todos os dias, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal; ou sejam os mesmos ternos por 10\$, 20\$, 30\$, 40\$ e 50\$000, de casemiras inglesas e por 7\$, 11\$, 21\$, 28\$ e 35\$, de casemiras nacionais e assim sucessivamente, até seu justo valor.

Os Srs. prestamistas contemplados na semana finda tinham as seguintes inscrições, que foram sorteadas:

2.ª-feira, dia 16	312
3.ª-feira, dia 17	261
4.ª-feira, dia 18	826
5.ª-feira, dia 19	930
6.ª-feira, dia 20	077
Sabado, hoje, dia, 21	566

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — *Adjuncto Ferreira*. — O fiscal do Governo, *N. B. Nogueira*.

(C-6.011-23-11-31-20\$000)

Vendas por alvará

O corretor José Willenssens Junior, autorizado por alvará do Dr. Juiz de direito da comarca de Pirai (Estado do Rio de Janeiro), venderá em leilão, na Bolsa, no dia 28 do corrente, tres apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %; pertencentes ao espolio da finada Thereza de Jesus Oliveira.

Secretaria da Camara Sindical do Rio de Janeiro, em 20 de novembro de 1931. — *Ary de Almeida e Silva*, síndico.

(C-5.827-21-10-31-10\$000)

CLUBS PATEK PHILIPPE

PATENTE N. 1

**Resultados da semana**

As seguintes inscrições foram contempladas no decorrer desta semana, de acordo com o resultado das tres primeiras loterias extraídas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscrição 312, pelo premio maior, 21.312, da loteria de segunda-feira, 16 de novembro de 1931.

Inscrição 264, pelo premio maior, 9.264, da loteria de terça-feira, 17 de novembro de 1931.

Inscrição 826, pelo premio maior, 63.826, da loteria de quarta-feira, 18 de novembro de 1931.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1931. — *O fiscal do Governo*, Dr. Fernando Soares Brandão.

**Nossa Casa Dedicar-se
EXCLUSIVAMENTE
A ARTE DA RELOJOARIA**

Todos os nossos relógios são vendidos regulados e repassados.

Qualquer mercadoria do nosso estabelecimento pode ser adquirida por meio de prestações.

Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios, sendo os resultados publicados no *Diário Oficial* de cada segunda-feira.

E facultado ao prestamista o pagamento adiantado de parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe imediatamente reembolsada a importancia relativa ás quotas pagas e não vencidas, na ocasião em que for contemplada a sua inscrição.

Gondolo Labouriau & Decourt**RELOJOEIRO**

81 — Rua da Quitanda — 81

(C-5.831-21-11-31-42\$500)

Companhia Fly-Tox do Brasil, S. A.**ASSEMBLÉA GERAL ORDINÁRIA**

Convidam-se os Srs. acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 30 deste mês, às 15 horas, na sede da companhia, à rua Archias Cordeiro n. 588, com o fim especial de eleger a nova diretoria.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1931.

(C-6.008-21-11-31-10\$000)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro do Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras ou de exemplares do "Diário Oficial" sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque em ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As "Leis Usuaes da Republica" tem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justica n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Actos do Governo Provisorio, organizados por A. D. Ribeiro... 10\$000

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1899, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475 de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei n. 628, de 28 de outubro de 1913) 3\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decreto n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906 5\$00

Agua (Decreto n. 3.656, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão de agua dos encanamentos publicos 4\$00

Alfandegas (Consolidação das leis das) 5\$000

Alistamento eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.493, de 6 de setembro de 1916) (M) 1\$00

Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917) 1\$00

Arquivo Nacional (Publicações do):

Volume I	10\$000
Volume III	5\$000
Volume IV	5\$000
Volume V	5\$000
Volume VI	3\$000
Volume VII	7\$000
Volume VIII	7\$000
Volume IX	5\$000
Volume X	6\$000
Volume XI	6\$000
Volume XII	6\$000
Volume XIII	3\$000
Volume XIV	3\$000
Volume XV	3\$000
Volume XVI	3\$000
Volume XVII	6\$000
Volume XVIII	3\$000
Volume XX	4\$000
Volume XXI	6\$000
Volume XXIII	8\$000
Volume XXIV	6\$000
Volume XXVI	7\$000

Conferencias: A. Bezerra, diretor do Arquivo:

I. A vida domestica da Imperatriz Leopoldina —	
II. O general Lima e Silva —	
III. A biblioteca de Oliveira Lima —	
IV. Marcellio Dias —	
V. A Paraíba no seculo XVI —	
VI. Os fatores da Independencia. Sinopsis das Sismarias do Arquivo da Tesouraria da Bahia	5\$000
	9\$000

Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903 5\$00

Anuario de Legislação do Fazenda, por Anonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1906	5\$000
Anno de 1917	10\$000
Anno de 1918	8\$000
Anno de 1919	3\$000
Anno de 1920	3\$000
Anno de 1921	10\$000
Anno de 1922	12\$000
Anno de 1923	16\$000

Autoraes (Leis de direitos). Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 17 de janeiro de 1912 5\$00

Autoraes (Direitos). Decreto numero 14.790, de 2 de janeiro de 1924 5\$00

Ajudas de custo aos empregados do Ministerio da Fazenda — Decr. n. 9.283, de 30 de dezembro de 1911 1\$000

Arrojadita (Novo mineral), por Djama Guimarães 1\$000

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Annuaes), 1923 3\$500

Atlas pluviometrico do Nordeste do Brasil, por Delgado de Carvalho (Geraes), 1923 3\$500

Automoveis (Regulamento da Circulação Internacional de). 1\$500

Administração e Contabilidade, por Alfredo Corrêa 8\$500

Annaes do Congresso Constituinte da Republica — 2ª edição, revista — 1º volume 10\$000

Acidentes no trabalho (decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498, de 1919) 1\$000

Aposentadoria (Funcionarios Públicos), decreto n. 19.838, de 9 de abril de 1931 5\$00

Acumulações remuneradas (Decreto n. 19.576, de 8 de janeiro de 1931) 5\$00

B

Bancos e Casas Bancarias (Liquidação extrajudicial) — Dec. numero 19.634, de 28 de janeiro de 1931 5\$00

Bancos — Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 1.728, de 16 de março de 1921). Carteira de Redescoto (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921, e Decr. numero 11.857, de 1 de junho de 1921, "Crea os logares de delegados e fiscaes das operações cambiais e bancarias") 1\$000

Brasil em Haya (O), por W. T. Stead e traduzido por Arthur Hamilcar, e discursos de Ruy Barbosa 12\$000

Banha de Porco e Fimho (Estabelecimento penalidades para as fraudes da). Decreto n. 4.631, de 4 de janeiro de 1923 5\$00

C

Catalogo de parcos do estrelas para a determinação da hora pelo methodo de Zinger, organizado por Allyrio de Mattos 8\$000

Caixa de Estabilização (Decreto n. 5.108, de 18 de dezembro de 1926, e decreto n. 17.618, de 5 de janeiro de 1927) 1\$000

Collectorias Federaes (Instruções para organização dos balancetes das) 1\$000

Caixa de Amortização (Decreto n. 17.770, de 23 de abril de 1927) 1\$500

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios e Ferroviarios (Decr. ns. 5.109, 17.940 e 17.941) 2\$000

Caixa de Aposentadorias e Pensões dos Portuarios (Decreto n. 17.940, de 1927) 1\$000

Caixas de Aposentadorias e Pensões (Decreto n. 20.465 de 1 de outubro de 1931). Reforma a legislação 1\$500

Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume	10\$000
2º volume	10\$000
3º volume	10\$000

Codigo Civil Brasileiro (lei numero 3.071 de 1 de janeiro de 1916 com as correções ordenadas pela lei n. 3.725 de 11 de janeiro de 1919) 5\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	20\$000
— Projecto (Comissão Especial do Senado) 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	6\$000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M)	2\$000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	3\$000
Código de Contabilidade (Indica remissivo)	4\$000
Código de Contabilidade (Lei n. 4.536 e Decrs. ns. 15.783 e 5.426)	5\$000
Código de Contabilidade (Prática do), por C. A. Farias	30\$000
Constitution of Brazil (Edição em Inglez)	2\$000
Código do Processo Civil e Commercial do Districto Federal	3\$000
Código do Processo Penal do Districto Federal	3\$000
Código de Justiça Militar (Decreto n. 17.234 A, de 26 de fevereiro de 1926)	2\$000
Código de Menores (Decr. numero 17.943 A, de 1927)	1\$500
Código de Menores (Decr. numero 5.083, de 1 de dezembro de 1928, "Institue o Código de Menores")	1\$000
Congresso Brasileiro de Contabilidade (Relatorio), 1º vol.	20\$000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Da instrução para o serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909)	6\$000
Constituição da Republica (Revista)	1\$000
Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agendor de Roure	30\$000
Condemnação e livramento condicional (Decrs. ns. 16.588 e 16.665, de 6 de novembro de 1924)	\$500
Consignações em folha (Regulamento). Decr. n. 17.146, de 10 de dezembro de 1925	1\$500
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Correa	2\$000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	1\$000
de dezembro de 1925	1\$500
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares. Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$300
Construção de casas para funcionários e operarios da União Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. n. 15.846, de 14 de novembro de 1922) ..	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará	1\$000
Contrabando (A Repressão do), por J. Rezende Silva	6\$000

Consolidação das Disposições Organamentarias de caracter permanente (Indice analytico por Alberto Biolchini)	40\$000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 10.291, de 25 de junho de 1913)	1\$000
Custas da Justiça Federal (Regulamento) Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	1\$000
Custas da Justiça Local (Decreto n. 18.393, de 1928)	4\$000
Côrte de Appellação (Reorganização). Decreto n. 19.408, de 18 de novembro de 1930	\$500
Capitanias dos Portos (Decreto n. 17.096, de 28 de outubro de 1925)	3\$000
Correios (Nova Organização) Decreto n. 19.951, de 4 de maio de 1931	\$500
Cheques (Dec. n. 2.591, de 1912)	\$500

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	2\$000
De maio de 1890	40\$000
De junho de 1890	5\$000
De outubro de 1890	7\$200
De janeiro de 1891	2\$600
Decisões do Governo — (Collecções):	
de 1892	3\$000
de 1893	3\$000
de 1894	3\$000
de 1899 (Gov. Prov., 1º e 2º fasciculos)	3\$000
de 1899 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1899 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891	4\$500
de 1892	4\$000
de 1893	2\$500
de 1894	4\$000
de 1895	3\$000
de 1896	3\$000
de 1897	3\$000
de 1898	2\$000
de 1899	3\$500
de 1900	3\$000
de 1901	3\$000
de 1902	3\$000
de 1903	4\$000
de 1904	4\$500
de 1905	4\$500
de 1906	4\$500
de 1907	5\$600
de 1908	5\$000
de 1909	5\$000
de 1910	6\$000
de 1911	4\$000
de 1912	3\$000
de 1913	3\$000
de 1914	4\$000
de 1915	5\$000
de 1916	7\$000
de 1917	7\$000

Delegacia Fiscal (Crea o logar de contador e procurador e dá outras providencias. Decreto n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904)	1\$000
Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903	\$500
Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira	6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1º volume	60\$000
2º volume	30\$000
Diccionario das Plantas Uteis do Brasil — por Pio Correa:	
1º volume	30\$000
2º volume	50\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decr. numero 16.590, de 10 de setembro de 1924)	1\$000
Divida activa (Instruções para a cobrança annigavel da)	1\$000
Diversões (Regulamento das emprezas de diversões e locação de serviços theatraes)	\$300
Depositos. Cauções. Caixas Economicas.	\$500
Disponibilidade (Funcionarios Publicos). Decreto n. 19.552, de 31 de dezembro de 1930 ..	\$500

E

Eleições Federaes (Decr. n. 18.991, de 18 de novembro de 1929 ..	1\$000
Eleições para intendentes municipais (Decr. n. 18.345, de 13 de agosto de 1928)	1\$000
Energia Electrica (Regulamento para a fiscalização e cobrança do imposto) (Decr. n. 15.996, de 31 de março de 1923)	\$500
Estenografia Internacional (Sistema Gabelsberger), por A. Pfeil	1\$000
Estudos botanicos do Nordeste do Brasil, por P. Luetzburg, em tres volumes	10\$000
Estradas de rodagem e carroçaveis construidas no Nordeste Brasileiro	2\$000
Estradas de Ferro (Segurança, Policia e Trafego das)	1\$500
Exames de preparatorios e seriados (Instruções)	1\$000
Exercito (Uniforme do). (Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)	\$500
Exames do curso seriado, de preparatorio e admissão em 1929 ..	1\$500
Estabilização (Em torno da). Politica monetaria e organização bancaria	5\$000
Exames de Preparatorios em 1930 (Decreto n. 19.426, de 24 de novembro de 1930)	\$500
Ensino Superior (Equiparação e inspecção dos institutos de) ...	\$500
Ensino Secundario (Organização). Decreto n. 19.890, de 1931.	2\$000

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.059, de 1920)	1\$000
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921 ..	1\$000
Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Viana	6\$000

Férias (Operários e Empregados) — Dec. n. 19.808, de 1931	\$500
Fome do Ceará (A), de Rodolpho Theophilo	3\$000
Funcionarios Federaes e Contractados (Nomeação)	\$500
Fallencias (Lei de) — Decreto n. 5.716, de 9 de dezembro de 1929	1\$300

G

Geologia e supprimento dagua subterranea no Piahy e parte do Ceará	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Ceará e parte do Piahy	2\$500
Geographia, geologia, supprimento dagua, transporte e aquedagem nos Estados do Rio Grande do Norte, Ceará e Parahyba, por R. Crandell	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea nos Estados do Rio Grande do Norte e Parahyba, por R. Sopper	2\$500
Geologia e supprimento dagua subterranea no Estado de Sergipe e nordeste do da Bahia, por R. Sopper	2\$500
Governo Provisorio (Decreto que institue o) n. 19.398 de 11 de novembro de 1930	1\$000

H

Hydrographia du Haut Saint François, por Em. Liang	15\$000
Higiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)	4\$000
Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)	5\$000
Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleuss (M)	7\$000
Historia da Divida Externa Federal, por Jacob Cavalcanti	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazenda e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida	15\$000
Historico dos Impostos de Consumo, por Severiano Cavalcanti	40\$000
Historia da Secca do Ceará — (1877-1880), de Rodolpho Theophilo	4\$000

I

Isenção de direitos (Decr. numero 5.353, de 20 de novembro de 1927)	1\$000
Instituto Nacional de Musica (Regulamento)	1\$000
Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro (Regulamento do)	\$500
Instituto de Previdencia	1\$500
Instituto de Previdencia dos Funcionarios Publicos da União — Decr. n. 10.616, de 30 de janeiro de 1931 (Modifica a anterior organização)	1\$000
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda	7\$000
Imprensa (Lei de). Decr. numero 4.733, de 31 de outubro de 1923	1\$003
Inscrições rupestres no Brasil	1\$500

J

Justiça Federal (Completa a organização da). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891	\$500
Justiça do Districto Federal (Decreto n. 16.273, de 26 de dezembro de 1923)	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 13.942, de 22 de maio de 1923	\$500
Justiça do Districto Federal (Modifica a organização da). Decr. n. 5.053, de 6 de novembro de 1926)	1\$000
Justiça do Districto Federal — (Reorganiza a Corte de Apelação) — (Decr. n. 19.408, de 1930)	\$500

L

Leis (Collecções de):

de 1803 e 1809	2\$500
de 1810 a 1811	2\$500
de 1812 a 1815	2\$000
de 1816 a 1817	2\$000
de 1818 a 1819	2\$000
de 1821	2\$000
de 1822	2\$000
de 1823	2\$000
de 1824	2\$000
de 1825	2\$000
de 1826	1\$500
de 1832	4\$000
de 1833	4\$000
de 1834	3\$200
de 1835 — 2 volumes	4\$000
de 1836	3\$600
de 1837	3\$000
de 1838	2\$300
de 1839	1\$400
de 1840	2\$000
de 1842	3\$500
de 1843	2\$500
de 1844	2\$800
de 1845	2\$300
de 1847	2\$600
de 1848	1\$800
de 1850	7\$ 30
de 1852 — 2 volumes	5\$200
de 1856 — 2 volumes	5\$300
de 1857 — 2 volumes	5\$600
de 1858 — 2 volumes	6\$600
de 1859 — 2 volumes	5\$500
de 1860 — 3 volumes	10\$000
de 1861 — 2 volumes	5\$500
de 1862 — 2 volumes	5\$500
de 1863 — 2 volumes	5\$600
de 1864 — 2 volumes	5\$500
de 1864 — Additamentos	\$500
de 1865 — 2 volumes	7\$500
de 1866 — 2 volumes	7\$600
de 1867 — 2 volumes	6\$000

de 1868 — 2 volumes	6\$600
de 1874 — 3 volumes	9\$000
de 1875 — 3 volumes	9\$500
de 1876 — 3 volumes	10\$000
de 1877 — 3 volumes	7\$500
de 1878 — 2 volumes	8\$000
de 1879 — 2 volumes	6\$000
de 1880 — 2 volumes	7\$000
de 1881 — 3 volumes	10\$000
de 1882 — 3 volumes	12\$000
de 1909 — 2 volumes	23\$000
de 1910 — 3 volumes	30\$000
de 1911 — 4 volumes	45\$000
de 1912 — 4 volumes	40\$000
de 1913 — 4 volumes	40\$000
de 1914 — 5 volumes	40\$000
de 1915 — 3 volumes	30\$000
de 1916 — 3 volumes	20\$000
de 1917 — 3 volumes	20\$000
de 1918 — 3 volumes	20\$000
de 1919 — 3 volumes	20\$000
de 1920 — 5 volumes	40\$000
de 1921 — 6 volumes	40\$000
de 1922 — 4 volumes	30\$000
de 1923 — 4 volumes	35\$000
de 1924 — 4 volumes	30\$000
de 1925 — 2 volumes	20\$000
de 1926 — 3 volumes	35\$000
de 1927 — 2 volumes	20\$000
de 1928 — 2 volumes	25\$000
de 1929 — 4 volumes	35\$000
de 1930 — 2 volumes	15\$000

Leis do orçamento:

de 1892	\$500
de 1895	\$500
de 1897	1\$000
de 1898	1\$200
de 1908	1\$000
de 1912	1\$800
de 1913	2\$000
de 1914	2\$000
de 1915	2\$000
de 1920	3\$000
de 1922 (Receita)	2\$000
de 1923 (Receita)	3\$000
de 1923 (Despeza)	6\$000
de 1924 (Receita)	2\$000
de 1924 (Despeza)	3\$000
de 1925 (Receita)	2\$000
de 1925 (Despeza)	4\$000
de 1927 (Despeza)	5\$000
de 1927 (Receita)	1\$000
de 1927 (Receita anotada)	5\$000
de 1928 (Receita)	1\$000
de 1928 (Despeza)	6\$000
de 1929 (Receita)	2\$000
de 1929 (Despeza)	6\$000
de 1930 (Receita)	1\$500
de 1930 (Despeza)	12\$000
de 1931 (Receita)	2\$000

De 1931 (Receita — Alterações)	1\$000
de 1931 (Despesa)	4\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1889 a 1900....	15\$000
2º volume — 1901 a 1910....	16\$000
3º volume — 1911 a 1920....	20\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 2.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)	1\$000
---	--------

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 e 1922) (M):

1º volume.....	16\$000
2º volume.....	16\$000
3º volume.....	16\$000
4º volume.....	16\$000
5º volume.....	16\$000
6º volume.....	16\$000
7º volume.....	16\$000
8º volume.....	16\$000
9º volume.....	16\$000
10º volume.....	16\$000
11º volume.....	16\$000
12º volume.....	16\$000
13º volume.....	16\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)	10\$000
---	---------

Licenças (Decreto n. 16.539, de 5 de agosto de 1924); regulando a concessão de licenças dos funcionarios publicos civis e militares	1\$000
--	--------

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo. Professor F. de Assis Cintra	3\$000
--	--------

Letras de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.044, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiaes)	5\$00
--	-------

Loterias (Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911)	5\$00
---	-------

M

Mappa da bacia do rio Itapicuru. Estado da Bahia, por G. Lane	1\$000
--	--------

Mappa phytogeographico dos Estados da Bahia e Sergipe, por P. Luetzburg	1\$000
--	--------

Mappa phytogeographico do Estado do Piahy	1\$000
--	--------

Mappa phytogeographico do Estado da Parahyba	1\$000
---	--------

Mappa phytogeographico do Estado do Rio Grande do Norte	1\$000
--	--------

Mappa phytogeographico da Serra do Araripe	5\$00
---	-------

Medicos e Dentistas (Relações)	3\$000
---	--------

Medição e descarga dos rios por G. Varing	2\$000
--	--------

Mercadorias e immoveis mediante sorteio	5\$00
--	-------

Mensagem presidencial:

de 1924.....	5\$000
de 1926.....	5\$000
de 1927.....	5\$000
de 1928.....	5\$000
de 1929.....	20\$000
de 1930.....	15\$000

Menores abandonados e delinquentes (Assistencia e protecção dos). Decr. n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923; e Regulamento do Conselho. Decreto n. 16.388, de 27 de fevereiro de 1924	2\$000
---	--------

Municipal (Organização municipal do Districto Federal, compilação das leis) (M)	2\$000
--	--------

Minas (Decr. n. 2.933, de 6 de janeiro de 1915). (Regula a propriedade das)	1\$000
--	--------

N

Navegação Aerea (Regulamento para os serviços civis de)	1\$000
--	--------

Navegação Aerea (Instrucção para exame, cartas, licenças, matriculas, etc. dos aeronautas civis)	2\$000
---	--------

Notas botanicas (Ceará), por Alb. Lofgren	1\$500
--	--------

Nova luz sobre o passado	10\$000
---------------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 11.737, de 23 de março de 1921	1\$000
--	--------

Obras d'Arte (Typos), Album, Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M)	102\$000
--	----------

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 17.537, de 10 de novembro de 1926	1\$000
--	--------

Organização Universitaria Brasileira	3\$000
---	--------

Ortografia simplificada nas repartições publicas e estabelecimentos de ensino	5\$00
--	-------

P

Padre Cicero e as populações do Nordeste, por Simões da Silva	10\$000
--	---------

Perfuração de poços no Nordeste do Brasil, por Alceu Lellis	3\$000
--	--------

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização dos melhoramentos dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro) (M)	5\$000
--	--------

Pareceres:

(Do Director Geral da Directoria da Justiça — Annos de 1906-1918. Dr. Pelino Guedes (M)	6\$000
---	--------

Provimientos da Corte da Appellação:

(1916 — 1917) (M)	1\$000
(1918 — 1919) (M)	4\$000
(1920 — 1922) (M)	4\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decrs. ns. 4.403 e 4.975, de 5 de fevereiro de 1925	5\$00
--	-------

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1º volume (M).....	3\$000
2º volume (M).....	3\$000
3º volume (M).....	3\$000
4º volume (M).....	2\$000
5º volume (M).....	2\$000
6º volume (M).....	3\$500
7º volume (M).....	6\$000
8º volume (M).....	6\$000
9º volume.....	6\$000
10º volume.....	7\$000
11º volume.....	5\$000

Pareceres do Consultor da Fazenda Publica — Didimo da Veiga:

1º volume.....	25\$000
2º volume.....	25\$000

Processo Militar (Decr. numero 15.635, de 26 de agosto de 1922	1\$000
---	--------

Profissão pharmaceutica e seu exercicio (decreto n. 19.606, de 19 de janeiro de 1931)	1\$000
--	--------

Idem (Dec. n. 20.377, de 8 de setembro de 1931)	5\$00
--	-------

Q

Questão Florestal da Região Nordeste do Brasil (Contribuição para a), por A. Lofgren	1\$500
---	--------

R

Radiotelegraphia e Radiotelephonia (Regulamento)	1\$000
---	--------

Repertorio Juridico do Mineiro (por Francisco Pereira)	4\$000
---	--------

Renda (Instrucções para o lançamento)	1\$000
--	--------

Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas)	5\$00
--	-------

Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações)	5\$00
---	-------